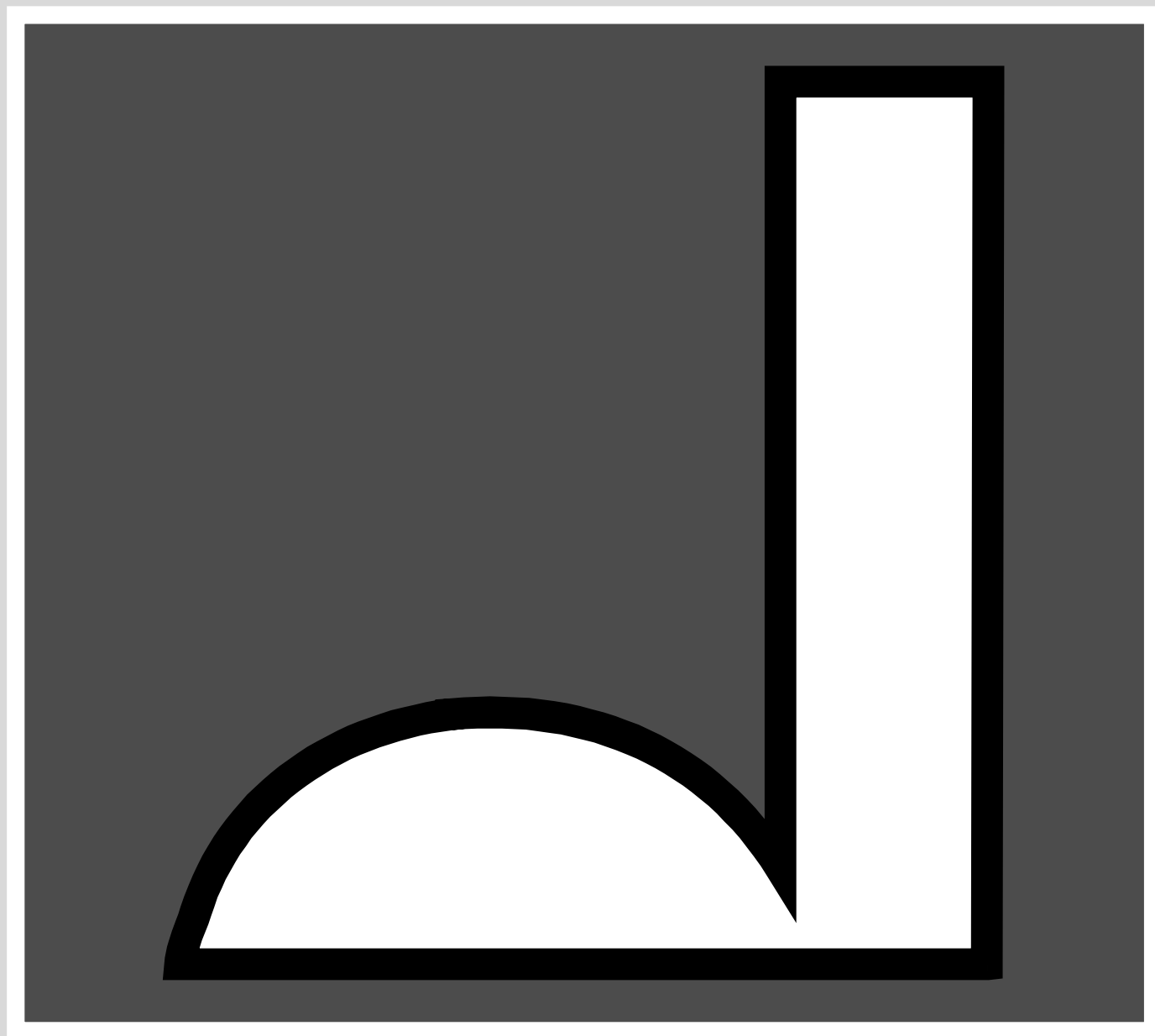




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 071 – SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI		
3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ		
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB–AL <i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL –PSDB) Líder Efraim Morais PFL PB LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra	Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal E Televisão Gramense, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação De Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do CECAP, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de campanha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal,

nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Sul Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal,

nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207 , DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaíba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Guaíba S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal,

nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001, que autoriza o Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS AMIGOS DE SÃO JOÃO DOS PATOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem

Aventurado José de Anchieta, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Bravo, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga, por quinze anos, concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado, para executar serviço de radiodifusão so-

nora em frequência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campo Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado do Rio Grande da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Lapa, ACLA, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação De Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultu-

ral e Educativa, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2003(*)

Aprova os textos dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, assinados em Nova York, em 6 de setembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, assinados em Nova York, em 6 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) Os textos dos Protocolos acima citados estão publicados no *DSF* de 14-3-2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2003(*)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional” e seus dois Protocolos, relativos ao “Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e Protocolos Adicionais, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no *DSF* de 18-3-2003

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 66ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE MAIO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003 (nº 4.702/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Farmácia Popular e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais..... 13425

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2003 (nº 4.049/98, na Casa de origem), que dispõe sobre condições para aquisição de alimentos pelo Governo Federal nos mercados interno e externo e dá outras providências. À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. 13427

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2003 (nº 868/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool – PROMICRO, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos. 13429

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2003 (nº 2.340/2000, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (obrigatoriedade do envio do extrato mensal dos serviços prestados pelos planos e seguros privados de saúde aos seus beneficiários). À Comissão de Assuntos Sociais. 13430

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2003 (nº 2.926/2000, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (torna obrigatória a entrega em duas vias do recurso em que se alegue falta de fundamentação da decisão recorrida, devendo a segunda via ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 13432

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para in-

cluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 13432

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2003 (nº 4.375/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre o interrogatório do acusado. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 13434

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2003 (nº 5.101/2001, na Casa de origem), que acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, dispositivos relacionados com a segurança de turistas. À Comissão de Assuntos Sociais..... 13435

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2003 (nº 2.011/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 13438

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2003 (nº 4.016/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Mário Kozel e Terezinha Kozel. À Comissão de Assuntos Sociais. 13440

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2003 (nº 6.036/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO. À Comissão de Educação. 13440

1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Nº 336/2003, de 23 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 83, de 2003, do Senador João Capiberibe. Ao Arquivo. 13441

1.2.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 112, de 2003 (220/2003, na origem), de 27 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Afonso Sant'Anna Bevilaqua para exercer o cargo de Diretor do

Banco Central do Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos. 13441

1.2.4 – Parecer

Nº 591, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que fixa prazos para o Tribunal de Contas da União atender as solicitações de inspeções, auditorias e informações do Congresso Nacional, suas Casas e respectivas Comissões... 13457

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. Às Comissões de Assuntos Econômicos, de Educação, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. 13459

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. 13478

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (nº 3.468/2000, na Casa de origem), que institui o ano de 2002 como “Ano do Educador” e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 13526

Término do prazo, ontem, com apresentação de emendas, perante a Mesa, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002 (nº 4.828/98, na Casa de origem), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências. Ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos. 13526

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, do Projeto de Resolução nº 18, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que altera o art. 224 e revoga o inciso II do art. 225, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que Senador possa fazer indicação ao Poder Executivo. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora. 13527

1.2.7 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que altera a Constituição Federal para dispor sobre a unicidade sindical e a contribuição sindical obrigatória. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 13527

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 13529

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *HÉLIO COSTA* – Criação da TV Brasil Internacional para divulgação do País no exterior. 13532

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rosseto, para acompanhar a situação de pré-conflito nos assentamentos do Estado de Roraima, onde o Incra está retomando lotes excedentes. 13535

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Histórico do sistema eleitoral brasileiro. Alerta para a imagem negativa do Congresso Nacional. ... 13538

SENADOR *SIBÁ MACHADO*, como Líder – Considerações sobre a participação de S. Ex^a em reunião com superintendentes do Incra da região Amazônica. Comentários ao pronunciamento do Senador Romero Jucá relativamente às ações empreendidas pelo Governo Federal para a reforma agrária no Estado de Roraima. 13544

SENADORA *IDELI SALVATTI*, como Líder – Retomada do edital de licitação para a conclusão das obras de duplicação da BR – 101, entre Florianópolis/SC e Osório/RS. Promoção da inclusão digital nas diretrizes básicas das políticas de tecnologia de informação e comunicação do Governo Lula. 13545

SENADOR *MÃO SANTA*, como Líder – Reivindicação da bancada do Estado do Piauí para a recuperação das rodovias daquele Estado, durante encontro com o Ministro dos Transportes, Sr. Anderson Adauto. 13549

1.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo, que dispõe sobre a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos carentes. Às Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa. 13549

Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, que dispõe sobre as exigências de contrapartida ambiental pela colocação de pneus no mercado interno, sejam eles importados ou fabricados no Brasil. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 13550

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2003, de autoria do Senador Luiz Otávio, que transfere para Belém do Pará a sede da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 13552

Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que altera a Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 13553

1.2.10 – Ofícios

Nº 96/2003, de 28 do corrente, da Liderança do PPS no Senado Federal, de substituição de membro para exercer a função de Vice-Líder da Bancada do Partido Popular Socialista. À publicação..... 13554

Nº 97/2003, de 27 do corrente, da Liderança do PPS no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Designação dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e João Batista Motta, como titular e suplente, respectivamente, para compor a referida Representação. À publicação..... 13555

Nº 472/2003, de 29 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 13555

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Machado, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, instituindo o voto facultativo. Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999) 13555

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que altera a redação do caput e do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o voto. Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999) 13556

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, tendo como primeiro signatário o

Senador Mozarildo Cavalcanti, que modifica o **caput** do art. 37 da Constituição Federal (acrescenta, aos princípios que regem a administração pública, o da razoabilidade). Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno. 13556

Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003 (nº 2.681/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera e acresce parágrafos ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Aprovado com emendas, tendo usado da palavra do Srs. Aloizio Mercadante, José Agripino, Romeu Tuma e o Sr. Presidente (José Sarney). À Comissão Diretora para redação final. 13556

Item 5

Requerimento nº 270, de 2003, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 7 e 33, de 2002, por regularem a mesma matéria. Aprovado. 13558

Item 6

Requerimento nº 273, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 11, de 2003, de sua autoria. Aprovado. Ao Arquivo..... 13558

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003 (Parecer nº 592, de 2003-CDIR). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 400, de 2003. À sanção. 13558

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Questionamentos sobre o tratamento dispensado ao Requerimento para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre lavagem de dinheiro do Banestado..... 13560

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esclarecimentos às indagações formuladas pelo Senador Antero Paes de Barros e devolução do referido Requerimento a S. Ex^a 13561

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Reflexões sobre aspectos da reforma tributária encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal..... 13561

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder – Considerações sobre o voto de repúdio

ao Governo de Cuba, aprovado ontem pelo Plenário..... 13566

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Agradecimentos ao Ministro dos Transportes, Sr. Anderson Adauto, por ter cumprido promessa feita ao povo de Santa Catarina de retomar as obras de duplicação da BR-101. 13571

SENADOR *JOÃO BATISTA MOTTA*, como Líder – Protesto contra a resistência do Governo Federal em solucionar os problemas enfrentados pelas famílias que moram em terrenos de Marinha ou acrescidos de Marinha. . 13572

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Importância do conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento do País. Defesa da aplicação de mais recursos do Ministério da Ciência e Tecnologia nas regiões Norte e Nordeste. 13576

SENADOR *HERÁCLITO FORTES*, como Líder – Homenagem ao brasileiro Sérgio Vieira de Mello, que ocupará o mais alto cargo da ONU na reconstrução do Iraque..... 13577

SENADOR *MAGNO MALTA*, como Líder – Anúncio da realização de simpósio destinado à discussão de legislação específica para o crime organizado e o narcotráfico, a ser promovido pela Subcomissão de Segurança da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Anúncio da descoberta de petróleo no Espírito Santo pela Petrobras. Defesa da instalação de uma refinaria de petróleo naquele Estado. 13583

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Negociação do Brasil com os Estados Unidos da América no processo de implantação da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA. 13585

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Relato da viagem de S. Ex^a à Rússia, em missão comercial, chefiada pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sr. Luiz Fernando Furlan. 13589

1.3.3 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 453/2003, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 114, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2003, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências..... 13589

Nº 454/2003, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 115, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa, e da Integração Nacional,

no valor de doze milhões de reais, para os fins que especifica..... 13620

1.3.4 – Comunicações da Presidência

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2003 (Medida Provisória nº 114, de 2003), na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 3 de junho, comunicando que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado, passando a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que ultime sua votação. 13679

Inclusão da Medida Provisória nº 115, de 2003, na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 3 de junho, comunicando que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado, passando a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que ultime sua votação. 13695

1.3.5 – Ofício

S/Nº/2003, de 29 do corrente, da Liderança da Minoria no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Vice-Liderança da Minoria. À Publicação. 13703

1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Resultados de encontro promovido pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) sobre reforma da Previdência. 13705

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Análise das políticas de segurança pública. 13706

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Voto de congratulações ao Ministro da Cultura, Sr. Gilberto Gil, pela intenção de recriar o Instituto Nacional do Livro (INL). 13708

SENADOR *LUIZ OTÁVIO* – Preocupação com a situação dos idosos no Brasil. 13709

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Apresentação de projeto de lei do Senado, que propõe a alteração da denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus para Superintendência do Pólo Industrial de Manaus. 13710

SENADORA *IRIS DE ARAÚJO* – Análise do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. .. 13711

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Inclusão social dos jovens e adolescentes. 13713

SENADOR *TASSO JEREISSATI* – Registro do falecimento do médico cearense Luís Braga França Ferreira. 13714

SENADOR *AELETON FREITAS* – Defesa do fim da violência no campo. 13715

1.4 – ENCERRAMENTO	Nºs 3.780 a 3.809, de 2003.	13726
2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIO		
Do Senador Duciomar Costa, pronunciado em 26-5-2003 (Republicação).		13716
3 – RETIFICAÇÃO		
Ata da 61ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.		13720
4 – PARECER		
Nº 32, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, so- bre a Medida Provisória nº 119, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$89.128.000,00, para os fins que especifica.		13723
5 – ATO DO PRESIDENTE		
Nº 140, de 2003.		13725
6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL		
Nº 3.077, de 2003 (Republicação).		13726
7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA		
8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES		
9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR		
11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR		
12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ		
13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)		
15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)		

Ata da 66ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Romeu Tuma, Heráclito Fortes,
Geraldo Mesquita Júnior, Mão Santa e Luiz Otávio*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvenício da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2003

(Nº 4.702/94, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação da Farmácia Popular e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação, manutenção, controle e fiscalização de farmácias populares regem-se por esta lei.

Art. 2º Entende-se por farmácia popular o estabelecimento farmacêutico de caráter privado que, mediante contrato de franquia empresarial com o Estado, comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos com preços tabelados, margem de comercialização preestabelecida e, preferencialmente, com apresentação na forma de medicamentos genéricos.

Art. 3º A produção de medicamentos fica a cargo dos laboratórios privados e públicos previamente autorizados pelo Ministério da Saúde que sujeitará tais fornecedores a fiscalização periódica.

Art. 4º A farmácia popular deve atender a todas as exigências legais para o funcionamento de farmácias, sendo obrigatória a presença de profissional farmacêutico durante todo o horário de atendimento.

Art. 5º Cabe ao estabelecimento farmacêutico franqueado arcar com todos os custos necessários à aquisição, implantação e entrada em operação da franquia.

Art. 6º O estabelecimento a ser franqueado deve ser preferencialmente micro ou pequena empresa e atender as exigências do franqueador inclusive quanto à localização dentro da distribuição espacial de farmácias e áreas de grande concentração populacional do Sistema Único de Saúde, ouvido o Conselho Regional de Farmácia.

Art. 7º A garantia da qualidade e das boas práticas de fabricação dos medicamentos comercializados pela farmácia popular é de responsabilidade dos produtores, dos fornecedores e dos franqueados, e sua

fiscalização é exercida pelo órgão competente do SUS na conformidade com as normas sanitárias em vigor.

Art. 8º A implantação do sistema de franquia obedecerá aos critérios de descentralização do Sistema Único de Saúde, devendo sua gestão ser assumida preferencialmente pelos estados e municípios que alcançarem as condições técnico-operacionais necessárias para garantir o pleno funcionamento das farmácias populares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.702, DE 1994

Dispõe sobre a criação da Farmácia Popular e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação, manutenção, controle e fiscalização de farmácias populares regem-se por esta lei.

Art. 2º Entende-se por farmácia popular o estabelecimento farmacêutico de caráter privado que, mediante contrato de franquia empresarial com o Estado, comercializar diretamente ao consumidor, na forma do varejo, medicamentos a preços reduzidos, com preços tabelados e margem de comercialização preestabelecida.

Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração e atualização de lista de medicamentos essenciais a ser objeto da franquia, atendendo às necessidades sanitárias da população.

Parágrafo único. Os medicamentos terão apresentação definida pelo Ministério da Saúde sendo identificados obrigatoriamente pela denominação comum brasileira, não podendo conter propaganda, nome comercial ou marca de terceiros.

Art. 4º A produção de medicamentos tica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pelo Ministério da Saúde que sujeitará tais fornecedores a fiscalização periódica.

Art. 5º A farmácia popular deve atender a todas as exigências legais para o funcionamento de farmácias, obrigando-se à presença de profissional farmacêutico durante todo o horário de atendimento.

Art. 6º Cabe ao estabelecimento farmacêutico franqueado arcar com todos os custos necessários à aquisição, implantação e entrada em operação da franquia.

Art. 7º O estabelecimento a ser franqueado deve ser preferencialmente micro ou pequena empresa e atender as exigências do franqueador inclusive quanto à localização dentro da distribuição espacial de farmácias e áreas de grande concentração populacional

do Sistema Único de Saúde, ouvido o Conselho Regional de Farmácia

Art. 8º Cabe ao Ministério da Saúde, ouvido o Conselho Nacional de Saúde, elaborar as normas disciplinares da franquia com as farmácias populares, adotando modelo de contrato-padrão que indique, além dos direitos e deveres do franqueador e do franqueado, mecanismos de controle e acompanhamento pela sociedade.

Art. 9º Cabe ao Ministério da Saúde ou delegação deste às Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde, em articulação com o órgão gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo e com os Conselhos Regionais de Farmácia as atividades de fiscalizar, controlar e avaliar as farmácias populares.

Art. 10. A garantia da qualidade e das boas práticas de fabricação dos medicamentos comercializados pela farmácia popular é de responsabilidade da franqueada e do fornecedor, seja pública ou privada e sua fiscalização exercida na conformidade com as normas sanitárias em vigor.

Art. 11. A implantação do sistema de franquia obedecerá aos critérios de descentralização do Sistema Único de Saúde, devendo sua gestão ser assumida preferencialmente pelos Estados e Municípios que alcançarem as condições técnico-operacionais necessárias para garantir o pleno funcionamento das farmácias populares.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo expedir as normas disciplinares complementares.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O dilema que ora se apresenta no que tange aos altos custos dos medicamentos, vem de há muito tempo atormentando toda a população brasileira.

Melhor será dizer que se trata de um problema de nível mundial pois que das despesas com tratamento médico, a aquisição de medicamentos é que causa maior polêmica pela tendência de aumento com o avanço da idade e sua característica de inevitabilidade e perenidade por toda a existência das pessoas.

Nos países mais ricos a polêmica tende a concentrar-se nos ganhos que as empresas farmacêuticas auferem com a comercialização de medicamentos cada vez mais específicos e monopolizados. A utilização de constante **marketing** dirigido à classe mé-

dica vem causando cada vez mais repulsa das populações desses países.

Dessa forma sem abdicar das responsabilidades no que tange à saúde pública, temos que contornar a escassez de recursos com criatividade e obstinação, buscando na sociedade todas as forças de que necessitamos para o gigantesco desafio do abastecimento pleno dos medicamentos.

Quais são os elementos envolvidos nesse processo ?

– Todos os cidadãos brasileiros ricos ou pobres, capazes e incapazes, com especial ênfase para os menos assistidos ou completamente desassistidos financeiramente.

– O governo e sua responsabilidade de assistir a população, na sua missão Constitucional de prestar assistência a todos os cidadãos brasileiros sem distinção de nenhuma ordem e, ao mesmo tempo, zelar pelo cumprimento da Carta Magna no que tange à liberdade de ação dos agentes econômicos.

– A iniciativa privada da área produtiva de medicamentos, dividida entre empresas de capital nacional e estrangeiro de pequeno, médio e grande porte, com função de suprir a demanda nacional de todas as especialidades que se façam necessárias, gerando empregos, impostos e tecnologia.

– A iniciativa estatal da área produtiva de medicamentos, com sua rede de laboratórios oficiais, especializando-se na produção de medicamentos essenciais e de programas especiais para uso cativo dos estados de origem e como fornecedores do sistema CEME.

– A iniciativa privada na área de distribuição, composta pelos diversos revendedores espalhados pelo Brasil e as mais de 40.000 farmácias além dos hospitais conveniados ou não da rede nacional.

– A iniciativa estatal na área de dispensação de medicamentos composta pela rede de hospitais e outras unidades assistenciais mantida, pelo Governo, assim como, prefeituras, entidades assistenciais, etc.

– O Poder Legislativo com sua função constitucional de suprir o arcabouço legal de nossa sociedade e a missão de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

– A imprensa com sua missão de informar a população.

– Demais entidades de defesa dos direitos dos cidadãos, assim como, os Conselhos Federais a quem cabe zelar pela ética no exercício das funções inerentes à área de medicamentos.

Para que as sugestões apresentadas possam melhor ser analisadas, faz-se necessário a discriminação de algumas premissas:

– Ao realizar a concorrência 1/92 e, ao realizar algumas negociações levadas a efeito em recente gestão frente à CEME, nestes 4 (quatro) meses, pudemos notar a imensa disparidade entre os preços ofertados ao final das negociações e os similares praticados no mercado privado junto as farmácias.

Do exame de 10 produtos ofertados à GEME na concorrência 1/92, notamos as escandalosas diferenças que são de no mínimo 2,91 vezes até, observe-se, 8,50 vezes menores que o preço ofertado no balcão da farmácia.

Tal ordem de disparidades fez notar a imensa margem de manobra de que dispomos entre o preço industrial e o ofertado à população.

– Sem muito esforço verifica-se que um produto ao sair do laboratório e entregue ao distribuidor (revendedor) com uma margem de até 50% de desconto sobre o preço ao consumidor, pois que a farmácia não abre mão de sua margem própria de 30% e não é lógico imaginar que o revendedor trabalhe com menos 10 ou 15%.

– A CEME dispõe de uma rede própria de fiscalização da qualidade de medicamentos de sua aquisição, através de convênios com Universidades espelhadas por todo o Brasil que aferem e garantem a qualidade do produto entregue ao governo e repassado à população.

– Existe capacidade ociosa nos laboratórios privados e estatais, assim como, da indústria de princípios ativos e excipientes nacionais que podem ofertar esse excedente de capacidade a preços muito competitivos.

– A CEME dispõe de um histórico de preços e de um sistema de aferição de custos bastante desenvolvido.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2003

(Nº 4.049/98, na Casa de origem)

Dispõe sobre condições para aquisição de alimentos pelo Governo Federal nos mercados interno e externo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada aos órgãos da Administração Pública Federal a aquisição de alimentos no mercado interno e em países do Mercosul após transcorrido mais de trinta por cento do respectivo período de vali-

dade, sempre que este for inferior a cento e oitenta dias, e de cinquenta por cento sempre que este for maior que cento e oitenta dias.

§ 1º Caso o produto seja importado de outros países, o prazo para a aquisição será reduzido a dez por cento do período de validade, quando este for inferior a cento e oitenta dias, e trinta por cento quando superior.

§ 2º O Poder Executivo tomará providências no sentido de assegurar que os prazos de validade indicados no rótulo dos produtos retratem normas técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação correlata, o rótulo das embalagens de produtos alimentícios deverá conter as seguintes informações:

I – as datas e locais de produção, a integridade genética do produto, o processamento ou empacotamento, a industrialização do produto quando for o caso;

II – o prazo de validade.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, ficará proibida de participar de licitação pública para fornecimento de produtos alimentares a órgãos da administração pública federal, por período não inferior a dez anos, a empresa nacional ou estrangeira que adulterar informações que devem ser contidas nos rótulos das embalagens.

Art. 4º No caso de produtos de origem estrangeira, a aquisição por órgão público federal somente poderá ser realizada se tanto a empresa importadora quanto a exportadora forem previamente credenciadas junto a órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.049, DE 1998

Dispõe sobre condições para aquisição de alimentos pelo Governo Federal nos mercados interno e externo e toma outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada aos órgãos da administração pública federal a aquisição de alimentos no mercado interno e em países do Mercosul após transcorrido mais de 30% (trinta por cento) do respectivo período de validade, sempre que este for inferior a 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º Caso o produto seja importado de outros países, o prazo para a aquisição será reduzido a 10% (dez por cento) do período de validade.

§ 2º O Poder Executivo tomará providências no sentido de assegurar que os prazos de validade indicados no rótulo dos produtos retratem normas técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e legislação correlata, o rótulo das embalagens de produtos alimentícios deverá conter as seguintes informações:

I – as datas e locais de produção, de processamento ou empacotamento e de industrialização do produto, quando for o caso, e

II – o prazo de validade.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, ficará proibida de participar de licitação pública para fornecimento de produtos alimentares a órgãos da administração pública federal por período não inferior a 10 (dez) anos, a empresa nacional ou estrangeira que adulterar informações que devem ser contidas nos rótulos das embalagens.

Art. 4º No caso de produtos de origem estrangeira, a aquisição por órgão público federal somente poderá ser realizada se tanto a empresa importadora quanto a exportadora forem previamente credenciadas junto a órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) foi uma considerável conquista da sociedade brasileira. Em um de seus dispositivos, determina, por exemplo, que o consumidor tem direito de ser informado sobre todas as características relevantes do produto que adquire. No caso dos produtos alimentícios, pela importância que têm para a saúde humana e por serem perecíveis, é especialmente importante que as informações contidas no rótulo das embalagens deem ao consumidor condições de avaliar a atualidade e o estado de conservação do produto.

Quando o próprio consumidor adquire o produto, é sua a responsabilidade de verificar o rótulo e fazer a escolha. No entanto, quando órgãos públicos adquirem o bem para distribuição em escolas, presídios, quartéis etc., o consumidor final não tem a menor condição de fazer valer o seu mais elementar direito, que é o direito à informação sobre o alimento que irá ingerir.

Neste caso, é ao adquirente e não ao consumidor que cabe a responsabilidade de conferir se o alimento está ou não em condições de ser consumido. A regulamentação, neste caso, pode ser necessária.

O presente projeto de lei, levando em conta nossa considerável dimensão territorial, as deficiências de nossa rede de distribuição de alimentos e a morosidade dos processos burocráticos, que são ainda maiores no caso de produtos importados, decidiu estabelecer que o Governo somente poderá adquirir “alimento novo” para distribuição. É essa a fórmula que se encontrou para minimizar o risco de que produtos alimentos com prazos de validade vencidos cheguem às mãos de consumidores que, como crianças e presidiários, não estão em posição de avaliar por si próprios o estado de conservação dos alimentos colocados à sua frente. Por este simples mecanismo, procura-se estender também aos beneficiários de programas sociais os seus direitos de consumidor.

Por estarmos seguros dos benefícios que este projeto de lei trará a importantes segmentos da sociedade brasileira pedimos o apoio de nossos ilustres pares a sua aprovação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2003
(Nº 868/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool – PROMICRO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Microdestilarias de Alcool – PROMICRO, que atenderá prioritariamente às cooperativas de produção agrícola e a pequenos produtores rurais cujas propriedades sejam oriundas de projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 1º Entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool por dia.

§ 2º O programa previsto no **caput** deste artigo incluirá, além da produção de álcool etílico, o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar, além do aproveitamento da

palha e do bagaço de cana para projetos de autoprodução e co-geração de energia elétrica.

Art. 2º Os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool serão realizados com prazo de oito anos, com dois anos de carência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 868-0, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool – PROMICRO, e dá outras providências;

O Congresso Nacional nos termos dos arts. 61, 65 e 66 da Constituição Federal decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Microdestilarias de Alcool – PROMICRO, que atenderá prioritariamente às cooperativas de produção agrícola e a pequenos produtores rurais cujas propriedades sejam oriundas de projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 1º Entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool por dia.

§ 2º O programa previsto no **caput** deste artigo incluirá, além da produção de álcool etílico, o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar, além do aproveitamento da palha e do bagaço de cana para projetos de autoprodução e cogeração de energia elétrica.

Art. 2º Para o financiamento do programa referido no artigo anterior, abrir-se-á anualmente, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, linha de crédito no valor de, no mínimo, R\$200.000.000.00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo único. Os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool serão realizados com prazo de oito anos, com dois anos de carência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Justificação

Desde a sua criação, o Proálcool baseou-se na produção proveniente de rendes plantações de cana e de grandes usinas de açúcar e álcool e, em virtude do modelo idealizado à época, passou a depender fortemente dos subsídios fornecidos pelo Tesouro, através da Petrobrás, para bancar a diferença entre os custos de produção do álcool utilizado como combustível automotivo e os derivados de petróleo produzidos para o mesmo fim.

Tal situação foi favorável ao programa enquanto os preços de petróleo mantinham-se elevados, em razão dos choques de petróleo da década de setenta, que perduraram até meados da década de oitenta.

No entanto, quando a oferta de petróleo em todo o mundo tornou-se mais ampla e, por conseqüência, os preços do produto começaram a cair, mantendo-se até os dias atuais num nível significativamente mais baixo, deu-se à crise do setor sucroalcooleiro no Brasil, que foi reforçada ainda pela queda dos preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, tornou-se evidente que o Proalcool não mais se poderia sustentar da forma como foi originalmente concebido, pois os custos de produção do álcool ainda eram mais elevados do que os dos combustíveis derivados de petróleo e os produtos oferecidos eram bastante restritos.

Além disso, apesar da grande capacidade de geração de empregos do programa, não são postos de trabalho que fixem o homem ao campo ou elevem o seu nível de vida, pois se tratam, em geral, de subempregos, ocupados por enormes exércitos dos chamados bóias frias e sem terras.

A fim de oferecer uma alternativa a esse modelo econômico e, ao mesmo tempo, buscar uma solução de caráter definitivo para o problema, vimos oferecer o presente projeto de lei, que cria o Programa de Microdestilarias de Alcool, por meio do qual cooperativas de produção agrícola e pequenos proprietários rurais cujos imóveis originem-se de projetos de assentamento do Incra poderão obter financiamento do BNDES para instalar microdestilarias de álcool etílico e realizar o aproveitamento agrícola e industrial de outros subprodutos da cana-de-açúcar.

Além do álcool etílico, uma microdestilaria poderá ainda ensejar o aproveitamento da vinhaça para fertilização do solo ou produção de biogás, da palha e do bagaço de cana para o fabrico de ração animal ou para a geração de eletricidade em pequenas usinas, e a industrialização e comercialização de melado, açúcar mascavo, rapadura e mesmo do palmito da ponta da cana, produto nobre e de apreciável teor protéico, ainda não utilizado, mas que poderá ainda trazer a vantagem de evitar a dizimação de espécies vegetais da Mata Atlântica, que hoje se encontram ameaçadas de extinção, em razão da exploração indiscriminada e irracional, visando à extração de palmito.

Dessa forma, poder-se-á garantir a todo pequeno proprietário rural, em especial aos sem-terras assentados pelos programas de reforma agrária, a possibilidade de uma vida digna, fornecendo-lhe meios para seu sustento de forma economicamente viável e, ao mesmo tempo, contribuir para manter a paz social no meio agrícola brasileiro.

Comunga dessa nossa preocupação o ilustre ex-Deputado Luciano Zica que, na última sessão legislativa, apresentou proposta de semelhante teor que, em função da escassez de tempo para o término de sua tramitação, não foi convenientemente apreciada por esta Casa.

Pela importância que esse programa pode vir a ter para a fixação de mão-de-obra agrícola, ajudando a reduzir os conflitos fundiários no País, por ajudar a preservar e manter na matriz energética nacional o álcool etílico, como combustível renovável e não poluente, e pelo que pode gerar em termos de melhoria de padrão de vida de nossa população, vimos agora apresentar o presente projeto de lei sobre o mesmo assunto e solicitar o apoio de nossos nobres pares desta Casa para a imediata transformação de nossa proposição em lei.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2003

(Nº 2.340/2000, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Os planos e seguros privados de assistência à saúde a que se refere esta lei ficam obrigados a enviar, a seus beneficiários ou segurados, extratos mensais dos serviços realizados em seus nomes ou de seus dependentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.3404, DE 2000

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe

sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A.

“Art. 16-A. Os planos e seguros privados a que se refere esta lei obrigam-se a enviar a seus beneficiários ou segurados extratos mensais dos serviços realizados em seus nomes ou de seus dependentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os especialistas em Direito do Consumidor são unânimes em afirmar que a grande arma do cidadão para fazer valer as suas garantias legais é a informação.

De fato, quando devidamente informado, o consumidor tem condições de reclamar seus direitos. Pelo fato de termos uma legislação moderna e comprometida com a parte mais sensível da relação vendedor-consumidor, tem-se observado que a simples menção dos seus direitos faz com que o indivíduo consiga fazer valê-los, sem necessidade de recorrer a órgãos ou juizados de defesa do consumidor.

No caso específico dos planos e seguros de saúde, evidencia-se que a legislação adotada no País em 1998, e ainda em implantação, propiciou um significativo avanço no ordenamento desse setor que foi – e em parte ainda é – o campeão de reclamações por parte dos consumidores.

No entanto, há que se considerar que os legisladores à época da tramitação da matéria no Congresso Nacional, olvidaram-se de incluir entre os dispositivos aprovados um que garantisse ao usuário o acesso ao conjunto de procedimentos realizados em seu nome.

Tal relação propiciaria que se coibissem abusos e falsas consultas e exames lançados no nome do usuário que, muitas vezes, é co-partícipe no pagamento das despesas.

Assim, estamos apresentando proposição que acrescenta dispositivo à Lei dos Planos de Saúde obrigando o envio ao titular de cada plano ou seguro de extrato mensal dos procedimentos realizados em seu nome ou de seus descendentes.

Cremos que, dessa forma, estaremos contribuindo decisivamente para o fortalecimento do controle social e da cidadania nessa área tão problemática.

Ante a relevância e oportunidade da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para sua aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

(Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

I – as condições de admissão;

II – o início da vigência;

III – os períodos de carência para consultas, internações, procedimentos e exames;

IV – as faixas etárias e os percentuais a que alude o caput do art. 15;

V – as condições de perda da qualidade de beneficiário; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

VI – os eventos cobertos e excluídos;

VII – o regime, ou tipo de contratação: (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

a) individual ou familiar; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

b) coletivo empresarial; ou (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

c) coletivo por adesão; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

VIII – a franquia, os limites financeiros ou o percentual de co-participação do consumidor ou beneficiário, contratualmente previstos nas despesas com assistência médica, hospitalar e odontológica; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

IX – os bônus, os descontos ou os agravamentos da contraprestação pecuniária;

X – a área geográfica de abrangência; (Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

XI – os critérios de reajuste e revisão das contraprestações pecuniárias;

XII – número de registro na ANS. (Inciso incluído pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001)

Parágrafo único. A todo consumidor titular de plano individual ou familiar será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, além de ma-

terial explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações. (*Redação dada pela MPV nº 2.177-44, de 24-8-2001*)

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2003
(Nº 2.926/2000, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 578.

.....
§ 4º o recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente entregue em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão o registro da respectiva, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.926, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao artigo 578 do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1.941, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º.

Art. 578.

“§ 4º O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente entregue em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão o registro da respectiva, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É grave irregularidade, sancionada com nulidade, a decisão judicial sem fundamentação. Entretanto, muitas decisões, em primeira e segunda instância, continuam a ser proferidas sem fundamentação. Sendo essa prática arbitrária, merece reprimenda, de ofício, pelos órgãos de controle da atividade judiciária. Se aprovado a presente propositura, todos os casos de falta de fundamentação em que tenha havido recurso chegarão automaticamente ao conhecimento dos órgãos de controle.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

.....
Art. 578. O recurso será interposto por petição ou por termo nos autos, assinado pelo recorrente ou por seu representante.

§ 1º Não sabendo ou não podendo o réu assinar o nome, o termo será assinado por alguém, a seu rogo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º A petição de interposição de recurso, com o despacho do juiz, será, até o dia seguinte ao último do prazo, entregue ao escrivão, que certificará no termo da juntada a data da entrega.

§ 3º Interposto por termo o recurso, o escrivão, sob pena de suspensão por 10 (dez) a 30 (trinta) dias, fará conclusos os autos ao juiz, até o dia seguinte ao último do prazo.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003
(Nº 3.055/2000, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art. 5º, o inciso XI do art. 7º e o art. 14, todos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

XIII – artistas ou intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, dubladores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões de folclore.” (NR)

“Art. 7º
.....

XI – as adaptações, traduções, dublagens e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

.....” (NR)

“Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, dubla, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se à outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia sua.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL, Nº 3.055, DE 2000

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art 5º, o inciso XI do art. 7º e o art. 14, todos da Lei nº 9.610 de 19-2-98, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
.....

XIII – artistas ou intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, dubladores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões de folclore.”

.....(NR)

Art. 7º
.....

XI – as adaptações, traduções, dublagens e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; (NR)

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, dubla, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia sua. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A proposição que ora apresento tem por objetivo corrigir séria injustiça cometida hoje com uma categoria que passa despercebida aos nossos olhos, mas que faz parte do cotidiano de praticamente todos os brasileiros: os dubladores.

Há grandes filmes e seriados de TV, entre outros, que permanecem em exibição por anos a fio, formando uma geração inteira. Quem dá a vida aos personagens, é, sem dúvida alguma, o dublador, que introduz nele características nossas, do nosso País, sem o que o filme ou seriado não nos diria grande coisa, ou seja, não se aproximaria de nós e, como consequência, não faria sucesso.

Como eles não “aparecem” nos filmes, acabamos nos esquecendo deles, que são, afinal, quem dão a alma aos personagens que se perpetuam em nossa memória.

É justo, portanto, que tenham sua parcela de remuneração quando do recolhimento de direitos de exibição e reexibição dos filmes.

Por essa razão, inserimos os dubladores, expressamente, na lei que trata dos direitos autorais. É certo que eles já se encontram na lei, que diz, no inciso XI do art. 7º que são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, tais como “as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais” e ainda no art. 14 que: “É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público”. Todavia, como no Brasil, quando o que se pretende não está expressamente previsto em lei, toda sorte de empecilhos é apresentada para o seu não-cumprimento.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos ilustres Pares para a conversão deste projeto em lei.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:

XIII – artistas intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

.....
Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

.....
XI – as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

.....
Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2003
(Nº 4.375/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre o interrogatório do acusado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 187 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 187. O membro do Ministério Público, o assistente e o defensor, nesta ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado.” (NR)

Art. 2º O art. 189 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 189.
Parágrafo único. A intimação do defensor de cada co-réu é imprescindível à validade do interrogatório.” (NR)

Art. 3º O art. 212 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. As perguntas das partes serão formuladas diretamente à testemunha, podendo ser recusadas pelo juiz, quando não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.375, DE 2001

Acrescenta parágrafo ao artigo 187 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 187 e 189 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 187.

Parágrafo único. Após o interrogatório efetuado pelo juiz, poderão o defensor e o Ministério Público reinquirir o acusado.

Art. 189.....

Parágrafo único. A intimação do defensor de cada co-réu é imprescindível à validade do interrogatório.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há muito tempo a doutrina e a jurisprudência vêm-se manifestando contra a ausência do defensor do acusado, quando da realização do interrogatório.

Dispõe o artigo 187 do CPP que: “O defensor do acusado não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas”. É certo que o interrogatório deve continuar sendo um ato pessoalíssimo do juiz, mas não permitir que o defensor e o membro do Ministério Público possam reperguntar é algo que se nos afigura inconstitucional, por afrontar o princípio da ampla defesa e do contraditório, esposado em nossa Carta Política no art. 5º, como direito e garantia fundamental.

O interrogatório é meio de prova, e como tal pode ser conduzido pelo juiz de modo equivocado, culminando em condenação que pode ser injusta.

Abrir oportunidade de o defensor, ou o Ministério Público, fazer novas perguntas, após as ter feito o juiz, pode fazer com que eventual ponto que não tenha sido abordado pelo juiz, que não é infalível, e que pode decidir o mérito da causa, venha a ser questionado.

Esta, também, é a posição dos eminentes doutrinadores Hélio Tomaghi e Tourinho Filho, que sustentam, com toda razão, a necessidade de assegurar-se à acusação e à defensoria o direito de reperguntar.

Diz-nos Júlio Fabbrini Mirabete em sua obra *Processo Penal*, Ed. Atlas, 2ª edição, que

“Tem-se entendido na doutrina que é indispensável a presença do advogado no interrogatório do réu. Nada, porém, obriga a presença do defensor no interrogatório, ato personalíssimo, com característica da judicialidade e do princípio de não intervenção da acusação ou da defesa adotado pela nossa legislação. A presença do defensor tem apenas o sentido de fiscalização do ato judicial sendo, portanto, facultativa. Por isso também é desnecessária a intimação do defensor, mesmo porque, na maioria dos casos o acusado não tem ainda defensor, que pode ser nomeado no próprio ato do interrogatório, ou se desconhece ter ele constituído advogado para sua defesa. Entretanto, principalmente após o início da vigência da Constituição Federal de 1988, e diante dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tem-se defendido a opinião de que o interrogatório é ato do contraditório, podendo a acusação e a defesa nele interferirem, ou ao menos fiscalizar a regularidade do ato, protestando contra qualquer obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão nas perguntas, respostas ou registros.”

Esta construção é, todavia, doutrinária e não obriga.

“Por força do princípio constitucional do contraditório, não se pode entender válida como prova judicial a palavra de co-réu se à defensoria do comparsa não foi assegurado o direito de reperguntar”, diz-nos Aduato Suannes, em acórdão proferido em 22 de fevereiro de 1983.

Deste modo, imprescindível se torna a modificação da legislação processual penal, a fim de que ela corresponda ao princípio constitucional do contraditório.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para esta nossa proposta.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

Art. 187. O defensor do acusado não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

Art. 189. Se houver co-réus, cada um deles será interrogado separadamente.

Art. 212. As perguntas das partes serão requeridas ao juiz, que as formulará à testemunha. O juiz não poderá recusar as perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2003
(Nº 5.101/2001, na Casa de origem)

Acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, dispositivos relacionados com a segurança de turistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º.

§ 5º Os serviços turísticos relacionados nos incisos do **caput** ficam obrigados a providenciar, de forma tempestiva e ostensiva, informações visando a proteger os clientes de agressão à incolumidade da pessoa e do patrimônio, especialmente:

I – a informação sobre as áreas da localidade onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimento insatisfatório;

II – os meios de comunicação e transporte colocados à disposição de turistas eventualmente assaltados ou agredidos;

III – a informação sobre os procedimentos a serem eventualmente formalizados junto às autoridades policiais;

IV – os meios de comunicação e transporte colocados à disposição do turista estrangeiro para contatos de emergência com a respectiva representação diplomática.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 8.623, de 28 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea **g**:

“Art. 5º
.....

g) orientar preventivamente pessoas ou grupos organizados de turistas a respeito de locais onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimentos insatisfatórios.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.101 ,DE 2001

Acrescenta às Leis 6.505, de 13 de dezembro de 1977; 8.181, de 28 de março de 1991; e 8.623, de 28 de janeiro de 1993 disposições relacionadas com a segurança de turistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao artigo segundo da Lei nº. 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o seguinte parágrafo quinto:

“§ 5º Os serviços turísticos relacionados no **caput** ficam obrigados a providenciar as informações preventivas, de forma tempestiva e ostensiva, bem como os meios a que possam recorrer os seus clientes em casos de agressão à incolumidade da pessoa e do patrimônio, em especial:

I – a informação sobre as áreas da localidade onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimento insatisfatório;

II – os meios de comunicação e transporte colocados à disposição de turistas eventualmente assaltados ou agredidos;

III – a informação sobre os procedimentos a serem eventualmente formalizados junto às autoridades policiais locais;

IV – os meios de comunicação e transporte colocados à disposição do turista estrangeiro para contatos de emergência com a respectiva representação diplomática, se for o caso.”

Art. 2º. Acrescente-se ao artigo segundo da Lei nº. 8.181, de 28 de março de 1991, o seguinte inciso XVII:

“XVII – estimular as iniciativas públicas e privadas tendentes a orientar preventivamente pessoas ou grupos organizados de turistas a respeito de locais onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimento insatisfatório.”

Art. 3º Acrescente-se ao artigo quinto da Lei nº. 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a seguinte alínea **g**:

“g) orientar preventivamente pessoas ou grupos organizados de turistas a respeito de locais onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimento insatisfatório.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em que pese a profusão de normas da legislação nacional vigente que trata das atividades turísticas, entendemos que persiste uma lacuna no tocante às medidas preventivas relacionadas com a segurança do turista que, mergulhado em um ambiente que é estranho à sua experiência cotidiana e preocupado apenas com as atividades de lazer, fica, via de regra, fragilizado ante ocorrências que afetem a incolumidade de sua pessoa, de seus familiares ou de seu patrimônio.

Efetivamente, em meio a esta profusão de leis, decretos e deliberações normativas, não se encontra disposição alguma que demonstre a preocupação do Legislador com a segurança do turista, fazendo parecer que vivemos a utopia de um país sem violência.

Sabemos que esta não é a realidade presente, pois os assaltos, os seqüestros, os roubos, os furtos, os estupros, os acidentes de trânsito fazem parte do nosso cotidiano, sejamos residentes ou turistas.

No entanto, sem nos prendermos a prerrogativas injustificadas, entendemos que os turistas merecem um tratamento peculiar quanto a esse aspecto.

Primeiro, em razão do que já apontamos acima, ao nos referirmos ao indivíduo que não está inteiramente familiarizado com os costumes de uma sociedade que lhe é estranha e que, em decorrência, é merecedor de um tratamento solidário.

Segundo, por tratar-se de um convidado em nosso País, em nosso Estado ou em nosso Município, o que lhe concede as prerrogativas do tratamento hospitaleiro que é tradicional ao povo brasileiro.

Terceiro, por razões puramente finalísticas, pois o turista que aqui aporta é fruto de imenso esforço institucional voltado para os resultados dessa visita: um importante setor da atividade econômica nacional

depende do afluxo desses visitantes, do que aqui eles possam gastar, de despertar o interesse de que aqui eles queiram voltar e de quantos outros turistas os seus comentários possam nos trazer no futuro. Todo esse esforço desmorona (e há numerosos registros de casos concretos) ante o impacto de uma simples menção no noticiário internacional a respeito de casos de violência ou maus tratos praticados contra turistas que nos visitam.

Há, portanto, uma efetiva e evidente relação de causa e efeito entre a segurança do turista que nos visita e o sucesso da atividade de prestação de serviços turísticos como um todo. Pode-se até mesmo admitir que esta relação esteja **pari passu** com a satisfação objetiva do turista com a atração visitada.

Talvez mais que qualquer outra atividade econômica, a turística requer uma atenção muito especial ao pós-venda, bem ao contrário do que ainda vigora em nossa cultura empresarial.

Em face do exposto, apresentamos a nossa proposição que introduz alterações nas principais leis que regulam a atividade turística no País, acrescentando disposições específicas relacionadas com a segurança do turista, a saber:

Lei nº. 6.505/77, que dispõe sobre as atividades e serviços turísticos – acrescenta-se parágrafo quinto ao seu artigo segundo: “Art 2º. Consideram-se serviços turísticos, para os fins desta Lei, o que, sob condições especiais, definidas pelo Poder Executivo, sejam prestados por: I – hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e meios de hospedagem de turismo; II – restaurantes de turismo; III – acampamentos turísticos (campings); IV – agências de turismo; V – transportadoras turísticas; VI – empresas que prestem serviços aos turistas e viajantes, ou a outras atividades turísticas.”

Lei nº. 8.181/91, que define a competência da Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) – acrescenta-se inciso XVII ao seu artigo segundo: “Art 2º Compete à Embratur”

Lei nº 8.623/93, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo – acrescenta-se alínea “g” ao seu artigo quinto: “Art. 5º Constituem atribuições do Guia de Turismo:”

Na certeza de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente à legislação federal que regula a atividade de turismo no País, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para

o seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do artigo 18, do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; e dá outras providências.

Art 2º Consideram-se serviços turísticos, para os fins desta Lei, os que, sob condições especiais, definidas pelo Poder Executivo, sejam prestados por:

I – hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem de turismo;

II – restaurantes de turismo;

III – acampamentos turísticos (**campings**);

IV – agências de turismo;

V – transportadoras turísticas;

VI – empresas que prestem serviços aos turistas e viajantes, ou a outras atividades turísticas;

VII – outras entidades que tenham regularmente atividades reconhecidas pelo Poder Executivo como de interesse para o turismo.

§ 1º Entre os meios de hospedagem referidos no inciso I, deste artigo, incluem-se os “hotéis-residência” e estabelecimentos similares.

§ 2º Para fins de aplicação da legislação referente a incentivos, benefícios e condições gerais de funcionamento, os “hotéis-residência” equiparam-se a hotéis de turismo.

§ 3º Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a ajuda financeira da Embratur, ressalvados, a critério desta, os casos especiais em que o interesse público a justifique.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às empresas de transporte aéreo.

LEI Nº 8.623, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências.

Art. 5º Constituem atribuições do Guia de Turismo:

a) acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

b) acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

c) promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

d) ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as

pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

e) ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo;

f) portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pela Embratur.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2003

(Nº 2.011/99, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. São vedadas, ainda, por igual período, para o fim de execução das atividades antes desempenhadas pelos servidores estáveis exonerados e cujos cargos foram declarados extintos:

I – a contratação de serviços, inclusive de consultoria, com pessoa física ou jurídica;

II – a celebração de convênio, ou instrumento congênere, que implique repasse de recursos financeiros;

III – a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, como as organizações de que trata a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.011, DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

1º O art. 49 da Lei nº 9.301, de 14 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art 4º

Parágrafo único. É vedada, ainda, por igual punido, a contratação temporária de servidores, consultores ou empresas, inclusive de consultoria, para a prestação de serviços desempenhados pelos servidores estáveis exonerados e cujos cargos forem declarados extintos.”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.662, 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da CONstituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, e dá outras providências”.

Brasília, 8 de novembro 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 1.448 /MP

Brasília, 25 de outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, e dá outras providências.

2. O § 4º introduzido ao art. 169 da Constituição, pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, determina dentre as providências a serem adotadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal ativo e inativo, das respectivas esferas de Governo, estabelecidos em lei complementar, a perda de cargo de servidor público estável.

3. Editada a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, que disciplina os limites das despesas com pessoal na forma do art. 169 da Constituição e, em face do que estabelece o § 7º desse dispositivo constitucional também introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, foi expedida a Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, decorrente do Projeto de Lei nº 4.812, de 1998, para dispor sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dar outras providências.

4. Durante a tramitação do Projeto de Lei referido, em discussões havidas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, foi acordado que seria acrescido dispositivo à lei, no sentido de evitar-se a contratação temporária de servidores e consultores, ou mesmo de empresas de prestação de serviços ou de consultoria, para a realização de serviços desempenhados por servidores estáveis exonerados por excesso de despesa e cujos cargos forem declarados extintos.

5. A preocupação dos parlamentares e também do Governo Federal fundamenta-se na falta de dispositivo na lei que proíba, expressamente, a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratação esta prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição, e regulamentado pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como a contratação de consultores, empresas de consultoria e a celebração de convênios regulados por lei, que poderia resultar na substituição da força de trabalho efetiva pela temporária. Contrariando, dessa forma, o objetivo da Lei, que é o de adequar as despesas com pessoal ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 96, de 1999.

6. Com vistas a contemplar as expressivas demandas no sentido de evitar-se contratação dessa natureza, e a fim de não prejudicar o objeto da lei, ora em vigor, propõe-se o acréscimo de parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.801, de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. É vedada ainda por igual período, a contratação temporária de servidores, consultores ou empresas, inclusive de consultoria, para a prestação de serviços desempenhados por servidores estáveis exonerados e cujos cargos forem declarados extintos."

Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento do anexo Projeto de Lei que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO A EM MP Nº 448 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Ausência de dispositivo na Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, e dá outras providências, que proíba a contratação temporária de servidores, consultores de empresas, inclusive de consultoria para a prestação de serviços

por servidores estáveis exonerados e cujos cargos forem declarados extintos.

2. Soluções e Providências contidas na medida proposta :

Acréscimo de parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.801, de 1999, contemplando a proibição.

3. Alternativas existentes à medida proposta. Não há.

4. Custos: Não há.

5. Razões que justificam a urgência

A ausência de dispositivo na lei que proíba a contratação temporária acima referida poderá concretizar esse tipo de contratação, descaracterizando por completo o objeto da norma, qual seja o de adequar as despesas com pessoal ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A proposta atende aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, encontrando-se em consonância com as técnicas legislativa e redacional estabelecidas no Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.801, DE 14 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.

.....
Art. 4º Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis de que trata esta Lei serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.
.....

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

.....
(À comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2003

(Nº 4.016/2001, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Concede pensão especial a Mário Kozel e Terezinha Kozel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel, pais do soldado Mário Kozel Filho, que faleceu, vítima direta de atentado, ocorrido em 1968, promovido por motivações políticas.

§ 1º A pensão de que trata este artigo é pessoalíssima e não se transmite aos herdeiros dos beneficiários.

§ 2º As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acontecimento.

§ 3º O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.016, DE 2001**Concede pensão especial a Mário Kozel e Terezinha Kozel.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel, pais do soldado Mário Kozel Filho, que faleceu, vítima direta de atentado, ocorrido em 1968, promovido por motivações políticas.

§ 1º A pensão de que trata este artigo é pessoalíssima e não se transmite aos herdeiros dos beneficiários.

§ 2º As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acontecimento.

§ 3º O valor da pensão será atualizado, nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta do programa orçamentário "indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 30, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Concede pensão especial a Mário Kozel e Terezinha Kozel".

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel**.
EM Nº 15/MJ

Brasília, 17 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel pais do soldado Mario Kozel Filho, falecido no dia 26 de junho, de 1968, em decorrência da explosão de um carro-bomba no portão da entrada do quartel onde estava de sentinela.

2. Os pais de Mário Kozel Filho não foram indenizados pela tragédia ocorrida com seu filho e nem lhes foi possível receber pensão, devido ao fato de que ele não pertencia ao quadro efetivo do exército, somente cumpria o serviço militar. Em razão disso, apenas receberam, durante algum tempo, uma pequena ajuda financeira. No entanto, cumpre reconhecer que Mário Kozel Filho foi vítima do conturbado período que ficou conhecido como "Revolução de 1964".

3. O fato que vitimou Mário Kozel Filho faz parte do passado recente do Brasil. o qual foi deve voltar a repetir-se. Dois hoje o compromisso de toda nação é no sentido de fortalecer a democracia.. presente no cotidiano de cada brasileiro. No entanto, é necessário não olvidar a existência desse passado e, no caso do Governo, agir com o objetivo de tentar minorar os lamentáveis efeitos de episódios como o ora relatado, que inegavelmente, constituiu-se em uma mancha na história do País.

4. Creio, Senhor Presidente. que o presente projeto de lei é um instrumento da Justiça com a qual Vossa Excelência sempre esteve empenhado, visando a efetividade do Estado Democrático de Direito

Respeitosamente, – **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça – **Waldeck Vieira Ornêlas**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2003

(Nº 6.036/2002, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979, passará a denominar-se Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.036 , DE 2002

Altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei de 5 de junho de 1979, passará a denominar-se Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 45, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto do projeto de lei que “Altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO”.

Brasília, 30 de janeiro de 2002.

EM Nº 7

Brasília, 14 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO encaminhou a este Ministério proposta de alteração de seu estatuto, com o escopo de atender ao comando contido no art. 88 § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). Além das alterações necessárias para atender ao dispositivo citado a Universidade propôs a alteração de sua denominação passando a denominar-se Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. É que a Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979, em que pese tenha transformado a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro – FEFIERJ em universidade, não incorporou na denominação da IFES a expressão federal.

A alteração proposta ressonância no ordenamento positivo pátrio, em especial no disposto no art. 1º da Lei nº 4.759, de 20 de agosto de 1965, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades e Escolas Técnicas Federais. Segundo o dispositivo citado as Universidades sediadas nas capitais dos Estados serão qualificadas de federais.

Informo a Vossa Excelência que a matéria foi submetida à análise dos órgãos técnicos deste Minis-

tério tendo o estatuto da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO sido aprovado pela Portaria Ministerial nº 2.176, de 4 de outubro de 2001, no qual faz-se referência à nova denominação proposta para a IFES. Informo, ainda, que não foi apresentada qualquer oposição à alteração pretendida. Antes, a inclusão da expressão federal na denominação da IFES é indicada por lei específica, como já foi mencionado.

Assim, verificada a viabilidade da alteração proposta, encaminho a Vossa Excelência, juntamente com a presente exposição de motivos, minuta de projeto de lei contendo a alteração necessária a ser procedida na denominação da instituição.

Respeitosamente. – **Paulo Renato Souza**, Ministro de Estado da Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.655, DE 1979

Transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro – FEFIERJ em Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO.

(À Comissão de Educação).

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

– Nº 336/2003, de 23 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 83, de 2003, do Senador João Capiberibe.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 112, 2003

(Nº 220/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, letra **d**, da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor AFONSO SANT’ANNA BEVILAQUA para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Brasília, 27 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

CURRICULUM VITAE

Nome: Afonso Sant' Anna Bevilaqua
Endereço Profissional: Departamento de Economia
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Rua Marquês de São Vicente, 225
22453 -Rio de Janeiro -RJ -Brasil
Telefone: (21) 3114-1078
Fax: (21)3114-1084
E-mail: asb@econ.puc-rio.br

Data de Nascimento: 21 de novembro de 1959

Naturalidade: Porto Alegre, RS

Carteira de Identidade: 04249718-0, IFP-RJ

CPF: 628.428.207-97

Estado Civil: Casado com Ana Lúcia Souza de Mendonça, três filhos

Filiação: José de Escobar Bevilaqua
Flávia Sant'Anna Bevilaqua

FORMAÇÃO EDUCACIONAL

Ph.D. (Economics), University of California, Berkeley, 1993.

M.A. (Economics), University of California, Berkeley, 1990.

Mestre em Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1987.

Bacharel em Economia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1983.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Professor, Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, desde agosto de 1995.

Coordenador de Graduação, Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, desde maio de 2002.

Coordenador de Pós-Graduação, Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fevereiro de 2002 a maio de 2002.

Coordenador de Graduação, Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, outubro de 1997 a dezembro de 1999.

Economista, Western Hemisphere Department, Fundo Monetário Internacional, Washington, D.C., U.S.A., setembro de 1993 a agosto de 1995.

Teaching Assistant, Economics Department, University of California, Berkeley, agosto de 1989 a maio de 1993.

Research Assistant, Economics Department, University of California, Berkeley, fevereiro de 1992 a junho de 1992.

Auxiliar de Ensino e Pesquisa, Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fevereiro de 1986 a julho de 1987.

Coordenador Adjunto de Graduação, Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fevereiro de 1986 a julho de 1987.

Coordenador Adjunto de Graduação, Departamento de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fevereiro de 1986 a julho de 1987.

Estagiário, Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA/INPES), março de 1983 a dezembro de 1983.

Estagiário, Comissão de Valores Mobiliários, outubro de 1982 a julho de 1983.

Atividades de Consultoria:

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Consultor Ad-Hoc, desde outubro de 1997.

Opportunity Asset Management, elaboração de cenários macroeconômicos, desde março de 1999.

Banco BBM, elaboração de cenários macroeconômicos e preparação de relatórios técnicos, desde setembro de 2000.

Fundo Monetário Internacional, Escritório de Avaliação Independente, estudo sobre crises externas na segunda metade da década de 90, 2002.

Banco do Brasil, desenvolvimento de um modelo de metas de inflação para a economia brasileira, 2000-2002.

Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), estudo sobre os efeitos da consolidação do Mercosul nos mecanismos de captação de poupança externa, 1999-2000.

Banco Mundial, Washington, D.C., U.S.A., estudo sobre a dívida pública brasileira, 1999.

Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, Escritório do Economista-Chefe, Washington, D.C., U.S.A., estudo sobre disciplina fiscal em governos subnacionais, 1998-1999.

Banco Mundial, Research Department, estudo sobre interdependência macroeconômica no Mercosul, 1998-1999.

Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, Escritório do Economista-Chefe, Washington, D.C., U.S.A., estudo sobre classificação de risco de devedores soberanos, 1998.

Banco Mundial, Programa de Reforma do Estado de Sergipe, estudo sobre receitas e despesas públicas, 1998.

Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, Escritório do Economista-Chefe, Washington, D.C., U.S.A., estudo sobre a estrutura da dívida pública no Brasil, 1998.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/DIPPP), projeto sobre integração regional, 1997-1998.

Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, Escritório do Economista-Chefe, Washington, D.C., U.S.A., estudo sobre a sustentabilidade da política fiscal no Brasil, 1997.

Convênio PUC/Banco Central do Brasil, projeto sobre previsão da balança comercial brasileira, 1996-1997.

Ministério das Relações Exteriores, estudo sobre serviços financeiros, 1996.

Departamento Nacional de Planeación, Bogotá, Colombia, estudo sobre integração comercial e coordenação macroeconômica, 1995.

Banco Mundial, International Economics Department, Debt and International Finance Division, Washington, D.C., U.S.A., projeto sobre transferência de recursos e atividade econômica, 1991.

Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA/INPES), projeto sobre a previdência social brasileira, 1984.

Convênio Ministério do Interior/OEA, Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia do Araguaia-Tocantins (PRODIAT), aplicação de um modelo de simulação de produção e emprego, 1984.

PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Fluente em português, espanhol e inglês.

PUBLICAÇÕES

Artigos publicados em periódicos:

"Debt Management in Brazil: Evaluation of the Real Plan and Challenges Ahead", em co-autoria com Márcio G. P. Garcia, *International Journal of Finance & Economics*, v. 7, issue 1, pp. 15-35, 2002.

"Banks, Domestic Debt Intermediation and Crises: the Recent Brazilian Experience", em co-autoria com Márcio G. P. Garcia, *Revista de Economia Política*, v. 22, n. 4, Oct-Dec 2002, pp. 85-103.

"Integration, Interdependence and Regional Goods: An Application to Mercosur", em co-autoria com Marcelo Catena e Ernesto Talvi, *Economia*, v. 2, n. 1, 2001, pp. 153-207.

"Accounting for Country Risk Premia in Latin America", em co-autoria com Eduardo Fernandez-Arias, *Latin American Economic Policies*, no. 5, Inter-American Development Bank, Office of the Chief Economist, terceiro trimestre 1998, pp. 1-2.

"Official Creditor Seniority and Burden-Sharing in the Former Soviet Bloc", em co-autoria com Kenneth Rogoff and Jeremy Bulow, *Brookings Papers on Economic Activity*, 1: 1992, pp. 195-222.

"Previdência, quo vadis?", em co-autoria com Francisco E. B. Oliveira, *Conjuntura Econômica*, 37:9, 1983.

Capítulos de livros publicados no exterior:

"Demora de las Reformas del Sector Público: Tensiones tras la Estabilización en Brasil", em co-autoria com Rogério L. F. Werneck, em Talvi, E. e C. Vegh, organizadores, *Como Armar el Rompecabezas Fiscal? Nuevos Indicadores de Sostenibilidad*, Washington, D.C., Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2000, pp. 85-1380

"Import Substitution and Growth in Brazil, 18905-19705", em co-autoria com Marcelo de Paiva Abreu e Demóstenes M. Pinho, em Cardenas, E. J. A. Ocampo e R. Thorp, editores, *An Economic History of Twentieth-Century Latin America. Vol. 3: Industrialization and the State in Latin America: the Postwar Years*, Macmillan Press, 2000, pp. 154-175.

"Brazil as an Export Economy", em co-autoria com Marcelo de Paiva Abreu, em Cardenas, E. J. A. Ocampo e R. Thorp, editores, *An Economic History of Twentieth-Century Latin America. Vol. 1: The Export Age*, Macmillan Press, 2000

"Dinámica de la Deuda del Sector Público de Brasil", em co-autoria com Rogério L. F. Werneck, em Cardenas, M. e S. Montenegro, editores, *Economía Política de las Finanzas Públicas en América Latina*, TM Editores/Fedesarrollo/LACEA/Colciencias, Bogotá, 1998, pp. 153-169.

"Coordinación Macroeconómica e Integración Económica", em co-autoria com Marcelo de P. Abreu, em Paul Krugman et al., *Las Américas: Integración Económica en Perspectiva*, Departamento Nacional de Planeación / Banco Interamericano de Desarrollo, Bogotá, 1996, pp. 265-305.

Comments on "The Choice of a Monetary Regime", by Allan H. Meltzer, em Carlos G. Langoni et al., Editores, The Quest for Monetary Stability, Getúlio Vargas Foundation/ The George Washington University, Washington, D.C./ Rio de Janeiro, 1996, pp. 42-48.

Capítulos de livros publicados no Brasil:

"Efeitos da Consolidação do Mercosul nos Mecanismos de Captação de Poupança Externa", em co-autoria com Márcio G. P. Garcia e Áureo de Paula, em Baumann, R., organizador, Mercosul - Avanços e Desafios da Integração, Brasília, IPEA/CEPAL, 2001, pp. 439-479.

"Openness and Efficiency in Brazilian Banking", em co-autoria com Eduardo Loyo, Brazil. Mercosur and the Free Trade Area of the Americas, v. 2, Brasília, IPEA, 2000, pp. 40-76.

Comments on "Does Mercosur Need a Single Currency?", by Barry Eichengreen, Brazil. Mercosur and the Free Trade Area of the Americas, v. 1, Brasília, IPEA, 2000, p. 54.

Artigos e resumos publicados em anais de congressos:

"Dual Resource Transfers and the Secondary Market Price of Developing Countries' External Debt", XVII Encontro da Sociedade Brasileira de Econometria, 1995, Salvador, Anais do XVII Encontro da Sociedade Brasileira de Econometria, Vol. 1, Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Econometria, 1995, pp. 151-1820.

"Dual Resource Transfers and the Secondary Market Price of Developing Countries' External Debt", Abstracts of the XIII Latin American Meeting of the Econometric Society, Caracas, Venezuela, 1994, p.39.

"Dual Resource Transfers and External Debt Repayment Problems: A Switching Regime Model", Abstracts of the XII Latin American Meeting of the Econometric Society, Tucuman, Argentina, 1993, p.122.

Textos para Discussão, PUC-Rio:

"State-Government Bailouts in Brazil", Texto para Discussão No.421, Departamento de Economia, PUC-Rio, 2000.

"Debt Management in Brazil: Evaluation of the Real Plan and Challenges Ahead", em co-autoria com Márcio G. P. Garcia, Texto para Discussão No.408, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1999.

"Banks, Domestic Debt Intermediation and Confidence Crises: the Recent Brazilian Experience", em co-autoria com Márcio G. P. Garcia, Texto para Discussão No.407, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1999.

"Openness and Efficiency in Brazilian Banking", em co-autoria com Eduardo Loyo, Texto para Discussão No. 390, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1998.

"The Quality of the Federal Net Debt in Brazil", em co-autoria com Rogério L. F. Werneck, Texto para Discussão No. 385, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1998.

"Fiscal Impulse in the Brazilian Economy, 1989-1996", em co-autoria com Rogério L. F. Werneck, Texto para Discussão No. 379, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1997.

"Macroeconomic Coordination and Comercial Integration in Mercosur", Texto para Discussão No. 378, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1997.

"Public-Sector Debt Dynamics in Brazil", em co-autoria com Rogério L. F. Werneck, Texto para Discussão No. 376, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1997.

"Import Substitution and Growth in Brazil, 1890s-1970s", em co-autoria com Marcelo de P. Abreu e Demosthenes M. Pinho, Texto para Discussão No. 366, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1996.

"Brazil as an Export Economy, 1880-1930", em co-autoria com Marcelo de P. Abreu, Texto para Discussão No. 363, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1996.

"Public External Debt and Dual Resource Transfers", Texto para Discussão No. 352, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1996.

"Dual Resource Transfers and External Debt Repayment Problems: a Switching Regime Model", Texto para Discussão No. 346, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1995.

"Dual Resource Transfers and the Secondary Market Price of Developing Countries' External Debt", Texto para Discussão No. 344, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1995.

"Macroeconomic Coordination and Economic Integration: Lessons for a Western Hemisphere Free Trade Area", em co-autoria com Marcelo de P. Abreu, Texto para Discussão No. 340, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1995.

Textos para discussão, Outros:

"State-Government Bailouts in Brazil", Research Network Working Paper R-441, Inter-American Development Bank, Office of the Chief Economist, 2002.

"The Structure of Public Sector Debt in Brazil", em co-autoria com Dionísio D. Carneiro, Márcio G. P. Garcia e Rogério L. F. Werneck, Research Network Working Paper R-424, Inter-American Development Bank, Office of the Chief Economist, 2001.

"Debt Management in Brazil: Evaluation of the Real Plan and Challenges Ahead", em co-autoria com Márcio G. P. Garcia, Policy Research Working Paper no. 2402, The World Bank, 2000.

"Debt Management in Brazil: Evaluation of the Real Plan and Challenges Ahead", em co-autoria com Márcio G. P. Garcia, Discussion Paper No. 52, Stanford Institute for Economic Policy Research, Stanford University, 2000.

"Delaying Public-Sector Reforms: Post-Stabilization Fiscal Strains in Brazil", em co-autoria com Rogério L. F. Werneck, Research Network Working Paper R-321, Inter-American Development Bank, Office of the Chief Economist, 1998.

"Tendências a Médio Prazo da Previdência Social Brasileira: um Modelo de Simulação", em co-autoria com Francisco E. B. Oliveira et al., Textos para Discussão Interna No. 73, INPES/IPEA, 1985.

Monografias:

"Efeitos da Consolidação do Mercosul nos Mecanismos de Captação de Poupança Externa", em co-autoria com Márcio G. P. Garcia, mimeo, Departamento de Economia, PUC-Rio, 2000.

"Avaliação dos Principais Impactos Decorrentes da Liberação das Importações de Derivados de Petróleo no Brasil", em co-autoria com Renato da Fonseca, mimeo, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1999.

"O Comércio Internacional de Serviços Financeiros e o Brasil", mimeo, Departamento de Economia, PUC-Rio, 1996.

Relatórios técnicos:

"The Euro and the Brazilian External Accounts", Weekly Report, Banco BBM, September 28, 2000.

"Municipal Government Bailouts and Fiscal Performance", Weekly Report, Banco BBM, November 9, 2000.

"Monetary Policy and Economic Slowdown in the U.S.", Weekly Report, Banco BBM, December 22, 2000.

"Credit Conditions and Economic Activity in the U.S.", Weekly Report, Banco BBM, February 22, 2001.

"Doing the Right Thing", Weekly Report, Banco BBM, April 2, 2001.

"The Debt Swap and Argentina's Confidence Crisis", Weekly Report, Banco BBM, May 03, 2001.

"Consumer Confidence and Economic Prospects in the U.S.", Weekly Report, Banco BBM, September 24, 2001.

"Collective Action Clauses and Borrowing Costs", Weekly Report, Banco BBM, November 28, 2001.

Artigos publicados em jornais:

"Riscos e Oportunidades", Valor Econômico, 04/04/2003.

"Melhor que as Alternativas", Valor Econômico, 07/03/2003.

"A Relevância da Meta Fiscal", Valor Econômico, 07/02/2003.

"Em Busca do Tempo Perdido", Valor Econômico, 13/12/2002.

"Alarme Verdadeiro", Valor Econômico, 14/11/2002.

"Juros, Inflação e o Próximo Governo", Valor Econômico, 18/10/2002.

"Das Palavras à Ação", Valor Econômico, 20/09/2002.

"Ameaças à Responsabilidade Fiscal", Valor Econômico, 23/08/2002.

"Wall Street e a Economia Real", Valor Econômico, 26/07/2002.

"Resultado Primário e Dinâmica da Dívida", Valor Econômico, 28/06/2002.

"Vulnerabilidades e Risco", Valor Econômico, 03/05/2002.

"Renegociações de Dívidas Soberanas e Cláusulas de Ação Coletiva", Valor Econômico, 05/04/2002.

"A Melhora Externa e os Juros", Valor Econômico, 08/03/2002.

"Política Fiscal no Período Pós-2002", Valor Econômico, 08/02/2002.

"Passando no Teste", Valor Econômico, 14/12/2001.

"Crédito Bancário e Atividade Econômica nos EUA", Valor Econômico, 16/11/2001.

"A Caminho da Reestruturação", Valor Econômico, 19/10/2001.

"Desafios na gestão do endividamento público", em co-autoria com Márcio Garcia, Valor Econômico, 21/09/2001.

"PIB, nível de atividade e taxa de juros", Valor Econômico, 24/08/2001.

"Keynesianismo, credibilidade e política fiscal", Valor Econômico, 27/07/2001.

"Taxa de câmbio e fundamentos macroeconômicos", Valor Econômico, 29/06/2001.

"As contas públicas e o FMI", Valor Econômico, 01/06/2001.

"Incerteza em relação à economia norte-americana", Valor Econômico, 04/05/2001.

"O peso do cenário externo", Valor Econômico, 06/04/2001.

"Uma aposta cada vez mais difícil", Valor Econômico, 09/03/2001.

"Governos municipais e lei fiscal", Valor Econômico, 09/02/2001.

"Política fiscal na nova administração republicana", Valor Econômico, 12/01/2001.

"Déficit em conta corrente e aterrissagem nos EUA", Valor Econômico, 15/12/2000.

"O pacote argentino e o FMI", Valor Econômico, 17/11/2000.

"Superávits primários e sustentabilidade fiscal", Valor Econômico, 20/10/2000.

"Perspectivas para o euro", Valor Econômico, 22/09/2000.

"Ajuste, choque de confiança e reativação da economia", Valor Econômico, 25/08/2000.

"Refinanciamento de dívidas e ajuste fiscal", Valor Econômico, 28/07/2000.

"Classificação de risco e custo de captações externas", Valor Econômico, 30/06/2000.

"Cautela nos juros ainda é a melhor alternativa", Valor Econômico, 30/06/2000.

"O quadro fiscal de 2002", em co-autoria com Rogério L. F. Werneck, O Estado de São Paulo, 11/07/1997.

Artigos publicados em revistas:

"O ajuste deve ser aprofundado", Valor 1000, Ano 1, setembro de 2001.

"Credit conditions and economic activity in the U.S.", Brazilian Business, Ano XVI, No. 161, março de 2001.

ORIENTAÇÕES ACADÊMICAS CONCLUÍDAS

Dissertações de Mestrado em Economia

TOLEDO, Marcelo Gaspari Cirne de. Evidência de moral hazard induzido pelos empréstimos do FMI: o caso da crise da Argentina. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2003.

MEGALE, Caio. Fatores externos e o risco país. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2003.

MOTTA, Alvaro Borges de Almeida. Os determinantes das exportações brasileiras de bens industrializados. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2001.

SROUR, Solange. Crises cambiais e currency boards: um modelo relaxando a hipótese da PPP. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2001

REZENDE, Marcelo Ferreira da Motta. O crescimento da dívida pública no período 1970 a 1999. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2000.

LEAL, Luis Otavio de Souza. O PROES e a eficiência dos bancos estaduais. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2000.

RODRIGUES, Mariana. Abertura comercial e preços setoriais no Brasil. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2000.

RANGEL, Marcos de Almeida. Resgates financeiros, restrição orçamentária fraca e postura fiscal nos estados brasileiros. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1999.

PALIS, Rebeca de La Roque. A sustentabilidade da política fiscal: o caso brasileiro. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1998.

HERNANDEZ, Beatriz Cristina Muriel. Dívida externa e crescimento econômico: um enfoque baseado no orçamento público. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1998.

Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Economia

CARVALHO FILHO, Arthur Joaquim de. A Influência de notícias macroeconômicas na taxa de câmbio EURO/DOLAR. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2002.

BROMFAM, Felipe Martins. A recuperação da Rússia depois da crise e a transição para uma economia de mercado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2002.

STEINERT, Mariano. Contágio: Testes de Correlação e um estudo de caso sobre a crise Argentina. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2002.

MEDINA, Igor Abdalla. Três interpretações para a crise do sistema monetário europeu. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2002.

BAREMBOIN, Igor. Uma análise sobre a possibilidade de unificação monetária entre Argentina e Brasil. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2002.

SNAIDERMAN, Bianca. O perfil das exportações brasileiras de manufaturados. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2001.

MARTINS, Roberta Levy. O regime automotivo no Mercosul no período 1997-2000. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2001.

GUEDES, Erick da Costa. A desvalorização do Real e as exportações brasileiras. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1999.

HENNING, Cecilia. O Mercosul e a teoria das áreas monetárias ótimas. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1999.

FERREIRA, Thais Porto. O subsídio implícito na renegociação das dívidas estaduais. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1999.

FONSECA, Ethel Maia da. Política comercial e a evolução automobilística brasileira: uma análise da experiência recente. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1999.

MOTTA, Alvaro Borges de Almeida. A variabilidade cambial e os contenciosos comerciais Brasil-Argentina. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1998.

ALVARES, Joana Hor Meyll. Comércio brasileiro: possibilidades de contágio de uma crise asiática. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1998.

PERLINI, Claudio. O comércio intra-indústria na esfera do Mercosul no período de 1990-1996: o caso particular da indústria automobilística. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1997.

FALCO, Lia Santiago de. O mercado de resseguros. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1997.

BUFFARA, Isabel O. Franco. O mercado segurador brasileiro e sua liberalização. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1997.

OLIVEIRA, Alexandre. Política fiscal e crescimento: uma abordagem para o Brasil. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1996.

BUCCHEIM, André Henrique. O custo fiscal das reservas cambiais no Plano Real. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1996.

ARAUJO, Eduardo de. Tarifas bancárias no Brasil. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1996.

OLIVEIRA, Eugênia Essinger. A trajetória do FMI ao longo dos anos. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1996.

PEREIRA, Isabela Pinto. Os fluxos de capital e a política monetária. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1996.

PIZZO, Saulo R.. A coordenação de políticas macroeconômicas no Mercosul e um estudo sobre a unificação européia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1996.

Iniciação científica

VIVAQUA, Marcos Vinicius Rodrigues. Eficiência de custos no sistema bancário brasileiro. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2002.

STEINERT, Mariano. Eficiência de custos no Sistema Bancário Brasileiro. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2002.

PEDROSO, Maria Isabel Mussnich Mendes. Determinantes do desempenho fiscal dos estados brasileiros. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2001.

SNAIDERMAN, Bianca. Determinantes do desempenho fiscal dos estados brasileiros. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2000.

STEINERT, Mariano. Efeitos da consolidação do Mercosul nos mecanismos de captação externa. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2000.

FONTOURA, Marina Correia da. Coordenação macroeconômica e integração comercial no Mercosul. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1998.

MARCHESINI, Rafael Caminha. Coordenação macroeconômica e integração comercial no Mercosul. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1998.

MOTTA, Alvaro Borges de Almeida. Coordenação macroeconômica e integração comercial no Mercosul. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1997.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE TESE

FERNANDES, Cassiana Yumi Hayashi. Câmbio Real e Preços de Commodities: Identificação pela Mudança de Regime Cambial. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2003.

SILVEIRA, Marcos Antonio Coutinho da. Três ensaios sobre os efeitos alocativos e redistributivos de flutuações na taxa de câmbio real: o papel do setor não comercial. Tese (Doutorado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2002.

REIS, Gustavo Ramalho. Testes de sustentabilidade da dívida externa brasileira usando séries longas -1930-2000. Dissertação (Mestrado em Economia) - Fundação Getúlio Vargas - RJ. 2001.

OLIVARES, Gino Abraham Olivares Leandro. Ensaio sobre Regimes Cambiais. Tese (Doutorado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2000.

SZKURNIK, Ilan. Crises cambiais: um estudo para o Brasil. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1999.

PIEROTTI, Patricia Oberlander. Choques de orçamento e o manejo ótimo da dívida pública brasileira. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1998.

GROSSMAN, Simone Passini. Desempenho das contas públicas no Real: uma análise da política fiscal no período 1993-97. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1998.

BALTAZAR, Oswaldo Ramon Nina Baltazar. Desregulação financeira e ineficiência bancária: o caso boliviano. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1997.

BLANCO COSSIO, Fernando Andres. Distribuição de recursos tributários, capacidade, esforço e comportamento fiscal no federalismo brasileiro, 1970-1990. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1996.

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

Apresentação de trabalhos ou participação em mesas-redondas:

Viabilidad de la Deuda Pública de los Estados, Universidad Panamericana, Cidade do México/México, 2002.

Seminário Brasil Futuro: Análise Econômica para um Programa de Governo, IBMEC, São Paulo/Brasil, 2002.

Avaliação dos Impactos Macroeconômicos Decorrentes da Liberação das Importações de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural, Agência Nacional do Petróleo (ANP), Rio de Janeiro/Brasil, 1999.

University of New Mexico/Universidad Torcuato Di Tella Seminar on Integration: Mercosur and NAFTA, Buenos Aires/Argentina, 1999.

IV Annual Meeting of the Latin American and Caribbean Economic Association, Santiago/Chile, 1999.

The World Bank/Universidad Torcuato Di Tella Conference on Integration and Contagion. Buenos Aires/Argentina, 1999.

Decentralization and Fiscal Discipline in Subnational Governments: The Bailout Problem, seminário final, Cuernavaca/México, 1999.

XI Annual Inter-American Seminar on Economics, Rio de Janeiro/Brasil, 1998.

Decentralization and Fiscal Discipline in Subnational Governments: The Bailout Problem, seminário inicial, Buenos Aires/Argentina, 1998.

III Annual Meeting of the Latin American and Caribbean Economic Association, Buenos Aires/Argentina, 1998 (sem comparecimento).

ALCA e MERCOSUL: A Economia Brasileira e os Processos de Integração Subregional e Hemisférica, Brasília, 1998.

Coordinación de Políticas Macroeconomicas en el Mercosur: Hacia una Moneda Unica, Buenos Aires/Argentina, 1998.

The Structure of Public Debt in Latin America, seminário final, Rio de Janeiro, 1998.

II Annual Meeting of the Latin American and Caribbean Economic Association, Bogota/ Colômbia, 1997.

The Structure of Public Debt in Latin America, seminário inicial, Santiago/Chile, 1997.

The Sustainability of Fiscal Policy in Latin America, seminário final, Caracas/Venezuela, 1997.

Workshop on the Latin American Export Economies, Panajachel/Guatemala, 1996.

XI Congress of the European Economic Association, Istanbul/Turquia, 1996 (sem comparecimento).

The Sustainability of Fiscal Policy in Latin America, seminário inicial, Cidade do México/ México, 1996.

Workshop on Import-substituting Industrialization in Latin America, Oxford/Reino Unido, 1996 (sem comparecimento).

I Annual Meeting of the Latin American and Caribbean Economic Association, Cidade do México/ México, 1996 (sem comparecimento).

Seminário do Departamento de Economia, UNB, Brasília, 1996.

Seminário de Pesquisa Econômica, EPGE/FGV, Rio de Janeiro, 1996.

XIV Latin American Meeting of the Econometric Society, Rio de Janeiro, 1996. XVII Encontro Brasileiro de Econometria, Salvador, 1995.

XIII Latin American Meeting of the Econometric Society, Caracas/Venezuela, 1994.

XII Latin American Meeting of the Econometric Society, Tucumán/Argentina, 1993

North American Summer Meeting of the Econometric Society, Boston/U.S.A., 1993 (sem comparecimento).

International Economics and Economic Development Seminar, Department of Economics, Duke University, Durham, 1993.

Economic Development Seminar, Department of Economics, University of California, Berkeley, 1993.

Meetings of the Latin American Studies Association, Los Angeles/U.S.A., 1992.

Economic Development Seminar, Department of Economics, University of California, Berkeley, 1991 .

Debatedor:

Inter-American Seminar on Economics, National Bureau of Economic Research (NBER), Boston/EUA, 2000.

I Encontro USP-EPGE de Macroeconomia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

Decentralization and Fiscal Discipline in Subnational Governments: The Bailout Problem, seminário final, Cuernavaca/México, 1999.

Decentralization and Fiscal Discipline in Subnational Governments: The Bailout Problem, seminário inicial, Buenos Aires/Argentina, 1998.

ALCA e MERCOSUL: A Economia Brasileira e os Processos de Integração Subregional e Hemisférica, Brasília, 1998.

XVII Encontro Brasileiro de Econometria, Salvador, 1995.

Conferência "A Busca da Estabilidade Monetária", Centro de Economia Mundial, Fundação Getúlio Vargas, 1994.

XIII Latin American Meeting of the Econometric Society, Caracas/Venezuela, 1994.

XII Latin American Meeting of the Econometric Society, Tucumán/Argentina, 1993.

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMITÊS DE CONGRESSOS

Coordenador da Sessão "A Previdência e o Cenário Macroeconômico", Seminário Desafios da Previdência, Rio de Janeiro/Brasil, 2002.

Coordenador da Sessão "Financial Crises", V Annual Meeting of the Latin American and Caribbean Economic Association, Rio de Janeiro/Brasil, 2000.

Co-organizador do XI Annual Inter-American Seminar on Economics, PUC-Rio/National Bureau of Economic Research (NBER), Rio de Janeiro/Brasil, 1998.

Coordenador da Sessão "Trade and Growth", II Annual Meeting of the Latin American and Caribbean Economic Association, Bogota/Colômbia, 1997.

Membro do Comitê de Seleção dos Trabalhos do XIX Encontro Brasileiro de Econometria, Recife/Pernambuco, 1997.

Membro do Comitê de Seleção dos Trabalhos do XXIV Encontro Nacional de Pós-Graduação em Economia, Águas de Lindóia/São Paulo, 1996.

Coordenador da Sessão "Trading Blocs", XIV Encontro Latino-Americano da Econometric Society, Rio de Janeiro/Brasil, 1996.

Membro do Comitê de Programa do XIV Encontro Latino-Americano da Econometric Society, Rio de Janeiro/Brasil, 1996.

Membro do Comitê de Seleção dos Trabalhos do XIV Encontro Latino-Americano da Econometric Society, Rio de Janeiro/Brasil, 1996.

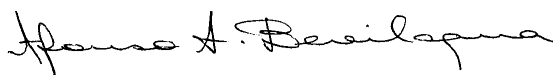
Coordenador da "Sessão Especial SBE", XVII Encontro Brasileiro de Econometria, Salvador, 1995.

PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS

Ministério da Educação e do Desporto, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, membro da Comissão de Seleção de Bolsas para Doutorado em Economia no Exterior, 2001.

Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, membro da Comissão Julgadora do Programa de Bolsas Rio Branco, 1997/1998.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), membro da Comissão Examinadora do Prêmio BNDES de Economia, 1997.



Aviso nº 500- Supar/C. Civil

Brasília, 27 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor AFONSO SANT'ANNA BEVILAQUA para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECER

PARECER Nº 591, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Júnior, que fixa prazos para o Tribunal de Contas da União atender as solicitações de inspeções, auditorias e informações do Congresso Nacional, suas Casas e respectivas Comissões.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Nos termos regimentais, vem a exame desta Comissão a anexa Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2002, que tem por objetivo fixar prazos para que o Tribunal de Contas da União atenda às solicitações de inspeções, auditorias e informações do Congresso Nacional, de suas Casas e respectivas comissões técnicas. Também define condições de comparecimento de membros do Tribunal às Casas do Parlamento.

Em sua justificação, a iniciativa tem as seguintes ponderações, que se transcrevem em forma resumida:

Embora o Tribunal tenha recebido atribuições constitucionalmente definidas, as informações obtidas no exercício daquele mister prestam-se, muitas vezes, para o aprimoramento da atividade parlamentar. Nesse sentido, a Constituição Federal pre-

conizou, nos incisos IV e VII [do art. 71], a realização de inspeções e auditorias e a prestação de informações pelo Tribunal, em resposta a solicitação de qualquer das Casas ou comissões do Congresso Nacional.

No entanto, foram previstos apenas dois prazos para que Tribunal atendesse às demandas congressuais. O primeiro prazo refere-se à emissão do parecer prévio às contas prestadas pelo Presidente da República; o segundo prazo remete ao pronunciamento conclusivo do Tribunal sobre indícios de despesas não autorizadas ou de subsídios não aprovados, a pedido da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Assim, a presente proposição aperfeiçoa o relacionamento entre o Congresso Nacional, suas Casas e comissões com o Tribunal de Contas da União, por intermédio da estipulação de prazo máximo para que o órgão auxiliar atenda às necessidades do titular do controle externo, no tocante à prestação de informações e à realização de inspeções e auditorias.

II – Análise

A Constituição Federal, ao tratar do tema, assim dispõe em seus arts. 70 e seguintes:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e elo sistema de controle interno de cada Poder.

.....
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; (Grifos não constantes do original).

Como se vê, a titularidade do controle externo é do Congresso Nacional. Apenas o exercício desse controle é que se dá, em grande medida, por intermédio de um órgão que lhe presta auxílio. Esse órgão, de origem constitucional, é o Tribunal de Contas da União.

Conquanto o Tribunal de Contas seja um órgão autônomo, com atribuições definidas pela Constituição, para que bem possa desempenhar-se de seus misteres ao abrigo de interferências indevidas, tanto que seus Ministros têm os predicamentos da magistratura (nº 30 do art. 73), é inegável que, a par de funções próprias e privativas, tem também o encargo de auxiliar o Congresso Nacional no desempenho de sua atividade de controle das finanças públicas.

E é exatamente com relação a esse liame que existe entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União que a presente iniciativa pretende aperfeiçoar o texto constitucional, seja definindo prazos para o atendimento de solicitações, seja prevenindo o comparecimento de Ministros, Auditores e membros do respectivo Ministério Público em qualquer de suas Casas, tudo com vistas a tornar mais eficaz e transparente a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

De notar, por relevante, que a proposta não conflita com o sentido e alcance dos princípios constitucionais que prevêm a autonomia e independência que um órgão de fiscalização das finanças públicas deve ter para poder dizer com isenção o que houver por bem quanto à aplicação dos recursos públicos. Igualmente, deve-se enfatizar sua perfeita conformidade com os preceitos fundamentais que regem o poder de iniciativa e com as limitações impostas à formulação de uma tal matéria, na dicção do art. 60 de nossa Lei Fundamental.

III – Voto

Em face dessas considerações, o parecer é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2002, tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Amir Lando**, Relator – **Serys**

Slhessarenko – Tião Viana – Antonio Carlos Valadares – Magno Malta – Papaléo Paes – João Capi-beribe – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – João Alberto Souza – Demóstenes Torres – Renildo Santana – Tasso Jereissati – Jefferson Peres – João Batista Motta.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros,

bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2003

Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros,

incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado.

§ 1º Para efeito deste Estatuto, considera-se discriminação racial toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

§ 2º Para efeito deste Estatuto, consideram-se desigualdades raciais as situações injustificadas de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada.

§ 3º Para efeito deste Estatuto, consideram-se afro-brasileiros as pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga.

§ 4º Para efeito deste Estatuto, consideram-se políticas públicas as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais.

§ 5º Para efeito deste Estatuto, consideram-se ações afirmativas os programas e medidas especiais adotados pelo Estado para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independente da raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade e a valorização da diversidade racial.

Art. 4º A participação dos afro-brasileiros, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do país será promovida, prioritariamente, através de:

I – inclusão da dimensão racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III – modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a supera-

ção das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação racial;

IV – promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

V – eliminação dos obstáculos históricos, socio-culturais e institucionais que impedem a representação da diversidade racial nas esferas pública e privada;

VI – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos e contratos públicos;

VII – implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, mídia, terras de quilombos, acesso à justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras e outras.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em imediatas iniciativas reparatórias, destinadas a iniciar a correção das distorções e desigualdades raciais derivadas da escravidão e demais práticas discriminatórias racialmente adotadas, na esfera pública e na esfera privada, durante todo o processo de formação social do Brasil e poderão utilizar-se da estipulação de cotas para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º Os Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais instituirão, no âmbito de suas esferas de competência, conselhos de defesa da igualdade racial, de caráter permanente e deliberativo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população afro-brasileira.

Parágrafo único. A organização dos conselhos será feita por regimento próprio.

Art. 6º Compete aos conselhos de defesa da igualdade racial a formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 7º O Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial, instituído pelo Poder Executivo federal, nos termos do art. 4º, promoverá, em conjunto com os Ministros de Estado, as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 8º O Poder Executivo federal garantirá a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a dotação orçamentária para o adequado funcionamento do Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial.

Art. 9º O relatório anual dos Ministros de Estado previsto no art. 87, parágrafo único, III, da Constituição Federal, conterá informações sobre as políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa efetivadas no âmbito de sua esfera de competência.

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO 1

Do Direito à Saúde

Art. 10. O direito à saúde dos afro-brasileiros será garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde da população afro-brasileira será proporcionado pelos Governos Federal, estaduais, distrital e municipais com ações e serviços em que sejam focalizadas as peculiaridades dessa parcela da população.

Art. 11. O quesito raça/cor será obrigatoriamente introduzido e coletado, de acordo com a autoclassificação, em todos os documentos em uso no Sistema Único de Saúde, tais como:

- I – cartões de identificação do SUS;
- II – prontuários médicos;
- III – fichas de notificação de doenças;
- IV – formulários de resultados de exames laboratoriais;
- V – inquéritos epidemiológicos;
- VI – estudos multicêntricos;
- VII – pesquisas básicas, aplicadas e operacionais;
- VIII – qualquer outro instrumento que produza informação estatística.

Art. 12. O Ministério da Saúde produzirá, sistematicamente, estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças geneticamente determinadas ou agravadas pelas condições de vida dos afro-brasileiros.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará a pesquisa sobre doenças prevalentes na população afro-brasileira, bem como desenvolverá programas de educação e de saúde e campanhas públicas de esclareci-

mento que promovam a sua prevenção e adequado tratamento.

§ 1º As doenças prevalentes na população afro-brasileira e os programas mencionados no **caput** deste artigo serão definidos em regulamento pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As doenças prevalentes na população afro-brasileira e os programas mencionados no **caput** deste artigo constarão dos currículos dos cursos da área de saúde.

§ 3º Os órgãos federais de fomento à pesquisa e à pós-graduação criarão, no prazo de doze meses, linhas de pesquisa e programas de estudo sobre a saúde da população afro-brasileira.

§ 4º O Ministério da Educação promoverá os estudos e as medidas administrativas necessárias à introdução, no prazo de dois anos, de matérias relativas à saúde da população afro-brasileira como temas transversais nos currículos dos cursos de saúde do ensino médio e superior.

Art. 14. Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que realizam partos, farão exames laboratoriais nos recém-nascidos para diagnóstico de hemoglobinopatias, em especial o traço falciforme e a anemia falciforme.

§ 1º O Sistema Único de Saúde deve incorporar o pagamento dos exames citados neste artigo em sua tabela de procedimentos.

§ 2º Os gestores municipais ou estaduais do Sistema Único de Saúde organizarão serviços de assistência e acompanhamento de pessoas portadoras de traço falciforme e crianças com diagnósticos positivos da anemia falciforme mediante:

I – aconselhamento genético para a comunidade, em especial para os casais que esperam filhos;

II – acompanhamento clínico pré-natal e assistência a partos das gestantes portadoras do traço falciforme;

III – medidas de prevenção de doenças nos portadores de traço falciforme, garantindo vacinação e toda a medicação necessária;

IV – assistência integral e acompanhamento da doença falciforme nas unidades de atendimento ambulatorial especializado;

V – integração na comunidade dos portadores de doença falciforme, suspeitos ou comprovados, a fim de promover, recuperar e manter condições de vida sadia aos portadores de hemoglobinopatias;

VI – realização de levantamento epidemiológico no território sob sua jurisdição, por meio de rastrea-

mento neonatal, para avaliação da magnitude do problema e plano de ação com as respectivas soluções;

VII – cadastramento de portadores do traço falciforme.

§ 3º O gestor federal do Sistema Único de Saúde propiciará, por meio de ações dos seus órgãos:

I – o incentivo à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico e terapêutico na área de hemoglobinopatias;

II – a instituição de estudos epidemiológicos para identificar a magnitude do quadro de portadores de traço falciforme e de doença falciforme no território nacional;

III – a sistematização de procedimentos e a implementação de cooperação técnica com estados e municípios para implantação de diagnósticos e assistência integral e multidisciplinar para os portadores de doença falciforme;

IV – a inclusão do exame para diagnóstico precoce da doença falciforme (eletroforese de hemoglobina) na regulamentação do teste do pezinho em neonatos;

V – o estabelecimento de intercâmbio entre universidades, hospitais, centros de saúde, clínicas e associações de doentes de anemia falciforme visando ao desenvolvimento de pesquisas e instituição de programas de diagnóstico e assistência aos portadores de doenças falciformes;

VI – ações educativas em todos os níveis do sistema de saúde.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nos parágrafos acima no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 15. O Ministério da Saúde, em articulação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde, implantará, no prazo de um ano, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e, em dois anos, o Programa de Saúde da Família, ou programas que lhes venham a suceder, em todas as comunidades de remanescentes de quilombos existentes no País.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos terão acesso preferencial aos processos seletivos para a constituição das equipes dos Programas referidos no **caput**.

Art. 16. O quesito raça/cor será obrigatoriamente introduzido e coletado, de acordo com a autotclassificação, em todos os documentos em uso nos sistemas de informação da Seguridade Social.

Art. 17. Dê-se ao art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

“Art. 54. O assento de nascimento deverá conter:

.....
2) o sexo e a cor do registrando;” (NR)

CAPÍTULO II

Do Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 18. A população afro-brasileira tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantindo sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

§ 1º Os Governos Federal, estaduais, distrital e municipais devem promover o acesso da população afro-brasileira ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos afro-brasileiros.

§ 2º Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino procurarão convidar representantes da população afro-brasileira para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 19. Para o perfeito cumprimento do artigo anterior os governos Federal, estaduais, distrital e municipais desenvolverão campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população afro-brasileira faça parte da cultura de toda a sociedade.

Art. 20. A disciplina “História Geral da África e do Negro no Brasil” integrará obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio, público e privado.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará o programa para a disciplina, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 21. Os órgãos federais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação criarão linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais e questões pertinentes à população afro-brasileira.

Art. 22. O Ministério da Educação incentivará as universidades a:

I – apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população afro-brasileira;

II – incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores respeitantes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III – desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens afro-brasileiros de tecnologias avançadas;

IV – estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico profissionalizante para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças raciais.

Art. 23. É obrigatória a inclusão do quesito raça/cor, a ser preenchido de acordo com a autoclassificação, em todo instrumento de coleta de dados do censo escolar promovido pelo Ministério da Educação, para todos os níveis de ensino.

CAPÍTULO III

Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença e ao Livre Exercício dos Cultos Religiosos

Art. 24. O reconhecimento da liberdade de consciência e de crença dos afro-brasileiros e da dignidade dos cultos e religiões de matriz africana praticados no Brasil deve orientar a ação do Estado em defesa da liberdade de escolha e de manifestação, individual e coletiva, em público e em privado, de filiação religiosa.

Art. 25. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos afro-brasileiros compreende:

I – a prática de cultos e a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade afro-brasileira e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II – a celebração de festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de religiões afro-brasileiras;

III – a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas a convicções religiosas afro-brasileiras;

IV – a produção, a aquisição e o uso de artigos e materiais adequados aos costumes e às práticas fundadas na religiosidade afro-brasileira;

V – a produção e a divulgação de publicações relacionadas com o exercício e a difusão da religiosidade afro-brasileira;

VI – a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades sociais e religiosas das religiões afro-brasileiras.

CAPÍTULO IV

Do Fundo de Promoção da Igualdade Racial

Art. 26. Fica criado o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial para a implementação de políticas públicas que tenham como objetivo promover a

igualdade de oportunidades e a inclusão social dos afro-brasileiros, especialmente nas seguintes áreas:

I – promoção da igualdade de oportunidades em educação e emprego;

II – financiamento de pesquisas nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade afro-brasileira;

III – incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da comunidade afro-brasileira;

IV – incentivo à criação e manutenção de micro-empresas administradas por afro-brasileiros;

V – concessão de bolsas de estudo a afro-brasileiros para a educação fundamental, média, técnica e superior;

VI – apoio a programas e projetos dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil para a promoção da igualdade de oportunidades para os afro-brasileiros;

VII – apoio a iniciativas em defesa da cultura, memória e tradições africanas e afro-brasileiras.

Art. 27. O Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial será composto de recursos provenientes da Lei Orçamentária da União e de:

I – cento e vinte e cinco milésimos das receitas correntes da União, excluídas as transferências para os estados, o Distrito Federal e os municípios e as receitas tributárias;

II – um por cento do prêmio líquido dos concursos de prognósticos;

III – transferências voluntárias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IV – doações voluntárias de particulares;

V – doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI – doações voluntárias de fundos congêneres, nacionais ou internacionais;

VII – doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais;

VIII – custas judiciais arrecadadas em processos que envolvem discriminação racial ou racismo;

IX – condenações pecuniárias, nos termos do previsto nos artigos 13 e 20 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. As doações de empresas, no valor de até um por cento do Imposto de Renda que devam recolher para a Receita Federal, poderão ser deduzidas no ano base da declaração de ajuste anual do imposto de renda, desde que efetuadas até a data da entrega da declaração.

Art. 28. O Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial será administrado pelo Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial, instituído pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 29. Entre os afro-brasileiros beneficiários do Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial terão prioridade os que sejam identificados como pretos, negros ou pardos no registro de nascimento e que, de acordo com os critérios que presidem a formulação do Índice de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, se situem abaixo da linha de pobreza.

CAPÍTULO V Da Questão Da Terra

Art. 30. O direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, assegurado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se exerce de acordo com o disposto nesta lei.

§ 1º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para fins desta Lei, os grupos portadores de identidade étnica de preponderância negra, encontráveis em todo o território nacional, identificáveis segundo categorias de autodefinição dos agentes sociais em jogo.

§ 2º São terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos todas as terras utilizadas para a garantia de sua reprodução social, econômica, cultural e ambiental.

Art. 31. O procedimento administrativo para o reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos será iniciado mediante requerimento das comunidades interessadas, formulado por escrito ou verbalmente ao órgão do governo federal ou estadual competente, devendo os órgãos responsáveis priorizar os remanescentes das comunidades dos quilombos expostos e sujeitos a perderem suas terras.

Parágrafo único. Este procedimento poderá ser iniciado de ofício pelos órgãos federais ou estaduais competentes ou a requerimento do Ministério Público Federal ou estaduais ou das entidades representativas dos movimentos sociais negros no Brasil.

Art. 32. O procedimento administrativo de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos deverá ser realizado no prazo de noventa dias e será constituído de um Relatório Técnico e do decreto de declaração das

terras como sendo de remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 1º Fica assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos indicar representantes, assim como assistentes técnicos, para acompanhar todas as fases do procedimento administrativo. No caso, o órgão do Governo Federal poderá solicitar a participação de profissionais de notório conhecimento sobre o tema para subsidiar os procedimentos administrativos de identificação e reconhecimento.

§ 2º Caberá à Fundação Cultural Palmares oferecer subsídios e prestar assessoramento técnico durante o procedimento administrativo de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes dos quilombos.

Art. 33. O Relatório Técnico destinado à orientação do processo administrativo deverá conter:

I – a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos com as respectivas formas de organização e utilização das terras e recursos naturais para a garantia de sua reprodução social, econômica, cultural e ambiental;

II – a caracterização das terras ocupadas e sítios históricos, com as suas respectivas plantas;

III – a circunscrição judiciária ou administrativa em que se encontra a área;

IV – o rol de confinantes e de quem possuir justo título de propriedade na área a ser demarcada e titulada aos remanescentes das comunidades dos quilombos;

V – parecer conclusivo propondo ou não a edição de decreto de reconhecimento das terras ocupadas como sendo dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Parágrafo único. Tratando-se de terras devolutas estaduais e não havendo instrumentos legais e órgão responsável no Estado, caberá ao órgão do Governo Federal realizar todo o procedimento administrativo, remetendo-o posteriormente ao órgão estadual de terras para proceder ao processo de regularização fundiária e titulação.

Art. 34. Concluído o Relatório Técnico e sendo o parecer favorável, deverá ser publicado no **Diário Oficial** da União (DOU) o decreto de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que produzirá os seguintes efeitos legais:

I – reconhece os remanescentes das comunidades dos quilombos enquanto segmentos sociais especialmente protegidos, portadores de identidade étnica,

consoante artigo 68, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – obriga aos escritórios dos cartórios a tornar disponíveis aos remanescentes das comunidades dos quilombos ou seus representantes todos os documentos, registros, atas, livros e contratos relacionados às terras ocupadas;

III – veda qualquer tipo de remoção dos remanescentes das comunidades dos quilombos, salvo catástrofe ou epidemia que ponha em risco a comunidade ou relevante interesse nacional devidamente comprovado, desde que ouvidas as comunidades atingidas e autorizado pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção, o Governo Federal deverá assentar os remanescentes das comunidades dos quilombos em área próxima com as mesmas características, bem como indenizar previamente a propriedade da terra, os recursos naturais utilizados, os cultivos e as benfeitorias, os sítios arqueológicos e os bens imateriais.

Art. 35. Publicado o decreto de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, deverá ser realizado o processo de regularização fundiária, que se constituirá de demarcação e titulação das terras ocupadas aos remanescentes, nos termos da legislação fundiária vigente.

Parágrafo único. Compete aos órgãos dos governos federal ou estaduais prestarem assistência jurídica aos remanescentes das comunidades dos quilombos, propondo as respectivas ações na justiça quando for necessário.

Art. 36. Havendo título de propriedade na área a ser demarcada e titulada, caberá aos órgãos competentes promover a respectiva indenização ou desapropriação para fins de caráter étnico, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 37. O órgão do Governo Federal competente ou o órgão estadual, concluído o processo de regularização fundiária, deverá expedir os respectivos títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 38. É facultado aos órgãos do Governo Federal, para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 39. Os trabalhos de identificação e reconhecimento realizados anteriormente à promulgação desta Lei poderão instruir os procedimentos administrativos do decreto.

Art. 40. Para o cumprimento do disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da presente Lei, os governos federal, distrital e estaduais elaborarão e desenvolverão políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Fundação Cultural Palmares, ou os órgão que lhes venham a suceder, será responsável pela execução de políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável das comunidades dos quilombos.

Art. 41. Os remanescentes das comunidades dos quilombos poderão se beneficiar do Fundo para a Promoção da Igualdade Racial previsto nesta lei.

CAPÍTULO VI

Do Mercado de Trabalho

Art. 42. A implementação de políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho será de responsabilidade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, observando-se:

I – o instituído neste Estatuto;

II – os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1968);

III – os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que trata da Discriminação no Emprego e na Profissão;

IV – a Declaração e o Plano de Ação emanados da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.

Art. 43. Os governos federal, estaduais, distrital e municipais promoverão ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para os afro-brasileiros, realizarão contratação preferencial de afro-brasileiros no setor público e estimularão a adoção de medidas similares pelas empresas privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para os afro-brasileiros.

§ 2º A contratação preferencial na esfera da administração pública ter-se-á por meio de normas já estabelecidas e/ou a serem estabelecidas por atos administrativos.

§ 3º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais estimularão, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

Art. 44. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT formulará e destinará recursos próprios para políticas, programas e projetos voltados para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho.

Art. 45. As ações de emprego e renda contemplam o estímulo à promoção de empresários afro-brasileiros por meio de financiamento para a constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e programas de geração de renda.

Art. 46. A contratação preferencial na esfera da Administração Pública Federal, que deverá ser implementada em um prazo de doze meses, obedecerá às seguintes diretrizes:

I – para a aquisição de bens e serviços pelo setor público, assim como nas transferências e nos contratos de prestação de serviços técnicos com empresas nacionais e internacionais e organismos internacionais, será exigida a adoção de programas de promoção de igualdade racial para as empresas que se beneficiem de incentivos governamentais e/ou sejam fornecedoras de bens e serviços;

II – o preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Administração Pública Centralizada e Descentralizada observará a meta inicial de vinte por cento de afro-brasileiros, que será ampliada gradativamente até lograr a correspondência com a estrutura da distribuição racial nacional e/ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

Art. 47. O § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45

.....

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta lei, a classificação dará precedência ao licitante que tiver programa de promoção de igualdade racial em estágio mais avançado de implementação; persistindo o empate, ela será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.” (NA)

Art. 48. A inclusão do quesito cor/raça, a ser coletado de acordo com a auto-classificação, será obrigatória em todos os registros administrativos direcionados aos empregadores e aos trabalhadores do setor privado e do setor público, tais como:

I – formulários de admissão e demissão no emprego;

II – formulários de acidente de trabalho;

III – instrumentos administrativos do SINE – Sistema Nacional de Emprego, ou órgão que lhe venha a suceder;

IV – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou registro que lhe venha a suceder;

V – formulários da Previdência Social;

VI – todos os inquéritos do IBGE ou de órgão que lhe venha a suceder.

Art. 49. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º

Pena:

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou de origem nacional ou étnica obstar a promoção ou a concessão de qualquer outro benefício decorrente da relação funcional.” (NA)

“Art. 4º.

Pena:

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I – deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II – impedir ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III – proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficarão sujeitos à pena de multa e prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de captação de trabalhadores, exigir boa aparência do candidato ou a respectiva fotografia no currículo, com vistas à seleção para ingresso no emprego. “ (NA)

Art. 50. Os artigos 3º e 4º, da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior e dos dispositivos legais que tipificam as crimes resultantes de preconceito de etnia, raça e/ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

I –

II –” (NA)

“Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I –

II –”(NA)

Art. 51. As empresas contratantes ficam proibidas de exigir, juntamente com o currículo profissional, a fotografia do candidato a emprego.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Cotas

Art. 52. Fica estabelecida a cota mínima de vinte por cento para a população afro-brasileira no preenchimento das vagas relativas:

I – aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos na administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta;

II – aos cursos de graduação em todas as instituições de educação superior do território nacional;

III – aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Parágrafo único. Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei.

Art. 53. Acrescente-se ao artigo 10º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o § 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 10º.

.....

§ 3º-A. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo

de trinta por cento para candidaturas de afro-brasileiros.

.....”(NA)

Art. 54. As empresas com mais de 20 empregados manterão uma cota de no mínimo vinte por cento para trabalhadores afro-brasileiros.

CAPÍTULO VIII

Dos Meios de Comunicação

Art. 55. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação dos afro-brasileiros na história do país.

Art. 56. Os filmes e programas veiculados pelas emissoras de televisão deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a vinte por cento do número total de atores e figurantes.

Parágrafo único. Para a determinação da proporção de que trata este artigo, será considerada a totalidade dos programas veiculados entre a abertura e o encerramento da programação diária.

Art. 57. As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a vinte por cento do número total de atores e figurantes.

Art. 58. Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ficam obrigados a incluir cláusulas de participação de artistas afro-brasileiros, em proporção não inferior a vinte por cento do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria e expedição de certificado por órgão do Poder Público.

Art. 59. A desobediência às disposições desta Lei constitui infração sujeita à pena de multa e presta-

ção de serviço à comunidade, através de atividades de promoção da igualdade racial.

Art. 60. Acrescente-se à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o artigo 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Tornar disponível na rede Internet, ou em qualquer rede de computadores destinada ao acesso público, informações ou mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes da inquérito judicial, sob pena de desobediência, a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação em rede de computador.”

CAPÍTULO IX

Das Ouvidorias Permanentes nas Casas Legislativas

Art. 61. O Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais instituirão Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, como órgãos pluripartidários, para receber e investigar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia, raça e ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Cada Casa Legislativa organizará sua Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Do Acesso à Justiça

Art. 62. É garantido às vítimas de discriminação racial o acesso à Ouvidoria Permanente do Congresso Nacional, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Art. 63. O Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial constituirá Grupo de Trabalho para a elaboração de Programa Especial de Acesso à Justiça para a população afro-brasileira.

§ 1º O Grupo de Trabalho contará com a participação de estudiosos do funcionamento do Poder Judiciário e de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de magistrados e de

associações do Ministério Público, conforme determinações do Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial.

§ 2º O Programa Especial de Acesso à Justiça para a população afro-brasileira, entre outras medidas, contemplará:

I – a inclusão da temática da discriminação racial e desigualdades raciais no processo de formação profissional das carreiras jurídicas da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – a criação de varas especializadas para o julgamento das demandas criminais e cíveis originadas de legislação antidiscriminatória e promocional da igualdade racial;

III – a adoção de estruturas institucionais adequadas à operacionalização das propostas e medidas nele previstas.

Art. 64. Para a apreciação judicial das lesões e ameaças de lesão aos interesses da população afro-brasileira decorrentes de situações de desigualdade racial, se recorrerá à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º Nas ações referidas neste artigo prevalecerão:

I – o critério de responsabilidade objetiva;

II – a inversão do ônus da prova, cabendo aos acionados provar a adoção de procedimentos e práticas que asseguram o tratamento isonômico sob o enfoque racial.

§ 2º As condenações pecuniárias e multas decorrentes das ações tratadas neste artigo serão destinadas ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 65. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população afro-brasileira que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Art. 66. O Poder Público criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão de relatórios periódicos.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Justificação

A nossa intenção ao apresentar o Estatuto da Igualdade Racial em defesa dos que são discriminados por etnia, raça e/ou por cor é fomentar o debate contra o preconceito racial tão presente em nosso

país. Sabemos que esta proposta poderá ser questionada e, conseqüentemente, aperfeiçoada para que no dia de sua aprovação se torne um forte instrumento de combate ao preconceito racial e favorável às ações afirmativas em favor dos discriminados.

As idéias até aqui introduzidas são fruto da construção feita em grande parte pelo movimento negro. Isto não quer dizer que outros brasileiros, também discriminados por raça, cor, etnia, procedência, origem, sexo e religião, não possam introduzir novos conceitos que contribuam para o combate ao preconceito.

Durante os quinhentos e três anos de história do Brasil ficamos atrelados aos grilhões da discriminação e do preconceito racial. Milhares de pessoas pagaram primeiro com a vida e depois com uma história de marginalização e miséria para que este hediondo sistema de dominação pela discriminação racial fosse combatido.

Nas escolas recebemos verdades prontas, conceitos acabados, estereotipados pela ótica ideológica utilizada pelos grupos dominantes para manter seus privilégios, seu poder, os benefícios que gozam, as oportunidades culturais de que usufruem. E na necessidade de manter esses privilégios que a ideologia da discriminação se perpetua e a qualquer momento, a qualquer risco de subversão desse sistema ativa-se, em ritmo e volume acelerados, a produção ideológica que garanta a sua manutenção.

Propomos o sistema de cotas para justamente minimizar os efeitos nocivos do preconceito sobre as populações discriminadas. Sabemos que nossas universidades e nosso mercado de trabalho são freqüentados por uma maioria esmagadora de brancos.

O sistema de cotas percentualiza as oportunidades, pois quando há a quantificação do número de beneficiários se busca uma política de igualdade de oportunidades, já que neste país não existe essa igualdade. Um exemplo disso são os 20% das vagas dos candidatos dos partidos políticos que são destinados às mulheres. Temos consciência de que esse sistema tem como objetivo fixar um direito.

A educação e o mercado de trabalho no Brasil, assim como os espaços políticos, são fundamentais para a busca da cidadania. Estudos realizados pelo IBGE mostram que os brancos recebem salários superiores aos recebidos pelos negros no desempenho das mesmas funções, e que o índice de desemprego desses também é maior. No campo da educação o analfabetismo, a repetência, a evasão escolar são consideravelmente mais acentuados para os negros.

O Brasil está muito longe de ser um país onde todos sejam iguais. Os círculos fechados da elite precisam ser quebrados e por que não criar a médio pra-

zo espaços intelectuais, econômicos e políticos menos homogêneos racialmente.

Sabemos que o sistema de cotas sofrerá profundas discussões, assim como aconteceu nos Estados Unidos, onde as argumentações vão desde a temporalidade do sistema até conceitos de livre promoção do indivíduo, de sua liberdade, vontade e competência, transformando assim o estado de direito em um administrador de interesses de grupos e corporações. Essa justificativa para não adotarmos as ações afirmativas no Brasil poderiam ter consistência se todos tivessem as mesmas oportunidades. Na realidade a sociedade não é igual e tratar pessoas de fato desiguais como iguais só amplia a distância inicial entre elas, mascarando e justificando a perpetuação de iniquidades.

Além do sistema de cotas nas universidades e no trabalho, queremos que todos os livros referentes à participação do negro no Brasil sejam reescritos, a exemplo do que Nelson Mandela fez na África do Sul. Para tanto, reintroduzimos neste projeto o PL 678/88 de nossa autoria, aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e que nesta Casa recebeu a denominação PLC 56/1988 e, por incrível que pareça, foi arquivado sem discussão. A história da participação dos afro-brasileiros na formação do povo brasileiro foi distorcida e, por esse motivo, deve ser reescrita.

Não passou despercebido que o sistema de cotas por nós introduzido na questão eleitoral foi um fato inovador, pois é inadmissível que o negro que representa no mínimo 50% da população praticamente não exista, nem no Legislativo e nem no Executivo, o que significa uma despreocupação dos partidos com essa importante parcela da população brasileira.

Do mesmo modo reiteramos com consistência a idéia da compensação econômica aos remanescentes dos Quilombos por injustiças sofridas. Também introduzimos aqui a questão da titularidade da terra aos descendentes dos quilombolas. Nesta questão específica da terra a redação aqui dada é fruto de um projeto construído pela ex-senadora Benedita da Silva. Essa compensação não recai sobre um novo conflito; é uma questão de justiça, que com certeza líderes religiosos, intelectuais e a sociedade como um todo aprovarão.

Não queremos a cultura afro-brasileira vista, sentida e experimentada somente nas práticas religiosas, música ou alimentação. Queremos a cultura do negro inserida nas escolas, no mercado de trabalho, nas universidades, pois o negro faz parte do povo brasileiro. Cultivar as raízes da nossa formação histórica evidentes na diversificação da composição étnica do

povo é o caminho mais seguro para garantirmos a afirmação de nossa identidade nacional e preservarmos os valores culturais que conferem autenticidade e singularidade ao nosso país.

É imprescindível que haja união entre as pessoas, povos, nacionalidades e culturas. Todos os esforços para combater as barreiras discriminatórias são subsídios concretos para a formação de um novo ser humano, capaz de elevar-se à altura de seu destino e evitar destruir a si mesmo.

Com essa argumentação podemos afirmar que durante toda nossa vida recebemos as verdades de terceiros. A primeira verdade que recebemos é a da infância quando sentimos, mas não questionamos. A segunda verdade é a da revelação que dói, que choca, é a percepção de que nos impuseram uma grande mentira. A terceira verdade é aquela que está acompanhada da dignidade humana, é a verdade da transformação. É por essa terceira verdade que aqui estamos, queremos transformar a realidade em que sempre viveram os que sofrem discriminação.

Acreditamos que a transformação da sociedade começa com uma legislação que defenda os direitos à cidadania igualitária sem qualquer subterfúgio e vai além dela, vai ao coração de cada cidadão na escola, nas universidades, no mercado de trabalho, nas ruas, na sociedade como um todo.

Como instrumento de convencimento dos meus pares para aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceitos e discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, reproduzo nessa justificação a poesia escrita por Banduxe Adinimodó:

*“Quando eu por aqui passei, na época
em que seus ancestrais*

tentavam construir esta pátria,

Encontrei índios sendo massacrados,

Portugueses degredados e negros exportados.

Vi sangue, suor e lágrimas de três raças se destruindo,

Mas vi uma nação se construindo.

Vi aquele sentimento que faz de um rincão, uma nação,

Mas vi o sangue do negro ser derramado em vão,

Nas senzalas, mocambos, quilombos, favelas e prisão.

Agora vejo os filhos de Zumbi afilhados de Tiradentes,

*De uma pátria pretendentes serem enganados,
Da terra expoliados, vítimas de arden-
tes, do poder pretendentes,
Fazendeiros bajulados.
Aí eu pergunto – Valeu a pena a abo-
lição?
Por que ainda não aboliram esta desu-
mana servidão?
Não será pois desta maneira que tere-
mos um Brasil definitivo
E sim uma convulsão, vez que
Jamais vamos morrer agora,
Pois nosso coração arde de vontade
E exige que a vida voe.”*

Esta poesia reflete a história do conjunto de raças que formam o povo brasileiro, um povo discriminado no passado e no presente e se perpetuará no futuro se nada fizermos.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO II

Do Registro Civil de Pessoas Naturais

CAPÍTULO IV

Do Nascimento

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

2º) o sexo do registrando;

.....

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

III – à ordem urbanística; (Inciso incluído Pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

IV – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

V – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990) (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

VI – por infração da ordem econômica e da economia popular; (Inciso renumerado Pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001) (Redação dada Pela Mpv nº 2.180-35, de 24.8.2001)

VII – à ordem urbanística. (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001) (Redação dada pela Mpv nº 2.180-35, de 24.8.2001)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Redação dada pela Mpv Nº 2.180-35, de 24.8.2001)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Redação dada pela MDV nº 2.180-35, de 24.8.2001)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propos-

tas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I – esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II – inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Redação dada pela Lei Nº 8.884, de 11.6.1994)

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como Litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei Nº 8.078, de 11.9.1990)

§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-90).

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada **erga omnes**, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10-9-97).

Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a danos, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-90).

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-90).

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-90).

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Lei nº 8.078, de 11-9-90).

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado pela Lei nº 8.078, de 11-9-90).

Brasília, 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. – **JOSÉ SARNEY – Fernando Lyra.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO X Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação. (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56 de 24-8-01).

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

§ 7º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

§ 8º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

§ 9º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

Art. 2º-A (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

Art. 3º (Vetado)

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I – Imóvel Rural – o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial;

II – Pequena Propriedade – o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

b) (Vetado)

c) (Vetado)

III – Média Propriedade – o imóvel rural:

a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

b) (Vetado)

Parágrafo único. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.

Art. 5º A desapropriação por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor ação de desapropriação.

§ 3º Os títulos da dívida agrária, que conterão cláusula assecuratória de preservação de seu valor real, serão resgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, observados os seguintes critérios: (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

I – do segundo ao quinto ano, quando emitidos para indenização de imóveis com área inferior a 40 (quarenta) módulos fiscais;

II – do segundo ao décimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 40 (quarenta) até 70 (setenta) módulos fiscais;

III – do segundo ao décimo quinto ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 70 (setenta) até 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais;

IV – do segundo ao vigésimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais.

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

I – (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

II – (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

a) (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

b) (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

c) (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

d) (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01).

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do **caput** deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I – para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

II – para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

III – a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Considera-se efetivamente utilizadas:

I – as áreas plantadas com produtos vegetais;

II – as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

III – as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental;

IV – as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V – as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, com resultado do cálculo previsto no inciso 1 do § 2º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano res-

pectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

§ 8º São garantidos os incentivos fiscais referentes ao Imposto Territorial Rural relacionados com os graus de utilização e de eficiência na exploração, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7º Não será passível de desapropriação, para fins de reforma agrária, o imóvel que comprove estar sendo objeto de implantação de projeto técnico que atenda aos seguintes requisitos:

I – seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado;

II – esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, não admitidas prorrogações dos prazos;

III – preveja que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel seja efetivamente utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 5 (cinco) anos para as culturas permanentes;

IV – haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do decreto declaratório de interesse social (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01) Parágrafo único. Os prazos previstos no inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto receba, anualmente, a aprovação do órgão competente para fiscalização e tenha sua implantação iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado de sua aprovação.

Art. 8º Ter-se-á como racional e adequado o aproveitamento de imóvel rural, quando esteja oficialmente destinado à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo só serão consideradas as propriedades que tenham destinados às atividades de pesquisa, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel, sendo consubstanciadas tais atividades em projeto:

I – adotado pelo Poder Público, se pertencente a entidade de administração direta ou indireta, ou a empresa sob seu controle;

II – aprovado pelo Poder Público, se particular o imóvel.

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos § 1º a 72 do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

§ 6º (Vetado.)

Art. 10. Para efeito do que dispõe esta lei, consideram-se não aproveitáveis:

I – as áreas ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos, como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes e outros semelhantes;

II – as áreas comprovadamente impróprias para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal;

III – as áreas sob efetiva exploração mineral;

IV – as áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério da Agricul-

tura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

Art. 12. Considera-se justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social. (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

§ 1º A identificação do valor do bem a ser indenizado será feita, preferencialmente, com base nos seguintes referenciais técnicos e mercadológicos, entre outros usualmente empregados:

I – valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontada a depreciação conforme o estado de conservação;

II – valor da terra nua, observados os seguintes aspectos:

a) localização do imóvel;

b) capacidade potencial da terra;

c) dimensão do imóvel.

§ 2º Os dados referentes ao preço das benfeitorias e do hectare da terra nua a serem indenizados serão levantados junto às Prefeituras Municipais, órgãos estaduais encarregados de avaliação imobiliária, quando houver, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, e através de pesquisa de mercado.

Art. 13. As terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária.

Parágrafo único. Excetuando-se as reservas indígenas e os parques, somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, se o poder público os explorar direta ou indiretamente para pesquisa, experimentação, demonstração e fomento de atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, preservação ecológica, áreas de segurança, treinamento militar, educação de todo tipo, readequação social e defesa nacional.

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. (Vetado.)

Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista.

Art. 17. O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser efetuado em terras economicamente úteis,

de preferência na região por eles habitada. (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos. (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01)

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I – ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II – aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III – aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem; (Redação dada pela Lei nº 10.279, de 12-9-01)

IV – aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V – aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

Art. 20. Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere esta lei, o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do artigo anterior, nem o que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache investido de atribuição parafiscal, ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

§ 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei referida no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações de política agrícola, e constantes no Plano Plurianual.

Art. 25. O orçamento da União fixará, anualmente, o volume de títulos da dívida agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária.

§ 1º Os recursos destinados à execução do Plano Nacional de Reforma Agrária deverão constar do orçamento do ministério responsável por sua implementação e do órgão executor da política de colonização e reforma agrária, salvo aqueles que, por sua natureza, exijam instituições especializadas para

§ 2º Objetivando a compatibilização dos programas de trabalho e propostas orçamentárias, o órgão executor da reforma agrária encaminhará, anualmente e em tempo hábil, aos órgãos da administração pública responsáveis por ações complementares, o programa a ser implantado no ano subsequente.

Art. 26. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como a transferência ao beneficiário do programa.

Art. 26-A. (Vide Medida Provisória nº 2.183-56, de 24-8-01) Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1993, 172º da Independência e 105º da República. – **ITAMAR FRANCO**
– **Lázaro Ferreira Barbosa**.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

.....
LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos. Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15-5-97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15-5-97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no **caput** é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15-5-97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada

Dela Lei nº 9.459, de 15-5-97)

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Parágrafo incluído Dela Lei nº 9.459, de 15-5-7)

.....
LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995

Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I – multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

II – proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, faculta ao empregado optar entre:

I – a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II – a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Do Registro de candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no **caput** e nos § 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, de Educação, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última a adesão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos.

§ 1º E dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta lei que tenha testemunhado ou tomado conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta lei.

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida

Art. 8º A velhice é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta lei e da legislação vigente.

Art. 9º Ao idoso é garantida a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. Ao idoso serão assegurados a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 11. A liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religiosos;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 12. O respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, dos espaços e dos objetos pessoais.

Art. 13. E dever de todos zelar pela dignidade do idoso, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desu-

mano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III

Dos Alimentos

Art. 14. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 15. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 16. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 17. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Do Direito à Saúde

Art. 18. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, através do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-se-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, compreendendo:

I – programas especiais de assistência médica e odontológica;

II – atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

III – fornecimento obrigatório de vacina, conforme recomendação da autoridade sanitária.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos, em especial os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde, pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º A prioridade no atendimento à saúde do idoso pelos Serviços Públicos de Saúde consiste em:

I – assistência imediata, sempre que possível, ou o oferecimento de acomodações adequadas, quando indispensável a espera,

II – disponibilização de locais exclusivos para a marcação de consultas, exames e demais procedimentos médicos.

Art. 19. O idoso internado ou em observação tem direito a acompanhante, em tempo integral e condições adequadas, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento da presença do acompanhante, o profissional de saúde responsável deverá apresentar a justificação, por escrito.

Art. 20. Quando o tratamento de saúde possibilitar alternativas de procedimentos médicos, cabe ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais o direito de opção.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I – pelo curador, quando o idoso for interditado;

II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contatado, em tempo hábil;

III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV – pelo médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 21. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para atendimento ao idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 22. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos a idoso em instituições de saúde serão obrigatoriamente comunicados, sob pena de responsabilidade, a quaisquer dos órgãos:

I – Autoridade Policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 23. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 24. O Poder Público deve criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos devem incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido de preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 25. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal devem ser inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, com o objetivo de eliminar preconceitos e disseminar esses conhecimentos.

Art. 26. Ao idoso é assegurado o desconto de, no mínimo, cinquenta por cento na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 27. Os meios de comunicação devem manter espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural e, ao público, sobre o processo de envelhecimento.

Art. 28. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI

Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 29. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 30. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência à idade mais elevada.

Art. 31. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, considerados seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano, com o objetivo de estimular novos projetos sociais, de seu interesse, e de informar sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Art. 32. As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, prestadoras de serviços públicos, deverão adequar seus concursos processos de seleção para que seus quadros de servidores alcancem a proporção de pelo menos vinte por cento dos postos de trabalho ocupados por trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos de idade.

Art. 33. Os programas governamentais de geração de emprego e renda devem contemplar os trabalhadores idosos, especialmente no financiamento de micro-unidades produtivas.

Art. 34. As entidades governamentais e não-governamentais devem estimular e priorizar o desempenho de trabalho voluntário pelos idosos.

CAPÍTULO VII

Da Previdência Social

Art. 35. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social terão seu valor convertido, na data da concessão, em número que expresse a equivalência com o valor da menor aposentadoria.

Parágrafo único. Os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pela Previdência Social terão seus valores revistos, na data da publicação desta lei, para que seja assegurada a equivalência, em número, com o valor da menor aposentadoria.

Art. 36. O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observará sempre a equivalência, em número, com o valor da menor aposentadoria.

Art. 37. O pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão efetuado com atrasos, por responsabilidade da Previdência Social, será efetuado com os acréscimos legais incidentes sobre as contribuições a esse Regime pagas com atraso.

Art. 38. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a database dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII

Da Assistência Social

Art. 39. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e em normas correlatas.

Art. 40. Aos idosos, a partir de sessenta e cinco anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo.

§ 1º Considera-se ausência de meios para prover à própria subsistência a falta de acesso do idoso a qualquer tipo de fonte de renda.

§ 2º Considera-se incapaz de prover a subsistência do idoso a família cuja renda mensal **per capita** seja igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 3º O benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro da Seguridade Social ou de qualquer regime previdenciário, recebido pelo próprio idoso.

§ 4º Não prejudica o direito do idoso o recebimento do benefício por outro membro da família.

§ 5º Caso o idoso resida em abrigo ou pensão protegida, a instituição não poderá reter mais do que setenta por cento do valor do seu benefício, previdenciário ou assistencial, exceto nos casos de incapacidade absoluta, comprovada por equipe de saúde.

Art. 41. O acolhimento de idosos, em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

CAPÍTULO IX

Da Habitação

Art. 42. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral, nas modalidades de abrigo ou pensão protegida, deverá ser prestada

quando verificada a inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º As instruções públicas de atendimento a idoso acolherão, preferencialmente, os desabrigados sem família e sem rendimentos.

§ 3º A instituição de atendimento ao idoso deve atender às exigências legais e manter identificação externa visível, sob pena de interdição.

§ 4º As instituições que abriguem idosos devem observar as exigências do art. 55, sob as penas da lei.

Art. 43. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade para a aquisição da moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de três por cento das unidades residenciais para os idosos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO X

Do Transporte

Art. 44. Aos maiores de sessenta anos fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos, urbanos e semi-urbanos.

§ 1º Para o acesso à gratuidade, é suficiente a apresentação de documento pessoal que faça prova da idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados dez por cento dos assentos para os idosos, devidamente identificados.

Art. 45. No sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual observar-se-á:

I – a reserva de duas vagas gratuitas para idosos, por veículo;

II – o desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para dos idosos que excederem as vagas gratuitas.

Art. 46. Fica assegurada a reserva, para os idosos, de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas de forma a garantir maior comodidade.

Art. 47. É assegurada a prioridade de embarque ao idoso no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III

Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 48. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 49. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, bem como substituídas, a qualquer tempo, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 50. Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 48, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, às seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição de tratamento médico, odontológico, psicológico ou psiquiátrico, em regime ambulatorial; hospitalar ou domiciliar.

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, ao próprio idoso ou pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade.

TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 51. A política de atendimento ao idoso far-se-á através do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 52. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e entidades de permanência prolongada;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 53. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência a idosos ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal do Idoso, ou, na falta deste, perante o Conselho Estadual ou Nacional do Idoso, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 54. As entidades que desenvolvam programas de abrigo ou pensão protegida deverão adotar os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.

V – observância dos direitos e garantias do idoso;

VI – preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 55. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento e os serviços oferecidos, com os respectivos preços, se for o caso;

II – fornecer alimentação e vestuário adequados;

III – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

IV – oferecer atendimento personalizado;

V – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VI – proporcionar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

VII – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

VIII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, conforme suas crenças;

IX – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

X – comunicar à autoridade competente de saúde a ocorrência de doenças infecto-contagiosas;

XI – providenciar a documentação básica do idoso que não a possua ou solicitar a requisição ao Ministério Público, na forma da lei;

XII – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis recebidos dos idosos;

XIII – manter arquivo em que constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de pertences, bem como o valor das contribuições, e suas alterações, se houver, o demais dados que possibilitem a identificação e individualização do atendimento;

XIV – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XV – manter, no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Art. 56. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 57. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso se-

rão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, sistema de Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 58. O Art. 7º da Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta lei a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização da política nacional do idoso, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.” (NR)

Art. 59. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 60. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de pro-

grama;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo graves danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de reiteradas infrações por entidade de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos e bem do interesse público.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometi-

da, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV

Das infrações administrativas

Art. 61. Deixar, a entidade de atendimento, de cumprir as determinações do art. 55 desta lei:

Pena – multa de quinhentos a três mil reais, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. Havendo interdição da entidade de atendimento, os idosos abrigados serão transferidos a outra instituição às expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição, podendo a autoridade competente adotar outra medida mais adequada para os idosos.

Art. 62. Deixar o médico ou responsável por estabelecimento de saúde, de abrigo, pensão protegida ou similar, de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento.

Pena – multa de quinhentos a três mil reais, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 63. Deixar de cumprir as determinações desta lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso, salvo por motivo justificado:

Pena – multa de quinhentos a mil reais e multa civil, a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso, sendo devida aos herdeiros do idoso que vier a falecer em consequência da omissão.

Art. 64. Deixar de conceder ao idoso os direitos assegurados nesta lei quanto à educação, cultura, esporte e lazer, habitação, profissionalização e trabalho e transportes:

Pena – multa de quinhentos a mil reais.

Art. 65. Os valores monetários expressos neste Capítulo serão atualizados, anualmente, na forma da lei.

CAPÍTULO V

Da Apuração Administrativa de Infração às Normas de Proteção ao Idoso

Art. 66. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início por requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo, assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou será lavrado dentro de vinte e quatro horas, por motivo justificado.

Art. 67. O autuado terá prazo de dez dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 68. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 69. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente poderá fixar prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 70. Aplicam-se, subsidiariamente ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo, as disposições das Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 Janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI

Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 71. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 72. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 73. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Parágrafo único. Não apresentada a defesa, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 74. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do artigo 73 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, delibe-

rando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de vinte e quatro horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judicial poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

Art. 75. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta lei.

TÍTULO V

Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 76. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 77. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos e na execução dos atos e diligências judiciais, inclusive as que figurarem recebimento de precatórios, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, a requererá à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível na atuação do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria

ria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Art. 78. O inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

“Art. 275.

II –

h) em que for parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.” (NR.)

CAPÍTULO II

Do Ministério Público

Art. 79. As funções do Ministério Público, previstas nesta lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 80. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – prover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 48 desta lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 48 desta lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial,

para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efeito efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para desempenho de suas atribuições.

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações

cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 81. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 82. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 83. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 84. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO III

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 85. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I – acesso às ações e serviços de saúde;

II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;

III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;

IV – de serviço de assistência social visando ao amparo do idoso;

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 86. As ações previstas neste capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 87. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 88. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 89. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provi-

mento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do Art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 90. Os valores das multas previstas nesta lei reverterão ao Fundo de Assistência Social do respectivo Município, ficando vinculados ao atendimento do idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 91. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 92. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e

administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 93. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 94. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 95. Qualquer pessoa poderá e o servidor deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 96. Os agentes públicos em geral, os juizes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar

as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 97. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de dez dias.

Art. 98. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 99. Aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

TÍTULO VI

Dos Crimes

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 100. Nos crimes previstos nesta lei, cuja pena máxima, privativa de liberdade, não ultrapasse de quatro anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que couber.

Art. 101. Os crimes definidos nesta lei são de ação penal pública incondicionada, não se aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

CAPÍTULO II

Dos Crimes em Espécie

Art. 102. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

Pena – Reclusão de seis meses a um ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de um terço se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente:

Art. 103. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, sem justa causa, ou não pedir o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção de seis meses a um ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 104. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, abrigos ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandato.

Pena – detenção de seis meses a três anos e multa.

Art. 105. Expor a perigo a vida, a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo ou, ainda, sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

Pena – detenção de seis meses a um ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de quatro a doze anos.

Art. 106. Constitui crime punível com reclusão de seis meses a um ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade, salvo as determinações legais;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar assistência à saúde ou deixar de prestar assistência hospitalar, am-

bulatorial ou domiciliar, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;

V – recusar, retarda ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 107. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso.

Pena – Detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 108. Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhe aplicação diversa de sua finalidade.

Pena – reclusão de um a quatro anos e multa.

Art. 109. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 110. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.

Pena – detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. 111. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso.

Pena – detenção de um a três anos e multa.

Art. 112. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de dois a quatro anos.

Art. 113. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

Pena – reclusão de dois a cinco anos.

Art. 114. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de dois a quatro anos.

Art. 115. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena – reclusão de seis meses a um ano e multa.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 116. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

II –

h) contra criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida;” (NR)

“Art. 121.

§ 4º No homicídio culposo a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço se o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze ou maior de sessenta anos.” (NR)

“Art. 133.

III – se a vítima é maior de sessenta anos.” (NR)

“Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa portadora de deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos.” (NR)

“Art. 141.

IV – contra pessoa maior de sessenta anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.” (NR)

“Art. 148.

§ 1º

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de sessenta anos.” (NR)

“Art. 159.

§ 1º Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, se o seqüestrado é menor de dezoito ou maior de sessenta anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.” (NR)

“Art. 163.

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.”

“Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de dezoito anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de sessenta anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo.” (NR)

Art. 117. O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço até a metade se a vítima é maior de sessenta anos.” (NR)

Art. 118. O inciso II do § 4º do art 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 4º

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de sessenta anos.” (NR)

Art. 119. O inciso III de art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar menores de vinte e um anos ou a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação.” (NR)

Art. 120. O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.” (NR)

Art. 121. O montante de vinte por cento da receita bruta dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal fica destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso, até que seja criado o Fundo Nacional do Idoso.

Art. 122. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 123. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Justificação

Sabemos que o maior legado que podemos deixar para as gerações que estão se constituindo é a educação voltada para o respeito aos direitos humanos. Só é possível uma harmonia que escape da violência, dos maus-tratos na infância e na velhice, dos salários indignos, das piores condições de sobrevivência, do sofrimento e do abandono social quando existir o respeito e a valorização do outro, da natureza e da humanidade.

Diz o provérbio chinês: “Aquele que garante o bem-estar dos outros garante o próprio”.

A velhice deve ser considerada como a idade da vivência e da experiência, que jamais devem ser desperdiçadas. O futuro será formado por uma legião de indivíduos mais velhos e se não estivermos conscientes das transformações e preparados para enfrentar esta nova realidade, estaremos fadados a viver em uma civilização solitária e totalmente deficiente de direitos e garantias na terceira idade.

O Estatuto do Idoso é a concretização de um sonho para milhões de idosos que vivem na miséria e no abandono sem ter acesso sequer aos direitos fundamentais presentes na nossa Constituição. Já garantimos leis para a criança por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente; faltava-nos leis que priorizassem também o atendimento do idoso.

Poderíamos destacar todos os artigos deste Estatuto como sendo fundamentais, pois cada um é o resultado de uma grande reflexão e observação da realidade em que vive o idoso brasileiro. É também uma proposta ousada que amplia direitos e leva para o futuro melhores condições de vida à terceira idade.

Este trabalho humaniza e aproxima cada vez mais o idoso da sua família e da sociedade. Todos têm um papel fundamental para a garantia dos direitos presentes neste Estatuto – a família, a comunidade, o Poder Público. Sabemos que é no convívio familiar que há o respeito, o carinho e as melhores condições de vida que cada indivíduo da terceira idade necessita. O Estado assumirá a responsabilidade quando não houver condições de manter o idoso no convívio com a família.

O Estatuto prevê o respeito à inserção do idoso no mercado de trabalho e à profissionalização, tendo em vista suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

cas. Nosso mercado está voltado para os jovens, tornam-se, portanto, imprescindíveis mudanças que estimulem a participação do idoso no processo de produção. Eles podem e devem contribuir por meio da sua experiência para o crescimento do País.

Estão asseguradas oportunidades de acesso à cultura, esporte e lazer com propostas e programas voltados para esta idade, além da facilidade do controle de cursos especiais que são fundamentais para preservar a saúde física e mental do idoso.

O Brasil gasta aproximadamente 22% de tudo o que investe em saúde no tratamento hospitalar da população idosa. O Estatuto contempla esta questão no Capítulo IV onde está assegurada a atenção integral, bem como políticas de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso.

O capítulo reservado à Previdência Social prevê os direitos constitucionais que estão sendo desrepeitados como a vinculação das aposentadorias e pensões ao salário mínimo; a garantia de um salário mínimo para todo o idoso que a renda mensal **per capita** da família não ultrapasse um salário mínimo (hoje é 1/4 do salário mínimo); a garantia de que o aposentado receba o mesmo número de salários mínimos que recebia na época em que se aposentou, além do recebimento de uma indenização pelo que não foi pago e a correção dos valores a receber posteriormente à aprovação deste projeto. O dia Internacional do Trabalho – 1º de maio – será considerado data-base dos aposentados e pensionistas.

Outras questões estão preservadas como o direito ao transporte; medidas de proteção aos idosos em situação de risco, que escancara o problema do abandono em asilos em condições inaceitáveis; habitação, para que eles tenham moradia digna; regras para as entidades que fazem atendimento aos idosos; criação do Conselho do Idoso em nível nacional, estadual e dos municípios; dever de denúncia dos cidadãos em caso de conhecimento de alguma forma de negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade ou opressão contra os idosos.

A área jurídica prevê avanços em relação à já existente Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 1994. Esta lei é fundamental, mas o Estatuto amplia, quando apresenta os crimes e define as penas para todos os que desrespeitarem o idoso.

Sabemos das imensas dificuldades que teremos pela frente, temos consciência de que este Estatuto é só o começo de uma longa batalha, mas já é um começo bastante promissor. Contamos com a mobili-

zação e com a participação da sociedade e dos movimentos organizados para que o Congresso Nacional aprove em plenário este documento.

É fundamental que se faça uma verdadeira cruzada em nível nacional a favor do Estatuto do Idoso. Que os municípios aproveem, em todas as instâncias possíveis, moções de apoio a este projeto; que sejam remetidas cartas, telegramas aos deputados do Congresso Nacional; que se organizem seminários, congressos e conferências para discutir o Estatuto do Idoso. Confiamos na criatividade do povo brasileiro para ajudar a construir esta história. Esperamos que haja um verdadeiro levante popular sobre Brasília para que se transforme em lei este, que sem sombra de dúvida, será um valioso instrumento de cidadania para hoje e para o futuro.

Todos sabem da relação de carinho que temos com os idosos e temos feito desta uma das principais bandeiras do nosso trabalho no Congresso Nacional. Nossa responsabilidade é grande e, sem nos afastar da luta e da realidade sonhamos, muitas vezes, por meio de poesias. Uma delas está presente neste texto e fala daqueles que têm a coragem de levantar e caminhar em busca de seus próprios sonhos – os idosos.

Por todo o exposto, conclamamos o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional com o intuito de aprovar o presente projeto de lei, que dispõe sobre matéria de inquestionável interesse público.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II Dos princípios e das diretrizes

Seção Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso por intermédio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização político-administrativa;

V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educa-

tivo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior à formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º A União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I – coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III – promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV – (vetado);

V – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I – na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II – na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III – na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV – na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V – na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI – na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII – na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Nacional

Art. 11. (Vetado.)

Art. 12. (Vetado.)

Art. 13. (Vetado.)

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. (Vetado.)

Art. 16. (Vetado.)

Art. 17. (Vetado.)

Art. 18. (Vetado.)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos Federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das infrações e penalidades

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de: **(Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-08-2001)**

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produto;

IV – inutilização de produto;

V – interdição de produto;

VI – suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII – cancelamento de registro de produto;

VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX – proibição de propaganda;

X – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 3º O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 4º As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – nas infrações leves, de Cr\$2.000,00 a Cr\$10.000,00;

II – nas infrações graves, de Cr\$10.000,00 a Cr\$20.000,00;

III – nas infrações gravíssimas, de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$80.000,00.

§ 1º Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 6º desta lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 7º São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8º São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V – se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10. São infrações sanitárias:

I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II – construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III – instalar consultórios médicos odontológicos, e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e de gêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V – fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

Pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa; (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-08-2001)

VI – deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência, e/ou multa;

VII – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência, e/ou multa;

VIII – reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX – opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência, e/ou multa;

X – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa;

XI – aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII – fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII – retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa;

XIV – exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa.

XV – rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI – alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

XVII – reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII – expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo: (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX – industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX – utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI – comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII – aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

Pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV – inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

Pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXV – exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição e/ou multa;

XXVI – cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, e/ou multa;

XXVII – proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII – fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos

de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública: (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

XXIX – transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-08-2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda;

XXX – expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez miligramas de iodo metalóide por quilo-grama de produto:

Pena – advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

XXXI – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento do alvará de licenciamento da empresa, proibição de propaganda. (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas. (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

Art. 11. A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País implicará impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

TÍTULO II

Do processo

Art. 12. As infrações sanitárias serão apuradas no processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II – local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

VII – prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 14. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência por meio de convênios.

Art. 15. A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia verificação da matéria de fato.

Art. 16. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 17. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I – pessoalmente;

II – pelo correio ou via postal;

III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que afetou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 18. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixado o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2º do art. 17.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 19. A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no art. 18 desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20. O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 21. As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de vinte por cento caso o infrator efetue o pagamento no prazo de vinte dias, contado da data em que for notificado, implicando a desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 22. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contado de sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 23. A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância referidos no art. 10, inciso IV, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a re-

alização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada da interdição do produto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatório quando resultarem provadas, em análise laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de noventa dias, findo qual o produto ou estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 24. Na hipótese de interdição do produto, previsto no § 2º do art. 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.

Art. 25. Se a interação for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 26. O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 27. A apreensão do produto ou substância constituirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e a duas imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substâncias será encaminhado ao laboratório oficial, para realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 8º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de dez dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 28. Não sendo comprovada, por meio da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 29. Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

Art. 30. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.

Art. 31. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 32. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no art. 18.

Parágrafo único. O recurso previsto no § 8º do art. 27 será decidido no prazo de dez dias.

Art. 33. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contado da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Nacional de Saúde, ou às repartições fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º O não-recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do art. 30, sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária federal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35. A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irreversível.

Art. 36. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 37. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade

sanitária proferirá a decisão final dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 38. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República. – **ERNESTO GEISEL**
– **Paulo de Almeida Machado**.

LEI Nº 9.784. DE 29 DE JANEIRO DE 1999

**Regula o processo administrativo
no âmbito da Administração Pública Federal.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da estrutura da administração indireta;

II – entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – autoridade – o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,

motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Administrados

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessa-

do, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Administrado

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV

Do Início do Processo

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V

Dos Interessados

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI

Da Competência

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da

atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX

Da Comunicação dos Atos

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da intimação;

III – data, hora e local em que deve comparecer;

IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X

Da Instrução

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à

apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI Do Dever de Decidir

Art. 48. A administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos

e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII

Da Motivação

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII

Da Desistência e Outros Casos de Extinção do Processo

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do

processo, se a administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV

Da Anulação, Revogação e Convalidação

Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração.

CAPÍTULO XV

Do Recurso Administrativo e da Revisão

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para ele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI Dos Prazos

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII Das Sanções

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII Das Disposições Finais

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 29 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Renan Calheiros – Paulo Paiva.**

LEI Nº 5.889, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

TÍTULO VII

Do Processo e do Procedimento

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 270. Este Código regula o processo de conhecimento (Livro I), de execução (Livro II), cautelar (Livro III) e os procedimentos especiais (Livro IV).

Art. 271. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei especial.

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário. *(Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994).*

Parágrafo único. O procedimento especial e o procedimento sumário regem-se pelas disposições que lhes são próprias, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as disposições gerais do procedimento ordinário. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994).*

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: *(Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994).*

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou *(Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)*

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. *(Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994).*

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994).*

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994).*

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A. *(Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)*

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)*

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994)*

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)*

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)*

CAPÍTULO II

Do Procedimento Ordinário

Art. 274. O procedimento ordinário reger-se-á segundo as disposições dos Livros I e II deste Código.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Sumário

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário: *(Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)*

I – nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; *(Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)*

II – nas causas, qualquer que seja o valor *(Retificado)* *(Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)*

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;

c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

g) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas. *(Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)*

Art. 276. Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico. *(Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)*

Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e

sob advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. (Retificado)

(Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

§ 1º A conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, podendo o juiz ser auxiliado por conciliador. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

§ 2º Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

§ 3º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

§ 4º O juiz, na audiência, decidirá de plano a impugnação ao valor da causa ou a controvérsia sobre a natureza da demanda, determinando, se for o caso, a conversão do procedimento sumário em ordinário. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

§ 5º A conversão também ocorrerá quando houver necessidade de prova técnica de maior complexidade. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

Art. 278. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.

(Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

§ 1º É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

§ 2º Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, não excedente de trinta dias, salvo se houver determinação de perícia. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

Art. 279. Os atos probatórios realizados em audiência poderão ser documentados mediante taquigrafia, estenotipia ou outro método hábil de documentação, fazendo-se a respectiva transcrição se a determinar o juiz. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

Parágrafo único. Nas comarcas ou varas em que não for possível a taquigrafia, a estenotipia ou outro método de documentação, os depoimentos serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

Art. 280. No procedimento sumário são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7-5-2002)

Art. 281. Findos a instrução e os debates orais, o juiz preferirá sentença na própria audiência ou no prazo de dez dias. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995)

TÍTULO VIII

Do Procedimento Ordinário

CAPÍTULO I

Da Petição Inicial

SEÇÃO I

Dos Requisitos da Petição Inicial

Art. 282. A petição inicial indicará:

- I – o juiz ou tribunal, a que é dirigida;
- II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
- III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV – o pedido, com as suas especificações;
- V – o valor da causa;
- VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII – o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

.....

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994)

I – ao meio ambiente;

II – ao consumidor;

III – à ordem urbanística; (Inciso incluído pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001)

IV – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001)

V – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990) (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001)

VI – por infração da ordem econômica e da economia popular; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001) (Redação dada pela MPV nº 2.180-35, de 24-8-2001)

VII – à ordem urbanística. (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001) (Redação dada pela MPV nº 2.180-35, de 24-8-2001)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Redação dada pela MPV nº 2.180-35, de 24-8-2001)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Redação dada pela MPV nº 2.180-35, de 24-8-2001)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001)

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I – esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II – inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994)

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990)

§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990)

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990)

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990)

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados. (*Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990*)

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada **erga omnes**, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (*Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10-9-1997*).

Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a danos, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condena-

dos ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. *(Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990).*

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. *(Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990).*

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. *(Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990).*

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. *(Renumerado pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990).*

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. *(Renumerado pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990).*

Brasília, 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. – **JOSÉ SARNEY – Fernando Lyra.**

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II

Dos Juizados Especiais Cíveis

Seção I

Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III – a ação de despejo para uso próprio;

IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I – dos seus julgados;

II – dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta lei, o Juizado do foro:

I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II – do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Seção II

Do juiz, dos conciliadores e dos juízes leigos

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para

apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

Seção III Das partes

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

Seção IV

Dos atos processuais

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo. § 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

Seção V

Do pedido

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

- I – o nome, a qualificação e o endereço das partes;
- II – os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;
- III – o objeto e seu valer.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 16. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação.

liação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

Seção VI

Das Citações e Intimações

Art. 18. A citação far-se-á:

I – por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II – tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III – sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será preferido julgamento, de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

Seção VII

Da Revelia

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Seção VIII

Da Conciliação e do Juízo Arbitral

Art. 21. Aberta a sessão, o Juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º desta lei.

Art. 22. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 23. Não comparecendo o demandado, o Juiz togado proferirá sentença.

Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

§ 2º O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos.

Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta lei, podendo decidir por equidade.

Art. 26. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz togado para homologação por sentença irrecurável.

Seção IX

Da Instrução e Julgamento

Art. 27. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. Não sendo possível a sua realização imediata, será a audiência designada para um dos quinze dias subsequentes, cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Seção X

Da Resposta do Réu

Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

Seção XI Das Provas

Art. 32. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou median- te esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemu- nhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julga- mento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valen- do-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o Juiz po- derá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará infor- malmente o verificado.

Art. 36. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo, sob a supervisão de Juiz togado.

Seção XII Da Sentença

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevan- tes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença con- denatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta lei.

Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a re- alização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologató- ria de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º O recurso será julgado por uma turma com- posta por três Juízes togados, em exercício no primei- ro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2º No recurso, as partes serão obrigatoria- mente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contado da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do re- corrente.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o re- corrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcri- ção da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 13 desta lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. O julgamento em segunda instância cons- tará apenas da ata, com a indicação suficiente do pro- cesso, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 47. (VETADO)

Seção XIII Dos Embargos de Declaração

Art. 48. Caberão embargos de declaração quan- do, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Seção XIV

Da Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II – quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III – quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV – quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta lei;

V – quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

VI – quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

Seção XV

Da Execução

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

I – as sentenças serão necessariamente líquidas, contendo a conversão em Bônus do Tesouro Nacional – BTN ou índice equivalente;

II – os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

III – a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que for proferida. Nessa intimação, o vencido será instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julga-

do, e advertido dos efeitos do seu descumprimento (inciso V);

IV – não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;

V – nos casos de obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o Juiz de imediato arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

VI – na obrigação de fazer, o Juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixado o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

VII – na alienação forçada dos bens, o Juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sendo o preço inferior ao da avaliação, as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for à vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel, ou hipotecado o imóvel;

VIII – é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor;

IX – o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;

b) manifesto excesso de execução;

c) erro de cálculo;

d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta lei.

§ 1º Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente.

§ 2º Na audiência, será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador

propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

§ 3º Não apresentados os embargos em audiência, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas do parágrafo anterior.

§ 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

Seção XVI Das Despesas

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

- I – reconhecida a litigância de má-fé;
- II – improcedentes os embargos do devedor;
- III – tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Seção XVII Disposições Finais

Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária.

Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 58. As normas de organização judiciária local poderão estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas por esta lei.

Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta lei.

CAPÍTULO III Dos Juizados Especiais Criminais Disposições Gerais

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por Juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Seção I Da Competência e dos Atos Processuais

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo. § 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

Seção II Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a Lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13-5-2002)

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta lei.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferente-

mente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente à adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo

dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

Seção III

Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta lei.

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 desta lei.

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

§ 2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta Lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta lei.

Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Pú-

blico, proceder-se-á nos termos dos arts. 72, 73, 74 e 75 desta lei.

Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e

pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

§ 3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 65 desta lei.

§ 4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 83. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

§ 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Seção IV Da Execução

Art. 84. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Art. 85. Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direitos, nos termos previstos em lei.

Art. 86. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

Seção V Das Despesas Processuais

Art. 87. Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (arts. 74 e 76, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

Seção VI Disposições Finais

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima comina-se para igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I – reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II – proibição de frequentar determinados lugares;

III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Art. 90. As disposições desta lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada.

Art. 90-A. As disposições desta lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar. (Artigo incluído pela Lei nº 9.839, de 27-9-99)

Art. 91. Nos casos em que esta lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta lei.

CAPÍTULO IV Disposições Finais Comuns

Art. 93. Lei Estadual disporá sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

Art. 95. Os Estados, Distrito Federal e Territórios criarão e instalarão os Juizados Especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta lei.

Art. 96. Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....
Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-84)

I – a reincidência; (Redação dada pela Lei nº **7.209, de 11-7-84**)

II – ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº **7.209, de 11-7-84**)

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida; (Redação dada pela Lei nº 9.318, de 5-12-96)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

Agravantes no caso de concurso de pessoas

.....

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 13-7-90)

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.416, de 24-5-77)

.....

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 133. Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Aumento de pena

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I – se o abandono ocorre em lugar ermo;

II – se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

Exposição ou abandono de recém-nascido

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.459, de 13-5-1997)

Pena – reclusão de um a três anos e multa.

Disposições comuns

Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

Exclusão do crime

Art. 142 – Não constituem injúria ou difamação punível:

I – a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II – a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III – o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que presete no cumprimento de dever do ofício.

Parágrafo único – Nos casos dos nºs. 1 e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

Retratação

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Art. 144. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Art. 145. Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do nº 1 do art. 141, e mediante representação do ofendido, no caso do nº II do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Dos Crimes Contra a Liberdade Individual

Seção I

Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal

Constrangimento ilegal

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I – a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II – a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Seqüestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Seção II

Dos Crimes Contra a Inviolabilidade do Domicílio

Violação de domicílio

Art. 150. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

§ 1º Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.

§ 3º Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I – durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II – a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

§ 4º A expressão “casa” compreende:

I – qualquer compartimento habitado;

II – aposento ocupado de habitação coletiva;

III – compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º Não se compreendem na expressão “casa”:

I – hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº II do parágrafo anterior;

II – taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

Seção III

Dos Crimes Contra a Inviolabilidade de Correspondência

Violação de correspondência

Art. 151. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º Na mesma pena incorre:

I – quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III – quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

IV – quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

§ 2º As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.

§ 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 4º Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º.

Correspondência comercial

Art. 152 – Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Somente se procede mediante representação.

SEÇÃO IV**Dos Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos****Divulgação de segredo**

Art. 153. Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 14-7-2000)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14-7-2000)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14-7-2000)

Violação do segredo profissional

Art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Parágrafo único – Somente se procede mediante representação.

TÍTULO II**Dos Crimes Contra o Patrimônio****CAPÍTULO I****Do Furto****Furto**

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.426, de 24-12-96)

Furto de coisa comum

Art. 156. Subtrair o condômino, co-herdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação.

§ 2º Não é punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.

CAPÍTULO II**Do Roubo e da Extorsão****Roubo**

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.426, de 24-12-96)

V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.426, de 24-12-96)

§ 3º Se a violência reculta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte anos, sem prejuízo da multa.

(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90)

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

(Redação dada pela Lei nº 9.428, de 24-12-96)
Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Extorsão

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior. Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Extorsão mediante seqüestro

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90)

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90)

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Pena – reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90)

§ 3º Se resulta a morte: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Pena – reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90)

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.072, de 25-7-90 alterado pela Lei nº 9.289, de 2-4-96)

Extorsão indireta

Art. 160 – Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 183 – Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

I – se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

II – ao estranho que participa do crime.

Dos Crimes Contra a Assistência Familiar

Abandono material

Art. 244 – Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 25-7-88)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vi-

gente no País. (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 25-7-68)

Parágrafo único – Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 5.478 de 25-7-1968)

**DECRETO-LEI Nº 3.688,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

Vide Lei nº 1.390. de 3.7.1951

Lei das Contravenções Penais

Vide Lei nº 7.437. de 20.12.1985

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

LEI Nº 9.455. DE 7 DE ABRIL DE 1997

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez

anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I – se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;

III – se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

LEI Nº 6.368. DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

I – no caso de tráfico com o exterior ou de extra-territorialidade da lei penal;

II – quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

IV – se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.

LEI Nº 10.048. DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

(Às Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Sociais, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002** (nº 3.468/2000, na Casa de origem), que *institui o ano de 2002 como “Ano do Educador” e dá outras providências*.

O Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002, não recebeu emendas e será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002** (nº 4.828/98, na Casa de origem), que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências*.

O Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002, recebeu quatro emendas que vão ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDA Nº 2-PLEN
(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002 (nº 4.828/98, na origem) que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências.

Dê-se, ao inciso XVIII do art. 2º, a seguinte redação:

Art. 2º

XVIII – Fiscalização: exercício de poder de polícia, visando coibir atos em desacordo com os dispositivos desta lei e de sua regulamentação, a ser realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou através de seus equivalentes nos Estados e no Distrito Federal.

Justificação

O propósito desta emenda é dar melhor redação ao dispositivo. Sala das Sessões, 28 de maio de 2003.
– **Pedro Simon.**

EMENDA Nº 3-PLEN
(De redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002 (nº 4.828/98, na origem) que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências”.

Dê-se, ao inciso XXXVII do art. 2º, a seguinte redação:

Art. 2º

XXXVII – Responsável Técnico: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal e técnico agrícola registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, a quem compete à responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes, em todas as suas fases.

Justificação

Os técnicos agrícolas têm, entre suas atribuições, a responsabilidade técnica pela produção de sementes e mudas, conferida pela regulamentação profissional. (Lei nº 5.524 de 1968, e Decretos regulamentadores nºs 90.922/1 985 e 4.560/2002).

Além desse aspecto legal, o Conselho Nacional de Educação (CNE), na Resolução nº 4, de 1999, incluiu esta entre as competências legais da profissão. Surpreendentemente, o Projeto em questão quer subtrair esta atribuição, trazendo prejuízo aos profissionais, às empresas e ao produtor.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2003. – **Pedro Simon.**

EMENDA Nº 4-PLEN
(De Modificação)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002 (nº 4.828/98, na origem) que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências”.

Dê-se ao Parágrafo único do art. 43:

Art. 43

Parágrafo único. A multa pecuniária será fixada no Decreto de regulamentação.

Justificação

A multa pecuniária – estipulada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor comercial do produto fiscalizado, quando incidir sobre a produção, beneficiamento ou comercialização – poderá se revelar excessiva e servir de instrumento de achanque, por parte de um fiscal inescrupuloso e, estando fixada no corpo da Lei, será de modificação mais difícil, se for o caso. Assim, melhor que seja estipulada no Decreto de regulamentação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2003. – **Pedro Simon.**

EMENDA Nº 5-PLEN
(De Supressão)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002 (nº 4.828/98, na origem) que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências”.

Suprima-se o Parágrafo único do art. 44:

Art. 44.

Parágrafo único. (Suprima-se)

Justificação

O responsável técnico, conforme o **caput** deste artigo, já será responsabilizado, se descumprir a legislação, ficando sujeito a penalidades.

O parágrafo único tem por objetivo remetê-lo a mais punições, o que é um exagero, convenhamos. Daí a supressão.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2003. – **Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2003**, de autoria do Senador Leonel Pavan, que *altera o art. 224 e revoga o inciso II do art. 225, ambos do Regimento*

Interno do Senado Federal, para permitir que Senador possa fazer indicação ao Poder Executivo.

O Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2003, não recebeu emendas e vai às Comissões de Constituição Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 2003**

Altera a Constituição Federal para dispor sobre a unicidade sindical e a contribuição sindical obrigatória.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 8º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos individuais e coletivos de seus associados, em questões judiciais ou administrativas, inclusive como substituto processual;

IV – a assembléia geral fixará a contribuição dos associados, que obrigatoriamente será descontada em folha, para custeio da representação sindical respectiva;

.....(NR)”

Art. 2º O disposto nesta emenda aplica-se integralmente as entidades sindicais patronais.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso II do art. 8º da Constituição Federal.

Justificação

A presente proposta de emenda à Constituição visa a dar novo contorno a dois aspectos fundamentais da organização sindical pátria. São eles a unicidade sindical e a contribuição sindical obrigatória.

O art. 8º da Constituição Federal encerra em si uma combinação, no mínimo, estranha. No caput, consagra o princípio da liberdade sindical, no inciso I, afirma a plena autonomia sindical e, em seguida, no inciso II, estabelece o monopólio de representação sindical por categoria, a chamada unicidade sindical. Além disso, no inciso IV, possibilita a manutenção da contribuição sindical obrigatória, conferindo um poder tributário anômalo aos sindicatos.

Tanto a unicidade sindical quanto a contribuição sindical obrigatória são resquícios da implantação da atividade sindical no Brasil, ocorrida no decorrer da década de 1930, quando os sindicatos eram vistos como órgãos executores de funções delegadas do poder público e instrumentos subordinados à sua vontade.

A unicidade sindical por categoria desempenhou o seu papel de prevenir a fragmentação dos sindicatos e a debilitação de suas respectivas representações numa época em que não havia nos trabalhadores a consciência de classe, o que dificultava a formação dos organismos sindicais e a filiação dos operários a eles.

Nesse panorama, a contribuição sindical obrigatória desempenhava também o importante e essencial papel de dotar de fundos os sindicatos para que os mesmos pudessem funcionar e atender as demandas de seus representados.

Em que pesem os argumentos em contrário, entendemos que o período em que o movimento sindical brasileiro necessitava de tamanho paternalismo para evitar o seu colapso encontra-se superado. A moderna organização sindical não florescerá plenamente enquanto pesar sobre ela o jugo do monopólio da representação, arrimado no financiamento propiciado pela contribuição sindical obrigatória.

A realidade das relações de trabalho atualmente é mais dinâmica, ativa e consciente. Ademais o arcabouço legal vigente, deveras retrógrado, contribui para que sindicatos sem representatividade sobrevivam graças às contribuições compulsórias.

O princípio da liberdade sindical, que fulgura no caput do art. 8º do texto constitucional, implica em assegurar que os grupos de trabalhadores ou de em-

presários, ligados por uma atividade comum, similar ou conexa, possam constituir o sindicato de sua escolha, com a estruturação que lhes convier; implica ainda que cada trabalhador ou empresário possa filiar-se ou desligar-se do sindicato de sua preferência e, ainda, que as associações sindicais possuam autonomia no que importa à sua organização interna e funcionamento.

Do modo como se encontra estruturado o referenciado art. 8º, temos que restou atendida a autonomia sindical, conforme se infere do disposto no seu inciso I. Todavia, a liberdade sindical restou traída ao se impor o monopólio de representação sindical e obrigar não associados a contribuir para a associação representativa da categoria.

Neste sentido, a nova redação atribuída ao inciso IV estabelece que a contribuição aprovada em assembléia geral somente será devida pelos associados da entidade sindical respectiva, inclusive patronais, na forma do disposto no art. 2º desta Emenda Constitucional.

Por último, a alteração do inciso III visa dirimir a controvérsia que se estabeleceu sobre a substituição processual na Justiça do Trabalho, até hoje pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Temos a certeza de que a PEC que ora submetemos à apreciação do Senado Federal representará um importante avanço na consolidação do sindicalismo moderno, atuante e independente, fundado no pluralismo e na liberdade de associação, o que fortalece, em última análise, a democracia em nosso País, razões pelas quais contamos com o apoio dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – **Sibá Machado – Saturnino Braga – Mão Santa – Efraim Morais – Mozarildo Cavalcanti – Fátima Gleide – Almeida Lima – Marco Maciel – Antonio Carlos Valadares – Valmir Raupp – Flávio Arns – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Papaléo Paes – Pedro Simon – Jefferson Péres – Ana Júlia Carepa – Eduardo Suplicy – Patrícia Saboya Gomes – Ideli Salvatti – Hélio Costa – Geraldo Mesquita Júnior – Juvencio da Fonseca – Luiz Otávio – José Maranhão – Euripedes Camargo – João Capiberibe – Tião Viana – Delcídio Amaral – Renan Calheiros – Gilberto Mestrinho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 41, DE 2003**

Altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 14, § 5º e 82, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14.
.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presi-

dente da República, os governadores dos Estados e do Distrito Federal e os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As alterações perpetradas pela Emenda à Constituição nº 16 reduziram o prazo do mandato de Presidente da República para quatro anos e trouxeram ao sistema brasileiro a possibilidade de uma reeleição para esse e

para os demais chefes de Poder Executivo.

A experiência colhida ao longo dos pleitos realizados sob esse regime, contudo, exibiu, à saciedade, os maus frutos de seu transplante apressado para o sistema brasileiro. O uso abusivo da máquina pública, a tibieza da ação da Justiça Eleitoral, a impotência dos mecanismos de controle dos excessos políticos e politiquieiros e a má compreensão do instituto da reeleição impõem uma urgente revisão nessa possibilidade.

Demais disso, é necessário que se isole a eleição presidencial. de forma a não contaminar esse pleito com os demais certames, com potencial real de ofuscar propostas, candidatos e plataformas políticas.

Nessa linha, estamos oferecendo a presente proposta de emenda à Constituição, para eliminar a possibilidade de reeleição para Chefe de Poder Executivo e para aumentar, para cinco anos, o mandato presidencial.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – **Siba Machado – Papaléo Paes – Fátima Cleide – Roberto Saturnino – Mão Santa – Efraim Moraes – Mozarildo Cavalcanti – Almeida Lima – Marco Maciel – Antonio Carlos Valadares – Valdir Raupp – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Patricia Saboya Gomes – Eduardo Azeredo – João Capiberibi – Pedro Sinon – Eduardo Suplicy – Osmar Dias – Jefferson Péres – Luiz Otávio – Ana Julia Carepa – Geraldo Mesquita.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. (*) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

(*) Emenda Constitucional de Revisão Nº 4, de 1994

(*) Emenda Constitucional nº 16, de 1997

Art. 82. (*) O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

(*) Emenda Constitucional de Revisão nº 5, de 1994

(*) Emenda Constitucional nº 16, de 1997

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO
Nº 4, DE 1994

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art.

3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º São acrescentadas ao § 9º do art. 14 da Constituição as expressões: “a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e”, após a expressão “a fim de proteger”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 7 de junho de 1994.

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 5, DE 1994

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º No art. 82, fica substituída a expressão “cinco anos” por “quatro anos”.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o **caput** do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos

mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

.....”

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....”

“Art. 29.....

.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

“Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno, tendo em vista que, ontem, a inscrição dos Líderes acabou retirando a minha possibilidade de falar.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento em que V. Ex^a achar oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Este Senador que está na Presidência também se inscreve, neste momento, como terceiro orador, para uma comunicação inadiável.

Senadores Ideli Salvatti e Mão Santa, na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} serão atendidos para o uso da palavra, por cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa, por permuta com o Senador Leonel Pavan.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já tive oportunidade, nesta tribuna, de falar sobre a violência que lamentavelmente atinge a todos nós, em cada uma das cidades brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Hélio Costa, desculpe-me interromper seu pronunciamento. A Mesa gostaria de fazer um apelo a todos os oradores, para que fiquem dentro do tempo de 20 minutos, a fim de que aqueles que estão inscritos para uma comunicação inadiável possam fazer uso da palavra. Sei que V. Ex^a é um dos que cumprem o Regimento na íntegra e, por isso, peço desculpas por tê-lo interrompido.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Com certeza, Sr. Presidente.

Já tive oportunidade de falar, desta tribuna, sobre o problema das drogas em nosso País, tendo, inclusive, apresentado projeto de lei que duplica a pena de prisão para aqueles traficantes apanhados a uma distância de até 150 ou 200 metros de qualquer escola no Brasil. Fiz, recentemente, um pronunciamento sobre a falta de saneamento básico adequado, que provoca a morte de uma criança a cada 15 minutos. Também mencionei, várias vezes, a dívida do Estado de Minas Gerais com a União, imposta por um acordo que lamentavelmente prejudicou o meu Estado, que faz com que o Governo de Minas Gerais tenha que pagar R\$150 mil por mês, para cobrir essa dívida que cresceu 200% em cinco anos, passando de aproximadamente R\$15 bilhões para R\$33 bilhões.

Mas, hoje, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna, para abordar um assunto que me é muito caro, que conheço razoavelmente bem, por ser parte da minha profissão, de muitos e muitos anos, como jornalista e homem de televisão, e que, esta semana, mereceu a atenção do Presidente do Congresso Nacional e do Senado da República, Senador José Sarney. Trata-se da idéia – que apresentei a esta Casa, na forma de projeto de lei – da criação da TV Brasil Internacional.

Faço isso, Sr. Presidente, porque vejo que o mundo inteiro está usando esse instrumento extraordinário de divulgação das coisas e da cultura do povo de um país e que, lamentavelmente, nós, brasileiros, com a vasta e extraordinária cultura e o belíssimo país que temos, não estamos aproveitando.

Os anos que passei no exterior como jornalista, a serviço de uma das maiores redes de televisão do mundo, permitiram-me adquirir um ponto de vista privilegiado em relação a alguns temas.

Em primeiro lugar, pude observar, nos mais de 70 países que visitei a trabalho, que a imagem televisiva é dona de um imenso potencial de convencimento e persuasão. As imagens televisionadas da Guerra do Vietnã, por exemplo, foram determinantes para que o povo americano pudesse tomar uma posição contrária à guerra e fizesse com que ela acabasse na década de 60.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, como jornalista, vivendo no exterior, de ver a primeira transmissão via satélite de uma partida de futebol, em 1966, entre a Inglaterra e a Alemanha, transmitida de Londres para os Estados Unidos – na época, o satélite não tinha condição de transmiti-la continuamente, apenas durante algum tempo. Isso revolucionou o esporte internacional, fazendo com que, nas Copas do Mundo, pudéssemos acompanhar todas as partidas pelas transmissões via satélite – e, posteriormente, em cores.

Vi, Sr. Presidente, imagem que até hoje temos na retina, a chegada do primeiro homem à Lua, em transmissão de TV feita da Lua para a Terra, numa sequência extraordinária, em 20 de julho de 1969. Sempre a televisão fazendo com que nos surpreendêssemos com o momento, com o fato que ela estava cobrindo.

Recentemente, durante a guerra no Iraque, uma televisão criada há pouco na Arábia Saudita, **Al-Jazira**, transformou-se no porta-voz mais acreditado da guerra que acontecia no Iraque. Outra imagem surgiu também nesse momento da guerra: outra emissora de televisão, **Al Arabia**, também se transforma num verdadeiro espaço documental do que acontece no Oriente Médio. E, mais uma vez, reporto-me à necessidade de que possamos fazer o mesmo no Brasil. As imagens que nos chegam de todo o mundo por intermédio da televisão são responsáveis, em grande par-

te, pelas nossas opiniões e posturas em relação a uma série de fatos e idéias.

Outra coisa que pude perceber em minhas andanças no exterior, Sr. Presidente, foi a forma quase grotesca, deturpada, com que os estrangeiros em qualquer lugar do mundo, especialmente nos países desenvolvidos, notadamente nos Estados Unidos, enxergam o Brasil. São raras as opiniões sobre o nosso País que não expressem, em maior ou menor grau, um preconceito, um estereótipo ou uma generalização; opiniões que denotam, por sua vez, a grosseira e solene ignorância de muitos povos em relação à nossa cultura, à nossa história e à nossa gente.

Sr. Presidente, isso pode ser corrigido. A imagem do país do carnaval e do futebol, além de não corresponder à realidade, reduz a apenas duas as nossas imensas e vastas manifestações culturais e esportivas.

A globalização da economia, por sua vez, criou um ambiente internacional em que esse tipo de estereótipo não tem mais razão de ser. As evoluções tecnológicas que presenciamos nas últimas décadas nos fornecem as ferramentas necessárias para a destruição desses preconceitos, cabendo a nós utilizá-las da melhor maneira para alcançar esse fim.

Precisamos de um instrumento poderoso para transmitir ao mundo inteiro as belezas do nosso País. Quando vamos ter uma emissora de televisão internacional que possa transmitir a grandeza da Amazônia e a importância desse pedaço do território nacional para os brasileiros e para o mundo? Quando vamos mostrar a beleza natural do Pantanal? Quando vamos poder mostrar ao mundo inteiro o barroco mineiro, nas igrejas centenárias? Quando vamos mostrar as praias belíssimas da Bahia, do Rio de Janeiro e o sul do Brasil?

Recentemente, visitei as Cataratas do Iguaçu e tive uma sensação prazerosa ao ler uma placa relativa à visita que fez, há muitos anos, a então Primeira-Dama dos Estados Unidos Eleanor Roosevelt – mulher de Franklin Delano Roosevelt –, que dizia o seguinte: “Coitada de Niágara!”. Ela queria se referir ao fato de que haviam decantado tanto as Cataratas do Niágara, na fronteira dos Estados Unidos com o Canadá, que, quando chegou às Cataratas do Iguaçu, descobriu que as Cataratas do Niágara não eram nada diante da grandeza e extraordinária beleza das Cataratas do Iguaçu. E como divulgamos isso? Ninguém conhece, a não ser aqueles abnegados, vamos dizer assim, que trabalham com turismo, que promovem o Brasil e fazem o trabalho extraordinário de trazer estrangeiros para nos visitar. Mas essa obrigação de vender o Brasil lá fora, de mostrar como o País é bonito e extraordinário, deve partir do Governo. É por

essa razão que insisto na criação da nossa TV internacional.

Foi com esse intuito, Sr. Presidente, que apresentei, em dezembro de 2001, no curso do meu mandato de Deputado Federal, projeto de lei estabelecendo a criação da TV Brasil Internacional, que seria, na minha concepção, um canal público, com sinal transmitido via satélite, destinado prioritariamente à divulgação da imagem do Brasil no exterior.

A criação da TV Brasil Internacional traria inúmeros benefícios ao Brasil, em termos da forma com que somos vistos lá fora, em outros países. Por que não utilizar a nosso favor o vasto poder da televisão como disseminador de cultura e informação? Já temos todo o instrumental para tanto. Só falta, Sr. Presidente, a vontade de fazê-lo.

A melhoria de nossa imagem e a maior divulgação da língua portuguesa seriam, por si sós, objetivos nobres e dignos dos nossos esforços. Não podemos desprezar, contudo, outras vantagens que fatalmente adviriam do surgimento desse canal.

A mais evidente dessas vantagens seria o incremento de nosso turismo. Todos sabemos que nosso potencial turístico está longe, muito longe, de ser plenamente explorado. O Uruguai, por exemplo, Sr. Presidente, com território pouco maior que o do Acre, recebe mais de dois milhões de visitantes por ano. O Brasil, com essa extensão maravilhosa para mostrar, recebe, em média, cinco milhões de turistas. O Brasil tem um território cinquenta vezes maior e, no entanto, o Uruguai compete conosco em termos de turismo. E o que tem? Eu entendo, até, que o Uruguai tenha coisas muito bonitas para mostrar, mas o Rio Grande do Sul, ao lado do Uruguai, possivelmente tem muito mais a mostrar do que o país vizinho inteiro – não tenho a menor dúvida disso.

É claro que o incremento do turismo no Brasil envolve o enfrentamento de outros problemas, como a falta de infra-estrutura e os altos índices de violência urbana. Precisamos tratar da violência urbana, porque ela afasta o turista. Lamentavelmente, cada vez que se coloca na televisão uma situação como nós freqüentemente vemos, isso afasta o turista. Agora, pior do que isso, Sr. Presidente, é que recentemente o principal programa de televisão em Moçambique era um programa da TV brasileira falando do crime em São Paulo. Não vou nem entrar em detalhes, mas era um programa de cinquenta minutos sobre o crime em São Paulo. Esse era o grande programa de uma televisão na África.

Lamentavelmente, nada fazemos para corrigir essas distorções. Essa é a imagem que estão recebendo do Brasil. Desnecessário dizer que, no nosso País, o que faz notícia internacional é a notícia ruim.

Infelizmente, o conceito internacional de notícia é esse mesmo. O que é bom não é notícia, o que é ruim é notícia duas vezes. Esquecem-se até de mostrar que houve uma verdadeira revolução neste País depois da eleição do Presidente Lula. O que se fez com a economia foi algo extraordinário. Todos sabemos os reflexos positivos para o nosso País, com todos os indicadores econômicos nos dando essa direção.

Além do turismo, Sr. Presidente, a TV Brasil Internacional promoveria a economia nacional ao destacar, no mercado estrangeiro, nossos principais produtos de exportação. Foi-se a época em que o Brasil não passava de mero fornecedor de matérias-primas. Hoje, pelo contrário, competimos de igual para igual com os países mais avançados do mundo em áreas importantes como a aviação, a agricultura, a metalurgia, a indústria têxtil. Pouca gente sabe que o Brasil hoje tem como a sua principal fonte de exportação os aviões. Competimos diretamente com os Estados Unidos, com a União Européia, produzindo aviões, bons aviões, que são reconhecidos no mundo inteiro. Hoje, em qualquer aeroporto da Europa, quando se levantam os olhos para o céu, há um avião brasileiro no ar. A cada três copos de suco de laranja que um japonês bebe, possivelmente ele estará bebendo um copo de suco de laranja brasileiro, pois somos os maiores exportadores do mundo. Conseguimos superar, em tecnologia, até o aço dos americanos, que temem o produtor de aço brasileiro, impondo barreiras, pois sabem que produzimos bem e produzimos barato. Mas não temos como divulgar essas coisas, não temos como atingir mais mercados.

Se você chegar hoje em casa e ligar a sua televisão a cabo, terá, no mínimo, quarenta canais de vários países à sua disposição, 30% deles dos Estados Unidos, todos com tradução em português, principalmente para as crianças. Você vê a TV espanhola, a TV portuguesa, a TV francesa, a TV inglesa, a TV japonesa, a TV americana, mexicana, argentina, chilena, de todos os lugares. E nós? Nós sempre gastamos uma fortuna – até o ano passado gastamos quase um bilhão de reais por ano – para fazer a propaganda do governo. Agora espero que o Presidente Lula conserte essa situação e direcione pelo menos parte desses recursos para promover o País, criando a TV Internacional.

Concedo um aparte ao ilustre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Hélio Costa, ninguém melhor do que V. Ex^a, pela sua vivência, pela sua experiência de tantos anos em setenta países do mundo, para abordar esse assunto que mexe com a nossa auto-estima, com o nosso amor próprio. Realmente, é triste ver o que se mostra do nosso País. Sei que o Brasil é o país das desigual-

dades, é um dos campeões em desigualdades. Sei que mesmo os nossos meios de comunicação, como V. Ex^a acaba de afirmar, dão mais importância às notícias sensacionalistas ou notícias ruins do que às boas notícias. Sei disso, mas sei também que temos a oportunidade de mostrar que este Brasil é uma terra boa. E o gasto para fazer isso não é nada exorbitante. Veja de quanto dispõe o Governo no Orçamento para gastar com publicidade. V. Ex^a tem razão: vamos direcionar uma parte desses recursos para mostrar o Brasil no exterior, para poder, por exemplo, como bem disse V. Ex^a, desenvolver o turismo. Quanto não ganharia todo o Brasil se fizéssemos isso, porque não há região deste Brasil que não possa ser mostrada com aquilo que Deus nos deu, com as belezas naturais. O meu Estado, por exemplo, que tem o Pantanal, patrimônio da humanidade: imagine mostrar o Pantanal para o mundo inteiro, mostrar a nossa fauna, a nossa flora, os nossos costumes, a nossa cultura, não há nada igual. Temos uma cara feia, uma cara triste? Acho que, neste momento, temos uma cara triste, porque estamos mostrando a cara de um Brasil de desempregados – só na Grande São Paulo, são 20% de desempregados. Mais triste ainda se mostra a nossa cara quando se dá publicidade à violência contra homens, contra mulheres, contra crianças, contra chefes de família – aí a cara do nosso País fica mais triste ainda. Temos coisas alegres para mostrar, e essas coisas tristes, como o desemprego, como a violência, haveremos de vencer, se Deus quiser, se trabalharmos unidos. Há uma consciência cada vez mais clara das nossas potencialidades, os cidadãos estão cada vez mais conscientes de que podem promover a mudança. Acredito nos rumos deste País. Congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. Peço à Mesa que anote, por favor, as observações do Senador para que componham o texto do meu discurso.

É importante também lembrar, Senador Ramez Tebet, que temos o caminho lógico para a TV Internacional, conforme disse anteriormente, da verba destinada à promoção do governo. Com cinquenta milhões de reais/ano, poderíamos fazer a TV Internacional por uma razão: na verdade, ela já está feita, ela só precisa ser transmitida via satélite.

Temos aqui a TV Senado, que tem uma programação excepcional – são tantos os companheiros, os amigos, os correligionários que me ligam, que me escrevem de Minas Gerais e até de outros Estados do Brasil para exaltar a programação da TV Senado. Temos a TV Câmara, temos a TV Justiça, temos a TV Cultura de São Paulo, que tem uma programação primorosa – uma das melhores TVs educativas do mundo é a TV Cultura de São Paulo, mantida pela Funda-

ção Padre Anchieta. Temos a TV Educativa no Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Roquete Pinto, temos a TV Futura e poderíamos contar até mesmo com a participação das empresas, das redes de televisão brasileiras, da televisão aberta. Temos a Radiobrás também. Enfim, temos uma estrutura toda montada, temos estúdios, temos profissionais, temos programação, temos o que mostrar. A nossa arte, a nossa cultura, o nosso esporte, a nossa gente, as belezas turísticas podem atrair um mercado importantíssimo, o de turismo – o segundo mais importante movimento comercial do mundo é o turismo e nós ainda não aprendemos a explorar o turismo nesse nível, nesse ponto.

Concluindo, Sr. Presidente: é extremamente importante que defendamos essa idéia da TV Brasil Internacional, iniciativa apoiada também pelo ilustre presidente do Senado e do Congresso Nacional, o nosso querido Senador José Sarney. Espero contar com a participação e o apoio de todos os meus companheiros, Senadores de todos os Estados. A TV Brasil Internacional vai mostrar o novo Brasil, a cara do nosso País, da nossa gente, das nossas riquezas, de tudo aquilo que somos e que o mundo precisa saber.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior) – Com a palavra o nobre Senador Romero Jucá, pela liderança do PMDB, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro e um apelo ao Governo Federal, especialmente ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, a respeito do meu Estado de Roraima.

O Estado de Roraima tem uma grande área cuja ocupação se deu por meio de assentamentos do Incra, principalmente no sul do Estado. No Município de Rorainópolis, chegamos a ter o maior assentamento do Incra do Brasil: são mais de quatro mil lotes.

Da semana passada para cá, o Estado de Roraima está vivendo um dilema e uma situação extremamente grave. A ocupação desses lotes do Incra se deu da mesma forma como ocorreu no resto do Brasil. As pessoas eram assentadas, algumas se consolidavam, outras voltavam para a cidade. Ao longo desse processo, um pequeno proprietário que tinha um lote de cem hectares terminava assumindo o outro lote de cem hectares do vizinho, quando este ia embora, e

construía a sua vida ali. Isso foi feito em Roraima e no Brasil todo.

Pois bem, a direção do Incra em Roraima, agora, simplesmente está tomando as áreas excedentes aos cem hectares iniciais de pessoas que estão estabelecidas há mais de dez anos. Somente esta semana, cerca de quatro mil hectares foram desapropriados, foram retomados – propriedades com criações, com ocupações, com plantações, produzindo. Isso está gerando uma situação de pré-conflito no Estado de Roraima.

A Assembléia Legislativa do Estado já se manifestou, os deputados estaduais estão convocando a direção do Incra para dar as explicações, mas é importante que o Presidente Nacional do Incra e o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto, possam acompanhar de perto essa situação, que é, como já disse, de pré-conflito.

As notícias são de que mais de quinhentos produtores serão retirados dos seus lotes, o que efetivamente, para Roraima, representa uma situação de extrema dificuldade social.

Estamos aqui para registrar esse fato. Estou aqui para apelar para o Governo Federal a fim de que busque uma solução. É claro que existe uma situação legal de fato, mas, efetivamente, existe um quadro de ocupação hoje em toda a Amazônia, praticamente em todos os assentamentos do Incra nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, que configuram essa situação. Muitas dessas transferências foram abonadas pelo próprio Incra e, agora, como se estivesse voltando atrás, o Incra promove uma ação que tem uma repercussão social extremamente negativa no meu Estado.

Como Senador de Roraima, eu não poderia me furtar a vir a esta tribuna fazer este apelo ao Governo Federal, cobrar do Governador do Estado, Flamarion Portela, e da Assembléia Legislativa de Roraima um posicionamento sobre isso e dizer que estaremos vigilantes, acompanhando a situação e interferindo no que pudermos para pacificar o Estado, para darmos condição aos produtores de continuarem produzindo, sustentando as suas famílias, enfim, continuarem a ter o sonho de viver com dignidade em um pedaço de terra.

Peço, Sr. Presidente, a transcrição da matéria, do jornal **Brasil Norte**, “Desapropriação de terras produtivas preocupa deputados” e da matéria, do jornal **Folha de Boa Vista**, “Deputados querem evitar retomada de lotes em áreas de assentamento agrícola”.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Deputados querem evitar retomada de lotes em áreas de assentamento agrícola

CARVÍLIO PIRES
Editoria Política

A ação reivindicatória ajuizada pela Procuradoria do Incra no ano de 2000, obteve resultado favorável. Como resultado da iniciativa, lotes comprados em projetos de assentamentos para formação de grandes propriedades são reincorporados ao patrimônio da União. Ontem, na Assembléia Legislativa, vários parlamentares se pronunciaram defendendo a suspensão da decisão, até que seja encontrada uma alternativa que atenda aos interesses do Instituto e dos produtores rurais que adquiriram as posses.

Apesar do esforço político, a procuradora regional do Incra, Sílvia Menezes, diz ser extremamente difícil suspender o cumprimento da decisão judicial porque a União apenas reivindica seu domínio sobre as parcelas (lotes) indevidamente ocupadas. "O cumprimento do pedido da tutela antecipada começou ano passado. Atualmente, a reivindicação ocorre sobre algumas áreas em Rorainópolis e será estendida a outros projetos de assentamento. Mas, outras ações aconteceram ainda no passado. Não se trata de ação iniciada agora", declarou.

Entre os parlamentares contrários a medida executada pelo Incra, o deputado Aírton Cascavel (PPS) entende que muitos assentamentos - pelo tempo que foram implantados - foram descaracterizados. Avalia que a questão supera a simples incorporação de lotes ao patrimônio da União e deve ser feita uma avaliação se as propriedades reivindicadas são produtivas ou não. Sendo produtivas, deveria ser buscada a regularização de forma a não aumentar os prejuízos sociais decorrentes da questão fundiária vivida pelo Estado.

"Muitos produtores que adquiriram áreas em projetos de assentamento, são oriundos de desocupações promovidas pelo governo federal, para garantir a posse das terras indígenas. A legislação brasileira determina que o governo federal assente os produtores removidos das terras indígenas e isso não foi feito. Assim, parte deste problema foi criada pela União e ela deve resolvê-la. em outros casos, a incorporação de parcelas em áreas de assentamento foi feita de forma natural. Vizinhos compraram lotes de outros que, desassistidos, foram obrigados a abandonar suas posses", declarou Cascavel.

Na visão do deputado Titonho Beserra (PT) o sistema de assentamento está fora da realidade, com projetos descaracterizados, distantes dos objetivos aos quais se propunham. Entende que por questão estrutural, o próprio Incra que deveria organizar os assentamentos, involuntariamente terminou contribuindo para a descaracterização. "Por isso estes problemas vêm se acumulando ao longo do tempo e hoje precisamos resolvê-los. De nossa parte, juntamente com o governador do Estado, fizemos uma reunião com o Incra e vamos discutir uma forma de aumentar o passivo social".

"Vejo que este é um problema grave na medida em que for estendido para outras regiões", declarou o deputado Gute Brasil. Argumenta que a maioria dos municípios no sul do Estado nasceu com os projetos de assentamento do Incra e que se não for encontrada uma alternativa que passa pela *emancipação dos projetos de assentamento* com mais de dez anos, surgirá um caos social no Estado. "Salvo algum caso isolado, nestas áreas não existe grandes produtores. E a aquisição de dois ou três lotes por uma mesma pessoa, resulta da pressão por falta de terras na região norte, devido a demarcação das terras indígenas".

REGIÃO SUL DE RORAIMA**Desapropriação de terras produtivas preocupa deputados***Tema marcou as discussões na sessão de ontem da Assembléia**Legislativa. críticas ao modelo de assentamentos do Incra*

Os deputados estaduais debateram ontem sobre a desapropriação de terras em Roraima, assunto de três pronunciamentos na tribuna

IVO GALLINDO

Da Editoria Política

O crescimento econômico de Roraima, na análise de deputados estaduais, sofreu um novo golpe com a desapropriação de milhares de hectares de terras – boa parte produtiva – na região sul do Estado. O tema marcou as discussões na sessão de ontem por ter preocupado os parlamentares, que não pouparam críticas ao modelo de

assentamento implementado aqui pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Os três oradores inscritos para pronunciamento em plenário abordaram o assunto.

O deputado Gute Brasil (PSD), primeiro a falar, enfatizou que ‘o pesadelo que aterrorizou o lado norte roraimense – devido demarcações de reservas indígenas – agora chega ao sul. Estão sendo gerados inúmeros problemas ao setor produtivo ao se colocar cidadãos para fora de seus lotes, após ações promovidas pelo Incra na Justiça Federal’, frisou.

De acordo com Gute Brasil, a Assembléia Legislativa deve usar sua força e se mobilizar para cobrar alternativas à direção nacional do Incra. “Os assentamentos não funcionam porque os colonos ficaram abandonados, o Governo do Estado foi quem se viu obrigado a fazer estradas, construir escolas e garantir assistência na área de saúde, quando os projetos deveriam garantir infra-estrutura e assistência permanente”, desabafou.

Migração

Na opinião do deputado Airton Cascavel (PPS), se deve observar antes de qualquer ação contra esses produtores, a razão da migração de pecuaristas do norte para o sul de Roraima. “Não foram como invasores, mas empurrados pelo surgimento de áreas indígenas. Além disso, em pequenas propriedades, é inviável a expansão da pecuária. Essa é a razão de terem trabalhado e ampliado seus lotes, sem cometerem ilegalidade”. O deputado Urzeni Rocha (PSL), seguindo o mesmo raciocínio, foi mais além ao culpar o Incra, acusando-o de ter sido conivente com a negociação de lotes em assentamentos.

“Ao invés de expulsar agricultores e pecuaristas em processos judiciais, o correto seria legalizar as propriedades produtivas e contribuir com o desenvolvimento de Roraima. Veremos, caso contrário, o aumento no percentual de desemprego e miséria”, alertou.

Para o petista Titonho Bezerra, ‘o sistema de assentamento está falido em sua concepção’. Os colonos, declarou o parlamentar, se vêem obrigados a deixar os lotes por falta de estrutura para produzir. Elizeu Alves, deputado do PL, complementou que entre os desapropriados existem pessoas humildes produzindo, muitas delas vivem há mais de vinte anos na localidade. “Estão sendo expulsas sem direito a nada”, reclamou.

Unidade

Airton Cascavel lamentou que até hoje as bancadas estadual, federal e o Governo do Estado não agiram de forma concatenada nem apresentaram projetos claros de desenvolvimento, limitando-se a ações desordenadas para contornar momentos delicados. “Do lado de lá a atuação é contínua e articulada, enquanto nós não conseguimos resolver o maior problema de Roraima, que é a indefinição

fundiária”, declarou o deputado. Sugeriu que fosse aproveitada a comissão inter-ministerial criada no período de combate a recente queimadas em Roraima, envolvendo poderes constituídos locais.

“Precisamos definir um projeto sócio-econômico e ambiental, estabelecendo onde e o que produzir”, disse Airton Cascavel ao alertar que o Incra não pode realizar aqui um laboratório de seus novos ideais, contrariando as atividades produtivas em andamento.

Modelo

Segundo o parlamentar do PPS, a instalação de assentamento em parte da fazenda Bamerindus, utilizando-se os moldes atuais, será um erro grave. Titonho Bezerra, amenizando a preocupação de Airton Cascavel, informou que haverá critérios rigorosos desde a escolha das 205 famílias a serem contempladas – terão que ter vocação agrícola –, bem como em garantir-lhes assistência, existindo, inclusive, projeto de irrigação.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, V. Ex^a poderia me conceder a palavra pela Liderança do PT, após o pronunciamento do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Ex^a fica inscrito e será atendido na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita Junior, por vinte minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Casa é uma antiga, veneranda e ilustre instituição. Antes mesmo de integrá-la, sempre tive, como cidadão, respeito, admiração e apreço por seu papel histórico, por suas tradições e por sua dedicação à causa da nacionalidade. Exatamente por isso, pretendo iniciar, desta tribuna, uma breve reflexão sobre o significado da representação e o papel do voto em nossa evolução política.

No Brasil, Sr. Presidente, vota-se quase ininterruptamente desde 1821, quando elegemos nossos Constituintes às Cortes de Lisboa. Votamos na escolha da representação nacional durante os 65 anos do Império. Elegemos os presidentes da República, os dos Estados, como então se chamavam, e nossos representantes nas duas Casas do Congresso durante os 40 anos de República Velha. Só aí temos mais de um século de tradição no exercício do direito de voto e de vida parlamentar. Fomos impedidos de sufragar nossos mandatários pela primeira vez com a Revolução de 30, feita ironicamente em nome da legitimidade do voto e da verdade das urnas.

A partir daí, padecemos de alguns dos piores momentos de nossa história política. Vivemos sob o regime discricionário do governo provisório durante quatro anos. A própria Assembléia de 1934 se reuniu para votar o novo texto constitucional, sem liberdade de imprensa e sem as garantias do estado de direito, sendo quase diárias as reclamações contra a apreensão de jornais. Como testemunho de desprezo à representação nacional, elas podem ser lidas nos anais da Constituinte.

O papel do Congresso, nos três anos que separaram a Constituição de 34 do Estado Novo, foi, para dizer o mínimo, dramático e lamentável. Dramático porque, colocado ante a insurreição armada que atingiu a capital da República e os Estados do Rio Grande do Norte e de Pernambuco em 1935, cedeu, ainda no rescaldo dos acontecimentos, às exigências que permitiram ao Executivo governar sob regime de exceção pior do que aquele de que tínhamos acabado de sair. O estado de “comoção intestina grave, com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais, equiparada ao Estado de guerra, em qualquer parte do território nacional”, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de dezembro de 1935, era, até então, instituto jurídico desconhecido no País. A medida excepcional, autorizada pela Emenda nº 1, das três então promulgadas pelo Congresso Nacional, foi adotada quando já vencido o movimento militar, presos os implicados e restituído o País à normalidade. Por isso, foi dramático. E foi lamentável porque cedeu, em pleno recesso parlamentar de 1937, ao pedido de prisão de parlamentares sem qualquer acusação formal, como implicados no movimento militar de 1935. Todos, sem exceção, foram mais tarde absolvidos, uns pelo Tribunal de Segurança Nacional e outros, pela própria Justiça Militar.

As vítimas foram algumas das grandes personalidades da vida pública, e cito, como reverência às suas memórias, os nomes de Francisco e Octávio Mangabeira. O primeiro, a mais expressiva figura do socialismo democrático em nosso País; e o segundo, seu irmão, conservador sem dúvida, mas acima de tudo autêntico democrata, como reconheceram até mesmo os seus mais acérrimos adversários. Ao de ambos acrescento o nome dessa outra extraordinária figura exponencial do Partido Socialista, o Deputado e mais tarde Senador Domingos Velasco e o do então Senador Abel Chermont, este último, além de preso, bárbara e cruelmente torturado pela polícia política. O nome de nenhum deles, Sr. Presidente, consta das dezenas de placas, alas, corredores e instalações que constituem o conjunto de edifícios do Senado. Mas os de seus algozes estão aqui perpetuados sem qualquer razão plausível, para escárnio da memória de suas vítimas e afronta aos sentimentos libertários do povo brasileiro.

O resultado dessa amarga experiência para o País foi a efêmera Constituição de 34, vigente por um curto e inexpressivo período que separa os quatro anos do governo provisório de 30 da malsinada fase do Estado Novo, fonte e inspiração do arbítrio político, sempre que exercido no País. O Congresso, pela se-

gunda vez, cedeu à chantagem de uma grosseira falsificação material do documento apócrifo que serviu de pretexto à longa noite da ditadura. À dissolução do Congresso seguiram-se a prisão de vários dos seus integrantes, a suspensão de seus direitos políticos, a extinção dos partidos, a instauração da censura e a instituição de Estado policial, a mesma receita totalitária de que mais tarde se serviram os militares.

São evidências de que, a despeito da longa tradição de nossa vida parlamentar, nem o velho Parlamento do Império, nem o Congresso republicano jamais tiveram a transcendência do Parlamento inglês, nem a preponderância do Congresso americano, que levou o presidente Wilson, em sua tese de doutorado, a chamar o Congresso de seu país de “Governo congressual”.

Retomamos em 1945 a tradição eleitoral do País, mantendo-a ininterrupta até hoje, apenas em relação ao Legislativo, em face das eleições indiretas estabelecidas durante o regime militar para cargos do Executivo. Até o início do processo de transição, em 1985, foram quatro décadas de sobressaltos, ameaças, insurreições, golpes e quarteladas, coroadas pelo suicídio de um presidente (Getúlio Vargas), a renúncia de outro (Fernando Collor) e a deposição de mais dois (Café Filho, em 1955, e João Goulart, em 1964). Uma sucessão de tragédias que não nos distinguem muito da turbulenta trajetória política de alguns de nossos vizinhos.

É forçoso reconhecer que o Congresso mutilado sobreviveu aos 13 anos de vigência dos atos institucionais e aos 21 do regime militar, menos por sua utilidade do que por sua inação. Tornado um cômodo e conveniente apêndice do Executivo, viu-se submetido a três humilhantes fechamentos: o primeiro, no Governo Castello Branco, de 20 de outubro a 22 de novembro de 1966; o segundo, de 13 de dezembro de 1968 a 22 de outubro de 1969, no Governo Costa e Silva; e o último, de 1º a 14 de abril de 1977, no Governo Geisel.

Os únicos padrões dignos de referência de todos esses períodos são os veredictos das urnas, instrumentos com os quais o povo brasileiro nos deu sucessivas e edificantes lições de cidadania. Em contrapartida a essas lições, Sr. Presidente, temos dado pouca atenção, ostensivo despreço e quase nenhuma importância. No entanto, ninguém ousará negar que foi esse o caminho de que os eleitores se utilizaram para manifestar, exemplarmente, seu repúdio, sua repulsa e sua aversão ao regime militar. A reação pelo voto começou com as eleições de 1965. Dos 11 governos estaduais em disputa, a oposição logrou a

vitória nos dois centros populacionais mais importantes: o então Estado da Guanabara e o Estado de Minas Gerais. A reação veio com a dissolução dos partidos existentes e a instituição do bipartidarismo, medidas tomadas em vão, pois o episódio se repetiu nas eleições parlamentares de 1966, quando o então MDB logrou a maioria dos votos para a Câmara, na Guanabara, no Estado do Rio e no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 1970, no período mais repressivo da ditadura, o Congresso viveu o seu pior momento. O número de Deputados foi reduzido de 404 para 293, e a campanha pelo voto em branco fez com que a Arena lograsse maioria em todas as unidades da Federação, na composição da Câmara dos Deputados. O número total de sufrágios obtidos pelo partido governista atingiu 10,8 milhões de votos, contra apenas 4,7 milhões dados ao MDB. Nunca, porém, foi tão claro o recado das urnas: os votos em brancos e nulos somaram 4,8 milhões de votos, mais, portanto, do que a soma de todos os sufrágios da oposição, mostrando o erro estratégico de se pregar a abstenção e o voto em branco. Com o fim do Governo Médici, Geisel assume o poder com a sua promessa de “distensão lenta, gradual e segura”. Nas primeiras eleições realizadas em seu governo, as de novembro de 1974, a oposição conseguiu ocupar 16 das 22 cadeiras em disputa no Senado, as famosas “16 vitórias que abalaram o Brasil”, como as batizou o jornalista Sebastião Nery. As seis vagas obtidas pela Arena nos Estados de Alagoas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Piauí, na realidade se reduziram a cinco, pois entre os arenistas eleitos estava a figura extraordinária de Teotônio Vilela, pai do Senador Teotônio Vilela Filho, nosso companheiro, que terminou passando-se para as hostes oposicionistas, cansado de esperar uma abertura que tardava. Ao reunir os governadores por ele escolhidos, o General Geisel advertiu que seu projeto de distensão estaria em risco se a Arena voltasse a sofrer as contundentes derrotas que lhe tinham sido infringidas.

A lição das urnas não se deu apenas em relação ao Senado. Ocorreu também relativamente à Câmara. Enquanto os sufrágios da Arena baixaram de 48,44% dos votantes para 40,94%, entre 1970 e 1974, os da oposição subiram, no mesmo período, de 21,29% para 37,79%. Depois de tão evidentes demonstrações de maturidade cívica, restavam apenas ao regime os subterfúgios eleitorais incapazes de assegurar o predomínio da maioria governista no Congresso. A principal consequência política das derrotas de 1974 foi que a bancada situacionista perdeu o po-

der de aprovar reformas constitucionais, a não ser que pudesse contar com a participação oposicionista.

Geisel parece ter entendido que era o começo do fim, pois aí começava a se esvaír a viabilidade institucional do regime militar. No pleito seguinte, quando estariam em jogo dois terços das vagas no Senado, o governo perderia fatalmente o controle da Casa, dando à oposição a possibilidade de paralisar o processo decisório no Congresso. Para evitá-lo, o Executivo ainda dispunha dos instrumentos totalitários do AI-5 e não hesitou em usá-los. Testou a disposição oposicionista, submetendo ao Congresso uma proposta de emenda constitucional de reforma do Judiciário que, rejeitada pelo MDB, deixou ao governo a alternativa de mais um casuísmo. Os poderes para reformar a Constituição só podiam ser exercidos pelo Executivo quando em recesso o Congresso. O Presidente enveredou por esse desvã institucional, decretando, pela terceira vez, depois de 1964, seu fechamento, e garantiu sobrevivência ao regime, adiando seu inevitável colapso. Com o “pacote de abril” de 1977, editou a reforma do Judiciário rejeitada na Câmara, baixou o **quorum** para aprovação das reformas constitucionais, instituiu o colégio eleitoral para a escolha dos governadores e criou os Senadores “biônicos”, assegurando ao governo a metade das vagas a serem disputadas no ano seguinte.

A despeito desse retrocesso, Geisel tirou proveito da lição das urnas e tratou, no ano seguinte, de institucionalizar o processo de abertura “lenta, gradual e segura” prometido no início de seu governo. Fez aprovar a Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, que revogou os Atos Institucionais, restabeleceu o pluripartidarismo e entregou a seu sucessor, o General Figueiredo, o encargo de liquidante da massa falida em que se transformara o regime.

Invoco todos esses fatos, Sr. Presidente, para avivar na memória coletiva o papel que teve em todo esse longo, doloroso e cáustico processo de nossa história política contemporânea o seu principal protagonista, o povo brasileiro. Valendo-se da única arma de que dispunha, o voto silencioso e solitário, foi capaz de inviabilizar o regime. A imperícia dos políticos e a imprudência dos militares haviam se juntado para liquidar a frágil democracia restaurada em 1945. O golpe de 1964 a tornou, como em 1934, mero inter-regno entre duas das mais longas e brutais ditaduras que o Brasil conheceu.

Os subterfúgios, ardis e casuísmos de que se valeram os militares não foram capazes de vencer a obstinação, a lucidez e a serenidade com que os eleitores brasileiros disseram não à ditadura militar. O úl-

timo pleito sob esse regime, o de 1982, marcou os estertores da manipulação eleitoral, ao instituir a obrigatoriedade do voto em todos os integrantes de cada legenda, sob o risco de nulidade. Pela primeira vez, mesmo sem lograr o maior número de cadeiras na Câmara, a oposição obteve a maior votação, somando 52,3% dos votos, contra 47,6% da situação. As eleições seguintes, de 1986, marcaram o fim do PDS, reduzido a 7,8% dos votos para a Câmara.

Ninguém desconhece o curso de nossa trajetória política posterior. Os líderes políticos que operaram a transição mostraram-se ainda mais insensíveis que os militares para lidar com o veredicto do voto em nosso País. O PMDB, herdeiro de 20 anos de oposição ao regime autocrático de 1964, logrou, em 1986, graças à contrafação do primeiro dos muitos desastrosos planos de contenção inflacionária, eleger 21 dos 22 governadores, obter 48,1% dos votos e 53,4% das cadeiras da Câmara, além de 71% das vagas em disputa no Senado. Poderia ter aprovado o texto constitucional que quisesse, pois as decisões eram tomadas pela maioria absoluta, em uma assembléia em que o partido dispunha de quantidade de voto superior a esse **quorum**.

A Srª Iris de Araújo (PMDB – GO) – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Com muito prazer, Senadora Iris de Araújo.

A Srª Iris de Araújo (PMDB – GO) – V. Exª faz um retrospecto das diversas ocasiões em que a nossa democracia foi duramente golpeada, ao longo desses anos todos, e tenho sentido, ao ouvi-lo, a oportunidade a que se refere V. Exª de maneira tão clara ao ocupar essa tribuna. A palavra de V. Exª talvez seja um alerta para que nós, que hoje vivemos uma democracia que não é a ideal, busquemos a democracia social, porque a verdadeira democracia não é só a liberdade de ir e vir e de processar os nossos credos políticos ou religiosos, mas significa também casa, comida e tudo o mais para a população. É importante que um Senador venha à tribuna relembrar tempos que não queremos que se repitam nunca mais. Tendo sido não apenas espectadora, mas protagonista, vítima do regime militar, no MDB, em 1964 e em 1966, gostaria que todos nós aproveitássemos essa lembrança que, neste momento, V. Exª nos traz como lição e lutássemos por este País, que precisa da nossa atuação, compreensão e ação, para que não tenhamos nunca mais de nos lembrar de tão tristes fatos, como este a que V. Exª se refere. Parabênizo V. Exª pela oportunidade da palavra.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Muito obrigado, Senadora Iris de Araújo. É sempre um prazer renovado ouvi-la.

Sr. Presidente, o resultado, porém, foi a mais conflitante de todas as Constituições do País, submetida a 39 emendas, antes de completar 15 anos de vigência.

A incapacidade de apreender o significado das lições das urnas deu como resultado o conúbio da insensibilidade com a ambição, consumado na disputa presidencial de 1989. O candidato do maior Partido do País, a quem o eleitorado...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, a Presidência lamenta informar a V. Ex^a que o seu tempo está findo.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Sr. Presidente, espero a compreensão de V. Ex^a, pois se trata da primeira vez em que assomo à tribuna e gostaria de, com a compreensão e benevolência de V. Ex^a, concluir o meu discurso.

O candidato do maior Partido do País, a quem o eleitorado acabara de conceder 95,5% dos Governos estaduais, 53,4% das cadeiras da Câmara e 71% das vagas em disputa para o Senado, obteve desprezíveis 4,7% dos votos para a Presidência! E o da segunda maior legenda, ínfimos 0,9% da preferência dos eleitores. Collor, um forasteiro da política, tornou-se o escoadouro e o beneficiário da insatisfação dos cidadãos com os métodos paroquiais de governar, responsáveis pelos piores índices de confiabilidade dos poderes públicos até então atingidos no País.

A insatisfação dos eleitores, no entanto, não se manifestou só em relação aos titulares do Poder Executivo. Tem se refletido também no que se refere ao Legislativo, um sinal a que não temos dado a conveniente atenção.

No primeiro pleito depois do regime militar, em 1986, 18,4 milhões dos eleitores que compareceram às urnas deixaram de votar em qualquer dos candidatos a Deputado Federal. Em 1990, esse número aumentou para 31,4 milhões de eleitores. Em 1994, essa foi a opção de 31,9 milhões de eleitores, e, em 1998, assim procederam 16,6 milhões de votantes (Anexo I).

O fato de que o número de eleitores que escolhem seus candidatos aos cargos do Executivo seja sempre maior do que o daqueles que manifestam sua preferência pelos candidatos ao Legislativo está, no Brasil, como em outros países, relacionado com o julgamento dos cidadãos em relação às suas instituições.

Desprezamos sistematicamente o que dizem as sondagens de opinião pública sobre a credibilidade, a confiabilidade e a popularidade tanto das instituições políticas quanto dos Poderes do Estado. Executivo, Judiciário e Legislativo, nessa ordem, ocupam os últimos lugares em todas – friso: em todas – as pesquisas de credibilidade feitas no País nos últimos 25 anos. O grau de confiabilidade do Legislativo só é maior que o dos Partidos e o dos políticos, assim entendidos os detentores de mandatos eletivos. As repercussões dessas avaliações afetam de forma dramática a percepção que os brasileiros têm da democracia.

Desde 1996, uma organização não-governamental com sede em Santiago do Chile, o **Latinobarômetro**, vem realizando sondagens que abrangem 17 países da América Latina. Para evitar distorções de caráter regional, as perguntas são sempre as mesmas: a primeira, se os entrevistados concordam com a afirmação de que “a democracia é preferível a qualquer outra forma de governo”. De 1996 a 2001, os que concordavam com essa afirmação caíram no Brasil de 50% para 30%, o pior de todos os índices entre os 17 pesquisados, à exceção de El Salvador. Um resultado que contrasta com os 71% dos costarriquenhos, 79% dos uruguaios, 62% dos peruanos e 58% dos argentinos (Anexo II).

Quando se compara o grau de confiabilidade das instituições, o padrão brasileiro é o mesmo em relação à média de avaliação dos países latino-americanos, em que 85% dos entrevistados confiam na Igreja, enquanto só 22% acreditam no Judiciário, o mesmo índice dos que acreditam no Congresso (Anexo III). Em relação à aprovação, os resultados brasileiros são também semelhantes. Tomada aleatoriamente, a pesquisa do instituto Vox Populi de maio de 1996 mostrava que 72% aprovavam a Imprensa, contra 9% que a desaprovavam. Vinham em seguida as Forças Armadas, com 66% de aprovação e 14% de desaprovção, enquanto a CUT aparecia com índices positivos de 45% e negativos de 30%. Em 13 instituições avaliadas, as Câmaras de Vereadores conseguiram 33% de aprovação e 38% de desaprovção, aparecendo em 11º lugar, seguidas do Congresso Nacional com 27% de aprovação e 44% de desaprovção.

Assinale-se que somente as Câmaras de Vereadores, o Congresso Nacional e a instituição colocada em último lugar, três entre as doze avaliadas, eram as únicas com índice de desaprovção maior do que os de aprovação (Anexo IV).

Outra pesquisa da Propeg, de 1998, avaliou entidades e instituições que mais e que menos contribuíam para o País. Em primeiro lugar, apareciam os em-

presários, com 71% dos que mais contribuíam e com 18% entre os que menos contribuíam, com saldo de 53%. Em situação intermediária, estavam as Forças Armadas, com avaliação positiva de 42% e negativa de 36%. Abaixo vinham o Governo Federal, com 13% negativos e, em penúltimo lugar, os banqueiros com déficit de 32%. Depois deles, apareciam, por fim, Deputados e Senadores, com saldo negativo de 57% (Anexo V).

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Congresso Nacional, por quaisquer dos critérios pelos quais seja avaliado, à exceção da produtividade e do número de seus integrantes, é hoje a segunda maior instituição legislativa entre todas as existentes, abaixo apenas do Congresso dos Estados Unidos. Somos o único Parlamento do mundo que conta com duas emissoras de televisão, duas de rádio, dois jornais diários, pelo menos uma agência de notícias e duas gráficas. Segundo dados que têm como fonte as Secretarias da Câmara e do Senado, publicados no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 19 de maio, estão a nosso serviço 20.320 funcionários, não incluídos aí os terceirizados e os estagiários. Tudo isso tem sido feito em nome da transparência que, além de elogiável, é um princípio essencial à democracia.

Mas nunca nos preocupamos em acompanhar como o povo brasileiro nos avalia ao longo de cada Legislatura. Isso não quer dizer que os brasileiros têm uma visão distorcida do Congresso Nacional. Pesquisas como as do **Datafolha** relativas ao período de 93 a 95 mostram ter variado de 62% para 56% a proporção dos que julgam o Congresso uma instituição necessária ao País, enquanto os que o entendem desnecessário evoluiu, no mesmo período, de 29% para 38%. Em compensação, em apenas um ano, entre dezembro de 94 e igual mês de 95, o índice dos que tiveram de nós avaliação positiva (ótimo e bom) caiu de 48% para 18%.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Deputado..., nobre Senador Geraldo Mesquita?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Com muito prazer, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – As palavras de V.Ex^a refletem a crise de representação que vive o mundo – e, por que não dizer, diante desse quadro, o próprio Brasil – e, de outra forma, também mostra, cada vez mais, a importância de discutirmos as questões institucionais brasileiras. Assim fazendo, certamente estaremos concorrendo não só para aperfeiço-

ar o sistema político, mas, de modo particular, estaremos concorrendo, sobretudo, para melhorar o conceito não somente dos partidos políticos, mas da chamada classe política. V. Ex^a inclusive citou estatísticas que se repetem ao longo dos anos e que bem retratam esse quadro. Acredito que o País avançou muito nesses últimos anos, em vários campos, inclusive no campo da estabilidade política e no plano da fruição democrática. Avançou também no campo econômico, com sua estabilidade econômica, robusteceu suas instituições sociais. Avançamos muito no plano da integração internacional, em que o Mercosul, a meu ver, pode ser considerado um paradigma. Mas ainda há muito o que fazer, principalmente nesse campo pouco tangível, pouco visível, mas indispensável para o aperfeiçoamento institucional do País, porque isso, de alguma forma, afeta – tenho insistido muito nisso, quase que monotematicamente – nossa imagem no exterior. Não vejo, portanto, outro caminho a não ser fazermos as chamadas reformas políticas. Alguém poderá dizer, como já se disse no passado e tem-se repetido atualmente também, que há muitas reformas que precisam ser feitas e que reclamam de deliberação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Marco Maciel, peço a V. Ex^a para avançarmos na obediência do Regimento. O orador já ultrapassou 11 minutos e 30 segundos do seu tempo. Há 26 Senadores inscritos e mais três, cujas palavras já foram cassadas, porque dois já utilizaram a palavra para fazerem uma comunicação inadiável.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Pois não, Sr. Presidente. Concluo o que estava dizendo, chamando a atenção para que, independentemente dessas reformas, tão reclamadas e que podem e devem ser feitas, discutamos e avancemos também no campo das reformas políticas, porque muitas das quais podem ser resolvidas por lei complementar ou lei ordinária, prescindindo, portanto, de **quorum** qualificado. Cumprimento o discurso de V. Ex^a, que guarda, perdoe o neologismo, completeza e transmite, a meu ver, uma observação sobre a qual devemos meditar, justamente porque nos diz respeito mais diretamente, que é o problema político brasileiro.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Senador Marco Maciel, eu gostaria de agradecer a sua participação na discussão e análise desse tema tão importante e que diz respeito a todos nós.

Concluindo, Sr. Presidente, eu diria ainda que, em compensação...

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Senador, quando me dirigi a V. Ex^a, chamei-o de Deputado porque fui colega de seu pai, quando Deputado Federal. Hoje, tenho a satisfação de ser colega seu no Senado Federal.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Fique à vontade, Senador.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Geraldo, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Pois não, Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Em que pese a preocupação da Mesa com o tempo...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Com licença, V. Ex^a está fora do tempo. Vamos encerrar aqui, assim eu passo a palavra ao orador seguinte.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Senador, só mais um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Não. Já foram concedidos 13 minutos e 40 segundos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Senador, esta Casa é sempre complacente com os pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Estamos querendo ser complacentes e respeitar os outros. Há 26 oradores inscritos. Três oradores que fariam uma comunicação inadiável já tiveram cassadas as palavras pelos Líderes. Também vou exigir que os Líderes só utilizem a palavra para comunicação de interesse partidário; caso contrário, seus pronunciamentos também serão cassados.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Senador Sibá, V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, neste pouco tempo, quero, em primeiro lugar, dizer que V. Ex^a se reporta aqui a uma parte da História do Brasil sobre a qual não podemos nunca ter vergonha de comentar, para que possamos tirar as lições devidas e nos assegurar de que aquilo jamais se deve repetir e reproduzir no futuro do nosso País. Quero aqui parabenizá-lo por esse brilhante pronunciamento. Gostaria que o seu discurso fosse reproduzido para que pudéssemos distribuí-lo, na íntegra, nas escolas de primeiro e segundo graus de todo o Brasil. Parabéns, Senador!

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Obrigado, companheiro Sibá Machado.

Sr. Presidente, concluindo, eu diria ainda que, em compensação, em apenas um ano, entre dezembro de 94 e igual mês de 95, o índice dos que nos avaliaram positivamente caiu de 48 para 18%, enquanto

a avaliação negativa (ruim e péssimo) subiu de 12 para 27,5%. (Anexo VII)

Este é apenas um breve diagnóstico. Meu propósito não é o de apontar defeitos ou deficiências da instituição a que pertencemos, mas, ao contrário, mostrar sinais e indícios que devem merecer nossa atenção e alertar-nos quanto ao nosso próprio desempenho. Nós, que nos habituamos à crítica sistemática, metódica e continuada, temos o dever de ocupar-nos também da autocrítica, como fizeram as gerações que nos antecederam, deixando o testemunho de nossa preocupação em aprimorarmos nosso trabalho e aperfeiçoarmos nosso desempenho.

Encerro, Sr. Presidente, comprometendo-me a voltar ao assunto em dois discursos que pretendo proferir brevemente, para analisar a produção legislativa do Congresso, a sistemática do nosso trabalho e as estruturas que, em minha opinião, podem ser postas a serviço da causa nacional, que deve ser a razão de nossa própria existência.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

ANEXO I

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES NAS VOTAÇÕES PARA A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1945-1998

Eleições Anos	Comparecimento (A)		Votos nos candidatos (B)		Não votaram nos candidatos (C)	
	Absoluto	%	Absoluto	% (B/A)	Absoluto	%
1945	6.168.695	100%	5.971.334	96,80	197.361	3,19
1950	8.234.538	100%	7.655.978	92,97	578.560	7,02
1954	9.979.818	100%	9.225.519	92,44	754.299	7,56
1958	12.673.370	100%	11.513.532	90,85	1.159.838	9,15
1962	14.742.565	100%	12.127.617	82,26	2.614.948	17,74
1966	17.285.555	100%	13.647.108	78,95	3.638.447	21,05
1970	22.435.521	100%	15.645.741	69,74	6.789.780	30,26
1974	28.981.015	100%	22.820.958	78,74	6.160.057	21,25
1978	37.627.823	100%	29.833.967	79,34	7.793.856	20,66
1982	48.481.170	100%	41.136.027	84,85	7.345.143	15,15
1986	65.823.511	100%	47.310.099	71,87	18.513.412	28,12
1990	71.934.739	100%	40.837.502	56,77	31.097.237	43,23
1994	77.660.795	100%	45.694.172	58,84	31.966.623	41,16
1998	83.282.476	100%	66.000.077	79,25	17.282.399	20,75

Fonte: TSE e Monitor Público, Rio de Janeiro, Conjunto Universitário Cândido Mendes, Nº 8, Jan/Mar, 1996, Encarte I. Participação eleitoral no Brasil – 1945/1994 (Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas)

ANEXO II
CRENÇA NA DEMOCRACIA
1995-2001

<i>A democracia é preferível a qualquer outra forma de governo</i>	<i>Em determinadas circunstâncias, um go- verno autoritário é preferível à democracia</i>

Países	1995	1996	1997	1998	2000	2001	1995	1996	1997	1998	2000	2001
Argentina	76	71	75	73	71	58	11	15	15	16	16	21
Bolívia	Nc	64	66	55	62	54	Nc	17	16	22	13	17
Brasil	41	50	50	48	39	30	21	24	19	18	24	18
Chile	52	54	61	53	57	45	Nc	19	16	16	19	19
Colômbia	Nc	60	69	55	50	36	Nc	20	13	17	23	15
Costa Rica	Nc	80	83	69	83	71	Nc	7	9	21	6	8
Ecuador	Nc	52	41	57	54	40	Nc	18	23	19	17	23
El Salvador	Nc	56	66	79	63	25	Nc	12	15	10	10	10
Guatemala	Nc	51	48	54	45	33	Nc	21	26	29	21	21
Honduras	Nc	42	63	57	64	57	Nc	14	17	9	15	8
México	49	53	52	51	45	46	15	23	31	28	34	35
Nicarágua	Nc	59	63	72	64	43	Nc	14	19	9	6	22
Panamá	Nc	75	71	71	62	34	Nc	10	10	8	18	23
Paraguai	52	59	44	51	48	35	20	26	42	36	39	43
Peru	52	63	60	63	64	62	23	13	16	12	13	12
Uruguai	80	80	86	80	84	79	8	9	2	9	9	10
Venezuela	60	62	64	60	61	57	21	19	17	25	24	20

Fonte: The Economist, 26/7/2001

ANEXO III
CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES NA AMÉRICA LATINA

INSTITUIÇÕES	% DOS QUE CONFIAM
IGREJA	85%
TELEVISÃO	44%
FORÇAS ARMADAS	29%
PRESIDENTE	23%
POLÍCIA	23%
JUDICIÁRIO	22%
CONGRESSO	22%
PARTIDOS	20%

Fonte: The Economist, 26/7/2001

ANEXO IV
Avaliação do desempenho de algumas instituições no Brasil
Maio de 1996

Posição	Instituição	Aprovam	Desaprovam
1º	Imprensa	72%	9%
2º	Igreja católica	72%	12%
3º	Forças Armadas	66%	24%
4º	Universidade Pública	62%	15%
5º	MST	59%	24%
6º	Polícia Federal	56%	23%
7º	Polícia Militar	49%	30%
8º	Polícia Civil	47%	30%
9º	CUT	45%	30%
10º	Fed. Indústrias	37%	24%
11º	Câmara Municipal	33%	38%
12º	Congresso Nacional	27%	44%
13º	Igreja Universal	17%	69%

Fonte: Vox Populi, Jornal do Brasil, 26/5/96

ANEXO V
Avaliação sobre contribuição ao país

Quem contribui para o país?	Mais contribuem	Menos contribuem	Saldo
Instituições			
Pequenos empresários	71%	18%	53%
Publicidade/Propaganda	60%	20%	40%
Rádio/TV/Jornal/Revista	58%	20%	38%
Igreja Católica	45%	34%	14%
Forças Armadas	42%	36%	6%
Empresários	38%	43%	-5%
Prefeituras	36%	42%	-6%
Governo Federal	33%	46%	-13%
Governos Estaduais	33%	47%	-14%
Igrejas Evangélicas	32%	48%	-16%
MST	27%	55%	-28%
Banqueiros	25%	57%	-32%
Deputados e Senadores	14%	71%	-57%

Fonte: Propeg, Jornal do Brasil, 29/3/98

ANEXO VI
Opinião sobre a necessidade do Congresso Nacional
Mar/93 a Set/95

Afirmiação	Mar/93	Dez/93	Set/94	Set/95
O país precisa do Congresso	62%	50%	57%	56%
Poderíamos bem passar sem ele	29%	43%	32%	38%
Não sabe	8%	6%	7%	5%
Outras respostas	-	1%	4%	1%

Fonte: Datafolha, Folha de São Paulo, 8/10/95

ANEXO VII
Avaliação sobre o desempenho do Congresso

Período	Otimo/bom	Regular	Ruim/péssimo	Não sei
12 a 14/12/94	42	34	12	12
26 e 27/01/95	34	38	15	13
21 a 23/03/95	31	36	23	9
18/09/95	22	40	28	11
12 a 15/12/95	19	42	28	11
11 a 13/12/96	21	45	26	8
5 e 6/05/97	17	44	31	8
18 a 20/06/97	18	43	30	9
15 a 17/12/97	16	43	32	9

Fonte: Datafolha, Entrevista com 13.437 pessoas em todos os Estados e no DF, Folha de São Paulo, 4/1/98

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, prometo a V. Ex^a que cumprirei rigorosamente o Regimento desta Casa.

Baseado em pronunciamento do Senador Romero Jucá, que levantou uma preocupação a respeito

de problemas em terras de reforma agrária no Estado de Roraima, queria lembrar a S. Ex^a e aos demais Srs. Senadores que esse assunto está sendo tratado com rigor absoluto pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e, principalmente, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Na terça e quarta-feira desta semana, tivemos uma reunião com os superintendentes de toda aquela região sobre quais deveriam ser as ações do Governo a respeito da reforma agrária para a Amazônia, cuja metodologia será estendida para todo o País.

Em primeiro lugar, a grande vontade do Governo é de não disseminar, em nenhum momento, a animosidade para o conflito. Em segundo lugar, a grande preocupação do Governo é a moralização absoluta de todas as ações que serão feitas, especificamente, na questão da reforma agrária.

Sou testemunha de um dos escândalos que foram estabelecidos. E quero lembrar aqui um projeto de assentamento, no Acre, chamado Projeto de Assentamento Benfica, que teve uma grande parte ocupada indevidamente por pessoas alheias à reforma agrária. Um Governador, à época, em pleno exercício de sua função, também foi um dos que se aposentaram indevidamente de áreas de reforma agrária.

A preocupação do Superintendente do Incra de Roraima é a mesma de que estamos tratando com o Incra em plano nacional: que as terras de reforma agrária, conforme proposição que farei a esta Casa, não possam mais ter títulos definitivos, a fim de que sejam patrimônio da União, com concessão de uso para o beneficiário, por tempo indeterminado, enquanto ele mantiver essa condição, de acordo com a lei.

Quanto à reconcentração fundiária, deveria ser feito um levantamento das terras que estão sendo indevidamente utilizadas, a fim de que o Incra pudesse retomá-las. Lembro que apenas por um projeto de assentamento chamado Pedro de Peixoto, com 4.572 parcelas, já passaram quase 16 mil famílias, num rodízio absoluto. Mais de 20% dessas terras estão concentradas nas mãos de um único fazendeiro, que as comprou porque já são tituladas em definitivo.

Esperamos que esta Casa nos ajude a encontrar uma solução pacífica e negociada.

Senador Romero Jucá, coloco-me à inteira disposição para que, em negociação com o Governo, possamos encontrar o melhor caminho possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Prorrogo a Hora do Expediente por dez minutos para as comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, conforme o Regimento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, inicialmente, registrar que, ontem, estive no gabinete do Ministro dos Transportes, Dr. Anderson Adauto, ocasião em que me foi oficialmente comunicada a retomada do edital de licitação para as obras de duplicação da BR-101, trecho sul, de Florianópolis a Osório.

Essa é uma obra de fundamental importância para o sul do nosso País, para a integração, e trata-se de um reclamo muito forte de toda a comunidade, não só pela questão econômica, mas também pela questão das vidas.

A retomada do edital será feita com inúmeras correções apontadas pelo Tribunal de Contas e o financiamento da obra está em processo adiantado de acerto, tendo em vista que, no ano passado, não foi assinado o acordo e que o BID está chegando ao Brasil nos próximos dias.

A Mesa de negociação terá um patamar muito importante, diferenciado, porque com o descontinenciamento dos recursos, no Ministério dos Transportes, da ordem de mais de 300 milhões, os contratos vencidos e não executados, principalmente das BRs 116 e 381, poderão ser concluídos e, dessa forma, o novo contrato de financiamento junto ao BID, para novas obras, como é o caso da duplicação da BR-101, poderá ser implementado.

Então, eu gostaria de deixar registrada a satisfação das comunidades catarinense e gaúcha pela iniciativa de retomada do edital de licitação, a fim de que a obra possa ter andamento.

Infelizmente, ontem, não tive oportunidade de usar a tribuna – e peço que o meu discurso seja considerado como lido na íntegra – para destacar as iniciativas adotadas pelo Governo de Lula, principalmente aquelas ressaltadas pelo Ministro-Chefe da Casa Civil, como a criação da Câmara de Gestão de **Sites** e Serviços **on line**, da Câmara de Integração de Sistemas, da Câmara de Gestão de Conhecimento e Informação Estratégica e da Câmara de Inclusão Digital.

Essas são medidas fundamentais e importantíssimas para que possamos fazer a promoção da inclusão digital no nosso País.

A implantação do “governo eletrônico” e a digitalização dos serviços públicos deverão seguir as orientações e as diretrizes da inclusão digital.

É necessário ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação. Essas políticas devem ser abrangentes, atingindo o conjunto da população brasileira. A abertura e a ampliação das oportunidades de acesso são fundamentais para o governo eletrônico.

Do mesmo modo, essa integração de políticas governamentais deverá considerar também as políticas de desenvolvimento industrial e tecnológico do País. O Brasil precisa buscar, estrategicamente a redução do pagamento de **royalties** ao exterior – vem, aqui, todo o fortalecimento da tecnologia nacional.

Promover a inclusão digital significa, entre outras tantas medidas, incentivar a realização de estudos para a progressiva adoção de **softwares** livres em todas as esferas da administração pública.

A importância da informática para a administração pública e para o setor privado é enorme e a utilização dos programas de computador não pode permanecer subordinada apenas à obtenção de lucros. É preciso, de alguma forma, fazermos prevalecer o interesse público.

A implantação de **softwares** livres na administração pública representa muito mais do que economia e eficiência na gestão pública. Significa a adoção de um novo modelo, baseado na cooperação, na autonomia e na interatividade na utilização de programas de computador. A adoção do sistema Linux, por exemplo, representa a liberdade no uso da informática.

Uma outra área a que o Governo está dedicando atenção especial é a adoção de tecnologia digital no serviço de televisão. As implicações da adoção do sistema digital na TV brasileira transcendem os aspectos exclusivamente tecnológico ou industrial. Em termos educacionais e culturais – área que é preocupação permanente –, são inúmeras as possibilidades que poderão ser criadas.

No Brasil, cerca de 90% dos domicílios possuem aparelhos de televisão. Mais de 80% desses aparelhos recebem apenas sinais de TV aberta, o que faz do sistema de TV aberta brasileiro um dos maiores do mundo. A transição de um sistema de tecnologia para outro deve prever a possibilidade de adaptação desses aparelhos, inclusive fazendo com que essa transição abranja um volume imenso e significativo para a inclusão digital.

Como enfatizou o Ministro Miro Teixeira, das Comunicações, apoiando-se em várias alternativas de

redes já existentes, a exemplo da telefonia fixa ou celular, das de cabos óticos e coaxiais, será possível dotarmos a TV digital brasileira de total interatividade que, associada à quase universalização de nossa rede de televisão, dela fará um instrumento ímpar de inclusão social e digital, e de democratização do acesso à informação e à cultura.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha) – Senadora, por favor, conclua.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Se conseguirmos abrir os sinais das TVs mantidas pelas Assembléias Legislativas, da TV Câmara e da TV Senado – e sabemos que há um profundo esforço desta Casa para assim proceder –, potencializaremos ainda mais a utilização da televisão como veículo de promoção da cidadania.

É com essa perspectiva de inclusão digital que quero saudar as iniciativas do Governo de Lula, criando todas essas câmaras de gestão de **sites**, de integração do sistema, de gestão do conhecimento e de inclusão digital, porque elas apontam o caminho do aperfeiçoamento da nossa tecnologia, da superação da dependência internacional e, efetivamente, da inclusão digital, algo que é tão precioso para o nosso País e para o nosso povo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRª SENADORA IDELI SALVATTI.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as diretrizes básicas das políticas de tecnologia de informação e comunicação no governo Lula estão orientadas para a promoção da inclusão digital. A implantação do “governo eletrônico”, ou “e-gov” como é conhecida a digitalização dos serviços públicos, deverá seguir estas diretrizes.

A modernização da gestão pública no Brasil já obteve avanços bastante significativos. A progressiva adoção do sistema que possibilita a realização de compras governamentais **on line** deverá representar maior economia para os cofres públicos. O pagamento de impostos pela internet e a utilização de urnas eletrônicas nos processos eleitorais já fazem parte de nossa realidade.

As iniciativas de modernização administrativa, segundo a orientação do governo eletrônico, precisam estar integradas com as políticas de inclusão digital. É necessário ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação. Estas políticas devem ser

abrangentes, atingindo o conjunto da população brasileira e não apenas quem já possui computador, linha telefônica e o conhecimento necessário para o acesso aos benefícios e aos serviços possibilitados pelas modernas tecnologias de informação. A abertura e a ampliação das oportunidades de acesso são fundamentais para o governo eletrônico.

Do mesmo modo, esta integração de políticas governamentais deverá considerar também as políticas de desenvolvimento industrial e tecnológico do país. O Brasil precisa buscar estrategicamente a redução do pagamento de royalties ao exterior. As empresas nacionais podem contar com um mercado interno que já é amplo o suficiente para representar uma significativa vantagem comparativa. O setor público pode assegurar um mercado comprador primário para empresas que busquem ampliar sua competitividade no exterior. Para isso, nossa política de tecnologia da informação e comunicação não pode permanecer fragmentada e desvinculada de diretrizes estrategicamente formuladas.

As diversas iniciativas do governo na área da tecnologia de informação e comunicação estarão unificadas pela premissa da inclusão digital. O emprego do poder de compra do setor público de forma coerente com as estratégias de desenvolvimento tecnológico nacional e a busca da inovação na oferta de maiores serviços pela internet farão do governo eletrônico um instrumento de promoção da cidadania em nosso País.

Colocar os avanços tecnológicos na área de informação e comunicação ao alcance de um número bem maior de cidadãos constitui um desafio que o governo federal está decidido a enfrentar. Promover a inclusão digital significa, entre outras tantas medidas, incentivar a realização de estudos para a progressiva adoção de softwares livres em todas as esferas da administração pública.

Os programas de computador são fruto da capacidade criativa do ser humano, associada a um conjunto de ferramentas específicas. O acesso às grandes conquistas tecnológicas sempre foi muito limitado. Apenas as pessoas plenamente incluídas no mercado consumidor, puderam desfrutar dos avanços obtidos com o desenvolvimento tecnológico.

Nos dias atuais, a informática se constitui na grande ferramenta do desenvolvimento, e num poderoso instrumento para a promoção da cidadania. A importância da informática para a administração pública e para o setor privado é enorme, e a utilização dos programas de computador não pode permanecer subordinada apenas à obtenção de lucro. É preciso,

de alguma forma, fazermos prevalecer o interesse público.

Constantemente, as empresas que fornecem os programas proprietários, que são protegidos por direitos autorais, lançam no mercado versões mais modernas dos seus sistemas. Em geral, são produtos que contém pequenas modificações em relação à versão anterior. Entretanto Para que o usuário se mantenha atualizado, é necessário assumir custos bastante elevados.

Muitas vezes os novos programas exigem a utilização de novas máquinas para serem rodados, o que aumenta consideravelmente a despesa total com a atualização dos equipamentos. Além disso, a aquisição dos sistemas proprietários é feita em pacotes. É necessário comprar diversos programas, mesmo que o interesse seja apenas por alguns deles.

Contudo, a maior restrição que deve ser feita aos sistemas proprietários, está em seu caráter fechado. Os sistemas fechados, como o Windows, constituem verdadeiras caixas-pretas. Não se sabe o que contém por dentro. O usuário paga mas não é o dono do sistema. Não lhe é permitido que faça cópia. Não lhe é permitido realizar qualquer alteração no sistema, adequando-o às suas necessidades particulares. Apenas os fabricantes podem modificá-los.

A necessidade de atualização periódica dos sistemas fechados, implica em gastos enormes para os usuários destes sistemas, sobretudo para os órgãos públicos, que utilizam a informática praticamente em todas suas atividades.

Portanto, A implantação de softwares livres na administração pública, representa muito mais do que economia e eficiência na gestão pública. Significa a adoção de um novo modelo, baseado na cooperação, na autonomia e na interatividade na utilização de programas de computador. A adoção do sistema Linux, por exemplo, representa a liberdade no uso da informática. Liberdade para executar o programa com qualquer propósito. Liberdade para distribuir cópias ou versões modificadas. Este é o sistema onde o acesso deve estar sempre liberado. Ninguém está autorizado a colocar códigos que limitem o acesso de outros usuários.

A Prefeitura de Porto Alegre e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, assim como o Ministério da Defesa, a Empresa de Correios e Telégrafos, a Petrobrás e o Banco do Brasil, estão avançando bastante na implantação do software livre. Algumas empresas do setor privado também estão adotando o software livre, como as Lojas Renner e a Unimed.

No México 120 mil escolas estão começando a operar com softwares livres. Podendo mexer nos códigos fontes dos sistemas, os alunos terão a formação de programadores de computador, e não apenas de operadores de aplicativos. O governo mexicano possibilitará, desta forma, além da economia para os cofres públicos, a integração de milhares de estudantes no processo de aprimoramento e socialização do sistema de *software* livre.

O software livre é todo o programa de computador que garanta aos usuários a liberdade de executar, distribuir cópias, estudar, modificar e aperfeiçoar seu conteúdo. Há milhares de programadores trabalhando na construção de programas livres, o que significa muito mais do que todos os investimentos em pesquisa, realizados pelas empresas que visam apenas o lucro. Muitos programadores ganham dinheiro com sua atividade, vendendo cópias aperfeiçoadas ou desenvolvendo novos programas, voltados para o atendimento de novas necessidades que vão surgindo. O que ninguém pode é patentear sua inovação. Tudo precisa estar livre e ao acesso de todos. A solução que cada um encontra deve servir a toda a sociedade.

Como vimos, os softwares livres também podem ser comercializados e gerar ganhos financeiros. Porém, o princípio que rege a utilização do software livre não é a obtenção de lucro e sim o princípio da liberdade e a colocação da criatividade humana a serviço do desenvolvimento colaborativo de alternativas para problemas comuns. Informação e conhecimento não podem ser concebidos como produtos de mercado. Constituem patrimônio da humanidade.

O emprego de tecnologias de informação e comunicação deve estar inserido em um contexto geral de busca de autonomia tecnológica, de democratização da gestão pública e de inclusão social e digital. Diante da expressiva redução de custos que possibilita, o emprego do **software** livre na administração pública poderá se transformar em poderoso instrumento de promoção da cidadania.

Uma outra área a que o governo dedica especial atenção é a adoção de tecnologia digital no serviço da televisão. O processo de transição da tecnologia analógica para tecnologia digital tem sido demorado em diversos países. Precisamos adotar uma alternativa no Brasil que signifique uma ferramenta para atender as necessidades específicas da sociedade brasileira. As oportunidades que se abrem com os avanços da eletrônica são muito vastas e não estão totalmente dimensionadas. As implicações da adoção do sistema digital na TV brasileira transcendem os aspectos exclusivamente tecnológico ou industrial. Em termos

educacionais e culturais, são inúmeras as possibilidades que poderão ser criadas.

No Brasil, cerca de 90% dos domicílios possuem aparelhos de televisão. Mais de 80% destes aparelhos recebem apenas sinais de TV aberta, o que faz do sistema de TV aberta brasileiro um dos maiores do mundo. A Transição de um sistema de tecnologia para outro, deve prever a possibilidade de adaptação destes aparelhos mediante adaptação.

Como afirmou o ministro das telecomunicações em sua proposta de política para adoção de tecnologia digital no serviço de televisão, este novo sistema é capaz de oferecer diversos benefícios para a sociedade em geral. Entre eles, novas ferramentas tecnológicas de comunicação para serem utilizadas em políticas públicas de inclusão social e digital, novos serviços e aplicações de telecomunicações, principalmente aqueles baseados em interatividade, possibilidade de uma mesma operadora de TV ofertar um conjunto maior e diversificado de programas televisivos simultâneos, além de melhor qualidade de vídeo e de áudio.

A interatividade nestes sistemas é a faculdade das operadoras de TV ofertarem recursos e opções para os espectadores selecionarem aspectos ou detalhes da programação de seu interesse. A total interatividade permitiria ao usuário a completa liberdade de produção de suas mensagens ou de seleção de programação em um cardápio quase infinito, tal como ocorre na internet, dependendo da disponibilidade, entre o equipamento receptor e a central emissora e de um canal de retorno que torne efetivamente bidirecional a relação entre o usuário e a operadora. Como enfatizou o Exmo. Sr. Miro Teixeira, Ministro das Comunicações, apoiando-se em várias alternativas de redes já existentes, a exemplo da telefonia fixa, ou celular, das de cabos óticos e coaxiais, será possível dotarmos a TV digital brasileira de total interatividade que, associada à quase universalização de nossa rede de televisão, dela fará um instrumento ímpar de inclusão social e digital, e de democratização do acesso à informação e à cultura.

Se conseguirmos abrir os sinais das TVs mantidas pelas Assembléias Legislativas estaduais, da **TV Câmara** e da **TV Senado** potencializaremos ainda mais a utilização da televisão como veículo de promoção da cidadania.

Foi com esta perspectiva, a de inclusão digital, que o Exmo. Sr. Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, enfatizou a importância da criação da Câmara de Gestão de **Sites** e Serviços **On Line**, da Câmara

de Integração de Sistemas, da Câmara de Gestão de Conhecimento e Informação Estratégica, e da Câmara de Inclusão Digital. O Governo Eletrônico aproxima cada vez mais o Estado dos cidadãos, priorizando a inclusão digital

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigado a V. Ex^a, Senadora.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras, normalmente nos lamentamos, criticamos e reclamamos. Mas é com grata satisfação que uso deste expediente para exercitar uma das mais belas virtudes: a gratidão! Aprendi que a gratidão é a mãe de todas as virtudes. Minha mãe me ensinou que Deus mora no céu e no coração de homens e mulheres agradecidos.

Nós, que aqui representamos o povo, buscamos a melhoria da qualidade de vida do nosso povo, andamos peregrinando por aí, buscando apoio. Nesta tarde, quero relatar que o Piauí agradece a maneira gentil, correta e eficiente com que o Ministro Anderson Adauto atendeu à Bancada do Senado.

A nossa comitiva contou com a participação do Senador Alberto Silva, de toda a Bancada Federal – e, por sinal, traduzindo as virtudes da gente piauiense, quis Deus estar ao nosso lado o Deputado Paes Landim, que também já agradeceu, em pronunciamento à Câmara Federal, a maneira correta e eficiente do Ministro –, do nosso Vice-Governador, Dr. Osmar Júnior, do Secretário de Governo, Joaquim Almeida, e do Diretor do Denit Regional, incumbido de dar andamento às nossas reivindicações.

Sr. Presidente, estrada é muito importante! Bastaria recordar Pedro II, que, em sua primeira viagem à Europa, escreveu: “Isabel, minha filha, atentai bem que o maior presente que se pode dar a um povo é uma estrada”. Depois o lema de Washington Luiz: “Governar é fazer estrada”, e o de Juscelino Kubitschek: “Energia e transporte”.

O Piauí, grandioso pela gente e pela extensão da terra – imaginem que cabem dentro dele doze Sergipe, dez Alagoas –, para que seja, como no passado, uma fonte de alimentos para o mundo, precisa de estradas.

Portanto, reivindicamos várias estradas, dentre elas a BR-135.

Importante: o Piauí se limita com vários Estados; tem uma fronteira de 580 quilômetros com o Ceará, 240 com Pernambuco, 780 com a Bahia. Nesses 780 quilômetros, em 502 anos, ainda não se fez uma estrada asfáltica unindo o Piauí à Bahia, rumo a Brasília.

Então, reivindicamos a BR-135, cujo pior trecho de estrada é de Bom Jesus e Gilboés. Reivindicamos também, pelos irmãos baianos, a conclusão da estrada que vai do nosso Piauí a Barreiras, aproximando-nos de Brasília.

Também reivindicamos a BR-020, que nos leva a Pernambuco, cuja fronteira com o Piauí é de 240 quilômetros, estrada que vem do Ceará, de Fortaleza, unindo o Ceará a Brasília, passando pelo território piauiense. Esta estrada muito já avançou, graças às eficientes ações do Deputado Paes Landim, reivindicando recursos.

A BR-020 une Fortaleza, Piauí e Brasília; a BR-230 une Floriano, Picos, Oeiras, e nos leva a Pernambuco; e a BR-343 é a estrada que sai da capital rumo ao litoral do Piauí, à cidade de Parnaíba, onde nasci.

O Ministro Anderson Adauto recebeu a caravana do Piauí, e já está em andamento a mobilização dos recursos para que consigamos recuperar as nossas estradas e o Piauí volte àquilo que foi no século passado: a 5ª economia do País, já que lá está a última fronteira agrícola. Como no passado alimentamos o mundo de charque, haveremos de alimentar o Brasil e o mundo de grãos da soja que lá estão sendo cultivados.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 2003

Dispõe sobre a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As universidades públicas deverão reservar trinta por cento do total de vagas em cada um de seus cursos para o ingresso de alunos comprovadamente carentes.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se carente o candidato cuja renda familiar seja inferior a cinco salários mínimos.

§ 2º O ingresso de que trata o caput dependerá de aprovação no processo seletivo adotado para todos os candidatos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O acesso à educação superior evidencia a profunda desigualdade social existente no País. Cerca de 48% dos alunos matriculados nas instituições de ensino superior provêm dos 10% da população que dispõem de maior renda. E apenas 6,9% dos alunos desse nível de ensino pertencem aos 50% da população com menor poder aquisitivo. Esses dados revelam que os jovens das camadas médias e altas da sociedade ocupam quase a totalidade das vagas no ensino superior, enquanto os de famílias mais carentes são privados do aperfeiçoamento cultural e profissional que as universidades proporcionam.

Como essa tendência ao elitismo tende a se aprofundar, julgamos indispensável o estabelecimento de políticas compensatórias, de modo a permitir que alunos carentes também possam ter acesso aos níveis mais elevados de ensino.

A proposição que ora apresentamos visa reservar 30% das vagas em todos os cursos das universidades públicas para alunos com renda familiar inferior a cinco salários mínimos.

O direito à vaga será assegurado mediante aprovação no processo seletivo adotado, pela instituição de ensino superior, para todos os candidatos. Dessa forma, fica preservado o critério de mérito acadêmico para ingresso no ensino superior, conforme determina a Constituição Federal.

Para os alunos de menor poder aquisitivo, o acesso à educação superior de boa qualidade e a possibilidade de melhor desenvolvimento de suas potencialidades proporcionarão ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho e, conseqüentemente, de ascensão social.

A médio prazo, essa medida certamente contribuirá para reduzir as desigualdades sociais existentes no País.

Tendo em vista a relevância do projeto que apresentamos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – Senadora **Íris de Araújo**.

(Às Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216 , DE 2003

Dispõe sobre as exigências de contrapartida ambiental pela colocação de pneus no mercado interno, sejam eles importados ou fabricados no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que importam pneus usados para serem comercializados na forma como foram adquiridos, como pneus “meia-vida” ou “semi-novos”, deverão comprovar junto ao órgão ambiental federal competente, antes de seus embarques nos portos de origem, que procederam à coleta no território nacional e a destruição, de forma ambientalmente adequada, de 10 (dez) pneus inservíveis para cada pneu usado a ser importado; e no caso da importação de carcaças de pneus usados, para serem utilizadas como matéria prima ou insumo pela indústria de pneus reindustrializados, a contrapartida ambiental fica reduzida à obrigação de coletar e destruir um pneu inservível, de forma ambientalmente adequada, para cada carcaça de pneu usado a ser importada.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** somente será concedida à empresa que, cumulativamente:

I – esteja qualificada como empresa fabricante de pneus remoldados e devidamente registrada no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II – esteja registrada como fabricante de pneus remoldados no órgão ambiental integrante do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente;

III – detenha Licença Ambiental de Operação para a fabricação de pneus remoldados;

IV – esteja regularizada perante o Conselho Regional de Química – CRQ, como fabricante de pneus remoldados;

V – comprove ter, individualmente ou em conjunto com outras empresas fabricantes de pneus remoldados:

a) programa de coleta de pneus inservíveis;

b) instalações próprias para a picagem de pneus;

VI – tenha coletado e destruído no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de pneus inservíveis, fato esse comprovado em auditoria realizada pelo Ibama, até a data do pedido da Licença de Importação (L.I.);

VII – comprovar que os pneus por ela fabricados foram aprovados nos testes de qualidade e segurança exigidos pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

Art. 2º As importações de pneus remoldados somente serão autorizadas às empresas importadoras que comprovarem junto ao Ibama, previamente aos embarques nos países de origem, ter coletado no território brasileiro e destruído, de forma ambientalmente adequada, 3 (três) pneus inservíveis, para cada pneu remoldado a ser importado.

Art. 3º As importações de pneus novos, incluindo os que acompanham os veículos automotores importados, ficam autorizadas às empresas que previamente aos embarques nos portos de origem comprovem, com documento emitido pelo Ibama e dirigido ao DECEX, que coletaram no território brasileiro e destruíram, de forma ambientalmente adequada, um pneu inservível para cada pneu novo a ser importado.

Art. 4º As empresas fabricantes de pneus novos ficam obrigadas a coletar no território brasileiro e destruir, de forma ambientalmente adequada, um pneu inservível para cada pneu novo que colocarem no mercado interno.

Parágrafo único. As empresas fabricantes terão o prazo de seis meses, a contar da data de emissão da nota fiscal de venda ou de consignação a seus revendedores, para cumprir a obrigação ambiental estabelecida neste artigo.

Art. 5º As empresas fabricantes de pneus novos ficam isentadas da obrigação de cumprir a contrapartida ambiental de que trata esta lei, no que se refere aos quantitativos de pneus exportados para outros países.

Art. 6º As empresas fabricantes de pneus remoldados terão o direito de importar uma carcaça de pneu usado, para cada pneu remoldado exportado, com a isenção da obrigação da contrapartida ambiental de que trata esta lei.

Art. 7º O Ibama deverá fiscalizar as empresas fabricantes de pneus no Brasil, a cada período mínimo de seis meses, para comprovar o cumprimento de suas correspondentes obrigações de contrapartida ambiental.

Art. 8º As empresas importadoras e fabricantes deverão comprovar que os pneus inservíveis por elas coletados no território brasileiro estão sendo destruídos de forma ambientalmente adequada, através de Licença Operacional, emitida pelo órgão ambiental integrante do Sisnama..

Art. 9º As empresas interessadas deverão protocolar no Ibama ofício acompanhado de documentação comprobatória, requerendo auditoria do cumprimento de sua contrapartida ambiental.

Parágrafo único. O Ibama terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar a auditoria requerida e informar o resultado ao Decex.

Art. 10. O Ibama poderá reduzir a exigência de contrapartida ambiental às empresas fabricantes e importadoras, no caso de comprovar que expressiva quantidade de pneus inservíveis está sendo retirada do meio ambiente sem registro no Ibama, ficando fora das estatísticas oficiais.

Art. 11. As empresas interessadas poderão antecipar a realização de suas tarefas de contrapartida ambiental e os créditos ambientais auferidos com a coleta e destruição de pneus inservíveis poderão ser acumulados para os anos subseqüentes e não prescreverão.

Art. 12. Os créditos ambientais, auferidos com a coleta e destruição de pneus inservíveis, poderão ser transferidos de uma empresa para outra, por meio de contratos que deverão ser informados ao Ibama e ao Decex, para registros e controles.

Art. 13. Serão respeitados os direitos adquiridos pela coleta e destruição de pneus inservíveis, realizada em consonância com o estabelecido na Resolução Conama nº 258/99, desde a sua publicação (DOU 2-12-99) até a data da publicação desta lei.

Art. 14. Com o objetivo de exigir a comprovação do cumprimento da obrigação ambiental estabelecida na Resolução Conama nº 258/99, pela fabricação de pneus novos vendidos no mercado interno e pelos pneus importados, de qualquer tipo, que foram desembaraçados a partir do dia 1º-1-02, o Ibama deverá fiscalizar todas as empresas fabricantes e importadoras, incluindo aquelas que importaram pneus usados ou remoldados com amparo em decisões da Justiça Federal.

Art. 15. As empresas que não comprovarem o cumprimento (te sua obrigação ambiental nos termos da Resolução Conama nº 258/99, até a data da publicação desta lei e a partir de então na forma como nesta estabelecido, estarão sujeitas à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por pneu inservível que deixaram de coletar e destruir.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A polêmica sobre a conveniência ou não das importações de pneus usados já consumiu muito tempo dos parlamentares do Congresso Nacional desde que foi protocolado nesta Casa, no ano de 1993, o Projeto de Lei nº 4.109/93, de autoria do então Ministério da Indústria e Comércio e por este retirado da Câmara Federal no ano de 1995, quando sua tramitação estava sendo concluída.

Este tema foi aqui apaixonadamente debatido e teve muita cobertura da mídia, que o batizou de “Guerra dos Pneus”.

Entre os parlamentares que defendem pura e simplesmente a proibição das importações de pneus usados ou remoldados; os que são contra a proibição das importações e defendem que o consumidor é que deve decidir o tipo de produto que irá comprar; os que defendem a proteção às indústrias multinacionais fabricantes de pneus novos no Brasil e aqueles que defendem o direito das empresas brasileiras fabricantes de pneus remoldados de continuar produzindo no Brasil; existe apenas um argumento que é consensual não só nesta Casa como também na Câmara Federal:

“A defesa do meio ambiente e da saúde pública”

A partir dessa constatação, que em nossa opinião é inofismável, formulamos este Projeto de Lei, procurando, através do estabelecimento de exigências diferenciadas para cada tipo de pneu importado e também para os fabricados no Brasil, atender a todos as linhas de pensamento dos nobres colegas de parlamento, ao quais peço o apoio à presente proposta.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – **Flávio Arns** – PT/PR.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 2003

Transfere para Belém do Pará a sede da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa de energia elétrica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE passa a ter sede em Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Eletronorte, empresa de grande importância para a Região Norte, foi criada em 1973, ainda duran-

te a Presidência do General Emílio Médici. O Decreto nº 72.548, de 30 de julho de 1973, que autoriza seu funcionamento estabelece Brasília como sede da empresa. Essa decisão faz sentido quando lembramos que, na década de 1970, o regime era eminentemente centralizador e o setor elétrico quase que exclusivamente estatal. Ter a sede em Brasília era importante para assegurar o estreito controle sobre todas as atividades da empresa, sobretudo porque os meios de comunicação não eram tão rápidos e confiáveis como são hoje.

Além disso, Brasília ainda estava em fase de consolidação e era vital atrair para esta cidade o máximo de atividades públicas de peso. Naqueles anos, quase todos os órgãos federais existentes foram transferidos para a nova capital e todos os órgãos novos já foram criados com sede em Brasília.

Hoje em dia, as circunstâncias são muito diferentes. Procura-se estimular a descentralização sempre que possível. Por isso, estamos propondo a transferência da sede da Eletronorte, de Brasília para Belém do Pará. Como se trata de uma empresa genuinamente da Região Norte e que concentra setenta por cento dos seus ativos no Estado do Pará, não há razão para mantê-la em Brasília.

Nessas circunstâncias, cremos que é importante para a empresa, e para o Estado do Pará, levar a sede da Eletronorte para Belém. Para tanto, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – **Luiz Otávio.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

DECRETO Nº 72.548, DE 30 DE JULHO DE 1973

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. – Eletronorte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, tendo em vista o artigo 61, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, de acordo com o que consta no processo MME nº 704.790-73,

Decreta:

Art 1º É concedida à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. – Eletronorte, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, a qual fica obrigado a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1973; 152º da Independência e 85º da República. – **EMÍLIO G. MÉDICI – Antônio Dias Leite Júnior.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 2003

Altera a Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º A Zona Franca de Manaus, criada pela Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, passa a denominar-se Pólo Industrial de Manaus.

Art. 2º A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a denominar-se Superintendência do Pólo Industrial de Manaus, mantidas suas atuais missões e atribuições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Com este projeto, revestido de uma aparente simplicidade de mudança de denominação, pretendo, acima de tudo, render homenagem à nunca assaz louvada Zona Franca de Manaus, baluarte institucional do desenvolvimento socioeconômico da região Amazônica, cuja importância logrou o reconhecimento do Constituinte de 1987/88, consubstanciado no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por reconhecer a relevância e o papel desempenhado pela Zona Franca, como pólo de produção industrial e geração de impostos e postos de trabalho qualificados, proponho a alteração da denominação desse conjunto econômico e legal para Pólo Industrial de Manaus, uma moderna legenda que, além de mais consentânea com a realidade econômica, operacio-

nal e institucional do complexo, haverá de contribuir para um novo enfoque político e administrativo das potencialidades e perspectivas de desenvolvimento da atual Zona Franca e suas articulações com o planejamento do desenvolvimento da Região Norte e da Região Amazônica, em particular.

Como decorrência da mudança projetada, propõe-se também nova denominação para a Suframa, que passaria a denominar-se Superintendência do Pólo Industrial de Manaus.

A alteração de nomes, ressalte-se, não implica qualquer mudança nos objetivos e na estrutura da atual Suframa.

Minha preocupação, embora também voltada para aspectos como o de que trata este projeto, tem uma outra abrangência, mais ampla e necessária. A Amazônia é uma região estratégica, tenho convicção e sei que também os brasileiros de todas as áreas pensam nessa mesma direção.

Não perceber que a fronteira mais expressiva para o desenvolvimento econômico do Brasil é a Amazônia, nossa fantástica região continental, seria uma visão canhestra, irreal e desajeitada da realidade brasileira e do grande futuro do País.

Por isso, também, investir na Amazônia significa lançar um olhar estratégico sobre o País.

Mais do que nunca, lanço o olhar para o Brasil sob o ângulo da Amazônia e, por igual, olho a Amazônia sob o ângulo do Brasil.

Estou, da mesma forma, confiante de que os brasileiros devem se comprometer com o povo e a terra da Amazônia, que são parte da nossa Pátria. Assim tem sido, pelas exuberantes manifestações de fé na Amazônia. Ainda há pouco, o nobre Senador Pedro Simon, formalizou projeto de lei, declarando que 2004 será o “Ano de defesa da soberania nacional sobre a Amazônia brasileira”, como forma de, mais ainda, congregar nossas populações em torno da mais estratégica região, na qual vislumbramos o próprio futuro do Brasil como nação poderosa e influente em nível mundial.

Esse direcionamento nós o fazemos sem xenofobia, antes com sentimento de brasilidade. E assim agindo, nossas atenções se voltam também para a necessidade de modernização dos meios para o desenvolvimento da Amazônia. Basta mencionar um aspecto, a água, que será a grande **commodity** do amanhã. Daqui a pouco, estará bem mais valorizada do que o petróleo.

Temo um pouco pela nossa inércia. Imagino que temos dois compromissos em relação à Amazônia.

Um deles é darmos garantias muito claras à humanidade, que tem direito a ter interesse na região, mas nenhum outro país tem direito a ter propriedade sobre a Amazônia, que haverá de ser sempre da Bandeira Nacional.

De fato, a humanidade tem direito de nos perguntar e de exigir que sejamos capazes de desenvolvê-la sem riscos ecológicos graves, sem devastações, sem quaisquer desequilíbrios que possam prejudicar a própria humanidade, mas a afirmação da soberania nacional que nos é essencial, a meu ver, deve vir sempre marcada pela nossa capacidade de desenvolver a região de maneira sustentável, de maneira sustentada, para mostrar ao mundo que somos capazes de ocupar a fronteira. E aí há um papel excepcional, cada vez com mais ênfase, a ser atribuído a nossas Forças Armadas, como aos empresários e empreendedores agrícolas.

Em outras palavras, temos que desenvolver a região com a perspectiva do crescimento sustentável, desenvolvê-la com olho no futuro, desenvolvê-la com o olho colonizador, desenvolvê-la com a idéia de que, desenvolvida e bem utilizada, do ponto de vista dos recursos naturais, com respeito aos direitos da humanidade, não temos o que temer, porque será sempre nossa e a humanidade se orgulhará de a Amazônia pertencer a um país que não abre e não abrirá mão dela nunca e que sabe da responsabilidade para com as suas questões internas, e sabe da importância dessa região estratégica para o mundo.

O amazônida – e eu sou um deles – tem que saber defender a sua região e se orgulhar dela, mas é fundamental que todo o Brasil compre essa idéia, que em Pernambuco ou no Paraná, em São Paulo ou no Rio Grande do Sul, como em Goiás ou em Minas, percebam a importância da Amazônia, e que no Brasil inteiro as pessoas percebam que essa região estratégica, se bem desenvolvida, servirá ao País como um todo e, claro, aos estados.

Essas as razões que nos levaram a apresentar este projeto à deliberação dos eminentes pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 3.173, DE 6 DE JUNHO DE 1957

Cria uma zona franca na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

.....
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
.....

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre, de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar e aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

.....
LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º, aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

Of. n.º 096/03– GLPPS

Brasília, 28 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, na forma disposta pelo art. 65, § 7º, do Regimento Interno do Senado Federal, o nome do Senador João Batista Motta, para exercer as funções de Vice-Líder da Bancada do Partido Popular Socialista PPS nesta Casa, em substituição à Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Atenciosamente, – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do PPS no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

Of. Nº. 097/03 – GLPPS

Brasília, 27 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Em atendimento à correspondência de Vossa Excelência no OF. SF Nº. 711/2003, datado de 27 de maio de 2003, venho indicar os nomes dos parlamentares para a composição da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, quais sejam: Mozarildo Cavalcanti e Senador João Batista Motta, como titular e suplente, respectivamente.

Atenciosamente, – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do PPS no Senado Federal.

OF. SF Nº 711/2003

Brasília, 27 de maio de 2003

Senhor Líder,

De acordo com o art. 1º da Resolução nº 1, de 1996-CN, e atendendo aos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, que reserva uma vaga para as bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número para participar de comissões mistas, solicito a V. Exa a indicação de dois Senadores, sendo um titular e um suplente, para comporem a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

À oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

MERCOSUL - 2003			
Representação por Partido			
Nº de Integrantes - Titulares e Suplentes			8
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Bloco Governo	23	2,27	2
PMDB	22	2,17	2
PFL	18	1,78	2
PSDB	10	0,99	1
PDT	5	0,49	1
PPS	3	0,30	0
TOTAL	81	8	8
O PPS terá direito a uma vaga a ser preenchida em sistema de rodízio, em decorrência da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.			
Representação partidária do dia 27/05/2003			

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência designa os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti e João Batista Motta a comporem a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

OF/GAB/I/Nº 472

Brasília, 29 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Pedro Chaves passa a participar, na qualidade de titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado José Chaves – PTB.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protesto de estima consideração. – Deputado **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Será feita a substituição solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 44, DE 1999

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Machado, que *dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, instituindo o voto facultativo*, tendo

Parecer sob nº 28, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Íris Rezende, favorável à matéria, e pelo arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Pedro Simon.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, as matérias constarão da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.
Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As matérias constarão da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

É o seguinte o item que tramita em conjunto:

Item 2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 1999

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que *altera a redação do caput e do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o voto*, tendo

Parecer sob nº 28, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, pelo arquivamento da matéria e favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 1999

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *modifica o “caput” do art. 37 da Constituição Federal* (acrescenta, aos princípios que regem a administração pública, o da razoabilidade), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.246, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.
Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003 (nº 2.681/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera e acresce parágrafos ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, tendo

Parecer sob nº 395, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Capiberibe, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do Projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, de iniciativa do Presidente da República, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão as emendas.

Não havendo oradores que as desejem discutir, encerro a discussão.

Em votação as emendas.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Peça a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, considerando a relevância desse projeto, que trata do combate à pirataria, Item 4 da pauta, gostaria de registrar a implicação da atitude que estamos tomando neste momento. Parabenizo o Senado, essa Presidência, o Relator, Senador João Capiberibe, o trabalho que foi feito pelo Governo atual, porque o Brasil – e V. Ex^a in-

clusive, que tem uma longa história de contribuição à cultura nacional – sabe o que isso representa.

O Brasil era o sexto principal mercado da indústria fonográfica mundial. Hoje, é o décimo segundo. Em compensação, somos o terceiro país em pirataria; só perdemos para a China e para a Rússia. O que isso representa? Num País musical como o nosso, onde o talento dos músicos é uma grande fonte de renda, de prestígio, a musicalidade é uma forma de atrair o turismo, de apresentar a imagem da Nação. Quando os músicos produzem o seu trabalho e o direito autoral não é reconhecido, e a pirataria rouba o emprego, o salário e a possibilidade inclusive de as gravadoras lançarem novos talentos, empobrecendo a cultura nacional, temos de tratar o combate à pirataria, especialmente dos CDs e da música, como um tema fundamental da política nacional.

Esse projeto de lei vai ao encontro do clamor de vários artistas que estiveram nesta Casa, solicitando que o Poder Público tomasse decisões; mostra a sensibilidade do Governo, do Plenário, do Senado em buscar, com essa parceria, formular uma legislação dura que ajude, eu diria de forma incisiva, o combate à pirataria e a prestigiar, a valorizar a música, os nossos talentos, a geração de emprego, o pagamento dos impostos, dos salários de tantas famílias que dependem da nossa música, da alegria do nosso povo, da nossa imagem como Nação.

Por isso mesmo, eu não poderia permitir que essa matéria fosse votada, Sr. Presidente, sem esse registro. Quero destacar aqui o papel do Presidente Lula, que acatou, que foi sensível ao reclamo dos artistas.

Demos um passo que agora precisa ser acompanhado também por um trabalho eficiente da polícia e pela conscientização do consumidor: quando alguém compra um CD pirata, está destruindo parte da nossa cultura e da nossa música. E pelo trabalho das empresas, porque é preciso reduzir o preço do CD oficial, reduzindo a carga de impostos, a margem de lucro, para que ele possa ser barateado e possa competir e ser acessível à população. Há uma motivação econômica na pirataria e é disso que o crime organizado se beneficia.

Por tudo isso, quero parabenizar o Plenário e o Governo. Sinto-me muito honrado por estar prestigiando a classe artística com essa decisão que acabamos de tomar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra para o encaminhamento de votação das emendas o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um registro, em nome do meu Partido, em relação à matéria que estamos discutindo, à qual daremos parecer favorável.

É uma matéria moralizadora. E tive o trabalho de elencar os pontos principais contidos no Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003, de iniciativa do Presidente da República. Esse projeto procura, fundamentalmente, ampliar a proteção do Estado aos direitos autorais, de modo a ampliar o alcance e a extensão do crime de violação de direito autoral, bem como agravar a pena do referido crime. A legislação em vigor é branda, em nosso entendimento, e esse projeto de lei vem tratar da matéria com profundidade e ampliar a sanção penal sobre os infratores da Lei de Direitos Autorais.

Essa matéria também define novos critérios de titularidade da ação penal, fundamentalmente de titularidade. Ela disciplina as hipóteses de apreensão dos bens ilicitamente produzidos por parte da autoridade policial. É notória a imensa quantidade de CDs piratas e de obras falsificadas que são apreendidos e essa matéria vem disciplinar de forma correta e apropriada a forma e o que fazer com o bem apreendido.

Igualmente, trata da atribuição ao titular de direito de autor e os que lhe são conexos do encargo de fiel depositário dos bens apreendidos; especifica as condições e a oportunidade da destruição do material apreendido; e confere às associações de titulares de direitos de autor e os que lhe são conexos a legitimidade para atuar como assistentes de acusação.

O projeto de lei, portanto, Sr. Presidente, é moralizador, confere legitimidade ao autor e subtrai a legitimidade ao infrator. Disciplina de forma categórica a forma de apreender e a sanção, a pena a ser aplicada aos infratores. Desta forma, estamos dando uma contribuição efetiva, positiva e definitiva aos direitos autorais de quem os tem e aplicando sanção aos infratores da lei.

O voto do PFL, portanto, é favorável à matéria.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, após a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Darei a palavra a V. Ex^a após a votação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois de o meu Líder, Senador José Agripino, ter feito a exposição dos termos do projeto em si, tenho a acrescentar que, realmente, a forma de redação do projeto é perfeita, no enquadramento do crime e na forma de processo penal alcançar os falsificadores e a pirataria, que tanto prejuízo tem trazido aos autores nacionais.

Só não quero esquecer que, recentemente, houve uma reunião sobre a moral e a ética na produção de produtos nacionais e o combate o mais forte possível à pirataria e à falsificação de produtos, que não se limitam apenas à área dos autores musicais dos discos, mas atingem grandes produtos que têm sido contrabandeados como produtos falsificados.

Acredito que, além desse projeto, devemos avançar naquilo que realmente combata a pirataria, que tanto prejuízo tem causado à economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estão em votação as emendas.

A Mesa também quer ressaltar a importância da matéria e a resposta que o Senado Federal deu a ela, uma vez que a mesma deu entrada na Casa no dia 8 de abril e, num prazo recorde, a estamos trazendo ao Plenário para votá-la. Isso mostra a sensibilidade do Senado para com o problema da pirataria e, de outra parte, o apoio desta Casa à música popular brasileira.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 5:**

REQUERIMENTO Nº 270, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 270, de 2003, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 7 e 33, de 2002, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Antero Paes de Barros, há apenas mais um item na pauta. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a.

Item 6

REQUERIMENTO Nº 273, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 273, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 11, de 2003, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 11, de 2003, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final ao **Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003**, que, nos termos do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 592, DE 2003

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003 (nº 2.681, de 1996, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003 (nº 2.681, de 1996, na Casa de origem), que altera e acresce parágrafos ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, de redação, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovadas pelo Plenário, e procedendo adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, **José Sarney** – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **João Alberto Sousa**.

ANEXO AO PARECER Nº 592, DE 2003

Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nºs 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e

8.635, de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se um § 4º:

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.” (NR)

Art. 2º O art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. Procede-se mediante:

I – queixa, nos crimes previstos no **caput** do art. 184;

II – ação penal pública incondicionada, nos crimes previstos nos §§ 1º e 2º do art. 184;

III – ação penal pública incondicionada, nos crimes cometidos em desfavor de entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público;

IV – ação penal pública condicionada à representação, nos crimes previstos no § 3º do art. 184.” (NR)

Art. 3º O Capítulo IV do Título II do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 530-A, 530-B, 530-C, 530-D, 530-E, 530-F, 530-G, 530-H e 530-I:

“Art. 530-A. O disposto nos arts. 524 a 530 será aplicável aos crimes em que se proceda mediante queixa.

Art. 530-B. Nos casos das infrações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à apreensão dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência, desde que estes se destinem precipuamente à prática do ilícito.

Art. 530-C. Na ocasião da apreensão será lavrado termo, assinado por 2 (duas) ou mais testemunhas, com a descrição de todos os bens apreendidos e informações sobre suas origens, o qual deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Art. 530-D. Subseqüente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Art. 530-E. Os titulares de direito de autor e os que lhe são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do juiz quando do ajuizamento da ação.

Art. 530-F. Ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, o juiz poderá determinar, a requerimento da vítima, a destruição da produção ou reprodução

apreendida quando não houver impugnação quanto à sua ilicitude ou quando a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito.

Art. 530-G. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá determinar a destruição dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos e o perdimento dos equipamentos apreendidos, desde que precipuamente destinados à produção e reprodução dos bens, em favor da Fazenda Nacional, que deverá destruí-los ou doá-los aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a instituições públicas de ensino e pesquisa ou de assistência social, bem como incorporá-los, por economia ou interesse público, ao patrimônio da União, que não poderão retorná-los aos canais de comércio.

Art. 530-H. As associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos no art. 184 do Código Penal, quando praticado em detrimento de qualquer de seus associados.

Art. 530-I. Nos crimes em que caiba ação penal pública incondicionada ou condicionada, observar-se-ão as normas constantes dos arts. 530-B, 530-C, 530-D, 530-E, 530-F, 530-G e 530-H."

Art. 4º É revogado o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 400, DE 2003

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2003 (nº 2.681/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera e acresce parágrafos ao art. 184 e dá

nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de processo Penal.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003. – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros.

V. Ex^a pede a palavra para uma questão de ordem?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Exatamente, Sr. Presidente. Estou formulando a questão de ordem, com amparo no art. 48, inciso VIII, e art. 145, § 2º, do Regimento Interno, e também no §3º do art. 58 da Constituição Federal.

O art. 48 do Regimento Interno trata das competências do Presidente do Senado. O art. 145 trata da criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, que será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal. Conforme determina o § 2º desse mesmo artigo, recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

O art. 58 da Constituição Federal estabelece:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos

Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros...

Em nossa Casa, isso representa 27 membros.

Quero registrar que V. Ex^a, respondendo à consulta feita pelo Senador Hugo Napoleão em 1996, na Presidência do Senado da República, disse o seguinte:

...a instituição de comissão parlamentar de inquérito é um direito da minoria, estabelecido no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e que, para a sua existência, necessita apenas do **quorum** exigido pela Constituição e constante do requerimento dos seus subscritores.

Sr. Presidente, o requerimento para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre lavagem de dinheiro do Banestado, que apresentei, tem fato determinado e o mínimo de assinaturas necessárias.

Fui informado, hoje, da existência de um entendimento entre as Lideranças do Senado sobre a necessidade de postergar a instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito em função das investigações que já estão sendo feitas pelo Governo Federal, por intermédio da Polícia Federal e do Ministério Público, que é um órgão independente. Mas, por mais representativas e importantes que sejam essas Lideranças, por mais respeito que mereçam, creio que um requerimento de postergação assinado pelos Líderes não é suficiente para impedir que o meu requerimento, que preenche todos os requisitos estabelecidos pela Constituição, seja lido e publicado e que os Líderes, a partir disso, sejam convidados a apresentar os nomes daqueles que comporão a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Indagaria de V. Ex^a, para concluir a questão de ordem: o requerimento será lido hoje e publicado amanhã? Se isso não ocorrer, penso que não será em função desse documento dos Líderes. Alguns Senadores retiraram a assinatura? Se o fizeram, gostaria que a Mesa informasse o nome de S. Ex^{as}. Com base em decisão anterior, tomada por V. Ex^a na condição de Presidente do Senado, pediria que informasse em que situação se encontra o meu requerimento para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Antero Paes de Barros, ontem, quase no fim da Ordem do Dia, tomei conhecimento da existência do requerimento de Senadores para a criação de uma

Comissão Parlamentar de Inquérito. Na forma regimental, a Mesa me informou que estava conferindo as assinaturas.

Houve uma reunião de Líderes nesta manhã, no Senado Federal. E aquele pronunciamento meu, que V. Ex^a leu há pouco, foi o mesmo que fiz na abertura da reunião. Afirmar que as Lideranças não tinham nenhuma condição regimental de obstar qualquer requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito subscrita pelos Srs. Senadores. A intenção da Presidência era justamente proceder, hoje, à leitura desse requerimento.

Contudo, na forma do art. 244 do Regimento Interno do Senado Federal, que permite aos signatários de um pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito retirar sua assinatura, a Mesa recebeu alguns pedidos que tornam o **quorum** do pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito inferior àquele terço constitucional.

Da mesma maneira, diz o parágrafo único do art. 244:

Parágrafo único. Nos casos de proposição, dependente de número mínimo de subscritores, se, com a retirada de assinatura, esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao Plenário.

É o que faço neste momento: devolvo a V. Ex^a o requerimento e dou conhecimento do fato ao Plenário.

Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Imagino, portanto, Sr. Presidente, que, na devolução, já obterei todas essas informações, sendo desnecessário fazer outro requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Imediatamente, V. Ex^a terá, na forma regimental, a devolução do requerimento.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, que falará pela Liderança do PFL.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na última terça-feira, fiz um pronunciamento, desta tribuna, sobre a reforma tributária. Entretanto, em função da complexidade do tema e da exiguidade do tempo, não foi possível concluí-lo da forma pretendida. Neste momento, retorno ao mesmo assunto, para registrar outros pontos que considero importantes.

Dos onze aspectos que destaquei na justificção do Governo Federal à proposta, tive oportunidade de comentar apenas cinco. O primeiro foi a simplificação do sistema tributário, que, no meu entendimento, será alcançada. O segundo diz respeito à desoneração das exportações e à pretensão de constitucionalizar o que já está previsto na Lei Kandir, sem proceder da mesma forma com o seguro-receita devido aos Estados exportadores. Não sou favorável à constitucionalização desse tema, não a considero necessária, mas gostaria de dizer que não há o mesmo tipo de tratamento em relação ao que os Estados recebem ou perdem com isso.

O terceiro ponto foi o fim da guerra fiscal, cujo objetivo será efetivamente atingido, sem que se estabeleçam pelo menos as linhas mestras de uma política de desenvolvimento regional que venha a compensar a perda dos incentivos fiscais ou da possibilidade de sua concessão.

O quarto ponto é o compromisso em não aumentar a carga tributária, que, no meu entendimento, dificilmente será atendido, uma vez que se extinguem as isenções do ICMS e se estabelece a unificação de alíquotas, medida que, sem dúvida, nivelará por cima a cobrança de ICMS em bens e serviços que possuam mais de uma alíquota.

O quinto ponto, a manutenção da arrecadação nos três níveis de Governo, parece-me que será verificado. Talvez a arrecadação seja até aumentada.

No pronunciamento que fiz anteriormente, relatei minha preocupação com os grandes retrocessos e pequenos avanços da nova proposta. Neste momento, retomo o ponto em que parei meu pronunciamento, citando o sexto compromisso a ser atendido – e deverá ser –, segundo a justificção do Governo, que é o de ampliar a progressividade do sistema. A proposta traz mudanças, no entanto, em tributos de menor expressão, tornando-os progressivos e remetendo todas as definições para a lei complementar. Mesmo em relação à progressividade, revela mais uma intenção do que uma determinação, o que pode ser bom, porque a progressividade, hoje muito discutida, deixou de ser um dogma do receituário avançado do passado, em função de poder estimular a sonegação, desestimular o investimento, como o imobiliário, e propiciar a fuga de capitais, entre outras conseqüências.

As transferências eletrônicas de fundos, as atuais facilidades de comunicação e transporte e os efeitos da globalização são ingredientes para uma reanálise da progressividade.

Convém também citar que, nos tributos em que se pretende a alteração, suas receitas são marginais.

São eles o ITD; o ITIV, municipal; o ITR, federal; e o Imposto sobre Grandes Fortunas.

Será preciso analisar com muito cuidado a proposta de progressividade.

Um sétimo ponto levantado na justificção do Governo é o de reduzir a regressividade ou ainda considerar o impacto dos tributos indiretos na população de baixa renda, ou, ainda, promover justiça social.

A participação dos Impostos sobre Bens e Serviços tem aumentado muito. Passou de 10% do PIB em 1980 para 16% em 2002. Esses tributos indiretos já representam cerca de 45% da arrecadação total e são todos regressivos.

O Governo tem dito que fará justiça social com a redução de impostos, naturalmente os dos Estados, o ICMS, em gêneros alimentícios de primeira necessidade e mesmo algumas isenções.

Acontece que se tem tentado reduzir alíquotas em determinados gêneros alimentícios, o que pode acarretar redução de arrecadação dos Estados produtores, muitos ainda em desenvolvimento, como no Centro-Oeste, e isso não é nem factível nem viável.

Convém lembrar, outra vez, a questão já comentada do fim das isenções, com aumento de carga para alguns medicamentos de uso continuado, medicamentos para Aids, para o câncer, para hortifrutigranjeiros, pescados e insumos agrícolas, entre outros. Isso não reduz regressividade nem faz justiça social.

De fato, nada assegura também, na proposta do Governo, que essa regressividade será atingida.

Oitavo ponto, estimular a competitividade. A competitividade deve ser vista do ponto de vista da sonegação, quando o sonegador se coloca em posição de vantagem na concorrência, e do ponto de vista da carga tributária excessiva, quando o seu produto fica em desvantagem comparativa em relação ao mercado externo e mesmo em relação ao mercado interno.

No tocante à sonegação, há avanços. O mesmo não se pode dizer em relação à carga tributária e à sua natureza. A permanência da cumulatividade afeta enormemente a competitividade.

O nono ponto é a ampliação do universo dos contribuintes. A fórmula mais eficiente de se ampliar o número de contribuintes é por meio da redução da carga tributária, o que não está previsto no projeto.

Outra fórmula é a de se evitarem os impostos declaratórios e operar com simplificação tributária. Um bom exemplo é o caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e sobre o Lucro Presumido para prestadoras de serviço. A recente modificação aprovada aqui no Senado na semana passada vai de en-

contro a esse objetivo, indicando também um enorme retrocesso.

O décimo ponto que se obtém da justificação da reforma tributária enviada pelo Governo é elevar o investimento produtivo e estimular a produção. Não há uma referência, um capítulo, um parágrafo, um inciso sequer em todo o projeto que trate da desoneração da tributação para elevar o investimento produtivo.

Inclusive, quando tratou exaustivamente do ICMS, deveria ter proposto medida para resolver o problema dos créditos da compra de ativo fixo, em que o aproveitamento dos mesmos só pode ser feito ao longo de 48 meses.

A proposta ainda mantém todos os gravames à produção, como o IPI, o Cofins e outros.

O que verificamos é que não traz nenhum tipo de incentivo ou de estímulo para o investimento produtivo, nem para aumentar a produção, como tem sido dito.

O décimo primeiro e último ponto é a geração de emprego e renda. Não há dúvida de que a excessiva tributação da folha de salários para o financiamento da Previdência Social é prática bastante difundida, mas não recomendável por afetar a competitividade do sistema produtivo do País, além de afetar o emprego formal e alimentar a sonegação, dependendo da carga.

A proposta prevê, efetivamente, a diminuição da incidência da contribuição social patronal sobre a folha de pagamento, passando parte dela a incidir sobre o faturamento, com definição, por meio de lei, sobre a forma de sua não-cumulatividade.

A contribuição patronal hoje (INSS) é de 20% da folha de pagamento. A intenção é reduzi-la a 11% e cobrar, adicionalmente, 2,65% sobre o faturamento, na base de valor agregado e não de forma cumulativa. A idéia, no futuro, é migrar tudo para o faturamento. Com isso, empresas automatizadas pagarão mais impostos (bancos, petroquímicas).

Essa medida incentivará, de alguma forma, o processo de formalização das relações do trabalho e os setores que empregam mais trabalhadores. Mas, com certeza, de uma forma muito verdadeira, também aumentará a arrecadação.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Rodolpho Tourinho?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Pois não, Senador Ramez Tebet. Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Rodolpho Tourinho, V. Ex^a me honrou quando estive nessa tribuna para pedir à nossa Casa que começas-

se a discutir os pontos das reformas que hoje estão sob análise na Câmara dos Deputados. Entendo, como V. Ex^a, e acredito que todos, que devemos ampliar aqui o debate sobre essas reformas. V. Ex^a faz alguns esclarecimentos, que também são objeto da minha preocupação. Por exemplo, as alíquotas do ICMS, que é o principal tributo, que o projeto define que serão cinco, serão definidas em lei complementar. Então, imagine V. Ex^a, até com relação à brevidade da matéria: aprovada como está proposta a reforma tributária, no que concerne ao ICMS, vamos ficar dependendo ainda de uma lei complementar. Nessa parte, portanto, a reforma tributária só entraria em vigor no ano 2005, porque dependeria, ainda, da edição de lei complementar. E V. Ex^a fere outro ponto, o dos encargos sociais sobre a folha de pagamento, a serem pagos pelo empregador, que passam a ser agora sobre o faturamento. V. Ex^a aborda bem o problema das empresas automatizadas. Eu, que sou do campo, venho do Centro-Oeste, penso em Mato Grosso do Sul e no homem do campo, e fico refletindo sobre esse encargo cobrado sobre a receita do campo, por parte daquele que produz com automatização, hoje também presente no campo. Penso também no caso da pecuária, por exemplo, que exige menor número de empregados. Portanto, creio estar provado que, realmente, pronunciamentos como o de V. Ex^a ajudarão muito a melhorar a reforma tributária que veio do Governo. A presença de V. Ex^a na tribuna, com a experiência que tem, levantando já esses problemas, demonstra que realmente o Senado deve começar a se preocupar com o assunto, debatendo-o intensamente, a fim de aprimorar o modelo que o Governo quer para a reforma tributária do País.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) –

Muito obrigado, Senador Ramez Tebet, pelo apoio e pelas observações de V. Ex^a, que dão um sentido muito importante ao meu pronunciamento. Agregaria apenas uma informação: V. Ex^a fez referência à necessidade de lei complementar. O Senado Federal vai fixar as alíquotas do ICMS. Ou seja, vamos nos reunir este ano, não sei quando, a fim de decidir que as alíquotas serão de 10%, 17%, 20%, 23% e 25%. Nosso papel não pode ser esse, entendo. Poderíamos fixar os números de outra forma. O importante é decidir o que vai pertencer à primeira alíquota, o que vai pertencer à segunda, à terceira, à quarta, à quinta. É o que me parece ser o ponto essencial e deverá ser feito pelo Confaz, órgão que conheço e coordenei durante anos. Entendo as razões. Mas, certamente, tentarão sempre colocar aqueles produtos com alíquotas maiores, os mais importantes e de maior faturamento,

digamos. É um perigo muito grande. Entendo que deve ser atribuição do Senado Federal.

Com relação à agropecuária, ao agronegócio, o setor certamente será punido com a nova forma de cobrança da contribuição patronal, que continua sendo cumulativa. Não há como abater nada. Só vai aumentar a arrecadação. Na verdade, quando disse que o nível de receita dos três governos seria mantido, creio que será até aumentado. Muito obrigado.

Concedo o aparte ao Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Rodolpho Tourinho, solidarizo-me com V. Ex^a em relação às suas preocupações. Realmente, hoje, nós já temos no Brasil uma carga tributária de quase 37% do PIB, uma das maiores do mundo. Evidentemente, em qualquer reforma tributária, a nossa primeira preocupação deve ser no sentido de que a carga de impostos não seja aumentada ainda mais, porque sabemos que um país com a taxa de juros básica de 26,5% ao ano, com uma carga tributária de 37% do PIB e, ainda mais, com uma taxa de poupança interna em torno de 17%, não tem nenhuma chance de crescer. Não existe mágica. Nenhum país poderá crescer, gerar emprego, sem que haja estas mudanças: aumento da taxa de poupança, diminuição da taxa de juros e diminuição da carga tributária. Penso, por todos esses aspectos, que certamente o Confaz colocará cada produto na maior alíquota possível dentro dos Estados que têm hoje alíquotas diferentes; com isso, teremos uma carga tributária maior. Teremos também uma carga maior por conta dos incentivos fiscais que os Estados concederam e que não poderão mais conceder. Na realidade, é uma preocupação de todos nós. E V. Ex^a, como ex-Secretário da Fazenda, tem uma responsabilidade muito grande. Portanto, é com alegria que eu vejo essa preocupação de V. Ex^a, que estará acompanhando esse projeto de perto, quando chegar ao Senado, a fim de que tenhamos uma solução de consenso para diminuir a carga tributária e, conseqüentemente, os impostos que a população vai pagar. Era o que queria dizer, Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Obrigado, Senador José Jorge. Existem mais dois aspectos extremamente importantes para analisarmos. Um deles, V. Ex^a conhece bem, como ex-Ministro de Minas e Energia. Trata-se da questão da energia elétrica, do petróleo, do gás e derivados, um assunto que, certamente, voltará à discussão e com alguma propriedade. Esse é um ponto que temos que discutir junto com os Estados produtores. E o outro aspecto que foi tirado de onde tínhamos chegado é o ISS, que, no projeto original, estava previsto para ser incorpora-

do ao ICMS, a fim de que se tivesse um imposto de valor agregado. Tenho absoluta convicção de que o projeto que hoje se estuda no Senado sobre o ISS, a revisão do ISS dos Municípios trará aumento de carga tributária. É outro ponto para o qual temos que ficar muito alerta, e certamente ficaremos, conforme V. Ex^a bem disse.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Ouço, com prazer, V. Ex^a.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Senador Rodolpho Tourinho, escuto com muita atenção – e posso dizer até entusiasmo – o discurso que V. Ex^a produz hoje, dando continuidade a uma manifestação que iniciara semana passada. E devo dizer que V. Ex^a toca em algumas questões essenciais na reforma tributária brasileira. Estamos fazendo, a partir de 1994, um amplo ajuste fiscal que se tem caracterizado por um melhor desempenho das finanças públicas. Dentro desse quadro V. Ex^a apresenta alguns pontos que merecem nossa atenção. Uma delas, no que diz respeito à reforma tributária, é tentarmos evitar que se eleve ainda mais a carga fiscal do País, que já é extremamente alta. A reforma tributária que a sociedade espera deve se caracterizar pela racionalização. Temos uma plethora de impostos, de contribuições que podem ser significativamente reduzidos. Por fim, a reforma tributária tem que visar a outro objetivo que considero importante: reduzir a informalidade, fazer com que todos contribuam. Quando todos pagam, todos pagam menos. No Brasil ainda é elevada a taxa de informalidade, ou seja, daquelas pessoas que, por motivos mais variados, não recolhem os tributos devidos. V. Ex^a, com seu discurso, está ajudando o Senado a começar a se habilitar para o debate sobre esse que é um tema sensível. Tenho sempre presente a reforma tributária sob outro aspecto. V. Ex^a tem, com propriedade, comentado a questão da Federação brasileira. Somos um Estado federal; mas um federalismo ainda marcado por enormes desigualdades interpessoais e inter-regionais de renda. E, para que possamos construir uma autêntica federação, precisamos avançar nessa questão tributária porque nela se ancoram, significativamente, as grandes distorções que verificamos no sistema federativo. Gostaria de cumprimentar V. Ex^a pelo fato de estar, consistentemente, trazendo esse tema à colação para que possamos, meditando sobre ele, dar uma contribuição que a sociedade espera de todos nós. Muito obrigado.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel. A questão federativa é extremamente importante e a afirmação

que V. Ex^a fez, no global, enriquece muito meu pronunciamento. Agradeço muito.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Permite-me um aparte, Senador Rodolpho Tourinho?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Concedo um aparte ao nobre Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Rodolpho Tourinho, gostaria de cumprimentá-lo por esse discurso feito em dois momentos – e o tema comporta dois discursos. V. Ex^a começou a fazer esse discurso que versa sobre reforma tributária há alguns dias e hoje o conclui com o brilho de quem está preparado para fazê-lo. V. Ex^a foi Ministro, foi Secretário de Estado, hoje é Senador e é uma opinião abalizada na questão fiscal-tributária. Eu gostaria de fazer um comentário, ainda que breve, aproveitando aquilo que está na ordem do dia da imprensa hoje. Na quinta ou sexta-feira passada, fiz um pronunciamento revelando a minha preocupação com a desaceleração da microeconomia. Na minha opinião, o País estava parando e realmente está, como mostram os dados do IBGE e do Ipea. Os jornais de hoje registram dados, inéditos nos últimos quinze anos, de desemprego: 20% da população economicamente ativa do Estado de São Paulo está desempregada. Aqueles que compõem o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e que participaram da discussão das reformas começam a perder a inibição e a manifestar claramente as suas preocupações com a reforma tributária, como é o caso do Presidente da Fiesp, cuja opinião tem de ser considerada. Hoje ele disse explicitamente que a reforma tributária, como proposta, não é um motor para a economia; pelo contrário, é um freio. Eu gostaria de deixar com V. Ex^a e com o Plenário essas preocupações. Penso que reforma, quando é feita, é para melhorar, para ativar; essa, como foi proposta, não é entendida como tal. Vejam como estamos nós: na semana passada, o Congresso americano discutia, entrando em confronto com o Executivo, um projeto para abaixar impostos. O Presidente Bush apresentou uma proposta de redução de US\$700 bilhões em impostos e o Congresso americano só concordava em abaixar US\$350 bilhões. Aqui, num País cuja economia é débil, que tem de ser ativada e não freada, ocorre o contrário. O alerta de V. Ex^a é oportuníssimo. Como nordestino – V. Ex^a também o é –, quero, só para finalizar, deixar uma preocupação que deve ser a de todos aqueles que representam as regiões menos desenvolvidas. A Proposta de Reforma Tributária traz no seu bojo o discurso do fim da guerra fiscal, discurso claro, explícito, pronunciado por aqueles que falam pela equipe econômica do Governo, por

aqueles que a elaboraram, como que querendo contrariar dispositivo constitucional que respeita a Federação brasileira. Parece que o fim da guerra fiscal sugerido na reforma tributária propõe que os Estados voltem a ser as províncias do Império, que não tinham autonomia tributária. Na hora em que se iguala em cinco alíquotas o ICMS, retira-se dos Estados a capacidade de competir, de emular, de disputar quem é que pode crescer mais, na base da disputa sadia, a qual deve ser evidentemente disciplinada. É claro que disciplinada. Retira-se a capacidade dos Estados de terem política tributária para passarem a ser meros administradores tributários. Teremos oportunidade de debater isso, porque é nossa responsabilidade de nordestinos debater a reforma tributária, sim, mas à medida que o Governo mandar para cá uma nova proposta de retomada do crescimento regional. Muito obrigado, Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Eu é que lhe agradeço, Senador José Agripino.

O que V. Ex^a diz é muito importante e fez parte da minha preocupação manifestada na primeira parte do meu discurso, no item III, quando falei sobre o fim da guerra fiscal, que para o Nordeste é terrível. Efetivamente, temos de repensar esse assunto. Senador Agripino, agradeço-lhe todas as informações que nos deu.

(O Sr. Presidente José Sarney faz soar a campanha.)

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a mais dois minutos para terminar.

No projeto enviado ao Congresso agora dois terços das modificações propostas dizem respeito apenas ao ICMS. O terço restante fica para os outros itens, portanto, dois terços referem-se à legislação para os Estados.

No terço restante, que trata de tributação federal, o objetivo maior, no meu entendimento, não é fazer uma reforma e sim tornar a CPMF permanente, fixar o valor de 0,38% e desvincular as receitas da União que estavam vinculadas, a famosa DRU, por quatro anos. Esse é o objetivo imediato, que se vê claramente, e que tem data definida. Nenhum outro objetivo tem data definida, apenas esses dois têm.

Outros aspectos levantados da área federal representam, em termos de arrecadação, muito pouco. São impostos pequenos e que podemos chamar de marginais, porque, além de tudo isso, precisamos nos preocupar com as regiões menos desenvolvidas, como o Nordeste, por exemplo.

Sr. Presidente, Sr^{as} Srs. Senadores, é com apreensão que reafirmo que a proposta agora enviada ao Congresso possui grandes retrocessos e pequenos avanços.

Talvez seja possível afirmar que o maior retrocesso se verifique na questão do princípio da cobrança no destino do ICMS, que, repito, havia sido aceito por todos os Estados, inclusive por São Paulo, naquela época, por uma decisão muito pessoal do então Governador Mário Covas.

Infelizmente, deixou de ser consenso. Dessa forma, os Estados mais desenvolvidos continuarão a ter ganhos em função do mercado dos Estados menos desenvolvidos.

Trata-se de uma injustiça fiscal em vigor há muitos anos.

É hora de rompermos o ciclo de décadas de distanciamento entre o Nordeste e as outras regiões menos desenvolvidas com o resto do País.

O segundo retrocesso deve ser creditado à questão da cumulatividade, ou cobrança em cascata das contribuições sociais.

Discutia-se, quando da emenda aglutinativa como se daria o fim da cumulatividade e agora se discute que setores serão beneficiados com a não-cumulatividade.

Concluo, Sr. Presidente, este pronunciamento, fazendo um alerta: uma reforma tributária ampla e ousada é uma das principais armas que possuímos para superar os gargalos existentes em nossa economia.

Acabamos restringindo, como vimos, consensos que haviam sido construídos há cerca de dois anos. Não ousarmos agora será frustrar as expectativas de toda a sociedade brasileira em torno da reforma tributária.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino como Líder.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, no final da sessão, durante a apreciação do último item da Ordem do Dia, travou-se uma discussão a respeito dos acontecimentos em Cuba, se deveriam eles merecer ou não voto de repúdio. E, pela exigüidade do tempo – eram pronunciamentos de cinco minutos no máximo e já se aproximava o horário do fim da sessão –, ficou uma discussão inconclusa, Sr. Presidente.

Tive oportunidade de ouvir alguns Senadores dizerem que estranharam que Cuba fosse objeto de

admiração de alguém; que a própria figura de Fidel Castro, que é recebida em toda parte do mundo com todo aplauso, fosse também objeto de admiração. No modo de ver deles, não haveria motivo para isso. Seria uma distorção gigantesca que se fazia por evocação de um passado superado inteiramente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, fiquei espantado com essa estranheza por parte de vários dos Srs. Senadores, ilustres Colegas, que não viam nenhum motivo para preservarmos o regime cubano e tratá-lo, bem como o seu líder principal, com certo respeito.

Eu gostaria, portanto, de aduzir algumas razões que, a meu juízo, retratam uma situação que merece respeito. Assim, Sr. Presidente, há estimativas que apontam para a existência, no mundo, de oitocentos milhões de seres humanos que passam fome física cotidianamente, e nenhum é cubano.

Há mais de um bilhão de seres humanos que vivem na situação que se classifica de extrema pobreza, e nenhum desses é cubano.

Há dois bilhões de pessoas no mundo que carecem de medicamentos essenciais ou de assistência médica, e nenhum desses é cubano.

Há mais de cem milhões de seres humanos que vivem na rua. Nenhum desses é cubano.

Há cerca de trezentos milhões de meninos e meninas fora da escola, no mundo. Nenhum desses é cubano.

Há duzentos milhões de meninos e meninas que trabalham no regime de adultos. Nenhum desses é cubano, Sr. Presidente.

Então, são realizações de um conteúdo humanístico e de base moral muito séria, que por isso mesmo nos chamam ao respeito.

Quanto à questão da criminalidade, claro que nenhum país, nem Cuba, conseguiu eliminá-la inteiramente. Mas é sabido que em qualquer cidade de Cuba, qualquer pessoa anda na rua, a qualquer hora do dia ou da noite, sem nenhum receio de ser assaltada ou violentada. Então, é uma situação que merece respeito.

Essas notícias, Sr. Presidente, não saem em nenhum jornal. As notícias veiculadas no jornal são deturpadas e distorcidas, como aquela de que os condenados à morte eram pessoas que estavam fugindo de Cuba por discordarem do regime, quando na verdade eram seqüestradores de uma embarcação. Essas notícias não são veiculadas no jornal, mas são acessíveis a quem se interessa por sabê-las e conhecê-las e tem olhos para enxergá-las.

É preciso também ser dito que Cuba é um país pobre. O Brasil é um país muito mais rico do que Cuba. Cuba é um país pobre e está submetido, há quarenta anos, a um bloqueio econômico que ainda aprofunda essa pobreza. Numa situação dessas, conseguir realizar um quadro social merecedor do respeito de toda a humanidade é algo que tem de ser considerado no momento de classificar o regime disso ou daquilo, de ditadura sanguinária. Há um preço, sim, todos reconhecem. Eu sou o primeiro a reconhecer o preço, em termos de restrições à liberdade. Cuba é uma ditadura, sim. E não aprovamos ditadura, qualquer que ela seja.

Agora, é preciso atentar para essas realizações que, como eu disse, têm um conteúdo humanístico enorme que nenhum país conseguiu. É preciso atentar, respeitar e não ficar colaborando com aqueles que querem acabar com esse regime, porque esses resultados constituem uma afronta ao grande velho capitalista do mundo. E é evidente que este império tudo faz, tudo arregimenta e tudo mobiliza, distorcendo o noticiário da imprensa, a fim de determinar a derrocada desse regime que acredito valer a pena preservar; claro que discordando da questão da ditadura, do partido único e, também, da pena de morte. Mas essa discordância é geral para todos os países que adotam a pena de morte. Não vamos particularizar o ocorrido em Cuba.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a sabe – mas sabe mesmo – da grande estima e do apreço que lhe tenho, Senador que eu julgo da mais alta respeitabilidade. Trabalhamos juntos e pude sentir o fervor cívico de V. Ex^a pelo nosso País. Mas eu confesso que o discurso de V. Ex^a está me passando a impressão... e eu lhe faço este aparte porque o pessoal está vendo isso. A pergunta é a seguinte: existe ditadura boa? Não está havendo um proselitismo da ditadura em razão das conquistas sociais de Cuba? Não estaríamos justificando também os anos de autoritarismo que tivemos no Brasil? Porque nos anos de autoritarismo do Brasil, houve progressos no campo material. Naquela época, houve progressos no campo das telecomunicações, por exemplo, para citar apenas um deles. Então, está me dando a impressão de um proselitismo da ditadura. Com isso não concordo, a meu ver não faz jus à grande biografia do homem público chamado Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Senador Ramez Tebet, tenho quarenta anos de vida política. Sempre fui um socialista. Nunca pertenci ao Partido Comunista, mas comecei a minha vida política no Partido Socialista, que pregava o socialismo com a democracia e com a liberdade. Continua sendo essa a minha convicção.

Não se pode fazer essa comparação. Uma coisa são os progressos materiais. Para essa realização humanística e social do regime cubano, Senador Ramez Tebet, vamos tirar o chapéu.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Mas é uma ditadura.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – É uma ditadura, sim. É claro que é uma ditadura, nunca neguei isso. Entretanto, vamos reconhecer que nenhuma democracia do mundo conseguiu isso, Sr. Senador. O conceito de cidadania engloba a dimensão política e libertária, mas engloba também a dimensão social. Nenhum país capitalista conseguiu alcançar essa dimensão social como Cuba. A União Soviética conseguiu também isso. Era um país de muquinhos analfabetos, mas de muitos recursos. Cuba é um país pobrezinho e conseguiu isso. É de se respeitar, Senador, porque é um país muito mais pobre do que o nosso e conseguiu isso e nós não conseguimos. Então é preciso considerar essa questão, é preciso ter o bom senso e uma certa qualidade de coração para com a infelicidade do ser humano, para com as carências fundamentais, para com a vida do ser humano. É preciso ter consideração para com a qualidade da vida do ser humano para reconhecer aqui isso. Eu queria dizer que é preciso ter olhos para ver.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Pois não, Excelência.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Eu gostaria de cumprimentá-lo pelo pronunciamento. Ele é a continuidade de um importante debate que se instalou dentro do Plenário do Senado Federal no dia de ontem, um debate que elevou a temperatura das discussões, das opiniões. Uma matéria séria, sem dúvida alguma, que foi o ato que culminou com a execução de três pessoas, que nenhum Parlamentar do Senado Federal defendeu, que ninguém na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional defendeu. Mas nós apenas, no debate, apresentamos a afirmação de que cerca de 84 países ainda praticam a pena de morte neste planeta. Os Estados Unidos praticam a pena de morte. No estado de Minnesota, há pouco

tempo, no dia da execução da pena de morte pessoas foram consideradas inocentes. Quantos inocentes foram condenados à morte nos Estados Unidos por erros de condução de julgamento? Portanto, não podemos dizer que Cuba é o pior país do mundo apenas por esse erro, cometido também por muitos países. Por ser intolerável para nós, abominamos radicalmente a pena de morte e a falta de liberdade em qualquer modelo de ditadura. Graças a Deus, o Brasil está livre dessa situação. Porém, não podemos negar essa realidade de justiça social praticada naquele país. Há pouco tempo, visitou-me uma jovem cubana casada com um brasileiro que fez Medicina em Cuba. Ela chegou em minha casa, com seus dois filhos, e eu a provoqueei: “E Cuba?” Ela respondeu: “Cuba está indo bem. Cuba está recuperando as suas dificuldades. Apesar dos US\$70 bilhões que seqüestraram pelo embargo perverso que fizeram ao nosso país, vamos recuperar a nossa economia, os nossos indicadores. Vamos melhorar.” E questioneei: “E o Brasil?” Ela disse: “O Brasil é um País muito triste”. Então, falei em tom de provocação: “Mas vocês não têm liberdade”. Ela perguntou: “De que liberdade o senhor fala? No Brasil, as crianças não têm escola. Quantas crianças não têm escola? Quantas não têm comida? Quantos velhinhos não têm uma casa para dormir? No nosso país, todos têm um abrigo, comida, educação. Além disso, participo da vida democrática do meu país, na militância política, nos comitês, nas assembléias permitidas, conforme o conceito de democracia de Cuba.” Esse não é o meu conceito, e nem quero partido único. Não quero centralismo democrático para o meu País, mas devemos respeitar a autodeterminação do povo cubano. Compartilhar com a pena de morte, nunca! Mas V. Ex^a está corretíssimo, quando defende o direito de ser e o direito de vir a ser do povo cubano. Ninguém precisa seguir a receita do imperialismo norte-americano, porque eles tutelaram a revolução na Nicarágua e permitiram uma violenta ditadura de 50 anos. Na República Dominicana, de Alejandro Trujillo, foram 40 anos de violenta ditadura militar; no Paraguai, com Alfredo Stroessner; no Congo, também. Por essa razão, não queremos para o nosso conceito de democracia esse modelo que diz ser democrata e que estimula ditaduras infinitamente piores. Parabéns a V. Ex^a pelo discurso. Manifesto aqui minha solidariedade ao povo cubano. Espero que encontrem um caminho democrático parecido com o nosso.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Senador Tião Viana, o nosso dever, de democratas, é exatamente instar ao povo cubano que recupere a democracia, e não que faça derrocada do regime a

fim de deixar voltar ao país a máfia cubana que está em Miami, conforme pretende a potência imperial que promove toda essa armação, distorcendo as notícias para provocar essa falsa imagem negativa. Nosso dever não é derrubar essas conquistas, mas instar que se aperfeiçoe o regime em Cuba e conquistem a democracia.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Roberto Saturnino, sou de um Estado que fica bem longe do seu Rio de Janeiro, Santa Catarina, e sempre considerei V. Ex^a um exemplo de homem público. Nós, que éramos do PDT, o tínhamos como um dos homens que mais lutavam contra a ditadura e pelos direitos democráticos. No PDT, por várias vezes questionamos os políticos exilados, a exemplo do grande Governador Leonel Brizola. Nossa luta durou alguns anos para que realmente pudéssemos vibrar com a democracia, com o direito de ir e vir, de falar, mas conseguimos, demos um grande passo. Meu saudoso pai, Rodesindo Pavan, que pertencia ao também glorioso PTB e que chegou a pertencer ao Grupo dos Onze, do Rio Grande do Sul, quando lhe falavam em Fidel Castro, que era da Esquerda, há mais de 20 anos, dizia o seguinte: “Dizer que Fidel Castro é da Esquerda, dizer que Fidel Castro é um homem democrático é ofender e humilhar as nossas lutas por um Brasil livre e democrático”. Meu pai dizia isso já naquela época, porque Fidel Castro sempre impôs, dentro de seu próprio país, as leis que bem lhe entendiam, as leis que beneficiavam os seus interesses. Hoje, Cuba tem um povo exilado em seu próprio país, um povo humilhado, amedrontado, sem condições de sair para as ruas. Não dá para falar. Quem fala contra ele está sujeito a ser preso. Eu apenas quis apartear-lo, Senador Roberto Saturnino, porque sempre o tive como um dos homens que mais lutou dentro do PDT pela democracia nesse País. Fico envergonhado com o fato de que, há poucos dias, Fidel Castro tenha sido recebido com pompa aqui pelo atual Governo, com festas, com destaque de toda a imprensa sobre sua visita na posse de Lula, um ditador, um “perseguido”, que humilha o seu próprio povo. Temos que repudiar, sim, as ações de um homem que manda assassinar a sua própria gente, o povo que ele governa. Não tem muita diferença entre Saddam e Fidel Castro com relação a sua gente. Fica este meu protesto. Reconheço a sua boa vontade, a sua luta, sei das suas boas intenções e das suas ações do passado, mas

defender Fidel Castro, neste momento, é jogarmos por terra todas as nossas lutas democráticas.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Senador Leonel Pavan, fica muito bonito na boca de V. Ex^a isso o que V. Ex^a diz, e compreendo perfeitamente.

Senador, tenho 40 anos de vida política, e compreendo, e compreendo. Antes de ser do PDT e do Partido Trabalhista, fui do Partido Socialista e continuo sendo um socialista até hoje. E sei perfeitamente que ainda não se realizou o socialismo democrático, mas continuo confiante de que ele vai se realizar e respeito muito essas realizações humanísticas que nenhum país capitalista aí não conseguiu. Eu respeito. Se V. Ex^a não respeita, tem todo o direito. Acho que fica muito bonito V. Ex^a protestar e chamar Fidel Castro disso ou daquilo. Eu não chamo. Eu não vou dar nenhum empurrãozinho, nem com o dedo mindinho, para derrubar aquele regime e para que a máfia de Miami volte a governar Cuba. Então, fico com a minha consciência e V. Ex^a fica com a sua. Isso é a democracia e por isso estamos aqui.

Concedo o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Em seguida ao Senador Pedro Simon, eu gostaria de pedir um aparte, Senador.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Pois não.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Os jornais estão noticiando hoje que os americanos, os aliados e os ingleses estão reconhecendo que não havia arma de destruição no Iraque. E eles já sabiam que ou não havia ou que já tinham sido destruídas.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Não havia, e até falsificaram documentos.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Exatamente. Então, hoje está ficando claro que o que aconteceu ali foi uma exploração de um fato para desmoralizar, para demolir um povo, para roubar a economia de um povo. O Iraque que, há oito anos, não podia negociar o seu petróleo, que estava sob o controle da ONU, mas agora que os americanos estão lá, mandando no Iraque, e agora a ONU liberou para que eles possam negociar, vender, fazer o que quiser com o petróleo do Iraque. Numa hora dessa, num momento como esse, não tenho nenhuma dúvida, meu nobre Senador, das restrições que tenho em relação a Fidel Castro. Penso que ele foi longe demais. Acho que ele já devia ter feito uma abertura, conduzido seu irmão, ou seja lá

quem for, mas ele não está deixando saída. Daqui a pouco ele morre e o que vai acontecer? Quanto a isso não tenho dúvida nenhuma. Agora, numa era dessa, do mundo, em que estamos vendo o americano entrando, esmagando o Iraque, mandando aviso para o Irã e para outros países, como a Arábia Saudita, para que tome cuidado, mandando aviso até para Israel: “Olha, você vai lá e negocie com o palestino de uma vez, se não você não vai ter para onde ir”. Numa hora como essa, de repente, vejo muito mais Senadores dizendo horrores de Cuba do que não disseram sobre Bush, sobre os ataques do Iraque; estavam silenciosos, caladinhos, não disseram uma palavra quando o mundo inteiro protestou contra o que não foi uma guerra, mas foi uma invasão, uma barbárie, um esmagamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Foi um massacre.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Pois agora, de repente, aqueles que caladamente consentiram com o que o Sr. Bush fez, estão achando que é o fim da humanidade, é um erro – porque foi um erro –, foi uma burrice do Sr. Fidel, de Cuba, fazer aquela chacina. Aquelas mortes foram uma estupidez! Ninguém pode defender aquilo. Não há dúvida nenhuma de que ninguém defende aquilo. Mas daí a querer comparar com este mundo em que estamos vivendo, pelo amor de Deus! Felicito-lhe, porque V. Ex^a sempre foi um homem de coragem. A sua vida, a sua biografia, ao longo do tempo, tem sido a de um homem de coragem. Como lutei para que V. Ex^a ficasse no MDB! E V. Ex^a se retirou da vida pública, enojado dela! De repente, V. Ex^a aparece como candidato a Senador com o Brizola. E Brizola com 2%. Aí foi procurá-lo: “Mas vem cá, rapaz, tu não ias para casa?” “Eu ia para casa, mas achei que era uma vergonha ir sozinho. Vou lutando!” E terminou com uma vitória espetacular! V. Ex^a é um homem de idéias, de princípios e de doutrina; é um homem de dignidade, de seriedade e de pensamento! Eu o admiro, pois numa hora como essa, quando muitos silenciam, mesmo estando no PT, V. Ex^a continua o mesmo. Perdoe-me o que lhe vou dizer, mas tomei conhecimento de que o PT está tomando hoje uma atitude igual à que o PSDB tomou. Quando entrei com requerimento para instalar a CPI para apurar as empreiteiras corruptoras, o Senhor Fernando Henrique mandou retirar as assinaturas. Pois estou tomando conhecimento agora de que o Sr. Mercadante comunicou a Casa que os Líderes se reuniram para suspender a CPI. Mas V. Ex^a continua o mesmo. Meus cumprimentos!

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Nobre Senadora, eu preciso antes dar um aparte ao Senador Eduardo Suplicy, que me havia pedido.

Mas quero agradecer as palavras do Senador Pedro Simon, que é outro veterano como eu. Nós nos conhecemos tão bem, de forma tão limpa e há tanto tempo...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Senador Roberto Saturnino, a Mesa apela para que V. Ex^a encerre, pois estamos sendo cobrados pelos oradores seguintes. Compreendo, mas peço que V. Ex^a...

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, de minha parte já encerrei. Gostaria apenas de pedir que sejam breves os apartes do Senador Eduardo Suplicy e da Senadora Ana Júlia Carepa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Exatamente. Após os apartes, peço que V. Ex^a colabore com a Mesa.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – O Senador está tão em baixa! Pelo menos dê um tempinho para ele, Sr. Presidente. Ele está em uma causa tão difícil! Pelo menos dê um tempinho para ele. A causa dele está tão difícil, dê pelo menos um tempinho para ele se defender.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Nobre Senador Pedro Simon, infelizmente a Mesa tem outra causa a zelar, que é o cumprimento do Regimento Interno. E V. Ex^a, como Senador exemplar, haverá de colaborar com o seu estreante companheiro.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Não há dúvida. Se há uma causa sagrada nesta Casa é o Regimento. O resto não importa. O Regimento é o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Muito obrigado pela compreensão de V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a confirma sua trajetória e sua opção em favor da construção democrática do socialismo. Os pronunciamentos de V. Ex^a, tanto o de ontem quanto o de hoje, merecem nosso respeito e solidariedade e chamam a atenção pela maneira fraterna como se pronuncia sobre o que se passa com o povo cubano. Estive em Cuba por duas vezes. E nas duas ocasiões pude, conforme V. Ex^a diz, observar as conquistas sociais produzidas pela forma de construção do socialismo. Quando lá estive, senti enorme

vontade, e ainda tenho hoje, de dizer aos cubanos que avalio que o seu regime, a sua forma de organização socioeconômica, na verdade, irá fortalecer-se se eles se aprofundarem no aperfeiçoamento das instituições democráticas. Que possam os cubanos permitir uma imprensa mais livre! Que possam os cubanos permitir a formação de outros partidos políticos! E que sejam menos rígidos na defesa das conquistas de sua revolução – conquistas essas que devem defender. E que seja, então, o requerimento ontem aprovado nesta Casa – eu próprio votei a favor – visto pela maioria dos Senadores como um sentimento nosso de irmãos brasileiros para com os cubanos, dizendo-lhes para aperfeiçoar sua democracia. Não recomendamos a pena de morte, pois acaba causando esse tipo de sentimento como o causado em tantos brasileiros, incluindo-se alguns Senadores. Pedimos aos nossos irmãos cubanos que tenham mais tolerância quanto às sentenças feitas contra aqueles que têm opiniões contrárias ao regime político, porque essa tolerância, a nosso ver, fortalecerá a democracia. Por outro lado, é preciso repudiar com firmeza qualquer intenção do povo e do Governo dos Estados Unidos em querer realizar uma ação bélica, militar ou em provocar a derrocada do regime cubano por meios tais como os utilizados contra o Iraque. Ontem, estive, juntamente com outros Senadores e Deputados Federais, na Embaixada de Cuba, a convite do Embaixador Jorge Lezcano. E ele nos informou que há uma intenção bastante clara das autoridades norte-americanas em dizer: foi o Iraque, possivelmente agora será Cuba. Ora, saibam os norte-americanos que, deste Plenário do Senado, erguer-se-ão muitas vozes de críticas contra qualquer ação que tente modificar as instituições de Cuba por meios bélicos, pela força. Saibam os norte-americanos que muitos dos povos da América Latina souberam transformar as suas instituições por meios pacíficos, como nós mesmos o fizemos nas últimas décadas, passando do regime militar, que havia sido apoiado pelo Governo dos Estados Unidos, para o aperfeiçoamento das nossas instituições, com eleições livres e diretas. Meus cumprimentos, meu respeito e minha amizade por V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Senador Suplicy, agradeço-lhe imensa e profundamente o aparte. A identificação de pensamento entre nós é a mais perfeita. Concordo com tudo que V. Ex^a disse e subscrevo.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, vou conceder o aparte à Senadora Ana Júlia. De minha parte, já encerrei.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra V. Ex^a.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Queria parabenizar o Senador Roberto Saturnino e dizer que concordo com o que foi exposto aqui, se não me engano, pelo Senador Pedro Simon, de que algumas vozes foram muito ferinas contra o fato ocorrido em Cuba. Todos aqui condenaram o ocorrido, mas, com certeza, todos querem um processo de democratização de Cuba. Porém, não vamos admitir, como V. Ex^a tão bem expôs, uma intervenção. É isolar mais ainda um país, já tão discriminado, tão sancionado pelos Estados Unidos, que pensam que são os donos do mundo. Os Estados Unidos criam terroristas e ditadores do mundo como Saddam Hussein, como Bin Laden. Eles são cria dos Estados Unidos. É a criatura que se volta contra o criador. Já propus anteriormente – mas, infelizmente, era véspera de feriado – que fôssemos uma comissão de Senadores ao Iraque participar da reunião parlamentar. Se os Estados Unidos ousarem repetir essa atitude autoritária que têm tomado ao longo do tempo e que tem sido uma marca na história dos Estados Unidos, apoiando a ditadura militar no Brasil, a ditadura militar no Chile – em que morreram tantos brasileiros e tantos chilenos, brasileiros que lutavam pela soberania, que, em defesa do povo brasileiro, foram mortos com o aval dos Estados Unidos. Mortes tão condenáveis quanto as ocorridas em Cuba. Portanto, quero propor que, se ousarem, possamos não só levantar a voz contra, mas me proponho a ir a Cuba defender a autodeterminação dos povos, para que esse povo possa, inclusive, ter como exemplo a nossa história de luta e democratização, para que, com certeza, encontre o caminho não só dos seus direitos sociais, mas também da democracia. Parabéns, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Obrigado, Senadora Ana Júlia. Quero dizer que seerei um dos seguidores dessa sua iniciativa. Se V. Ex^a me convocar, estarei lá para, como soldado, seguir seus passos.

Sr. Presidente, agradeço a benevolência, peço desculpas aos oradores seguintes pelo tempo que tomei e encerro minha exposição.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa

a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan, por até 20 minutos, por permuta com o Senador Hélio Costa.

V. Ex^a falará pela liderança do PSDB.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, vou falar pela inscrição normal. Abro mão de falar pela Liderança para falar como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Então, V. Ex^a falará pela permuta feita com o Senador Hélio Costa.

Está feita a retificação.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, terei que me retirar do plenário. Assim, terei que deixar para outra oportunidade o pronunciamento que gostaria de fazer. Mas quero deixar algo registrado aqui.

Não sei se agradeço e mando um abraço ao Ministro Anderson Adauto, por S. Ex^a ter coragem e determinação para cumprir um compromisso com os catarinenses ao retomar a licitação para duplicação da BR-101, ou se deixo aqui um alerta para que o povo catarinense, o povo do Sul fique de olhos bem abertos e continue cobrando.

Observo, nesse compromisso, a possibilidade de uma prorrogação, para mais tarde, daqui a dois ou três meses, virem com a desculpa de que há alguns processos cassando a concorrência realizada. Como o prazo de 30 dias que S. Ex^a pediu está se encerrando, veio ao Ministério dos Transportes o Vice-Governador de Santa Catarina, Eduardo Pinho Moreira, pois o Governador de Santa Catarina, Luiz Henrique, está viajando. S. Ex^a veio a Brasília e foi atendido, sem ter sido agendado, pelo Ministro, que disse-lhe que iria retomar as obras. Sendo assim, o Governador já anunciou a retomada das obras em Santa Catarina.

Ontem, fomos comunicados pelo Ministro Anderson Adauto de que, realmente, vai ser liberado o processo de licitação. No entanto, ouvimos o Ministro Guido Mantega afirmar que apenas iriam liberar recursos para a pavimentação, o recapeamento e a recuperação de algumas rodovias e que não iria ser feita nenhuma obra nova, coloco em dúvida a liberação do Ministro Anderson Adauto. Quero, apenas, deixar registrada essa questão.

Há outra questão. Antes de ontem, quando da aprovação da PEC destinando 0,5% da arrecadação do País às universidades da Amazônia. Nós, que vo-

tamos favoravelmente, deixamos registrada nossa preocupação de que os outros Estados iriam perder uma parte dos recursos que foram liberados para atender os 0,5% que serão investidos nas universidades da Amazônia. Digo isso porque ouvimos do Líder do Governo que os recursos sairiam de todos os Estados.

Srs. Senadores, estou pedindo aos Deputados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina que apresentem uma emenda para que o Estado de Santa Catarina também seja beneficiado com a instalação de mais uma universidade, já que temos apenas uma universidade federal em Florianópolis, capital do Estado, que atende apenas a algo em torno de 22 mil estudantes, sendo que no Estado há mais ou menos 800 mil jovens de 17 a 25 anos, que, infelizmente, não têm acesso às universidades gratuitas.

Encaminharei aos nossos Deputados, dos três Estados, uma sugestão para que lutem, para que briguem para, quando esse projeto chegar à Câmara Federal, incluir, por meio de uma emenda, a instalação de uma, duas ou três universidades no Sul do País.

O pronunciamento que eu gostaria de fazer, referente a uma universidade no Município de Camboriú, numa área onde já há uma universidade agrícola, deixarei para a próxima semana, quando teremos mais tempo.

Agradeço a oportunidade e era o que gostaria de deixar registrado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra, pela Liderança do PPS, ao nobre Senador João Batista Motta.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para protestar contra a resistência do Governo Federal em solucionar um problema que vem afligindo, há anos, centenas de milhares de famílias que têm as suas residências situadas em terrenos de marinha ou terrenos acrescidos de marinha.

Exemplo dessa aflição está na matéria de **A Gazeta** de hoje, que reporta os debates travados sobre o tema em seminário ocorrido em Vitória, no dia de ontem.

Objetivando a solução desse problema, o então Senador Paulo Hartung, em 5 de maio de 1999, apresentou ao Senado Federal a **Proposta de Emenda à Constituição nº 40**, propondo a extinção do instituto do terreno de marinha e de seus acrescidos e, como

corolário, da aplicação do regime enfiteutico sobre esses terrenos.

Paralelamente à extinção, propôs que os imóveis que perdessem a condição de terreno de marinha ou acrescido de marinha tivessem a seguinte destinação:

1) permaneceriam sob o domínio da União aqueles afetados a algum uso de órgãos ou entidades federais;

2) passariam ao domínio pleno dos Estados aqueles onde instalados órgãos ou entidades estaduais;

3) passariam ao domínio dos particulares aqueles doados legalmente – mediante autorização legislativa;

4) passariam ao domínio dos municípios os demais, ou seja, aqueles que abrigassem órgãos públicos municipais, praças e logradouros públicos e os aforados a particulares.

Esses últimos, ou seja, os aforados, deveriam ser vendidos mediante licitação, com preferência aos atuais ocupantes, desde que a ocupação fosse legítima.

A par das dificuldades de aprovação da proposta de emenda Constitucional, conforme sondagens que fez à época, e tendo em vista que o conceito do instituto tem origem infraconstitucional, inserto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Paulo Hartung atentou que seria possível a sua atualização para eliminar grande parte dos obstáculos impostos pelo arcaico instituto à formalização de um plano diretor das cidades litorâneas. E lembre-se que esse instituto é fonte de inquietação permanente de muitas famílias, pois, de uma hora para outra, receberam a notícia da Secretaria do Patrimônio da União de que acabavam de ganhar um “sócio” na propriedade que estava nas mãos de suas famílias há décadas, algumas vezes, há séculos.

Paulo Hartung apresentou, então, em 9/11/99, o Projeto de Lei do Senado nº 617/99, objetivando atualizar o conceito de terrenos de marinha.

O Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, assim conceitua os terrenos de marinha e terrenos acrescidos de marinha:

Art. 2º. São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha da preamar média de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Art. 3º. São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Eis o que propôs, em síntese, Paulo Hartung:

1) a modificação do **caput** do art.2º, reduzindo para 13 metros a profundidade em direção à terra, contados da posição da linha da preamar média de 1999;

2) no mesmo sentido da PEC, definiu a destinação dos imóveis que, em face da vigência da lei, deixassem de constituir terrenos de marinha ou acrescidos de marinha, naquela mesma linha, ou seja: preservando os prédios públicos da União e dos Estados; o direito dos particulares que receberam doação regular desse tipo de imóvel; passando aos municípios onde localizados os demais, apontando para a venda aqueles legitimamente cedidos, locados, arrendados ou aforados pela União a particulares.

A estratégia legislativa de Paulo mostrou-se coroada de êxito, visto que essa última proposição foi aprovada pelo Senado Federal no final de 2000, ainda que com modificações que viabilizaram a quebra da resistência de vários setores do Poder Executivo Federal, entre os quais se destacaram a Marinha, o Planejamento e o Meio Ambiente. Ressalte-se que todas essas modificações foram negociadas diretamente pelo próprio autor das proposições com as áreas do Executivo e com os Senadores, o que garantiu a manutenção de sua linha filosófica.

A principal mudança conceitual foi o retorno à faixa histórica dos 33 metros, com a adoção da preamar média do ano 2000.

Esse projeto encontra-se hoje na Câmara dos Deputados, sob o registro de "PL 4.316/2001".

Concomitantemente, a PEC nº 40/99 seguiu sua lenta tramitação e, ao final do ano passado (2002), foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. O parecer nº 27/2003 da CCJ foi lido na sessão do dia 21 de fevereiro de

2003 e, desde então, aguardava inclusão em Ordem do Dia.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL PI) – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS ES) – Concedo-lhe o aparte, nobre Senador.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL PI) – Senador João Batista Motta, quando considerar oportuno, gostaria que V. Exª me concedesse um aparte. Mas V. Exª pode avançar mais um pouco em seu discurso e conceder-me o aparte quando julgar conveniente.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS ES) – Obrigado, Senador.

Na sessão do Senado do dia 21 de março de 2003, mediante discurso, fiz apelo à Presidência para que desse prioridade à inclusão da proposição em pauta, o que se deu para a sessão do dia 2 de abril. Após idas e vindas à pauta, em função das medidas provisórias que chegavam, sobrestando a pauta, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, na sessão de terça-feira, apresentou requerimento de reexame pela CCJ, o que é forte indicativo de que o Governo pretende "engavetar" a proposição.

Sr. Presidente, conforme indiquei no início deste pronunciamento, houve ontem, em Vitória, um debate sobre as taxas que estão sendo cobradas dos legítimos ocupantes dos terrenos de marinha, no qual o Secretário do Patrimônio da União, Pedro Celso, defendeu a cobrança nos termos atuais e se posicionou contrário ao projeto do então Senador Paulo Hartung. E mais: com reajuste e com alto índice de acréscimo.

O que defendeu o Secretário, Srªs e Srs. Senadores, é a adoção da preamar média do ano de 1831 para a fixação do que seja terreno de marinha e a cobrança do foro anual que atinge 33 mil capixabas.

Pasmem V. Exªs que a SPU (Secretaria do Patrimônio da União) determinou a inclusão da Prefeitura Municipal de Vitória no Cadin por débito de taxas relativas a três praças públicas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é admissível que, após a profunda reforma patrimonial do Brasil, o Governo que se elegeu prometendo tranquilidade para o cidadão queira se manter como o maior proprietário de terras urbanas do País e, ainda por cima, ter uma imensa e custosa imobiliária para gerir esse patrimônio.

Aliás, gerir não. O objetivo de manutenção dos terrenos de marinha é meramente a arrecadação, que gira, nacionalmente, em torno de R\$140 milhões apenas, num País que vai arrecadar R\$600 bilhões neste ano. Qual será o resultado líquido para o Governo?

Parafraseando o Presidente Lula, essa é uma caixa preta, fechada a sete chaves.

Quanto custa ao País a manutenção dessa “imobiliária”? Quantos servidores públicos estão envolvidos nesse trabalho? Quanto se gasta com a cobrança judicial dessas taxas? Quanto se gasta com o cadastramento dessas áreas? Quanto custam os questionamentos judiciais dos proprietários? Qual a vantagem de se manter esse instituto arcaico? Como se posicionar contra a atualização do conceito de terrenos de marinha?

Ao que parece, o Governo não se importa com a aflição de centenas de milhares de família. O que ele quer é arrecadar. Também não interessa ao Governo os impasses criados nas gestões dos planos diretores das cidades. O que interessa é arrecadar, nem que, para isso, tenha de cobrar taxa de ocupação de prefeituras por praças públicas.

Saibam V. Ex^{as} que a Prefeitura de Vitória foi incluída no Cadin por não pagar as taxas relativas à Praça Oito de Setembro, à Praça do Índio e à Praça Pio XII, todas no centro de Vitória.

O Prefeito Luiz Paulo, no seminário, admitiu a hipótese de dar as praças para a União administrar. Quem sabe o Secretário Pedro Celso pretenda administrar praças e vias públicas situadas nos diversos municípios do País. O Governo Federal não cuida nem de nossas estradas!

Nem quero me referir ao atual Governo. Por isso, peço ao Presidente Lula que intervenha nesse debate, que determine a sustação de procedimentos arbitrários que estão sendo implementados pela nova diretoria da Secretaria do Patrimônio da União, com imposição de reajustes abusivos nos valores das taxas. Que abra a negociação com os foreiros.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES) – Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Nobre Senador João Batista Motta, congratulo-me com V. Ex^a pela oportunidade desse pronunciamento. Por dever de justiça, dou meu testemunho sobre a luta que o então Senador Paulo Hartung desenvolveu no Congresso Nacional pela defesa dessa antiga questão, que surgiu no Brasil Colônia. Posteriormente, no ano de 1830, a que V. Ex^a se referiu, chegou-se a uma legislação mais definida, criando-se a figura do preamar. Naquela época, uns dos parâmetros era exatamente o alcance dos canhões mais poderosos existentes à época. Não é possível que um problema dessa natu-

reza, que atrasa o desenvolvimento de cidades brasileiras de praticamente todos os Estados, perdesse nesse momento em que toda a Nação espera de um Governo voltado para o social uma solução definitiva para essa situação. Registro, a bem da verdade, que participaram do projeto do ex-Senador Paulo Hartung vários outros Parlamentares, que colaboraram com S. Ex^a nessa matéria. Na revisão constitucional, a Deputada Rita Camata, do Espírito Santo, foi relatora do projeto. O Deputado Edison Andrino, de Santa Catarina, apresentou o segundo projeto, e eu, como Parlamentar do Piauí, apresentei o terceiro. O Estado do Piauí tem apenas 66 quilômetros de praia, mas os nossos problemas são tão grandes quanto os do Estado da Bahia, de longa extensão territorial, ou os do Estado de Alagoas, do nobre Líder Renan Calheiros. O ex-Senador Paulo Hartung, ao longo desse tempo, determinado a encontrar uma maneira consensual de resolver a questão, ouviu todas as partes. Nobre Senador, lembro-me de que, quando a questão social foi examinada, se inseriu um percentual para o Fundo de Pobreza. Considerando que se trata de matéria tão polêmica, foi perfeito o meio que se encontrou para resolver a questão. Agora, causa-me estranheza saber que o Governo retirou projeto dessa natureza com o objetivo, como bem disse V. Ex^a, de procrastinar. Procurei o Líder Aloizio Mercadante ontem para tratar desse assunto, e S. Ex^a me disse que havia retirado a proposta para melhor estudo. Espero que, na realidade, por meio desse estudo, resolvam a questão o mais rápido possível, porque o progresso do nosso litoral, do turismo, principalmente nordestino, que tem grandes perspectivas, está totalmente limitado, dependendo das questões existentes entre o patrimônio da União e os Municípios. A distribuição feita no projeto do ex-Senador Paulo Hartung é justa, mas há outros casos. Há Estados em que ninguém arrecada, as terras estão paradas, e os Procuradores de Justiça não permitem que nada seja feito. Nobre Senador, V. Ex^a pode contar comigo. Tenho certeza de que toda a Casa está sensível a esse problema. O Presidente da Mesa é um homem do Pará, Estado das marés mais altas, pela proximidade da linha do Equador, altamente prejudicado com essas questões. Trata-se de uma questão nacional que precisa ser urgentemente resolvida. Tenho certeza de que todos iremos colaborar. Apelo ao Presidente Lula, em quem a Nação deposita toda sua confiança, principalmente na defesa das questões sociais, para que encontre uma solução. Pode, inclusive, criar-se, nobre Senador, um fundo habitacional com o produto de arrecadação de parte do que a Nação está para receber.

Não sou a favor de anistia de impostos, mas de que se solucione o problema e de que se tenha o cuidado de não prejudicar o pobre que mora à beira de nossas praias e de nossos grandes rios, ou seja, aqueles pescadores das colônias, das Z-8, das Z-7 e por aí afora. Então, que se tenha o cuidado de fazer um planejamento urbano nas cidades que serão beneficiadas. É preciso que haja uma distribuição justa no que se vai arrecadar, o que não é o principal nessa questão. O principal não é a arrecadação, mas a justiça social. E tenho certeza de que o patrimônio da União tem como objetivo maior zelar pelo bem federal, e não se tornar um órgão de especulação. Parabenizo V. Ex^a e lhe dou o testemunho de que a passagem do Senador Paulo Hartung por esta Casa, se não for lembrada por nada, o será por essa luta de S. Ex^a para se fazer justiça aos injustiçados que moram à beira de nossas praias e de nossos rios. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – V. Ex^a, Senador João Batista Motta, do PPS do nosso querido Espírito Santo, está com seu tempo quase esgotado. Estou sendo muito pressionado por outros companheiros de Partidos da Base do Governo e de Oposição que ainda querem ter a oportunidade de usar da palavra. Espero contar principalmente com a colaboração de V. Ex^a e a do Senador Mão Santa.

O SR. JOÃO BATISTA MOTA (PPS – ES) – Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Agradeço a consideração do Presidente e do nobre Senador João Batista Mota, mas tenho uma experiência muito recente do que isso significa, e essa questão tem de ser resolvida. Governei o Piauí, que 66 quilômetros de praia. Parece pouco, mas não é. Corresponde a onze praias de Copacabana. A indústria de construção busca esses terrenos à beira-mar. Quem tem grande capital quer construir, e os grandes prejuízos que vejo em Estados, como o Piauí, em que o turismo está chegando são referentes ao próprio operário, uma vez que estão sendo proibidas, impossibilitadas as grandes construções que buscam a zona da preamar. É muito oportuna uma solução que vise sobretudo a oportunidade do desenvolvimento do turismo e da geração de trabalho para a indústria de construção, a que dá mais empregos.

O SR. JOÃO BATISTA MOTA (PPS – ES) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o instituto da enfiteuse foi extinto de nosso sistema civil, permanecendo somente os regimes enfiteuticos já instituídos por respeito ao ato jurídico perfeito.

Não há por que, Sr^{as} e Srs. Senadores, manter esse regime sobre inúmeros imóveis por força de uma ficção jurídica, que é o instituto dos terrenos de Marinha. Muitos desses imóveis estão situados a centenas de metros, às vezes a quilômetros do mar.

Em Vitória mesmo há imóvel cadastrado como terreno de marinha cujo dono não vê o mar, nem sente o cheiro da maresia.

Espero que o Governo reflita sobre o tema e passe a apoiar a iniciativa já em tramitação. Os terrenos que perderam a condição de terreno de marinha, em face da atualização – PLS nº 617/99 – ou por revogação do instituto – PEC nº 40/99 –, devem ser vendidos, e o produto da venda aplicado pelo Governo em seus programas prioritários.

Não pode, Sr. Presidente, o Governo ser elemento de intranquilidade para as famílias. Aliás, peço licença ao Senador Osmar Dias para ler um trecho de seu parecer à PEC nº 40, de 1999, que resume bem as consequências da manutenção desse arcaico instituto, e como isso conflita com a função precípua do Estado.

Afirma o nobre representante do Paraná:

“...é inaceitável que bens do patrimônio público, como os de que trata a presente proposta, se prestem à disseminação da inquietação no meio social, até porque a busca do bem comum constitui o único substrato ético que justifica e sustenta não apenas a res publica, mas também a própria existência do Estado”.

Para que o Governo recém-empossado possa resgatar a tranquilidade dos cidadãos que acreditam em suas propostas, devemos nos debruçar sobre a PEC nº 40, de 1999 de maneira a encontrar uma rápida solução, e não que o Governo, por seu Líder, ao pedir o reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pretenda simplesmente engavetar a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador, V. Ex^a já ultrapassou seu tempo.

O SR. JOÃO BATISTA MOTA (PPS – ES) – Espero mais. Confio que a Câmara, com o empenho de nossos representantes naquela Casa, agilizará a tramitação do PL nº 4.316, de 2001, a fim de aprová-lo o mais rápido possível, e sem emendas, para que entre em vigor, pondo fim a entraves sérios na gestão dos espaços públicos pelos Municípios e eliminação da inquietação de milhares de famílias capixabas e, por que não dizer, de centenas de milhares de famílias no imenso litoral brasileiro.

Reitero ao Presidente Lula o meu pedido de que determine a sustação de procedimentos arbitrários. Que suste os reajustes abusivos nos valores das taxas e que determine a abertura da negociação com os foreiros.

Espero bom senso nessa discussão, tanto do Executivo quanto do Legislativo.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador João Motta, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES) – Ouço V. Ex^a, Senador.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador João Batista Motta, serei breve. Já que temos a anuência do Presidente Luiz Otávio, desejo dizer que estou solidário com V. Ex^a. Acredito que teremos oportunidade de debater melhor esse assunto tão bem exposto por V. Ex^a. Na verdade, na capital do meu Estado, Natal, também há problemas dessa ordem, e é preciso encontrar a solução bem engendrada no projeto do ex-Senador Paulo Hartung.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES) – Muito obrigado, Senador Garibaldi.

Sr. Presidente, para finalizar, eu gostaria de dizer que o Governador Paulo Hartung, hoje empossado no Espírito Santo como seu comandante principal, não é político comum, não é homem que vive para fazer políticas de baixo preço, é homem que veio dentro de uma nova safra de políticos; não é populista, e se submete a uma Casa como esta um projeto dessa natureza é porque ele é necessário e importante para o País.

Eu gostaria de dizer mais àqueles que não moram nas regiões ribeirinhas. Essas áreas não são ocupadas por ricos nem milionários, como pensam. Não! São palafitas, construídas em manguezais posteriormente aterrados pelos Municípios e que hoje oferecem condições de vida. São regiões em que há muitos anos moravam pescadores, e hoje seus filhos lá permanecem. Não se trata de resolver problemas de privilegiados ricos ou milionários. Não. É fazer justiça social.

Por essa razão, Sr. Presidente, agradeço à Casa e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo que puder fazer, pois esta é uma causa justa, e devemos lutar por ela.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe o atraso.

Durante o discurso do Sr. João Batista Motta, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Por permuta com o Senador Heráclito Fortes, Líder da Minoria nesta Casa, concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Luiz Otávio, Sr^{as} e Srs. Senadores, decidi fazer este pronunciamento em um momento que nos deve levar a uma reflexão sobre as bases da ciência e da tecnologia no desenvolvimento e na segurança dos países.

A serviço da violência, a serviço do genocídio, muitas vezes tem estado a ciência. Infelizmente, perpetuamos a barbárie, ainda que esta tenha por trás de si o mais extraordinário desenvolvimento tecnológico que a humanidade jamais logrou alcançar.

É hora, Sr^{as} e Srs. Senadores, de discutir entre nós a importância da ciência e da tecnologia, da sua utilização para o progresso da humanidade e para a melhoria da qualidade de vida dos nossos povos.

É com estas premissas, Sr. Presidente Luiz Otávio, que venho à tribuna para debater a questão do desenvolvimento científico e tecnológico de nosso País e o papel do Ministro Roberto Amaral neste contexto.

Este socialista é um nordestino, nascido em Fortaleza e, talvez por isso, um conhecedor, com traço nacional, dos problemas de nossa região, das injustiças e das desigualdades do Brasil. Digo isso porque é pública e notória a distribuição desigual do conhecimento que afeta cruelmente as regiões distantes e mais pobres, como o Nordeste. Para se ter uma idéia, 57% dos pesquisadores do País estão no Sudeste e 20% no Sul. O Nordeste conta com apenas 15%.

Roberto Amaral é um homem sensível a esta questão e preocupado com a realidade brasileira. Não posso deixar de elogiar a disposição do Sr. Ministro, que promete empenhar-se na desconcentração dos recursos públicos destinados à pesquisa e torná-los efetivamente nacionais.

Isso implicará na destinação de mais verbas para as Regiões Norte e Nordeste, que atualmente são contempladas com parcelas pouco significativas. Tem o meu sincero apoio a iniciativa de desenvolver a excelência científica em outras regiões fora do eixo Rio–São Paulo, que concentra mais da metade do volume de recursos geridos pelo CNPq – a principal agência financiadora do País, reconhecida internacionalmente.

Temos de tirar o Brasil da incômoda posição de 43º lugar, entre 72 países, no índice de desenvolvi-

mento tecnológico elaborado pelas Nações Unidas. Para isso, há deficiências imediatas que precisam ser enfrentadas. Não existem, ainda, mecanismos compensatórios para a parcela da sociedade que não acompanha o avanço do conhecimento, uma das condições para o progresso sem exclusão social.

Sei que o Ministro Roberto Amaral tem esta consciência, adquirida após muitos anos de militância em organizações de esquerda e no movimento estudantil, do qual também tivemos orgulho de participar.

Nós, do Senado Federal, podemos dar uma contribuição decisiva à melhoria da ciência e da tecnologia do País, aprovando propostas que permitam a integração de pesquisadores e professores de universidades mantidas pelo Governo com o setor privado.

Podemos, ainda, flexibilizar a atual lei de licitação para que entidades públicas possam fazer “encomendas tecnológicas”, priorizando aquisições de produtos com características inovadoras e a definição de regras para a divisão de direitos sobre a propriedade intelectual, ou patentes, entre órgãos públicos, pesquisadores e empresas privadas, entre tantas outras propostas.

“Vivemos sob o império da mente”, dizia Winston Churchill. O poder e a riqueza das nações estão, portanto, no conhecimento. Se o Ministro Roberto Amaral conseguir transformar – como acreditamos – os objetivos que tem defendido em realidade, estará dando um passo definitivo na direção de colocar o Brasil na elite da sociedade do conhecimento, assegurando nosso futuro.

Espero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinceramente, que o Governo continue no rumo de acompanhar e participar do que se passa na fronteira avançada do conhecimento de ponta, buscando a excelência e a qualidade da pesquisa, a realização das vocações, sem deixar de atender às demandas da sociedade e do setor produtivo e dos novos modos de organização, gestão e financiamento.

Esses são os verdadeiros alicerces que passarão a dar sustentação ao processo de desenvolvimento econômico e social de nosso País. E, para isso, precisamos fortalecer o papel do Ministro Roberto Amaral. Digo isso com a responsabilidade de exercer, no Senado Federal, a Liderança do PMDB, que é o maior Partido, a maior instituição partidária congressional.

Sr. Presidente, era, portanto, o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, Líder da Minoria.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o meu pronunciamento hoje, nesse horário cedido tão gentilmente pelo Líder Efraim Mo-

rais, é para falar sobre o exemplo de um brasileiro, que vem, pelas diversas missões que ocupa ao longo da sua brilhante trajetória, orgulhar o Brasil e também o mundo.

Por dever de justiça, eu gostaria, Sr. Presidente, de dizer que um pouco antes de fazer esse pronunciamento, em conversa com o Senador Eduardo Suplicy, S. Exa me comunicou que, na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentou hoje àquela Comissão uma carta com o mesmo teor, com o mesmo sentido, com o mesmo objetivo que a minha, carta essa que obteve a aprovação e a assinatura unânime de todos os seus companheiros de Comissão. E tenho certeza, nobre Senador Eduardo Suplicy, que se esta carta aqui fosse colocada aqui para apreciação dos Srs. Senadores seria, com aplauso, aprovada pela unanimidade do Senado.

Portanto, peço que a carta do Senador Suplicy seja anexada ao meu pronunciamento e conste dos Anais desta Casa.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, é com muita alegria e felicidade que discurso neste momento, quando vejo as galerias repletas de estudantes, de alunos que vêm aqui observar a atividade parlamentar. Ao discorrer sobre esse brasileiro ilustre, quero que eles vejam o exemplo de um homem que começou sua vida enfrentando adversidades, com o pai cassado, e com persistência, determinação e, acima de tudo, muita luta, vem hoje orgulhar a todos nós brasileiros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre auspicioso para nós vermos um brasileiro ocupando postos de destaque no exterior. Esta Casa, portanto, não poderia deixar passar em branco a escolha do brasileiro Sérgio Vieira de Mello como representante da Organização das Nações Unidas no Iraque, por determinação do próprio Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan. Embora não tenha feito carreira como diplomata no Itamaraty, Sérgio Vieira de Mello reúne as características – como a busca incessante pela paz e pelo entendimento entre as nações – que fazem de nossa diplomacia uma das mais respeitadas do mundo.

Talvez, mesmo não tendo freqüentado a Casa de Rio Branco, Sérgio Vieira de Mello dela tenha herdado parte de seus conhecimentos e atitudes, pois seu pai, Arnaldo Vieira de Mello, foi diplomata, ainda que tenha sido cassado pelo regime militar. Não chegou a embaixador, o que, no entanto, ocorreu com um tio, Mário Vieira de Mello, na gestão do Chanceler Azeredo da Silveira.

Sérgio Vieira de Mello ocupará o mais alto cargo reservado à ONU no processo de reconstrução do Iraque, tarefa espinhosa, sem dúvida, mas para a qual ele parece talhado, já que, na sua longa carreira

como funcionário de organismos internacionais, coleciona missões sempre difíceis. Já em 1969, formado em Letras pela Universidade de Paris, Sérgio Vieira de Mello, hoje com 55 anos, ingressava no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Desde então, trilhou vasta experiência em operações de paz e humanitárias em locais como Bangladesh, Sudão, Chipre, Moçambique, Peru e Líbano. Entre algumas de suas outras atribuições como funcionário da ONU, foi o enviado especial ao Camboja e participou das negociações sobre o conflito em Ruanda, sobre a questão dos refugiados albaneses e sobre os destinos da ex-Iugoslávia.

Em 1999, após uma passagem pela sede da ONU, em Nova Iorque, onde ocupou o cargo de Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Humanitários, foi o representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas no Kosovo. Em seguida, até maio do ano passado, Sérgio Vieira de Mello coordenou o período de reconstrução do Timor-Leste, no qual o Brasil teve participação destacada, até porque nos ligam à ex-colônia portuguesa laços históricos e lingüísticos.

Em 23 de julho de 2002, o Secretário-Geral Kofi Annan anunciou a escolha de Vieira de Mello para o cargo de Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos, sucedendo a ex-Primeira Ministra da Irlanda, Mary Robinson. A nomeação de Vieira de Mello era, certamente, a certeza da continuação do excelente trabalho que ele tem feito, sob o guarda-chuva da ONU, na promoção e proteção dos direitos humanos.

A tarefa que lhe foi destinada agora não é certamente um mar de rosas. Poucos, porém, podem encarar uma missão assim com naturalidade. Sérgio Vieira de Mello, com sua experiência e dedicação, pode. Resta-nos, pois, parabenizá-lo e torcer para que ele se saia vitorioso em mais esta etapa de sua brilhante carreira.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes, me permite um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentá-lo e solidarizar-me com a manifestação de V. Ex^a, cumprimentando o brasileiro Sérgio Vieira de Mello, que vem se destacando com brilhantes ações como funcionário de carreira das Nações Unidas. Sua Excelência, depois de ter realizado funções de excepcional relevância no Kosovo, na Bósnia Herzegovina, no Timor Leste, onde foi responsável pela transição até que o Presidente Xanana Gusmão assumisse a Presidência daquele país, após eleições livres e diretas, depois da independência, é agora designado para o Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Nessa função, o Sr. Sérgio

acumulará outra, a de representante da ONU na difícil missão de reconstrução do Iraque, ocasião em que justamente terá a responsabilidade de promover a construção de instituições que, acredito, devam ser as mais democráticas. Por isso, formulei requerimento hoje unanimemente, e por sugestão também do Senador Pedro Simon, aprovada por Senadores da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Como sou o próximo orador, Senador Heráclito Fortes, vou me permitir ler esta carta que V. Ex^a pediu gentilmente que fosse transcrita, dada a relevância e em continuidade ao assunto que aqui traz. Vou lê-la para que fique bem clara a proposição da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, muito mais do que apenas a minha. Meus cumprimentos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy, por enriquecer este pequeno registro que faço aqui, tentando fazer justiça a esse ilustre brasileiro, ao tempo em que também parabeno V. Ex^a pela idéia de convidar Sérgio Vieira de Mello a comparecer à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado, para prestar esclarecimentos sobre o que será sua atuação na reconstrução do Iraque, hoje aguardada com ansiedade por todo o mundo, independentemente de ideologia, independentemente de credo. Portanto, parabeno V. Ex^a e sugiro que, dada a relevância da ilustre presença, essa visita se faça no plenário desta Casa para que todos os Senadores possam homenagear o brasileiro Sérgio Vieira de Mello, dirimir dúvidas e ouvir de S. S^a enriquecedoras experiências pelo mundo afora na reconstrução da paz.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

CARTA ABERTA

Brasília, 26 de maio de 2003

Sr. Sérgio Vieira de Mello
Alto Comissário das Nações Unidas para
Direitos Humanos e Representante Especial da ONU
para Iraque Nova Iorque

Caro Sr. Sérgio Vieira de Mello:

Congratulações pela sua nomeação como Representante Especial das Nações Unidas para o Iraque. Tenho certeza de que após várias missões bem-sucedidas cumpridas por V. S^a, como na Bos-

nia-Herzegovina e em Timor Leste, V. S^a terá também um papel relevante na reconstrução do Iraque e na ajuda ao desenvolvimento das instituições democráticas que possam significar novas esperanças para a população daquela nação.

É sobre o desenvolvimento das formas de compartilhamento das riquezas do Iraque entre a sua população que eu gostaria de pedir a sua atenção, levando em consideração uma proposta que tem fundamentos nas antigas escrituras do Velho Testamento e do Novo Testamento da Bíblia Sagrada, nos ensinamentos do Alcorão e no Livro de Hadis e dos Budistas, nos ensinamentos de Thomas More e de Thomas Paine, e nos estudos recentes bem elaborados pelos brilhantes economistas como James Edward Meade, James Tobin e Philippe Van Parijs.

Num artigo publicado em 9 de abril de 2003, no jornal **The New York Times**, *Sharing, Alaska Style*, Steven C. Clemons propôs que os Estados Unidos, e é claro, a ONU, considerem a possibilidade de trabalhar com o petróleo do Iraque, não só para a reconstrução do que foi destruído pela guerra recente, mas também como uma forma de ajudar a produzir uma democracia estável, expandindo o número de participantes econômicos na economia daquela nação.

Acredito que seria um exemplo promissor para o mundo que V.Sa. proponha ao Iraque que eles sigam o exemplo muito bem sucedido do Alasca, especialmente porque eles têm um abundante recurso natural sob a forma de petróleo, apesar de ser possível seguir este procedimento com base em qualquer riqueza criada pela nação.

Permita-me lembrar como aquela idéia surgiu no Alasca. No início dos anos sessenta, o prefeito de uma pequena vila de pescadores, Bristol Bay, no Alasca, notou a grande riqueza gerada pela pesca, mas que muitos de seus moradores continuavam pobres. Propôs, então, a criação de um imposto de 3% sobre o valor da pesca para criar um fundo que pertenceria a todos. Ele enfrentou muita resistência ao tentar convencer a população a aceitar a idéia. O trabalho de persuasão levou cinco anos. A idéia deu tão certo que, dez anos depois, Jay Hammond tornou-se o governador do Estado de Alasca.

Em 1976, o Governador Hammond disse aos 300.000 residentes do Alasca: “devemos pensar não só na nossa geração, mas também nas futuras gerações. Uma vez que o petróleo e outros recursos naturais não são renováveis, vamos separar 50% dos royalties gerados através da exploração desses recursos para um fundo que será acumulado e pertencerá a todos”. A proposta foi aprovada não só pela Assem-

bléia Estadual, mas também pelo referendo popular, 76.000 votos a favor e 38.000 votos contra.

Hoje é considerado um suicídio político para qualquer liderança se colocar contra o sistema de dividendos do Fundo Permanente do Alasca. Tem sido um grande sucesso. Aqueles **royalties** têm sido aplicados em títulos de renda fixa dos Estados Unidos, ações de empresas do Alasca, dos Estados Unidos, empresas internacionais e em investimentos imobiliários. Desde 1980 o patrimônio líquido do Fundo aumentou de US\$1 bilhão para US\$25 bilhões de hoje. Cada residente no Alasca há um ano ou mais tem o direito de receber um dividendo anual que aumentou de aproximadamente US\$300,00 no início dos anos oitenta para US\$1.550,00 no ano passado.

O Fundo Permanente do Alasca fez do país o estado com mais igualitária distribuição de renda dos Estados Unidos. Durante o período de 1989-1999 o Alasca distribuiu os 6% do seu PIB igualmente para todos os cidadãos, hoje em torno de 626.000. Como resultado, durante a última década, enquanto a renda média das famílias 20% mais pobres dos Estados Unidos cresceu 12% e das famílias 20% mais ricas cresceu 26%, no Alasca, a renda média das famílias 20% mais pobres cresceu 28% enquanto que das famílias 20% mais ricas cresceu 7%.

Este é um exemplo para todas as nações do mundo e é especialmente válido para países como o Brasil e a África do Sul, que têm grande necessidade de erradicar a pobreza e melhorar a sua distribuição de renda em direção a melhor justiça social. Os economistas e os cientistas sociais da Rede Européia de Renda Básica (**Basic Income European Network, BIEN**), fundada em 1986, e a USBIG, têm demonstrado mais e mais a sua racionalidade.

No dia 29 de abril de 2003, perante o Comitê de Relações Exteriores do Senado, o Secretário de Estado Collin Powell respondeu a uma pergunta do senador George Allen sobre a proposta que sugere ao povo iraquiano para organizar um tipo de referendo ou plebiscito para seguir o exemplo do Fundo Permanente do Alasca:

“Acho que vou apostar nisso”.

Gostaria de confirmar o convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal do Brasil para V.Sa. explanar a sua futura missão no Iraque.

Cordialmente, **Senador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT/SP)**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e da Defesa Nacional do Senado Federal do Brasil.

Palestra do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, sobre o tema "Inserção Global do Brasil: OMC, Mercosul, Alca, Zona de Livre Comércio do Brasil com a União Européia", pronunciada pelo Ministro de Estado, interno, Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, no XV Fórum Nacional.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2003

XV FORUM NACIONAL

TEMA BÁSICO: O NOVO GOVERNO,
NOVAS PRIORIDADES E
CRESCIMENTO SUSTENTADO

21 DE MAIO DE 2003-BNDES, RIO DE JANEIRO

Inserção Global do Brasil: OMC, Mercosul, Alca, Zona de Livre Comércio do Brasil com a União Européia

Uma primeira ordem de considerações se refere à própria noção de "inserção global" e ao conceito de "globalização". Está claro, hoje, que os benefícios da chamada globalização afluem apenas a uma pequena parcela da humanidade, e que o processo como tal está eivado de assimetrias. Sabemos que estes desequilíbrios não se dissiparão espontaneamente. Ao voltarmos os olhos para o mercado internacional de bens, serviços, tecnologia, temos que nos perguntar se devemos nos resignar a tentativas de integração sem qualificações no contexto vigente, ou se nossa inserção global pressupõe um esforço – em coordenação com outros parceiros governamentais e não governamentais – pela promoção de condições mais equânimes de competição e distribuição de frutos. Como atesta a participação do Presidente Lula nos foros de Porto Alegre e Davos, o Brasil passou a assumir uma posição de liderança na busca de um novo paradigma, no âmbito desta segunda alternativa.

A busca da conciliação entre as agendas do crescimento econômico e do desenvolvimento social, defendida pelo Brasil, envolve um questionamento de postulados que, por diferentes razões, se revelem incapazes de produzir resultados positivos para os países menos desenvolvidos. Entre estes postulados, figura o de que a liberalização comercial e a desregulamentação necessariamente potencializam o efeito gerador de riqueza do comércio internacional. Se é verdade que, em teoria, a liberalização deveria induzir a uma alocação mais racional de recursos, na prática, alguns dos principais defensores dos benefícios da liberalização não hesitam em cercar-se de regi-

mes de exceção para os setores em que demonstram vulnerabilidade – coincidentemente aqueles em que os países em desenvolvimento possuem vantagens comparativas. Assim sendo, no mundo real não estão dadas as condições para que o livre funcionamento do mercado se transforme em alavanca para o crescimento econômico, com uma repartição mais justa de ganhos. Desta constatação decorre a importância de um esforço sustentado pelo nivelamento das condições de concorrência, em todo o espectro de itens da agenda do comércio internacional.

Caberia distinguir, de antemão, entre os diversos exercícios negociadores em que estamos envolvidos – como o da Rodada de Doha na OMC, da Alca entre o Mercosul e a União Européia – e os projetos de fortalecimento do Mercosul e aproximação com os demais países da América do Sul. A agenda de estreitamento de laços em nível regional constitui um projeto de integração multifacetado, semelhante ao da União Européia. As negociações na OMC, da Alca e com os europeus se pautam por uma lógica mais estritamente econômica, e pelo óbvio interesse na conquista de maior espaço para nossas exportações e maior participação no comércio internacional. Dadas as disparidades econômicas entre os participantes nessas negociações, e tendo em vista as iniquidades das regras e práticas hoje prevalentes – e o risco de seu agravamento – esse objetivo é indissociável de um esforço concomitante de diminuição das restrições à nossa capacidade de fomentar políticas autônomas de desenvolvimento e de correção de distorções. Sabemos que em setores em que revelamos competitividade, como o do agronegócio ou o siderúrgico, políticas e práticas dos países desenvolvidos com seus subsídios bilionários e o recurso arbitrário a medidas de defesa comercial, penalizam os produtores mais eficientes, ao invés de recompensá-los.

Na realidade as três negociações podem ser vistas como um processo único em três tabuleiros, na medida em que estão sendo remetidas à Rodada de Doha vários temas cujo equacionamento no plano hemisférico ou inter-regional é considerado, por alguma das partes, politicamente inviável. A indisposição norte-americana em debater os subsídios agrícolas e as regras **antidumping** na Alca constitui o exemplo mais notório. Esta circunstância faz com que seus cronogramas sejam interdependentes e requeiram uma harmonização.

Para tomarmos o exemplo da agricultura – e independentemente das possibilidades de acesso aos mercados norte-americano e europeu que poderão resultar das negociações em curso – ao ver de nos-

soz parceiros a solução para questões chave do comércio agrícola passa pela OMC – em particular aquelas que se referem à eliminação dos subsídios à exportação e ao disciplinamento das medidas de apoio doméstico. Dito de outra forma, a persistência de impasses no tratamento do tema agrícola, ou das regras de defesa comercial na Rodada de Doha afeta não somente as negociações multilaterais na OMC, mas de igual maneira as duas outras iniciativas plurilaterais.

A OMC adquire, assim, um papel central em nossa investida por uma participação mais afirmativa no comércio internacional. Com a acessão da China e, em breve da Rússia, a OMC ganha um caráter verdadeiramente universal. Instituição que encarna o sistema multilateral de comércio, a OMC encontra-se absorvida em uma rodada abrangente de negociações que envolve não apenas a liberalização do comércio de produtos agrícolas, bens industriais e serviços, como aspectos regulatórios diversos – que vão desde a revisão das regras **antidumping** até a criação de registro para as chamadas “indicações geográficas”, a relação entre comércio e o meio ambiente e um conjunto de temas ditos de “implementação dos resultados da Rodada Uruguai” de especial interesse dos países em desenvolvimento.

A V Conferência Ministerial da OMC, a realizar-se em Cancun, em setembro próximo, representa um marco importante para o futuro da rodada. Hoje, a percepção predominante entre os estados-membros é que o processo não está avançando de forma satisfatória. Apesar de haver sido batizada de “rodada do desenvolvimento” a negociação tem-se caracterizado pela falta de avanços precisamente nas áreas consideradas prioritárias para os países em desenvolvimento. Um exemplo eloquente é o do citado capítulo de “implementação”, sob cujo guarda-chuva o Brasil, com o apoio de países como Índia e China, reivindica, entre outros, a compatibilização entre a Convenção sobre Diversidade Biológica e o Acordo sobre direitos de propriedade intelectual (TRIP) e a flexibilização das disciplinas do acordo de TRIM, que limita a liberdade de ação para a adoção de medidas de política industrial e tecnológica. Igualmente preocupante é o descumprimento de prazos e falta de disposição negociadora para a definição de “modalidades” (fórmulas de redução, alterações nas regras vigentes) em agricultura – estabelecido na Declaração de Doha para 31 de março de 2003. A responsabilidade por este atraso recai claramente sobre os países protecionistas em matéria agrícola, como os europeus, Japão e Coreia. Os parâmetros para as negociações em

temas como investimentos e concorrência ainda não estão definidos na OMC, embora a previsão seja de que o nível de ambição não nos crie constrangimentos excessivos.

O fortalecimento do Mercosul, uma prioridade em si mesma e alicerce do projeto de integração da América do Sul, deve se refletir também em uma ação coordenada do bloco nas negociações com parceiros de fora da região. Na OMC, o Mercosul tem apresentado propostas conjuntas em grupos negociadores como o de agricultura e serviços. Seus quatro integrantes fazem parte do Grupo de Cairns, que reúne exportadores agrícolas competitivos do mundo desenvolvido e em desenvolvimento e lideram o movimento por liberalização e eliminação de distorções em agricultura. Além de testemunho do vigor democrático no âmbito do bloco, os recentes processos eleitorais na Argentina e Paraguai podem ser considerados auspiciosos para o projeto de consolidação da união aduaneira e constituição do mercado comum, na medida em que os novos mandatários estão dando demonstrações de compromisso com o Mercosul.

O Brasil está preparado para fazer sua parte, impedindo que o burocrático se sobreponha ao político neste processo, e, como a maior economia do Mercosul, apoiando grandes investimentos de empresas brasileiras na região com vistas à articulação de uma política industrial regional. Ao mesmo tempo, nos parece fundamental a preservação de um nível adequado de coordenação entre os membros do bloco nas negociações da Alca – que caracterizaria como as mais complexas e politicamente sensíveis das três em andamento.

Em 1º de novembro de 2002 – ainda no Governo anterior – assumimos a co-Presidência das negociações da ALCA (Área de Livre Comércio das Américas) ao lado dos Estados Unidos. O processo negociador obedece a um cronograma intenso e ingressa em fase de definições, com o intercâmbio de ofertas e revisão de ofertas já apresentadas. O Mercosul apresentou ofertas em bens agrícolas e não agrícolas. Brasil e Argentina decidiram não apresentar oferta em serviços, em função da atitude norte-americana de “bilateralizar” sua oferta em bens — com listas diferenciadas para o Caricom, países centro-americanos, Comunidade Andina e Mercosul, reservando-nos as condições de acesso as menos favoráveis. Nenhum dos quatro sócios do Mercosul apresentou ofertas em investimentos ou compras governamentais. Nestas áreas como em propriedade intelectual verifica-se grande empenho norte-americano para obter

disciplinas mais ambiciosas do que as da OMC, postura que contrasta com a recusa dos EUA em discutir subsídios agrícolas e instrumentos de defesa comercial – de interesse brasileiro. Cabe ter presente que o Brasil não necessitaria de uma estrutura negociadora como a da Alca para associar-se mais estreitamente às economias da América do Sul ou mesmo do México – o que poderia ser feito no âmbito da Aladi. A perspectiva de obtenção de condições de acesso privilegiado ao mercado norte-americano é obviamente atraiente para vários setores de nossa indústria e do agro-negócio. Mas os contornos gerais da dinâmica atual das negociações não pode ser considerada favorável aos nossos interesses. As perspectivas de melhoria de acesso em produtos de especial interesse não são encorajadoras, na medida em que a oferta inicial norte-americana não acena com reduções de barreiras para produtos de especial interesse do Brasil, como suco de laranja, carnes, calçados, têxteis. Ao mesmo tempo as ambições norte-americanas em matéria de serviços, investimentos, compras governamentais e propriedade intelectual vão além do que está sobre a mesa na OMC, enquanto nossas postulações em matéria de **antidumping** e salvaguardas e em relação a subsídios agrícolas não são levadas em conta.

Não chega a surpreender que o processo da Alca suscite expectativas e inquietações junto à opinião pública. Parlamentares, representantes do setor privado, sindicatos, organizações não-governamentais desejam conhecer os contornos específicos das negociações para poder expressar pontos de vista e contribuir para a definição de posições negociadoras. Por decisão do Presidente Lula, o Governo tem buscado ampliar o debate público sobre a Alca e suas implicações para o Brasil. Um passo inicial foi dado no sentido de garantir a transparência do processo, com a colocação na página do Itamaraty na internet da íntegra da oferta brasileira. Tenho discutido com empresários e sindicatos, comparecendo ao Congresso Nacional regularmente em atendimento ao interesse manifestado no andamento das negociações. Estamos dispostos a trabalhar com a sociedade civil e o Poder Legislativo para avaliar como melhor atender o interesse nacional nestas complexas negociações. Seguiremos trabalhando ombro a ombro com os sócios do Mercosul na construção de uma posição solidária e firme.

O Mercosul busca formar uma associação inédita entre dois blocos econômicos nas negociações com a União Européia. O prazo para a conclusão das negociações em 2005 coincide com o término previsto para os processos da OMC e da Alca, constituindo

fator de equilíbrio em relação a esta última sobretudo. Até o final do ano corrente deverão estar definidas as linhas gerais de um acordo. O Mercosul está cumprindo sua parte da barganha, havendo apresentado oferta relativa a 85% do valor do comércio para fins de desgravação em dez anos. Aguardamos da parte européia uma resposta correspondente, com proposta de acesso significativo, particularmente em agricultura. Vale esclarecer que, embora os temas “investimentos” e “serviços” também estejam presentes na negociação Mercosul – União Européia, os parâmetros da negociação são menos ambiciosos do que aqueles levados à Alca pelos norte-americanos. Esta circunstância permite que compatibilizemos nossas ofertas nesses capítulos ao que está sendo negociado na OMC, descomplicando, até certo ponto, a negociação que mais nos interessa — que é aquela relacionada a acesso. Compras governamentais segue sendo um tema complexo, inclusive por constituir um possível instrumento de política industrial e tecnológica. Tenciono promover uma reflexão interna e com nossos sócios do Mercosul, tendo presente a necessidade de desenvolvermos uma postura negociadora comum.

Não devemos esquecer que, além destes três exercícios negociadores, estamos conversando com outros parceiros com vistas à conclusão de diferentes tipos de acordos de aproximação comercial e econômica. A estratégia de inserção global não deve desprezar os países do sul, onde as oportunidades podem ser extremamente atraentes para o exportador brasileiro. Na América do Sul, o projeto de integração sai do plano da retórica. A negociação de acordo Mercosul – Comunidade Andina soma-se aos acordos de complementação econômica firmados com Chile e Bolívia e os entendimentos Mergosul – Peru e Mercosul – Venezuela, e vão conformando um espaço de cooperação com uma forte **rationale** geográfica e política. Estamos explorando outras possibilidades de aproximação econômico-comercial com parceiros do mundo em desenvolvimento, em particular com o México, África do Sul, o mundo árabe, os países da Associação do Sudeste Asiático, China e Índia. Sobre estes dois últimos mercados, vale ter em mente que a RPG passou à condição de quarto maior importador de produtos brasileiros em 2002 e que o comércio bilateral com a Índia triplicou em valor nos últimos três anos, alcançando hoje 1,2 bilhões de dólares. Acabo de regressar de um périplo ao sul da África onde identifiquei um enorme interesse por negócios e empreendimentos conjuntos com o Brasil em países como Angola, Namíbia e Moçambique. O Mercosul está ne-

gociando um acordo de preferências que deverá levar à constituição de uma zona de livre comércio com a SAGU (*South African Customs Union*) — formada pela África do Sul, Botsuana, Lesoto e Suazilândia.

Como afirmou o Presidente Lula na abertura do Seminário Brasil-China realizado no Rio de Janeiro, em 30 de abril último, “precisamos abrir fronteiras e não temos o direito de ficar esperando alguém nos convidar”. Na realidade o aprofundamento de nossas parcerias tradicionais e a busca de novas associações refletem a vocação universalista de nossa política externa, sob forte impulso no atual Governo. A rota de credibilidade em que ingressou a economia brasileira, o compromisso com o combate à pobreza e à fome, a atenção dada aos direitos humanos e à consolidação da democracia são fatores que traçam um quadro de respeitabilidade internacional e auxiliam enormemente a ação externa do Governo em suas várias vertentes, inclusive a do comércio exterior. O Brasil se encontra em condições excepcionais para promover projetos econômico-comerciais capazes de integrá-lo de forma mais competitiva nos fluxos internacionais, sem ter que abdicar de sua autonomia na definição de um modelo de desenvolvimento próprio, capaz de conciliar progresso econômico, científico e tecnológico e justiça social.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otavio) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Senador Eduardo Suplicy, há pouco, pediu V. Ex^a que fosse feita uma permuta com o Senador César Borges para ter a oportunidade de usar da palavra, mas o Senador Magno Malta tem preferência regimental por ocupar a Liderança do Partido Liberal.

Com a palavra, o Senador Magno Malta, do PL do Espírito Santo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, quero saudar a juventude que se encontra nas galerias da Casa, estudantes que nos prestigiam com a sua presença. Sejam bem-vindos! É extremamente saudável termos nesta Casa, ainda que no final da sessão, a presença da juventude, que participa ativamente da vida política do País e pode perceber este momento novo que vive a Nação brasileira, que começa a passar pelo seu estágio maior de mutação, atingindo a maturidade política.

Sr. Presidente, venho à tribuna nesta tarde para fazer dois relatos. Um deles é relativo ao agradecimento que quero fazer a milhares de pessoas no Brasil que me têm enviado centenas de **e-mails**, fazendo

coro com a luta que temos travado neste País no plano da segurança pública e na implementação de uma legislação diferenciada. De igual modo, a 41 Bis, a Lei Antimáfia da Itália, que, a partir do estabelecimento de prisão perpétua para mafiosos, conseguiu arrefecer a violência naquele país.

Pois bem, Sr. Presidente, com base nisso, a Subcomissão de Segurança, comandada pelo Senador Tasso Jereissati e que tem como Relator o Senador Demóstenes Torres, me delegou uma missão que reputo espinhosa. Mas nunca fui de fugir ao dever, Sr. Presidente, e medo eu conheço de ouvir falar porque a ele nunca fui apresentado; não fui desmamado com garapa, mamei no peito de Dona Dadá, minha mãe; portanto, medo é algo que eu não conheço. A mim foi dada a responsabilidade de conduzir, trabalhar e relatar uma legislação diferenciada para punir narcotráfico e crime organizado no País, Senador Mão Santa. A mim foi dada a responsabilidade da organização de um seminário a ser promovido pelo Senado da República do Brasil. Fiz todos os contatos – eu já os tinha; previamente eu os havia feito quando estive com os promotores antimáfia da Itália para estabelecer a data, a fim de que o promotor titular, o promotor antimáfia da Itália esteja conosco nessa ocasião, além do promotor antimáfia da Sicília, de Palermo, especificamente.

Curiosamente, Senador Suplicy, esse procurador é irmão da falecida esposa do Dr. Giovanni Falcone, que foi assassinado de maneira fria e bárbara pela máfia italiana. Tendo a irmã assassinada com Giovanni Falcone, esse moço, então, tornou-se promotor antimáfia na Sicília e estará conosco neste seminário no Senado da República. Conosco também estarão aqueles que comandam os presídios ou o presídio mais famoso da Itália, conhecido como Rabbibia. É o presídio onde parte significativa da máfia está aprisionada desde a morte de Falcone. O Parlamento Italiano, levado pela opinião pública – até porque o Parlamento não reunia condições porque membros seus estavam envolvidos com a máfia –, levado pela pressão popular, foi obrigado a produzir uma legislação que pudesse dar segurança à sociedade daquele país.

Eu diria, Senador Garibaldi, companheiro dessa Subcomissão, que em matéria de segurança pública, a Itália já descobriu a roda. Nós somente precisamos ter a humildade de copiar. Aqueles que comandam administrativamente esses presídios riram de nós quando chegamos na Itália dizendo que agora vamos construir cinco presídios de segurança máxima. Um deles me perguntou: “mas existe presídio que não

seja de segurança máxima?" Porque todo presídio deve ser de segurança máxima. O presídio precisa ter condições de qualidade de vida para que o preso possa pagar com dignidade a sua pena.

Sr. Presidente, os presídios na Itália são tão bem construídos que a luz do sol entra nas celas e não existe o cheiro de cadeia como existe no Brasil. As celas em que as pessoas estão cumprindo as suas penas têm o mesmo odor que esta sala ou que a sala do gabinete de qualquer um ou da casa de qualquer um de nós. E eles cumprem com dignidade as suas penas. Cumprem de fato a pena e quem transgride a lei e atinge de forma imoral a sociedade paga e responde pelo seu crime.

Eu encontrei lá um brasileiro preso; ele foi co-autor de um crime, estava na Rabbibia, pegou 15 anos de cadeia; já havia cumprido 7 anos e tem mais 7 anos para cumprir.

Na Itália, por causa da Lei 41 Bis, o mafioso tem direito a um advogado que fala com ele pelo vidro, dez minutos por mês. Aqui, o marginal tem direito a 23, 24, 25 ou quantos ele puder pagar e pode falar com ele uma hora por dia. Lá, é proibido visita íntima para qualquer tipo de preso e não morre nenhum por causa disso. Até porque se falta de visita íntima matasse alguém nos colégios de padres todos morreriam. E o grande problema da violência que se estabeleceu neste País é a chamada visita íntima: um preso, em alguns Estados, chega a custar R\$1.500,00 ao Estado, para passar o dia inteiro com a mente vazia, sem trabalhar, maquinando horror, maquinando terror, seqüestro, atirar contra o patrimônio público, contra o patrimônio de terceiros e pode ter quantas visitas íntimas quiser por semana, com garotas de programa pagas pelo crime organizado. Assim é fácil comandar o crime no Brasil.

Por isso as nossas crianças e os nossos jovens vivem a intranquilidade, Sr. Presidente, de não poderem mais andar nas ruas; os pais e as mães não têm mais paz quando os seus filhos se deslocam para um simples encontro com os seus amigos ou até para ir à igreja. Perdemos a paz neste País! Estabeleceu-se aqui o dia do juízo, estabeleceu-se aqui, Senador Heráclito Fortes, um Estado diferenciado: estamos vivendo o estado do terror!

Recebi essa missão. Estamos convidando a sociedade organizada para esse simpósio. Convidaremos o Ministro da Justiça e o Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares; pessoas da televisão, principalmente aquelas que são âncoras e que estão a perseguir o crime no Brasil, como Caco Barcelos, José Luís Datena, William Wack e Alexan-

dre Garcia, que são formadores de opinião; convidaremos também a OAB; estudantes de Direito; e representantes das organizações de direitos humanos. Queremos que todos discutam conosco esse momento de gravidade e de violência extrema em que vive o povo brasileiro.

Há cinco anos, quando eu presidia a CPI do Narcotráfico, o Deputado Moroni Torgan e eu chamamos a atenção para esse problema. Conseguimos mapear o crime no País, revelando uma nação criminosa que subjugou e humilhou uma nação de direito. Dizíamos que éramos pior que a Colômbia.

Na próxima quarta-feira, junto com a comitiva da Polícia Federal, o Senador Romeu Tuma e eu iremos conhecer os caminhos da Farc na Amazônia. A Farc já está dentro do Brasil, a serviço do narcotráfico, dando treinamento para acinte violento contra a sociedade brasileira.

Cada qual tem de cumprir o seu papel e o papel de um parlamentar nada mais é que fiscalizar e legislar. É preciso que ofereçamos um instrumento diferente ao Poder Judiciário brasileiro. É verdade que, neste momento, precisamos promover a reforma e o controle externo do Poder Judiciário, de que voltarei a falar. Com muita felicidade, recebi do Presidente a responsabilidade de discutir a nova lei sobre narcotráfico e crime organizado. Aqui estou – o Presidente já o fez de ofício – pedindo ao Ministério Público Estadual e Federal a colaboração de seus servidores qualificados e afeitos a essa luta. Conheço vários, mas não quero citar nomes para não cometer injustiças. Certamente estarão à disposição da nossa Comissão para acompanhar esse debate. Haveremos de passar e encerrar nosso mandato dando uma resposta significativa à sociedade brasileira.

Sr. Presidente, esse é um assunto por demais extenso. Não vou me delongar, até porque o Senador Eduardo Suplicy deseja falar. S. Ex^a sempre colabora quando desejo usar da tribuna. Farei o mesmo.

Gostaria de encerrar dizendo que o meu Estado vive um momento ímpar na sua história. A Petrobras anunciou a descoberta de mais uma megajazida de petróleo no litoral do Espírito Santo com reservas estimadas em 600 milhões de barris. A nova área pertence ao BC-60 e fica ao lado do campo gigante de Jubarte e Chocolate com reservas totais de 900 milhões de barris localizadas a 84km do sul de Vitória. De acordo com a estatal, o poço 1SS121 foi perfurado a 10km do sul de Jubarte, em águas profundas, em lâmina d'água, distância entre a superfície e o fundo do mar de 1,3 mil metros. Com essa descoberta, o Estado se consolida como detentor da segunda maior

concentração de petróleo do País com reservas de 1,7 bilhão de barris, considerando as jazidas em terra e mar, ou seja, o Espírito Santo tem mais de 15% das reservas totais do Brasil. Essa não é uma grande descoberta e uma felicidade para um Estado que sempre esteve mal nos noticiários, aliás, sempre esteve nos noticiários policiais por causa do crime organizado que se estabeleceu no País? Graças a Deus, estamos mandando todos os responsáveis pelo crime organizado para a cadeia sem medo de sermos felizes. Essa é mais uma notícia maravilhosa.

Por isso, o Estado do Espírito Santo está habilitado a ter a segunda refinaria. Eu defendi a construção da primeira refinaria no nordeste, que me pariu, mas quem me criou foi o Espírito Santo. Senador Mão Santa, eu fiz coro com os nordestinos para que a primeira refinaria fosse construída no nordeste e espero que V. Ex^a, que é do Piauí, e os demais Senadores do nordeste façam coro comigo para que a segunda refinaria, por direito, por fato e por lógica, seja instalada no Espírito Santo, a fim de resgatarmos o nosso Estado, depauperado e humilhado pelo crime organizado. Entretanto Deus nos abençoou com as riquezas minerais.

Sr. Presidente, encerrarei o meu pronunciamento fazendo um apelo aos Líderes de Governo e aos Srs. Ministros e secretários. Os Ministros e secretários do Governo Lula precisam aprender a respeitar o Parlamento, os Senadores e os Deputados Federais, porque somos nós que votamos as reformas; não são os secretários, nem os chefes de gabinete, nem os Ministros. Os chefes de gabinete e os Ministros precisam aprender a retornar as ligações e a atender aos pedidos de audiência, porque não são apenas eles que trabalham; nós também trabalhamos, e eu respondo a todos.

O secretário nacional de pesca irá ao Estado do Espírito Santo. Sou o Líder da Bancada e estou recebendo reclamação de todos os integrantes dela porque esse representante do Governo Federal irá ao meu Estado sem comunicar a Bancada, a qual votará as reformas. Comunico aos Líderes do Governo que, se isso continuar a ocorrer, deverão trazer esses secretários para votar as reformas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Otávio) – Regimentalmente, a sessão deve terminar às 18h30. Consulto o Plenário se podemos prorrogá-la por dez minutos. (Pausa.)

Prorrogo a sessão por dez minutos para que o Senador Eduardo Suplicy possa usar da tribuna.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estou inscrito para falar em sexto lugar; no entanto, até agora não fui chamado. Pergunto a V. Ex^a se ainda terei oportunidade de falar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a que foi Governador de seu Estado, Rio Grande do Norte, e hoje é, mais uma vez, Senador da República, sabe que as inscrições são feitas com 48 horas de antecedência.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, permite-me fazer uma sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Um minuto, Senador.

O Senador Eduardo Suplicy fez uma permuta com o Senador César Borges. Imagino que S. Ex^a irá propor a divisão do tempo restante da sessão entre ele e V. Ex^a. É isso, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a estava inscrito em sexto lugar, eu estava em nono e o Senador César Borges cedeu-me o lugar. Então é mais do que justo que eu divida o tempo com V. Ex^a. Só peço ao Presidente a gentileza de prorrogar a sessão por quinze minutos, pois haveria mais tempo para ambos.

Se assim V. Ex^a determinar, Sr. Presidente, farei exatamente sete minutos e encerrarei.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Acato a proposição do Senador Eduardo Suplicy e prorrogo a presente sessão por quinze minutos.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, veio ao Brasil esta semana o Sr. Robert Zoellick, representante de comércio dos Estados Unidos, para discutir com o Governo brasileiro o cronograma de implantação da Alca. De acordo com suas declarações, o Governo americano não tem interesse em reiniciar negociações diretas de livre comércio com o Mercosul, tal como é do interesse do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ainda segundo Zoellick, o Governo americano prefere concentrar seus esforços nas conversas sobre a área de livre comércio das Américas.

O Governo brasileiro prefere explorar a possibilidade de um acordo “4 + 1” entre o Mercosul e os Esta-

dos Unidos como maneira de conseguir maior acesso ao mercado norte-americano, sem precisar encarar as dificuldades do processo da Alca. Por sua vez, o Governo americano, por meio de Zoellick, deixa claro que o foco principal de sua viagem é tentar ver como o Brasil e os Estados Unidos podem avançar no processo de implantação da Alca.

Zoellick disse que os Estados Unidos trabalham para concluir essas negociações até janeiro de 2004, ou seja, dentro do prazo previamente acordado, justificando que a Alca é importante para reduzir as incertezas econômicas que assolam algumas economias latino-americanas.

Na forma como está sendo proposta, a Alca não interessa ao povo brasileiro. O Ministro Amorim, em diversas ocasiões, tem afirmado que os interesses brasileiros podem não ser atendidos, caso as conversas continuem como estão.

O Presidente Lula declarou esta semana que *“os EUA querem negociar seus temas sensíveis na OMC (Organização Mundial do Comércio), mas negociar os temas sensíveis para o Brasil na Alca”*. Isso significa que os Estados Unidos desejam remeter para a OMC os temas prioritários para o Brasil, como, por exemplo, o uso protecionista da legislação **anti-dumping** e a política de defesa na agricultura. Por outro lado, os americanos insistem que, em assuntos do seu interesse, porém inconvenientes para o Brasil – tais como serviços, investimentos, compras governamentais e propriedade intelectual – as negociações devem se desenvolver no âmbito da Alca. Aliás, nesses assuntos, as negociações na Alca devem ir além da OMC.

Visando exemplificar o que estamos afirmando, desejo registrar o discurso proferido pelo Ministro Celso Amorim no XV Fórum Nacional, realizado no BNDES, no dia 21 de maio do corrente:

O processo negociador (da Alca) obedece a um cronograma intenso e ingressa em fase de definições, com o intercâmbio de ofertas e revisão de ofertas já apresentadas. O Mercosul apresentou ofertas em bens agrícolas e não agrícolas. Brasil e Argentina decidiram não apresentar oferta em serviços, em função da atitude norte-americana de “bilateralizar” sua oferta em bens – com listas diferenciadas para o Caricom, países centro-americanos, Comunidade Andina e Mercosul, reservando-nos as condições de acesso as menos favoráveis. Nenhum dos quatro sócios do Mercosul apresentou ofer-

tas em investimentos ou compras governamentais. Nestas áreas, como em propriedade intelectual, verifica-se grande empenho norte-americano para obter disciplinas mais ambiciosas do que as da OMC, postura que contrasta com a recusa dos EUA em discutir subsídios agrícolas e instrumentos de defesa comercial – de interesse brasileiro. Cabe ter presente que o Brasil não necessitaria de uma estrutura negociadora como a da Alca para associar-se mais estreitamente às economias da América do Sul ou mesmo do México – o que poderia ser feito no âmbito da Aladi. A perspectiva de obtenção de condições de acesso privilegiado ao mercado norte-americano é obviamente atraente para vários setores de nossa indústria e do agronegócio. Mas os contornos gerais da dinâmica atual das negociações não podem ser considerados favoráveis aos nossos interesses. As perspectivas de melhoria de acesso em produtos de especial interesse não são encorajadoras, na medida em que a oferta inicial norte-americana não acena com reduções de barreiras para produtos de especial interesse do Brasil, como suco de laranja, carnes, calçados, têxteis. Ao mesmo tempo as ambições norte-americanas em matéria de serviços, investimentos, compras governamentais e propriedade intelectual vão além do que está sobre a mesa na OMC, enquanto nossas postulações em matéria **anti-dumping** e salvaguardas e em relação a subsídios agrícolas não são levadas em conta.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Um momento, por favor, Senador Heráclito Fortes.

Em face dessas palavras e da importância do tema, a sociedade brasileira e, em especial, o Congresso Nacional, devem estar atentos às negociações que estão se desenrolando no âmbito Alca. Quero aqui expressar o meu apoio às diretrizes expressas pelo Ministro Celso Amorim nesse importante pronunciamento, bem como pela maneira como o Presidente Lula vem conduzindo a política externa brasileira, especialmente ao coordenar esforços dos presidentes dos países da América do Sul visando o fortalecimento de nossa integração.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes, que o havia solicitado.

Gostaria ainda de registrar a carta que V. Ex^a mencionou e respeitar o entendimento com o Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Procurarei ser breve, Senador Eduardo Suplicy. Apenas apelo para o coração de dimensão marajoara do nosso Presidente Luiz Otávio. Tenho certeza de que irá colaborar democraticamente com este cair de tarde no plenário do Senado Federal. Nobre Senador Eduardo Suplicy, quero parabenizar V. Ex^a, que é um dos parlamentares com maior senso de oportunidade na escolha dos temas que esta Casa já viu. V. Ex^a trouxe, hoje, dois temas altamente atualizados e de importância para o Brasil. Mas o que quero, na realidade, é parabenizar o seu Partido, o PT. Cita V. Ex^a a presença do negociador americano, discutindo de igual para igual com o Governo brasileiro – esse mesmo negociador que, há meses, no calor de uma campanha, era acusado de ser o sub do sub da burocracia americana. E mostra o amadurecimento de Sua Excelência, o Senhor. Presidente Lula. Veja só: as duas grandes preocupações, não só dos brasileiros, mas também dos estrangeiros que observavam o resultado eleitoral no Brasil, eram com a política econômica e com a política internacional que seria implantada pelo Presidente então eleito. E, para a surpresa de todos nós brasileiros, são os dois segmentos que melhor estão comportando-se no atual governo. A economia vai bem, e a diplomacia, até o momento, com a ajuda efetiva desse extraordinário Ministro, o Embaixador Celso Amorim, evitando, inclusive, em alguns momentos, delicadamente, a duplicidade das suas funções, vai bem. Na realidade, nobre Senador Eduardo Suplicy, gostaria de parabenizá-lo e de dizer que, como ex-Presidente e fundador da Comissão Especial da Alca na Câmara dos Deputados, o início está bom. Não podemos ter pressa e nem predisposição para com esse tema. São trinta e três países envolvidos, cada um com seus interesses. O início do diálogo e a disposição já indicam um grande começo. Não vamos ter pressa. A Alca só será importante para o Brasil se for comercialmente interessante aos brasileiros. Caso contrário, teremos tempo de dizer não. Mas devemos negociar até o último momento, até porque as negociações envolvem um contingente hemisférico. E a verdade é que o americano, o canadense, todos vão querer o melhor para si. Mas, no momento certo das decisões, cada um terá que abrir mão de algo. Ninguém vai querer deixar de participar desse mercado extraordinário que é a Alca, até mesmo porque já

existe o exemplo do que vem sendo o fortalecimento da União Européia. V. Ex^a, como internacionalista, sabe muito bem disso. E tenho certeza, com o amadurecimento adquirido ao longo do período que exerce mandato nesta Casa, será um grande colaborador no sentido de que o Brasil chegue a um denominador comum na questão da Alca. Era o meu aparte. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes. Certamente, o Governo do Presidente Lula e o Ministro Celso Amorim estão dialogando, com toda a serenidade e respeito, com o Sr. Robert Zoellick, expondo os pontos aos quais me referi, no sentido de que venhamos a ter o interesse do Brasil e do Mercosul respeitado. Se for para ingressarmos na Alca, em termos que realmente...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – São 15 mil itens em discussão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Exato. Portanto, será muito importante termos o interesse do povo brasileiro respeitado. E o passo de integração com a América do Sul e América Latina é prioritário; nesse ponto, estamos de acordo.

Sr. Presidente, peço também a transcrição da carta enviada ao Sr. Sérgio Vieira de Mello com as assinaturas de todos os membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Hoje, pela manhã, resolveram todos concordar e assinar a carta.

Faço uma saudação aos estudantes de Campinas que nos visitam. Gostaria de dizer-lhes que, na carta ao Sr. Sérgio Vieira de Mello, estamos propondo que no Iraque sigam o exemplo do Alaska, porque há petróleo em ambos os lugares, de maneira tal a assegurar o direito de todos partilharem da riqueza daquela região. No Alaska, isso acontece há mais de 20 anos, e poderão os iraquianos fazer o mesmo, estudando e seguindo o exemplo. É o que está sugerido nesta carta ao Sr. Sérgio Vieira de Mello, cujo conteúdo peço que seja transcrito na íntegra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SENADOR EDUARDO SUPLICY EM
SEU PRONUNCIAMENTO**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno)*

CARTA ABERTA

Brasília, 26 de maio de 2003.

Sr. Sérgio Vieira de Mello

Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos e

Representante Especial da ONU para Iraque
Nova Iorque

Caro Sr. Sérgio Vieira de Mello:

Congratulações pela sua nomeação como Representante Especial das Nações Unidas para o Iraque. Tenho certeza de que após várias missões bem-sucedidas cumpridas por V.Sa, como na Bósnia-Herzegovina e em Timor Leste, V.Sa. terá também um papel relevante na reconstrução do Iraque e na ajuda ao desenvolvimento das instituições democráticas que possam significar novas esperanças para a população daquela nação.

É sobre o desenvolvimento das formas de compartilhamento das riquezas do Iraque entre a sua população que eu gostaria de pedir a sua atenção, levando em consideração uma proposta que tem fundamentos nas antigas escrituras do Velho Testamento e do Novo Testamento da Bíblia Sagrada, nos ensinamentos do Alcorão e no Livro de Hadis e dos Budistas, nos ensinamentos de Thomas More e de Thomas Paine, e nos estudos recentes bem elaborados pelos brilhantes economistas como James Edward Meade, James Tobin e Philippe Van Parijs.

Num artigo publicado em 9 de abril de 2003, no jornal **The New York Times**, *Sharing, Alaska Style*, Steven C. Clemons propôs que os Estados Unidos, e é claro, a ONU, considerem a possibilidade de trabalhar com o petróleo do Iraque, não só para a reconstrução do que foi destruído pela guerra recente, mas também como uma forma de ajudar a produzir uma democracia estável, expandindo o número de participantes econômicos na economia daquela nação.

Acredito que seria um exemplo promissor para o mundo que V.Sa. proponha ao Iraque que eles sigam o exemplo muito bem sucedido do Alasca, especialmente porque eles têm um abundante recurso natural sob a forma de petróleo, apesar de ser possível seguir este procedimento com base em qualquer riqueza criada pela nação.

Permita-me lembrar como aquela idéia surgiu no Alasca. No início dos anos sessenta, o prefeito de uma pequena vila de pescadores, Bristol Bay, no Alasca, notou a grande riqueza gerada pela pesca, mas que muitos de seus moradores continuavam pobres. Propôs, então, a criação de um imposto de 3%

sobre o valor da pesca para criar um fundo que pertenceria a todos. Ele enfrentou muita resistência ao tentar convencer a população a aceitar a idéia. O trabalho de persuasão levou cinco anos. A idéia deu tão certo que, dez anos depois, Jay Hammond tornou-se o governador do Estado de Alasca.

Em 1976, o Governador Hammond disse aos 300.000 residentes do Alasca: "devemos pensar não só na nossa geração, mas também nas futuras gerações. Uma vez que o petróleo e outros recursos naturais não são renováveis, vamos separar 50% dos royalties gerados através da exploração desses recursos para um fundo que será acumulado e pertencerá a todos". A proposta foi aprovada não só pela Assembleia Estadual, mas também pelo referendo popular, 76.000 votos a favor e 38.000 votos contra.

Hoje é considerado um suicídio político para qualquer liderança se colocar contra o sistema de dividendos do Fundo Permanente do Alasca. Tem sido um grande sucesso. Aqueles **royalties** têm sido aplicados em títulos de renda fixa dos Estados Unidos, ações de empresas do Alasca, dos Estados Unidos, empresas internacionais e em investimentos imobiliários. Desde 1980 o patrimônio líquido do Fundo aumentou de US\$1 bilhão para US\$25 bilhões de hoje. Cada residente no Alasca há um ano ou mais tem o direito de receber um dividendo anual que aumentou de aproximadamente US\$300,00 no início dos anos oitenta para US\$1.550,00 no ano passado.

O Fundo Permanente do Alasca fez do país o estado com mais igualitária distribuição de renda dos Estados Unidos. Durante o período de 1989-1999 o Alasca distribuiu os 6% do seu PIB igualmente para todos os cidadãos, hoje em torno de 626.000. Como resultado, durante a última década, enquanto a renda média das famílias 20% mais pobres dos Estados Unidos cresceu 12% e das famílias 20% mais ricas cresceu 26%, no Alasca, a renda média das famílias 20% mais pobres cresceu 28% enquanto que das famílias 20% mais ricas cresceu 7%.

Este é um exemplo para todas as nações do mundo e é especialmente válido para países como o Brasil e a África do Sul, que têm grande necessidade de erradicar a pobreza e melhorar a sua distribuição de renda em direção a melhor justiça social. Os economistas e os cientistas sociais da Rede Européia de Renda Básica (Basic Income European Network, BIEN), fundada em 1986, e a USBIG, têm demonstrado mais e mais a sua racionalidade.

No dia 29 de abril de 2003, perante o Comitê de Relações Exteriores do Senado, o Secretário de Estado Collin Powell respondeu a uma pergunta do

senador George Allen sobre a proposta que sugere ao povo iraquiano para organizar um tipo de referendo ou plebiscito para seguir o exemplo do Fundo Permanente do Alasca:

“Acho que vou apostar nisso”.

Gostaria de confirmar o convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal do Brasil para V.Sa. explanar a sua futura missão no Iraque.

Cordialmente, **Senador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT/SP)**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e da Defesa Nacional do Senado Federal do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Mesa atenderá a solicitação de V. Ex^a.

Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB do Rio Grande do Norte.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu pretendia, se tivesse mais tempo, fazer um relato da viagem que empreendemos, eu e o Senador João Batista Motta, à Rússia, numa missão comercial que foi chefiada pelo Ministro Luiz Fernando Furlan. Mas, dentro dessa limitação de tempo – agradeço a compreensão de V. Ex^a –, quero dizer do meu entusiasmo por conta de tudo que vi na Rússia, não apenas com relação à nossa missão, mas também com o que está acontecendo com aquele país. Um país que começa a se reerguer, crescer, chegando a alcançar um PIB de 4% ao ano, um país que tem as suas estruturas políticas, a sua sociedade civil ainda em reorganização, mas um país que já começa a despontar novamente no cenário mundial, tanto que está participando do chamado Grupo G-8, que é o grupo dos grandes países do mundo.

Mas, no que toca à nossa missão, o que se viu foi que o Brasil pretende triplicar suas exportações, a balança comercial, não apenas as exportações do nosso lado, mas as exportações do lado da Rússia, pretendemos triplicá-las, chegando ao valor de US\$5 bilhões. Para isso, é preciso, primeiro, rever conflitos ainda existentes nessa pauta de exportações. O estabelecimento de cotas para a importação, por exemplo, de frangos com relação à produção de Santa Catarina. É preciso, além dessa revisão, ampliar a pauta de forma que os produtos como carne, frango, sejam a eles agregados outros produtos de maior valor para que o país possa ser mais bem-sucedido nesse comércio internacional.

Acredito que foi dado um passo importante durante alguns dias de presença dessa missão, que foi não apenas governamental, claro, mas uma missão comercial, com a presença de 34 empresários, sendo

que esses tiveram pela frente um número superior a 100 empresários russos, que se efetivou por meio de uma rodada de negociações.

Sr. Presidente, voltei dessa viagem com uma clara noção de que a política de exportação do Brasil está no rumo certo, não apenas contemplando as chamadas negociações em blocos comerciais, como a Alca, o Mercosul, de que falava há pouco o Senador Eduardo Suplicy, mas uma política que possa enxergar nichos, oportunidades. Países como a Rússia, chamados países grandes e, na linguagem da diplomacia comercial, países chamados “baleias”, uma linguagem interessante, como a China, a Rússia, a África do Sul e como tantos outros países que possam ser alcançados por essa política de exportações. A reforma tributária tem que vir ao encontro disso, como está no texto, desonerando as exportações. E o que é certo é que eu e o Senador João Batista da Motta e os Deputados Carlito Merss, de Santa Catarina, e Lupércio Ramos, do Amazonas, voltamos com a clara noção de que dessa vez vamos, com relação às exportações, porque já se anunciou tantas vezes que a exportação precisava ser dinamizada. O próprio Presidente Fernando Henrique chegou a dizer, de uma forma patética, exportar ou morrer. Penso, Sr. Presidente, que não vamos morrer, vamos exportar. Foi que eu vi.

Eu gostaria de ter a oportunidade de falar mais sobre isso, mas o tempo não permite, e agradeço a V. Ex^a e aos Senadores que estão aqui me ouvindo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PS-GSE nº 453

Brasília, 23 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 114/03), que “Dispõe sobre a *repactuação* e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS–GSE nº 454

Brasília, 23 de maio de 2003.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 115, de 2003, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente; da Defesa; e da Integração Nacional, no valor de R\$12.000.000,00, para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Ressalto que, em relação às Emendas apresentadas à Medida Provisória nº 115, de 2003, a Sua Excelência o Senhor Deputado Bismarck Maia retirou a Emenda nº 1, e as Emendas de nºs 2 a 27 foram rejeitadas pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, – Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com referência às Medidas Provisórias nº 114 e 115, de 2003, a Presidência comunica que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência comunica ao Plenário que as medidas provisórias constarão da pauta da próxima terça-feira, dia 3 de junho.

São as seguintes as Medidas recebidas:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 17, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 114, de 2003)

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pg.

- Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 108/03
- Exposição de Motivos nº 5/2003, dos Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional, da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Desenvolvimento Agrário.....

– Ofício nº 453/03 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....

– Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

– Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....

– Nota Técnica nº 35/03, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....

– Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado João Grandão (PT/MS).....

– Emenda de redação apresentada pelo Relator no Plenário da Câmara dos Deputados.....

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....

– Legislação Citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 17, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 114, de 2003)

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta lei, observadas as seguintes condições:

I – repactuação, pelo prazo de até dezoito anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2006;

II – a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano;

III – os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de setenta por cento sobre cada unha das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data apazada;

IV – os agentes financeiros terão até cento e oitenta dias após a data em que for publicada a regula-

mentação desta lei para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de noventa por cento, no caso de pagamento total de seus débitos até cento e vinte dias após a data em que for publicada a regulamentação desta lei.

Art. 3º Os mutuários com prestações vencidas a partir de 2001 poderão ser beneficiários da repactuação nas condições descritas nos incisos do art. 1º.

Art. 4º Os mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 terão duas alternativas para enquadramento nas disposições do art. 1º:

I – repactuação do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento; ou

II – pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento e aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do art. 1º sobre o montante em atraso.

Art. 5º Fica autorizada a individualização das operações coletivas ou grupais ao amparo do Procepra, inclusive as realizadas por associações e cooperativas, para possibilitar o atendimento a cada mutuário isoladamente.

§ 1º Os mutuários integrantes de contratos coletivos ou grupais, quando optarem pela operação individualizada de que trata o **caput**, poderão valer-se:

I – da faculdade prevista no art. 1º, se estiverem adimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001;

II – de uma das alternativas constantes do art. 4º, se estiverem inadimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001.

§ 2º Aplica-se às operações individualizadas o disposto nos arts. 2º, **caput**, e 3º, **caput** e § 1º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e mantém-se a garantia originalmente vinculada ao contrato coletivo ou grupal quando todos os mutuários optarem pela individualização.

§ 3º Nos casos em que pelo menos um dos mutuários integrantes de contrato coletivo ou grupal não optar pela individualização:

I – o agente financeiro fica autorizado a contrair operação de assunção de dívidas com cooperativa ou associação de cujo quadro social os mutuários participem, mantendo – se a garantia originalmente vinculada ao contrato coletivo ou grupal, para fins de assegurar que o bem em garantia permaneça servindo às atividades rurais dos agricultores; ou

II – fora da hipótese a que se refere o inciso I, havendo pelo menos um mutuário inadimplente que não optou pela individualização até o encerramento do prazo fixado no **caput** do art. 1º, para regularização das obrigações, o agente financeiro iniciará, no dia útil seguinte, as providências relativas ao encaminhamento do contrato para cobrança dos créditos pendentes e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor.

§ 4º Se houver execução da garantia vinculada ao contrato coletivo ou grupal, em decorrência do que dispõe o § 3º, inciso II, eventual sobra de recursos, depois de liquidadas as obrigações dos mutuários que não optaram pela individualização, será carreada à amortização, proporcionalmente, das operações individualizadas na forma deste artigo.

Art. 6º Cumpre aos agentes financeiros:

I – dar início às providências relativas ao encaminhamento dos contratos ao amparo do Procepra para cobrança de créditos e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor:

a) em 30 de setembro de 2003, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º;

b) após cento e oitenta dias do vencimento de prestação não paga; e

II – informar, no prazo de até cento e vinte dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.

Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais cento e vinte dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, observadas as seguintes características e condições:

I – nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no caso de operações classi-

ficadas como "Proger Rural", ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), para investimento, e até R\$5.000,00 (cinco mil reais), para custeio, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e pela Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000:

a) rebate no saldo devedor das operações de investimento equivalente a oito inteiros e oito décimos por cento, na data da repactuação;

b) bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, no caso das operações de custeio e investimento no âmbito dos Fundos Constitucionais, e de vinte por cento nas operações de custeio e investimento nas demais regiões do País, sendo que nas regiões do Semi-Árido e norte do Espírito Santo o bônus será de setenta por cento para custeio e investimento;

c) aplicação de taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da repactuação nas operações de investimento, e de quatro por cento ao ano nas de custeio;

d) no caso das operações de investimento, o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de dez anos, incluídos dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo que as operações repactuadas de custeio serão liquidadas em três parcelas anuais, iguais e sucessivas, após um ano de carência contado da data da repactuação;

e) no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, a adesão à repactuação dispensará contrapartida financeira por parte do mutuário, exigindo-se, nos demais casos, o pagamento, no ato da formalização do instrumento de repactuação, do valor correspondente a dez por cento do somatório das prestações vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – nos financiamentos de custeio e investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como "PROGER Rural", ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), para investimento, e até

R\$5.000,00 (cinco mil reais) para custeio, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a) rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor das operações de investimento, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;

b) no caso das operações de investimento, o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de dez anos, incluídos dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo que as operações repactuadas de custeio serão liquidadas em três parcelas anuais, iguais e sucessivas, após um ano de carência contado da data da repactuação;

c) aplicação de taxa efetiva de juros de três por cento ao ano a partir de 10 de janeiro de 2002, com as condições diferenciadas para o semi-árido previstas na alínea **b** do inciso I.

III – nos financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com valor total originalmente contratado acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

a) aplica-se o disposto no inciso I ou II, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que corresponda ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mantém-se os encargos contratuais vigentes para situação de normalidade.

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite individual, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados da entidade que se enquadrarem como agricultores familiares, respeitado o mesmo teto de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para enquadramento.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o **caput** deste artigo até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á bônus adicional de dez por cento sobre o montante devido.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos II e III do **caput** deste artigo, ficam os gestores dos Fundos Constitucionais autorizados a reclassificar as operações realizadas simultaneamente com recursos do FAT e de um dos Fundos Constitucionais para a carteira do respectivo Fundo, bem como, nesse caso, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as condições previstas no inciso I, do **caput** deste artigo, aos mutuários que tenham renegociado as suas dívidas com base em legislações posteriores à Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, exclusivamente nas áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais, não sendo cumulativos os benefícios previstos nesta lei com os anteriormente repactuados.

Art. 8º Fica autorizada, para os financiamentos até o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) concedidos aos produtores rurais que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do Pronaf, nos casos de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e, para os demais casos, as condições previstas no art. 10 da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 9º Fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário encarregado das providências legais e administrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do Proterra.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Federal de Controle Interno incumbida de certificar os valores dos ativos e passivos do Fundo Contábil do Proterra.

Art. 10. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural

ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta lei:

I – operações de valor originalmente financiado de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;

b) nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;

c) nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezoito por cento;

d) nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;

e) nas dívidas contraídas no ano de 1998: quatorze por cento;

II – operações de valor originalmente financiado acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados sem aplicação do bônus aqui estabelecido;

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às operações que não foram contempladas com os benefícios estabelecidos no art. 7º desta lei.

Art. 11. O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta lei, sem que essa dilação de prazo alcance a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida lei.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das parcelas em atraso até 28 de fevereiro de 2003, exclusivamente das operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ocorra mediante a contratação de nova operação realizada pelo mutuário

rio, até noventa dias após a regulamentação desta lei, observadas as seguintes condições:

I – pagamento, em espécie, de dez por cento do saldo devedor em atraso;

II – refinanciamento em quatorze anos do saldo devedor remanescente, mediante repactuação vinculada à aquisição de Títulos Públicos Federais equivalentes a dezoito vírgula quarenta e dois por cento desse saldo remanescente, a serem entregues em garantia ao credor.

Parágrafo único. Para as operações refinanciadas nos termos do inciso II deste artigo, aplicam-se os benefícios previstos nos incisos I e II, do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, sobre as parcelas de juros pagas até o vencimento.

Art. 13. O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – zero vírgula setecentos e cinquenta e nove por cento ao mês sobre o saldo principal, para a variação IGPM do mês imediatamente anterior ao de incidência;
.....”(NR)

Art. 14. Fica autorizada, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia em 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta lei, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do **caput** do referido art. 2º.

§ 1º As prestações que estavam vencidas em 28 de outubro de 2002 são corrigidas da seguinte forma:

I – dos respectivos vencimentos até o dia 27 de outubro de 2002, pelos encargos financeiros definidos no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

II – de 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta lei, pelos encargos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

§ 2º Aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo às parcelas com vencimento a partir de 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Lei, desde que pagas até o vencimento.

Art. 15. Os bancos oficiais federais poderão, a seu exclusivo critério, retardar a propositura ou suspender processo de execução judicial de dívidas de

operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, quando envolverem valor originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, desde que haja reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades para resgate ou ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades, os bancos oficiais federais poderão se valer de estudos realizados por entidades de pesquisa e de prestação de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as contempladas pelo art. 7º desta lei e aquelas formalizadas após 30 de junho de 2000.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo às operações lastreadas por recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 16. Os custos decorrentes desta Lei, no âmbito do PROCEPA, dos Fundos Constitucionais e das Operações Oficiais de Crédito, serão compensados com o resultado decorrente do contingenciamento estabelecido pelo Poder Executivo neste exercício, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que poderá ser liberado para estas ou outras finalidades.

Art. 17. Para efeito do disposto no art. 1º, inciso I, alínea **a**, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, são considerados componentes dos encargos financeiros os rebates e os bônus por adimplemento que forem aplicados aos financiamentos concedidos aos beneficiários do PRONAF, consoante resolução do Conselho Monetário Nacional, cabendo o ônus desses benefícios ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 18. O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.

.....”(NR)

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

§ 2º O Programa de que trata o **caput** será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º o Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, para a operacionalização do Programa de que trata o **caput**.

§ 4º A aquisição de produtos na forma do **caput** somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, no que couber, disciplinará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 10.464, de 24 de maio de 2002, e 10.646, de 28 de março de 2003.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 114, DE 2003

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa especial de Crédito para a Reforma Agrária – ProCera, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

I – repactuação, pelo prazo de até dezoito anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2006;

II – a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano;

III – os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de setenta por cento sobre cada uma das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data aprazada;

IV – os agentes financeiros terão até cento e oitenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art. 1º, no caso de pagamento total de seus débitos até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória.

Art. 3º Os mutuários com prestações vencidas a partir de 2001 poderão ser beneficiários da repactuação nas condições descritas nos incisos do art. 1º.

Art. 4º Os mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 terão duas alternativas para enquadramento nas disposições do art. 1º:

I – repactuação do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento; ou

II – pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento e aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do art. 1º sobre o montante em atraso

Art. 5º Fica autorizada a individualização das operações coletivas ou grupais ao amparo do ProCera, inclusive as realizadas por associações e cooperativas, para possibilitar o atendimento a cada mutuário isoladamente.

§ 1º Os mutuários integrantes de contratos coletivos ou grupais, quando optarem pela operação individualizada de que trata o caput, poderão valer-se:

I – da faculdade prevista no art. 1º, se estiverem adimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001;

II – de uma das alternativas constantes do art. 4º, se estiverem inadimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001.

§ 2º Aplica-se às operações individualizadas o disposto nos arts. 2º, **caput**, e 3º, **caput** e § 1º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e mantém-se a garantia originalmente vinculada ao contrato coletivo ou grupal quando todos os mutuários optarem pela individualização.

§ 3º Nos casos em que pelo menos um dos mutuários integrantes de contrato coletivo ou grupal não optar pela individualização:

I – o agente financeiro fica autorizado a contratar operação de assunção de dívidas por cooperativa ou associação de cujo quadro social os mutuários participem, mantendo-se a garantia originalmente vinculada ao contrato coletivo ou grupal, para fins de assegurar que o bem em garantia permaneça servindo às atividades rurais dos agricultores; ou

II – fora da hipótese a que se refere o inciso I, havendo pelo menos um mutuário inadimplente que não optou pela individualização até o encerramento do prazo fixado no **caput** do art. 1º, para regularização das obrigações, o agente financeiro iniciará, no dia útil seguinte, as providências relativas ao encaminhamento do contrato para cobrança dos créditos pendentes e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor.

§ 4º Se houver execução da garantia vinculada ao contrato coletivo ou grupal, em decorrência do que dispõe o § 3º, inciso II, eventual sobra de recursos, depois de liquidadas as obrigações dos mutuários que não optaram pela individualização, será carregada à amortização, proporcionalmente, das operações individualizadas na forma deste artigo.

Art. 6º Cumpre aos agentes financeiros:

I – dar início às providências relativas ao encaminhamento dos contratos ao amparo do Procerpa para cobrança de créditos e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor:

a) em 30 de setembro de 2003, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º;

b) após cento e oitenta dias do vencimento de prestação não paga; e

II – informar, no prazo de até cento e vinte dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.

Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, observadas as seguintes características e condições:

I – financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no caso de operações com recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais e daquelas classificadas como “Proger Rural”, ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

a) rebate no saldo devedor equivalente a oito inteiros e oito décimos por cento, na data da renegociação;

b) bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

c) aplicação de taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação;

d) manutenção do cronograma original de pagamentos;

e) no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, não será obrigatória a regularização das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, as quais, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, poderão compor o saldo devedor a ser repactuado, com o

montante em atraso distribuído de forma proporcional entre as parcelas remanescente do cronograma original de pagamentos;

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FAT, no caso de operações com recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais e daquelas classificadas como “Proger Rural”, ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário: rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, e aplicação de taxa efetiva de juros de três por cento ao ano a partir da mesma data;

III – financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com valor total originalmente contratado acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

a) aplica-se o disposto no inciso I ou II, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que corresponda ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mantêm-se os encargos contratuais vigentes para situação de normalidade.

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite individual, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados da entidade que se enquadrarem como agricultores familiares, respeitado o mesmo

teto de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para enquadramento.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o **caput** deste artigo até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á bônus adicional de dez por cento sobre o montante devido.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, são consideradas operações de crédito rural de investimento lastreadas por recursos do FAT:

I – operações classificadas pelas instituições financeiras como “FAT/Proger Rural” contratadas na área de abrangência de um dos três Fundos Constitucionais de Financiamento;

II – operações contratadas simultaneamente por um mesmo mutuário envolvendo recursos do FAT e de um dos três Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 8º Fica autorizada, para os financiamentos concedidos a agricultores familiares que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do Pronaf, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 9º Fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário encarregado das providências legais e administrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do Procerá.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Federal de Controle Interno incumbida de certificar os valores dos ativos e passivos do Fundo Contábil do Procerá.

Art. 10. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória:

I – operações de valor originalmente financiado de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;

b) dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;

c) dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;

d) dívidas contraídas no ano de 1997: dezesseis por cento;

e) dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;

II – operações de valor originalmente financiado acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados sem aplicação do bônus aqui estabelecido;

III – para aplicação do disposto neste artigo considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente às operações que não foram contempladas com os benefícios estabelecidos no art. 7º desta Medida Provisória.

Art. 11. O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, sem que essa dilação de prazo alcance a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida lei.

Art. 12. O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – zero vírgula setecentos e cinquenta e nove por cento ao mês sobre o saldo principal, para a variação IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência;” (NR)

Art. 13. Fica autorizada, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactu-

ados, no período que se inicia em 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do **caput** do referido art. 2º.

§ 1º As prestações que estavam vencidas em 28 de outubro de 2002 são corrigidas da seguinte forma:

I – dos respectivos vencimentos até o dia 27 de outubro de 2002, pelos encargos financeiros definidos no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

II – de 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, pelos encargos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002.

§ 2º Aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo às parcelas com vencimento a partir de 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, desde que pagas até o vencimento.

Art. 14. Os bancos oficiais federais poderão, a seu exclusivo critério, retardar a propositura ou suspender processo de execução judicial de dívidas de operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, quando envolverem valor originariamente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, desde que haja reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades para resgate ou ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades, os bancos oficiais federais poderão se valer de estudos realizados por entidades de pesquisa e de prestação de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, as renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as contempladas pelo art. 7º desta Medida Provisória e aquelas formalizadas após 30 de junho de 2000.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo às operações lastreadas por recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 15. Os custos decorrentes desta Medida Provisória, no âmbito do Procefa, dos Fundos Constitucionais e das Operações Oficiais de Crédito serão

compensados com o resultado decorrente do contingenciamento estabelecido pelo Poder Executivo neste exercício, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que poderá ser liberado para estas ou outras finalidades.

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 1º, inciso I, alínea **a**, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, são considerados componentes dos encargos financeiros os rebates e os bônus por adimplemento que forem aplicados aos financiamentos concedidos aos beneficiários do Pronaf, consoante resolução do Conselho Monetário Nacional, cabendo o ônus desses benefícios ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 17. O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.” (NR)

Art. 18. O Conselho Monetário Nacional, no que couber, disciplinará o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, e 10.646, de 28 de março de 2003.

Brasília, 31 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 108 DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, que “Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Proce-
ra, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências”.

Brasília, 31 de março de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M. Interministerial nº 5 – MF/MI/MAPA/MDA

Em, 31 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória, que tem por objetivo modificar disposições da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002, visando promover alguns ajustes para maior abrangência de seus preceitos e conceder prazos adicionais para repactuação e alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, em especial as enquadradas no Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Proce-
ra e as contratadas por agricultores familiares ou outros produtores rurais de menor porte.

2. Essa iniciativa resgata compromisso assumido por Vossa Excelência no sentido de propiciar aos pequenos agricultores condições de equacionamento, em definitivo, do acúmulo de dívidas, complementarmente às ações adotadas a partir da edição da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, cujo principal desdobramento é restaurar-lhes o acesso a novos financiamentos, para fomento de suas atividades: Ressalte-se que são beneficiários das medidas ora cogitadas cerca de 330.000 agricultores, envolvendo volume de recursos da ordem de R\$1,8 bilhão.

3. As principais modificações sobre o texto da referida Lei nº 10.464, de 2002, consistem em:

a) prorrogar, de 31-3-03 para noventa dias após a data em que publicada a regulamentação da presente medida provisória, os prazos estabelecidos na Lei nº 10.464, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações das dívidas e regularização de obrigações em atraso;

b) estender, de quinze para dezoito anos, o prazo do alongamento das dívidas do Proce-
ra, especialmente para adiar para 30 de junho de 2006 o vencimento da primeira prestação que estava fixado em 30 de junho de 2003;

c) aplicar às operações individualizadas de contratos coletivos ou grupais ao amparo do Proce-
ra o disposto nos arts. 2º, **caput**, e 3º, **caput** e § 1º, da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, o que possibilita a realização de operações com risco para o Tesouro Nacional e sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor;

d) admitir a contratação de operação de assunção de dívidas por cooperativa ou associação de cujo quadro social os mutuários participem, nos casos em que pelo menos um dos mutuários integrantes de contrato coletivo ou grupal não optar pela individuali-

zação, mantendo-se a garantia originalmente vinculada ao contrato coletivo ou grupal, para fins de assegurar que o bem em garantia permaneça servindo às atividades rurais dos agricultores;

e) incluir, como beneficiárias do contido no art. 8º da Lei nº 10.464, de 2002, as operações lastreadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no caso daquelas classificadas como Proger Rural” ou quando envolvidos recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais de Financiamento;

f) explicitar que, nas operações referenciadas no inciso II do art. 8º da Lei nº 10.464, de 2002, além do rebate de 8,8% no saldo devedor em 1º de janeiro de 2002, a partir daquela mesma data incide a taxa efetiva de juros de 3% ao ano;

g) explicitar que, no caso de operação com cooperativa ou associação de produtores que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, a definição do limite individual para enquadramento no contido no art. 8º da Lei nº 10.464, de 2002, ocorre em função do número total de cooperados ou associados que se enquadrarem como agricultores familiares;

h) dispensar os mutuários, em geral, de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, da exigência do pagamento mínimo de dez por cento das prestações vencidas até 26 de maio de 2002 (dia anterior ao da publicação da Lei nº 10.464, de 2002), de que trata o art. 8º, inciso I, alínea **e**, da Lei nº 10.464, de 2002, repactuando-se, portanto, o total das obrigações vencidas;

i) dilatar, até sessenta dias após a data da publicação da presente Medida Provisória, o prazo autorizado para que as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que se enquadram no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, tenham substituídos os encargos financeiros pactuados pelos encargos estabelecidos nos termos do **caput** do referido art. 2º, a partir de 28 de outubro de 2002, aplicando-se esta disciplina também às prestações vencidas.

4. O impacto fiscal relativo à implementação das medidas ora propostas está estimado em R\$102.043 mil, em 2003. Relativamente aos custos decorrentes da medida no âmbito do Procer, dos Fundos Constitucionais, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e das Operações Oficiais de Crédito, informamos que deverão ser compensados com resultado decorrente do contingenciamento, neste exercício, das despesas dos demais poderes da União, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO/2003) e do art. 911 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que os valores gerados por

esse contingenciamento, no valor de R\$277.460,1 haviam sido considerados como despesa do Poder Executivo no rateio proporcional da limitação por ocasião do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, os quais poderão ser liberados para estas e outras finalidades.

5. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Integração Nacional, o Ministério da Fazenda e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste deverão suportar os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da medida provisória ora proposta, nos exercícios de 2003 a 2005, conforme a natureza da medida.

6. A necessidade de propiciar aos pequenos produtores condições de equacionamento de suas dívidas, restaurando-lhes o acesso a novos financiamentos, aliada ao fato de que os prazos estabelecidos para renegociação se esgotam em 31 de março de 2003, configura a urgência e relevância do assunto sob enfoque, a justificar a edição de medida provisória.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente medida provisória.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda – **Ciro Gomes**, Ministro de Estado da Integração Nacional – **Roberto Rodrigues**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **Miguel Rossetto**, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

PS-GSE nº 453

Brasília, 23 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Romeu Tuma**
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 114/03), que “Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 114

Publicação no DO	1º-04-2003
Designação da Comissão	2-04--2003
Instalação da Comissão	3-04-2003
Emendas	até 7-4-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	1º-4-2003 a 14-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	14-4-2003
Prazo na CD	de 15-4-2003 a 28-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	28-4-2003
Prazo no SF	29-4-2003 a 12-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13-5-2003 a 15-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	30-5-2003

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

DEPUTADO ADÃO PRETTO E LUCI CHOINACKI	003			
DEPUTADO ANSELMO	051			
DEPUTADO ANTONIO CARLOS THAME	033			
DEPUTADO ASSIS MIGUEL DO COUTO	050			
DEPUTADO BENEDITO DIAS	027	052		
DEPUTADO DIMAS RAMALHO	042			
DEPUTADO HELENO SILVA	006	041		
SENADORA HELOÍSA HELENA	010	011	012	013
	014	015	016	017
	018	019	020	021
	022	054	055	
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA	005			
DEPUTADO JOÃO LEÃO	037	038	044	
DEPUTDO JOÃO LYRA	004	053		
SENADOR JONAS PINHEIRO	002	030	039	
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	001	034	035	040
	045			
DEPUTADO MOACIR MICHELETTTO	049			
DEPUTADO NILSON MOURÃO	023			
DEPUTADO ODACIR ZONTA	007	008	024	025
	028	036	046	
DEPUTADO ORLANDO DESCONSI	047			
DEPUTADO RONALDO CAIADO	026	031		
DEPUTADO SILAS BRASILEIRO	009	029	032	043
	048			

SACM**TOTAL DE EMENDAS: 055**

		MPV 114 000001		
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
data 04/04/2003		proposição Medida Provisória nº 114		
autor Deputado Luis Carlos Heinze		nº do prontuário		
1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Insira-se, após o Art. 6º da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 7º Fica autorizada a renegociação até 31 de julho de 2003 para as operações de que trata o parágrafo 5º, art. 5º da Lei 9.138 de 29 de novembro de 1995, mesmo as já adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001 nas seguintes condições:

I - Pagamento de 10% do valor do somatório das prestações integrais vencidas e vincendas até 31 de julho de 2003 calculados, sem bônus, com a incidência dos encargos financeiros previstos no art. 5º da MP nº 2196-3 de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único: O saldo remanescente após o pagamento de que trata o inciso I, será acrescido ao montante vincendo e convertido na forma do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 10.437, de 25 de abril de 2002 e alongado nos moldes do parágrafo 4º, do art. 1º da mesma lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada amplia o universo dos mutuários que renegociaram suas dívidas nas condições da Lei 9.138 de 1995 e que não puderam beneficiar-se das condições estabelecidas na Lei 10.437, pagando até 31 de julho de 2003, 10% do valor das parcelas em atraso, corrigindo o saldo devedor pela mesma taxa adotada pelo Tesouro Nacional na compra dos ativos das instituições financeiras federais. São beneficiados por esta emenda cerca de 30 mil produtores rurais que não conseguiram pagar a parcela de 2002, vencível em 30 de outubro de 2002, bem como aqueles que estavam em atraso com o pagamento de parcelas anteriores, portanto, excluídos do benefício de alongamento de 23 anos para pagamento das dívidas securitizadas.

Ademais, esta emenda cobre importante lacuna da legislação anterior que não contemplou soluções aos pequenos e médios produtores inadimplentes com os pagamentos de parcelas da securitização no passado recente.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003

LUIS CARLOS HEINZE
PPB/RS

MPV 114

000002

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA

Suprima-se da alínea "d", do inciso "I" do art. 7º da MP nº 114, de 2003, a palavra "*original*", para que ela tenha a seguinte redação:

"Art. 7º

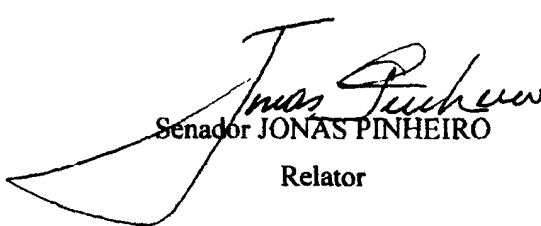
I -

d) manutenção do cronograma de pagamentos;"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da palavra "*original*" dará margem a interpretações conflitantes, pois, como consta do texto da MP, refere-se ao cronograma definido por ocasião da primeira contratação da operação, ou seja, o contrato original. Assim, se ele foi alterado posteriormente, esse novo cronograma acordado não poderia ser considerado, por não ser o que deu origem ao contrato. Assim, torna-se importante, para evitar dificuldades na interpretação do texto legal quando ele for regulamentado, que se suprima a palavra "*original*", deixando claro que deverá ser mantido o cronograma de pagamento evidentemente em vigor.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2003.


Senador JONAS PINHEIRO

Relator

MPV 114**000003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 114, DE 31 DE MAI**

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O caput do artigo 7º, e o inciso I, da Medida Provisória nº 114, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívidas ou as regularizem segundo as regras contratuais, ou mediante repactuação, até 31 de janeiro de 2004.

I – financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no caso de operações com recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais e daquelas classificadas como “PROGER Rural”, FINAME, ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, incluindo, no caso do PROGER Rural e FINAME, as demais regiões do país, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

a) repactuação, pelo prazo de até dezoito anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se a taxa efetiva de juros de um inteiro e quinze centésimos, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2006;

b) rebate no saldo devedor equivalente a oito inteiros e oito décimos por cento, na data da renegociação;

c) bônus de adimplência de setenta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

JUSTIFICATIVA

É inegável o avanço na renegociação das dívidas dos pequenos produtores rurais obtido através da Medida Provisória nº 114, recentemente publicada pelo Presidente da República. Pela primeira vez um governo prioriza a solução do endividamento dos assentados e agricultores familiares. Inclui novas fontes de financiamento a serem incluídas no recálculo de suas dívidas, corrigidas com base em indexadores totalmente incompatíveis com a renda auferida em suas atividades econômicas. No entanto, é preciso aprimorar o texto oriundo do acordo promovido no Senado Federal, solucionando, definitivamente as pendências das dívidas deste segmento produtivo.

Vale lembrar que não estamos tratando de saldos devedores e anistias do tamanho das dívidas fiscais dos grandes empresários e bancos. Muito menos das dívidas dos grandes produtores, inclusive, decorrentes de renegociações por eles alardeadas como soluções definitivas, nos últimos dez anos.

Esta emenda objetiva aprimorar o texto da Medida Provisória nº 114, de 1º de abril de 2003, que Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

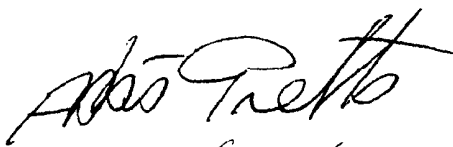
Com esta emenda estamos buscando a inclusão de milhares de agricultores familiares que, historicamente, nunca foram devidamente contemplados com a possibilidade de renegociação de suas dívidas oriundas de contratos de financiamento rural, localizados nas regiões ainda não contempladas pelos Fundos Constitucionais.

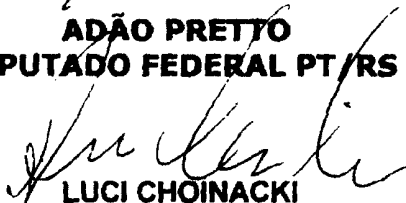
Adequar a capacidade de pagamento destes produtores a sua possibilidade de renda proveniente da própria atividade de produção agropecuária significa resgatar a cidadania destas famílias, possibilitando-lhes o retorno ao acesso ao financiamento rural, gerando renda, ocupação e promovendo a justiça social. Sabemos que a sociedade, a final e ao cabo, assumirá a rolagem destas dívidas. Contudo, trata-se de uma dívida social para com o setor que representa milhares de agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais deste país, que têm teimado em permanecer no meio rural, produzindo e resistindo a um modelo agrícola imposto nos últimos governos que os alijou completamente do acesso ao crédito e das demais políticas públicas voltadas ao setor.

Através desta emenda estamos incorporando todos os produtores rurais do país, com contratos originais no valor de até R\$ 15 mil reais, com base em recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, PROGER e FINAME. As demais propostas buscam equiparar as condições obtidas pelos assentados no âmbito do PROCERA aos demais agricultores familiares no porte proposto.

Certos do acolhimento desta emenda, contamos com a compreensão do ilustre relator da matéria.

Sala das sessões, 07 de abril de 2003.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL PT/RS


LUCI CHOINACKI
DEPUTADA FEDERAL - PT/SC

MPV 114

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03-04-2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 1º/04/2003			
autor João Lyra	nº do prontuário 165			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Art. 1º O caput do art. 7º e a alínea 'd' do inciso I da Medida Provisória nº 114, de 1º de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §4º: “Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívidas operacionais de crédito rural de investimento e custeio, contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cujos mutuários, adimplentes ou não com suas obrigações, observadas as seguintes características e condições: (NR) I - d) fixação de prazo de trinta anos, com cinco de carência, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização de acordo com a capacidade de pagamento do devedor. §4º O somatório das parcelas não pagas será incorporado ao saldo devedor do principal de cada contrato, observadas as mesmas condições de repactuação previstas neste artigo”.				

Art. 2º O caput da Medida Provisória nº 114, de 1º de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a ele dois parágrafos renumerados como §2º e §3º:

“Art. 10. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo dos recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes ou não com suas obrigações. (NR)

§1º.....

§2º. O somatório das parcelas não pagas será incorporado ao saldo devedor do principal de cada contrato, observadas as mesmas condições de repactuação previstas neste artigo.

§3º Será de trinta anos, com cinco de carência, acrescidos ao prazo final da operação, o prazo do novo esquema de amortização de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.”

Art. 3º O art. 14 da Medida Provisória nº 114, de 1º de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os bancos oficiais federais deverão retardar a propositura ou suspender processos de execução judicial de dívida de operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, quando envolverem valor originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro Oeste, desde que reconhecimento da necessidade de reconversão de atividade para resgate em ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores”.

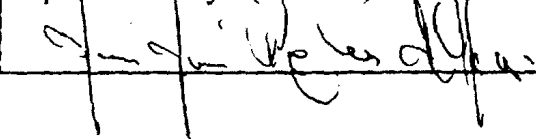
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 114, de 1º de abril de 2003, não resolve os problemas que atingem a maioria dos mini e pequenos agricultores, suas cooperativas e associações, sobretudo os da região semi-árida do Nordeste. Neste caso, se encontram cerca de cinquenta mil contratos dessa categoria de agricultores do estado de Alagoas, há alguns anos submetidos a secas de efeitos devastadores, inclusive com o cancelamento de cerca de 308 mil empregos diretos e indiretos.

A presente emenda visa a incluir ao amparo da citada MPV aqueles agricultores, cujas frustrações de safras passadas provocaram essa situação financeira deplorável, retirando-lhes quaisquer meios e condições financeiras para dar continuidade às suas atividades de produção e sobrevivência.

PARLAMENTAR

Deputado João Lyra (PTB-AL)



MPV 114

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003

autor Deputado João Almeida	nº do prentuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global

Página 1 / 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se um novo Artigo 7º com a seguinte redação e renumera-se os subsequentes:

Art. 7º O art. 1º da Lei 10.437, de 25 de abril de 2002, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I – prorrogação do vencimento das prestações vencidas para 31 de julho de 2003, acrescida dos juros pactuados de três por cento ao ano **pro rata die**;

II – pagamento integral do valor a que se refere o inciso I até 31 de julho de 2003, mantido o bônus de adimplência previsto nos incisos I e V, alínea d, do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

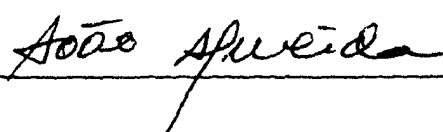
§ 1º Para adesão as condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regulariza-las até 31 de julho de 2003.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada amplia o universo dos mutuários que renegociaram suas dívidas nas condições da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995 e que não puderam beneficiar-se das condições estabelecidas na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2003. São beneficiados por esta emenda cerca de 30 mil pequenos produtores rurais que não conseguiram pagar as parcelas vencidas até 2002, portanto, excluídos do benefício de alongamento de 23 anos para pagamento das dívidas securitizadas. A maioria destes pequenos produtores estão na região Nordeste, principalmente no Semi-árido, cuja estiagem prolongada ocorrida nos últimos anos, impediu que os mesmos tivessem renda suficiente para os pagamento de suas dívidas. Ademais, esta emenda cobre importante lacuna da legislação anterior que não contemplou soluções para os pequenos produtores inadimplentes com os pagamentos de parcelas da securitização.

PARLAMENTAR



MPV 114**000006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 07/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003

autor Deputado HELENO SILVA	nº do prontuário 173

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação dada pelo artigo 7º, inciso I, alínea "c", dando a seguinte redação:

Art. 7º

I -

a)

b)

c) aplicação de taxa efetiva de juros, de três por cento ao ano, a partir da data da

assinatura do contrato original;

d)

e)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade precípua, conceder aos produtores que tiveram financiamento até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o benefício de serem alcançados desde a assinatura do contrato, até a data da renegociação, com isso milhares de pequenos, mini, produtores serão beneficiados, pois os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento têm por finalidade, segundo o art. 2º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989, "contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais...", bem como o inciso III do art. 3º da referida Lei, "tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas, e microempresas..."

Logo, o raciocínio pelo qual foi criado este Fundo é um compromisso com o desenvolvimento, e não somente o pensamento do lucro fácil e imediato por parte dos agente financeiros.

Heleno Silva
HELENO SILVA

Deputado Federal

PL/SE

PARLAMENTAR

Heleno Silva

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV 114		
		000007		
data 04/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.			
Autor Deputado ODACIR ZONTA		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. XX substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se os Inciso I, II e III do artigo 7º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

I – financiamentos de investimentos concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

- a).....
- b).....
- c).....
- d) Reescalonamento do saldo devedor pelo prazo de até dez anos.
- e)....

II – financiamentos de investimentos concedidos no período de 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, lastreados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operações com encargos financeiros pós-fixados, aplicação de taxa efetiva de juros de 3% ao ano e prorrogação das parcelas em atraso, de forma que o seu novo vencimento ocorra um ano após o vencimento da última parcela repactuada.

III - financiamentos de investimentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observada as seguintes condições:

- a).....
- b).....

§ 1º

I-

II-....

§ 2º

§ 3º

I-

II-

§ 4º. Aplicam-se as disposições deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, às operações de custeio agropecuário contratadas por mini e pequenos produtores rurais, desde que não renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000”.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas por esta Medida Provisória beneficiando operações contratadas ao amparo do PROCERA, PRONAF, Fundos Constitucionais e com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, exclui dos benefícios, mini e pequenos produtores rurais que, na falta de recursos do PRONAF e de outras fontes, contrataram financiamentos com recursos do PROGER, FAT e recursos próprios das instituições financeiras.

Entendemos que este tratamento diferenciado, usando como critério, a fonte de recursos, excluem dos benefícios de renegociação de dívidas, milhares de produtores rurais que obtiveram financiamento através de outras fontes, que não as definidas na Medida Provisória, resultando em tratamento desigual e prejudicial a estes produtores que padecem das mesmas dificuldades inerentes à atividade rural, com o agravante de os recursos não amparados por esta medida, serem pactuados com encargos financeiros muito maiores e incompatíveis com a atividade desses produtores.

A presente emenda visa equacionar esta distorção, permitindo a renegociação de todas as dívidas de investimento contratadas por mini e pequenos produtores rurais, incluindo também nas renegociações, produtores que, por falta de informação, o que é comum no meio rural, perderam o prazo ou deixaram de renegociar suas dívidas de custeio agropecuário por ocasião da vigência da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, procurando equacionar definitivamente, o problema do débito rural da agricultura familiar em toda a sua extensão, concedendo prazo de pagamento em até cinco anos, tendo em vista que muitas são as operações que estão com seus prazos finais vencidos, sendo tais mutuários privados da renegociação na forma proposta, pois a manutenção do cronograma original enseja vencimento integral das parcelas vencidas, sem a oportunidade do mutuário renegociar o seu débito.



Brasília – DF, 04 de abril de 2003.

Deputado Federal ODACIR ZONTA (PPB/SC)

MPV 114**000008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.			
Autor Deputado ODACIR ZONTA	nº do precatório			
1 ☐ Supressiva 2. XX substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se os Inciso I, II e III do artigo 7º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

I – financiamentos de investimentos concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

- a).....
- b).....
- c).....
- d) Reescalonamento do saldo devedor pelo prazo de até dez anos.
- e)....

II – financiamentos de investimentos concedidos no período de 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, lastreados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operações com encargos financeiros pós-fixados, aplicação de taxa efetiva de juros de 3% ao ano e prorrogação das parcelas em atraso, de forma que o seu novo vencimento ocorra um ano após o vencimento da última parcela repactuada.

III - financiamentos de investimentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observada as seguintes condições:

- a).....
- b).....

§ 1º

I-

II-....

§ 2º

§ 3º

I-

II-

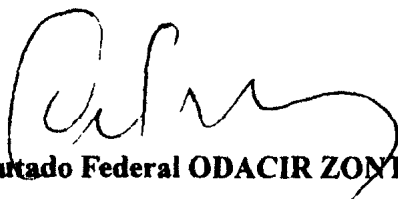
§ 4º. Aplicam-se as disposições deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, às operações de custeio agropecuário contratadas por mini e pequenos produtores rurais, desde que não renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000”.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas por esta Medida Provisória beneficiando operações contratadas ao amparo do PROCERA, PRONAF, Fundos Constitucionais e com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, exclui dos benefícios, mini e pequenos produtores rurais que, na falta de recursos do PRONAF e de outras fontes, contrataram financiamentos com recursos do PROGER, FAT e recursos próprios das instituições financeiras.

Entendemos que este tratamento diferenciado, usando como critério, a fonte de recursos, excluem dos benefícios de renegociação de dívidas, milhares de produtores rurais que obtiveram financiamento através de outras fontes, que não as definidas na Medida Provisória, resultando em tratamento desigual e prejudicial a estes produtores que padecem das mesmas dificuldades inerentes à atividade rural, com o agravante de os recursos não amparados por esta medida, serem pactuados com encargos financeiros muito maiores e incompatíveis com a atividade desses produtores.

A presente emenda visa equacionar esta distorção, permitindo a renegociação de todas as dívidas de investimento contratadas por mini e pequenos produtores rurais, incluindo também nas renegociações, produtores que, por falta de informação, o que é comum no meio rural, perderam o prazo ou deixaram de renegociar suas dívidas de custeio agropecuário por ocasião da vigência da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, procurando equacionar definitivamente, o problema do débito rural da agricultura familiar em toda a sua extensão, concedendo prazo de pagamento em até cinco anos, tendo em vista que muitas são as operações que estão com seus prazos finais vencidos, sendo tais mutuários privados da renegociação na forma proposta, pois a manutenção do cronograma original enseja vencimento integral das parcelas vencidas, sem a oportunidade do mutuário renegociar o seu débito.



Brasília – DF, 04 de abril de 2003.

Deputado Federal ODACIR ZONTA (PPB/SC)

MPV 114**000009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.			
Autor Deputado SILAS BRASILEIRO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. XX substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se os Incisos I, II e III do artigo 7º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

I – financiamentos de investimentos concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

- a).....
- b).....
- c).....
- d) Reescalonamento do saldo devedor pelo prazo de até dez anos.
- e)....

II – financiamentos de investimentos concedidos no período de 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, lastreados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operações com encargos financeiros pós-fixados, aplicação de taxa efetiva de juros de 3% ao ano e prorrogação das parcelas em atraso, de forma que o seu novo vencimento ocorra um ano após o vencimento da última parcela repactuada.

III - financiamentos de investimentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observada as seguintes condições:

- a).....
- b).....

§ 1º

I-

II-....

§ 2º

§ 3º

I-

II-

§ 4º. Aplicam-se as disposições deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, às operações de custeio agropecuário contratadas por mini e pequenos produtores rurais, desde que não renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000”.

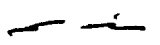
JUSTIFICATIVA

As alterações propostas por esta Medida Provisória beneficiando operações contratadas ao amparo do PROCERA, PRONAF, Fundos Constitucionais e com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, exclui dos benefícios, mini e pequenos produtores rurais que, na falta de recursos do PRONAF e de outras fontes, contrataram financiamentos com recursos do PROGER, FAT e recursos próprios das instituições financeiras.

Entendemos que este tratamento diferenciado, usando como critério, a fonte de recursos, exclui, dos benefícios de renegociação de dívidas, milhares de produtores rurais que obtiveram financiamento através de outras fontes, que não as definidas na Medida Provisória, resultando em tratamento desigual e prejudicial a estes produtores que padecem das mesmas dificuldades inerentes à atividade rural, com o agravante de os recursos, não amparados por esta medida, serem pactuados com encargos financeiros muito maiores e incompatíveis com a atividade desses produtores.

A presente emenda visa equacionar esta distorção, permitindo a renegociação de todas as dívidas de investimento contratadas por mini e pequenos produtores rurais, incluindo também nas renegociações, produtores que, por falta de informação, o que é comum no meio rural, perderam o prazo ou deixaram de renegociar suas dívidas de custeio agropecuário por ocasião da vigência da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, procurando equacionar, definitivamente, o problema do débito rural da agricultura familiar em toda a sua extensão, concedendo prazo de pagamento em até cinco anos, tendo em vista que muitas são as operações que estão com seus prazos finais vencidos, sendo tais mutuários privados da renegociação na forma proposta, pois a manutenção do cronograma original enseja vencimento integral das parcelas vencidas, sem a oportunidade do mutuário renegociar o seu débito.

Brasília – DF, 02 de abril de 2003.


Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

MPV 114**000010****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Dê-se nova redação ao caput do Art. 7º da MP em apreço:

Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, observadas as seguintes características e condições:

Justificativa

O objetivo desta mudança no caput é permitir que os agricultores familiares possam renegociar suas dívidas com valores originais (valor do contrato) até o limite de 50 mil reais.

Além de ser as Regiões mais pobres do País, a Região Nordeste, por exemplo, sofreu diversos problemas climáticos nos últimos anos, especialmente a estiagem de 1998. Nesse ano, a perda de safras pelos agricultores comprometeu seriamente a capacidade de pagamento destes segmentos sociais.

O texto original da MP em apreço acaba restringindo excessivamente a solução dos problemas dos empréstimos em situação de anormalidade (em atraso). Isso transforma a MP em uma medida injusta e contrária ao espírito da Constituição Federal que, ao instituir os Fundos, materializou a necessidade de dar especial atenção às regiões mais pobres do País.

É fundamental, portanto, ampliar o teto dos empréstimos a serem negociados porque a esmagadora maioria dos agricultores que tomaram recursos para investimento sofre com os efeitos da estiagem na Região Nordeste.



Senadora HELOÍSA HELENA

EMENDA**MPV 114****000011****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Dê-se nova redação a Alínea “c”, do Inciso I, do Art. 7º:

- d) aplicação de taxa efetiva de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento (1,15%) ao ano, a partir da data da renegociação;**

Justificativa

A esmagadora maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais se encontram em uma situação de ampla descapitalização, em decorrência de uma série de fatores, inclusive as freqüentes transferências de recursos deste para outros setores da economia.

Diante das enormes dificuldades encontradas, as taxas de juros deverão ser as mesmas das concedidas às famílias assentadas, igualando as condições para este setor familiar tão empobrecido.


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000012****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Dê-se nova redação a Alinea “d”, do Inciso I, do Art. 7º:

- d) alongamento do prazo de pagamento para 15 anos após o termino do contrato ou a partir da data de renegociação;

Justificativa

A esmagadora maioria dos contratos de empréstimos de investimento dos Fundos Constitucionais e do FAT foram (e são) realizados com prazo total de oito (8) anos, sendo três (3) anos de carência e cinco (5) anos para a amortização.

Muitos contratos estão com duas ou três prestações atrasadas, isto significa que os mutuários deverão liquidar os empréstimos em um ou dois anos, quando já não estão com todo o prazo de pagamento esgotado.

Isto significa um acúmulo de várias prestações para serem amortizadas em parcela única ou, no máximo, em duas parcelas, inviabilizando completamente qualquer possibilidade de pagamento por parte dos mutuários.

Conseqüentemente, o não alongamento do prazo de amortização tornará esta lei completamente inócua para a esmagadora maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores das Regiões mais pobres do País.

É fundamental, portanto, ampliar o prazo de amortização para viabilizar que agricultores familiares, mini e pequenos produtores liquidem as suas obrigações junto às instituições financeiras.



Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000013****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

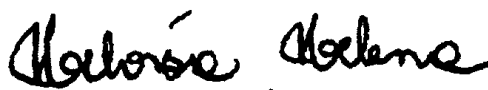
Dê-se nova redação a Alínea "e", do Inciso I, do Art. 7º:

- e) no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, não será obrigatória a regularização das prestações integrais vencidas até 31 de dezembro de 2002, as quais, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, poderão compor o saldo devedor a ser repactuado, com o montante em atraso distribuído de forma proporcional entre as parcelas remanescentes, acrescentando 15 anos de prazo para pagamentos, a contar a partir do final do contrato ou a partir da data de renegociação;

Justificativa

A manutenção da data de 26 de maio de 2002, prazo estabelecido pela Lei 10.464, de 2002, deixará fora aqueles agricultores familiares, mini e pequenos produtores que, aguardando as negociações sobre as dívidas agrícolas, tiveram suas prestações vencidas durante o segundo semestre de 2002.

Como os prazos de renegociação foram ampliados, tanto com a emissão da MP 77, de 2002 e conseqüente promulgação da Lei nº 10.646, de 2003, como com a nova MP em apreço, é justo que as prestações vencidas no segundo semestre sejam incluídas no processo de renegociação, sem prejuízos para os mutuários.



Senadora HELOÍSA HELENA

EMENDA

MPV 114

000014

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Dê-se nova redação a Alínea “e”, do Inciso I, do Art. 7º:

- e) no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, não será obrigatória a regularização das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, as quais, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, poderão compor o saldo devedor a ser repactuado, com o montante em atraso distribuído de forma proporcional entre as parcelas remanescentes, acrescentando 15 anos de prazo para pagamentos, a contar a partir do final do contrato ou a partir da data de renegociação;

Justificativa

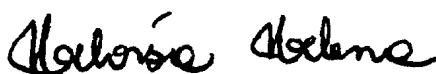
A esmagadora maioria dos contratos de empréstimos de investimento dos Fundos Constitucionais e do FAT foram (e são) realizados com prazo total de oito (8) anos, sendo três (3) anos de carência e cinco (5) anos para a amortização.

Muitos contratos estão com duas ou três prestações atrasadas, isto significa que os mutuários deverão liquidar os empréstimos em um ou dois anos, quando já não estão com todo o prazo de pagamento esgotado.

Isto significa que – mesmo retirando qualquer obrigatoriedade de pagamento de um percentual como condição para a renegociação – haverá um acúmulo de várias prestações para serem amortizadas em parcela única ou, no máximo, em duas parcelas, inviabilizando completamente qualquer possibilidade de pagamento por parte dos mutuários.

Conseqüentemente, o não alongamento do prazo de amortização tornará esta lei completamente inócua para a esmagadora maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores das Regiões mais pobres do País.

É fundamental, portanto, ampliar o prazo de amortização para viabilizar que agricultores familiares, mini e pequenos produtores liquidem as suas obrigações junto às instituições financeiras.



Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**EMENDA****000015**

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Dê-se nova redação ao Inciso III, do Art. 7º da MP em apreço:

III – financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou do FAT, no caso de operações com recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais e daquelas classificadas como “PROGER Rural”, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

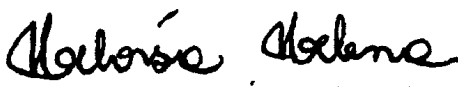
Justificativa

Apesar dos termos da Medida Provisória em apreço estabelecem um “efeito cascata” para os financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro Oeste, ficam excluídos os empréstimos feitos aos mini, pequenos e agricultores familiares com recursos do FAT.

A esmagadora maioria dos empréstimos concedidos a estes segmentos foi realizada com recursos do FAT, ou com um mix deste com recursos dos Fundos Constitucionais, sendo fundamental a inclusão destes neste processo de renegociação.

Além de ser as Regiões mais pobres do País, a Região Nordeste, por exemplo, sofreu diversos problemas climáticos nos últimos anos, especialmente a estiagem de 1998. Nesse ano, a perda de safras pelos agricultores comprometeu seriamente a capacidade de pagamento destes segmentos sociais.

É fundamental, portanto, criar as condições para que essa renegociação viabilize a retomada da capacidade de produção dos mini, pequenos e agricultores familiares destas regiões do País.


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000016****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Dê-se nova redação ao Inciso III, do Art. 7º da MP em apreço, excluindo as alienas “a” e “b” do referido inciso:

III – financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou do FAT, no caso de operações com recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais e daquelas classificadas como “PROGER Rural”, com valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), terão as mesmas condições dos referidos incisos.

Justificativa

Os termos da Medida Provisória, em apreço, estabelecem um “efeito cascata” para os financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro Oeste aos mini, pequenos e agricultores familiares. Além de ser as Regiões mais pobres do País, a Região Nordeste, por exemplo, sofreu diversos problemas climáticos nos últimos anos, especialmente a estiagem de 1998. Nesse ano, a perda de safras pelos agricultores comprometeu seriamente a capacidade de pagamento destes segmentos sociais.

O texto original da MP em apreço acaba não resolvendo os problemas dos empréstimos em situação de anormalidade (em atraso) porque as “condições originalmente contratadas” penalizam os agricultores destas Regiões mais empobrecidas. Isso transforma a MP em uma medida injusta e contrária ao espírito da Constituição Federal que, ao instituir os Fundos, materializou a necessidade de dar especial atenção às regiões mais pobres do País.

É fundamental, portanto, ampliar o teto dos empréstimos a serem negociados porque a esmagadora maioria dos agricultores tomou recursos para investimento com valores originalmente contratados entre R\$ 15.000,00 e R\$ 35.000,00. Melhores condições de renegociação permitirão recolocar estes agricultores no mercado e renovar a capacidade produtiva da Região.


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000017****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Acrescenta-se ao Inciso I, do Art. 7º, a seguinte redação:

I – financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações com recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais e daquelas classificadas como “PROGER Rural”, ou equalizados pelo Tesouro Nacional, ou financiados com recursos do BNDES para o PROGER rural e o FINAME rural, nas demais regiões do País, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

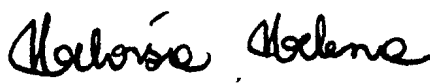
Justificativa

Apesar de algumas regiões, especialmente o Nordeste, ter sofrido com perdas de safra em consequência das estiagens, os processos de descapitalização dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores não se restringe ao Nordeste, Norte e Centro Oeste.

Há muitos agricultores familiares que tomaram empréstimos através de programas como o Proger Rural e o Finame rural com sérias dificuldades para cumprir suas obrigações junto ao sistema financeiro.

É fundamental, portanto, incluir este segmento, dando melhores condições de prazos e taxas de juros para que possam cumprir seus compromissos.

Isto certamente permitirá um processo de capitalização, abrindo condições para que os mutuários familiares cumpram suas obrigações e liquidem seus débitos.


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000018****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Acrescente-se nova Alínea ao Inciso I, do Art. 7º, re-organizando os demais:

b) prazo de carência de três (3) anos para o pagamento da primeira parcela, após a data de renegociação;

Justificativa

Uma série de fatores, especialmente as frustrações de safras em consequência das estiagens que assolaram a Região Nordeste nos últimos três ou quatro anos, têm provocado um processo agudo de descapitalização dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores.

Esta descapitalização impedirá que muitos mutuários – mesmo renegociando suas dívidas sob novas condições (prazos de pagamento e correção do saldo) – possam cumprir suas obrigações. É fundamental, portanto, estabelecer um prazo de carência para que os mutuários possam obter fundos necessários para saldar seus compromissos.

Este prazo, combinado com a situação de normalidade, deverá permitir a produção (inclusive com acesso a financiamentos) e a capitalização do setor, criando as condições para o pagamento das prestações e a liquidação do saldo devedor.



Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000019****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

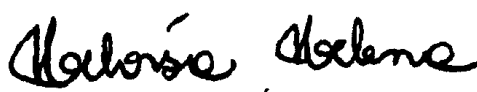
Acrescenta-se termo ao Inciso II, do Art. 7º:

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou do FAT, no caso de operações com recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais e daquelas classificadas como "PROGER Rural", ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário...;

Justificativa

A redação do texto original da Medida Provisória em apreço permite a interpretação de que apenas os empréstimos ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) estão sendo considerados.

A inclusão do termo "ou" deixa claro que os empréstimos a mini e pequenos produtores, com recursos dos Fundos Constitucionais e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) estão recebendo o mesmo tratamento.


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000020****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Acrescenta-se alínea ao Inciso II, do Art. 7º:

a) alongamento do prazo de pagamento para 10 anos após o termino do contrato ou a partir da data de renegociação;

Justificativa

A esmagadora maioria dos contratos de empréstimos de investimento dos Fundos Constitucionais e do FAT foram (e são) realizados com prazo total de oito (8) anos, sendo três (3) anos de carência e cinco (5) anos para a amortização.

Mesmo os contratos de empréstimos feitos entre 1998 e 2000 e que, porventura, estão com uma ou duas prestações atrasadas, forçam os agricultores familiares, mini e pequenos agricultores a liquidar os empréstimos em um prazo muito pequeno.

Isto significa um acúmulo do montante da dívida para ser amortizado em poucas parcelas elevando excessivamente o valor de cada prestação, inviabilizando completamente qualquer possibilidade de pagamento por grande parte dos mutuários.

Conseqüentemente, o não alongamento do prazo de amortização tornará esta lei completamente inócua para a esmagadora maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores das Regiões mais pobres do País.

É fundamental, portanto, ampliar o prazo de amortização para viabilizar que agricultores familiares, mini e pequenos produtores liquidem as suas obrigações junto às instituições financeiras.


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000021****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Acrescente-se nova Alínea ao Inciso II, do Art. 7º:

b) prazo de carência de três (3) anos para o pagamento da primeira parcela, após a data de renegociação;

Justificativa

Uma série de fatores, especialmente as frustrações de safras em consequência das estiagens que assolaram a Região Nordeste nos últimos três ou quatro anos, têm provocado um processo agudo de descapitalização dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores.

Esta descapitalização impedirá que muitos mutuários – mesmo renegociando suas dívidas sob novas condições (prazos de pagamento e correção do saldo) – possam cumprir suas obrigações. É fundamental, portanto, estabelecer um prazo de carência para que os mutuários possam obter fundos necessários para saldar seus compromissos.

Este prazo, combinado com a situação de normalidade, deverá permitir a produção (inclusive com acesso a financiamentos) e a capitalização do setor, criando as condições para o pagamento das prestações e a liquidação do saldo devedor.



Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114

000022

EMENDA**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114,
de 31 de março de 2003**

Acrescente-se o Inciso IV, ao Art. 7º da MP em apreço, mantendo as alienas “a” e “b” do Inciso III:

IV – financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou do FAT, no caso de operações com recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais e daquelas classificadas como “PROGER Rural”, com valor originalmente contratado entre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 50.000,00, terão as seguintes condições:

Justificativa

O objetivo deste insivo é estabelecer o “efeito cascata”, previsto no texto da MP para o contratos entre R\$ 15 e 35 mil reais, para os financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro Oeste aos mini, pequenos e agricultores familiares entre R\$ 35 e 50 mil reais.

Além de ser as Regiões mais pobres do País, a Região Nordeste, por exemplo, sofreu diversos problemas climáticos nos últimos anos, especialmente a estiagem de 1998. Nesse ano, a perda de safras pelos agricultores comprometeu seriamente a capacidade de pagamento destes segmentos sociais.

O texto original da MP em apreço acaba restringindo excessivamente a solução dos problemas dos empréstimos em situação de anormalidade (em atraso). Isso transforma a MP em uma medida injusta e contrária ao espírito da Constituição Federal que, ao instituir os Fundos, materializou a necessidade de dar especial atenção às regiões mais pobres do País.

É fundamental, portanto, ampliar o teto dos empréstimos a serem negociados porque a esmagadora maioria dos agricultores que tomaram recursos para investimento sofre com os efeitos da estiagem na Região Nordeste.


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 114**000023****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 114, DE 2003****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se § 4º, ao art. 7º da MP nº 113, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

.....

.....

§4º O disposto no inciso deste artigo aplica-se às operações de custeio, já vencidas, no valor original até R\$ 2.0000,00 (dois mil reais), contratadas por mini produtores e agricultores familiares, junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, ficando estabelecido o prazo de quatro anos para o alongamento dessas operações.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda propõe a extensão dos benefícios da repactuação de dívidas rurais fixados pelo dispositivo em referência, às operações vencidas de custeio junto ao FNO, contratadas fundamentalmente por seringueiros e outros segmentos da agricultura familiar da região Norte.

Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2003

Deputado **NILSON MOURÃO**

PT/AC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 114****000024**

data 04/04/2003		proposição Medida Provisória nº 114		
autor Deputado ODACIR ZONTA			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se nova redação ao caput do artigo 8º da MP nº 114

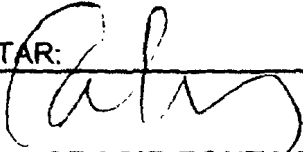
Art. 8º Fica autorizada, para os financiamentos concedidos aos produtores rurais que sejam lastreados por recursos de outras fontes em composição de empréstimos com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se as condições financeiras previstas no art. 1º da Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Justificativa

O artigo 8º na sua forma original concede apenas aos agricultores familiares a oportunidade de renegociação de dívidas de outras fontes, exceto Fundos Constitucionais em decorrência de frustração motivada por fenômenos climáticos. Já que os problemas climáticos ocorrem afetando o segmento agropecuário com um todo, independentemente do porte do produtor, por questão de justiça a lei deve atender igualmente a todos, sob pena de ser preconceituosa. A inclusão de recursos de outras fontes, quando utilizados em composição com os recursos dos Fundos ocorre também em operações com os pequenos, médios e grandes produtores. Também não seria justo atender apenas as operações de "mix" de recursos tomadas pelos agricultores familiares. Ademais, se os recursos do FAT foram utilizadas em operações rurais, também a dinâmica do reembolso, deve obedecer à legislação do crédito rural.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003


ODACIR ZONTA PPB/SC

MPV 114**000025****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114			
autor Deputado ODACIR ZONTA	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se nova redação ao caput do artigo 8º da MP nº 114

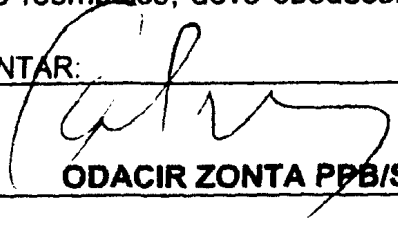
Art. 8º Fica autorizada, para os financiamentos concedidos aos produtores rurais que sejam lastreados por recursos de outras fontes em composição de empréstimos com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se as condições financeiras previstas no art. 1º da Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Justificativa

O artigo 8º na sua forma original concede apenas aos agricultores familiares a oportunidade de renegociação de dívidas de outras fontes, exceto Fundos Constitucionais em decorrência de frustração motivada por fenômenos climáticos. Já que os problemas climáticos ocorrem afetando o segmento agropecuário com um todo, independentemente do porte do produtor, por questão de justiça a lei deve atender igualmente a todos, sob pena de ser preconceituosa. A inclusão de recursos de outras fontes, quando utilizados em composição com os recursos dos Fundos ocorre também em operações com os pequenos, médios e grandes produtores. Também não seria justo atender apenas as operações de "mix" de recursos tomadas pelos agricultores familiares. Ademais, se os recursos do FAT foram utilizadas em operações rurais, também a dinâmica do reembolso, deve obedecer à legislação do crédito rural.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003


ODACIR ZONTA PPB/SC

MPV 114**000026****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data /04/2003		proposição Medida Provisória nº 114		
autor Deputado CONSOLDO CAIADO			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se nova redação ao caput do artigo 8º da MP nº 114

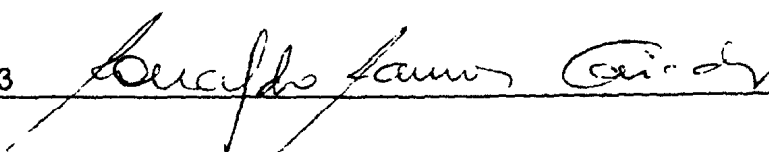
Art. 8º Fica autorizada, para os financiamentos concedidos aos produtores rurais que sejam lastreados por recursos de outras fontes em composição de empréstimos com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se as condições financeiras previstas no art. 1º da Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Justificativa

O artigo 8º na sua forma original concede apenas aos agricultores familiares a oportunidade de renegociação de dívidas de outras fontes, exceto Fundos Constitucionais em decorrência de frustração motivada por fenômenos climáticos. Já que os problemas climáticos ocorrem afetando o segmento agropecuário, independentemente do porte do produtor, por questão de justiça a lei deve atender igualmente a todos, sob pena de ser preconceituosa. A inclusão de recursos de outras fontes, quando utilizados em composição com os recursos dos Fundos ocorre também em operações com os pequenos, médios e grandes produtores. Também não seria justo atender apenas as operações de "mix" dos agricultores familiares. Ademais, se os recursos do FAT foram utilizadas em operações rurais, também a dinâmica do reembolso, deve obedecer a legislação do crédito rural.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003



MPV 114**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000027**

Data 7/4/2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003			
Autor Dr. Benedito Dias			Nº Prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página 1 de 2	Artigo 10	Parágrafo	Incisos I e II	Alineas "a" a "f" e "a" e "b"

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 10, seus incisos e alíneas da MP nº 114, de 31 de março de 2003.

“Art. 10. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder rebate sobre o total dos saldos devedores e sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei:

I – operações de valor originalmente financiado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

a) dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: cinquenta por cento;

b) dívidas contraídas no ano de 1995: quarenta por cento;

c) dívidas contraídas no ano de 1996: trinta por cento;

d) dívidas contraídas no ano de 1997: vinte e cinco por cento;

e) dívidas contraídas no ano de 1998: vinte por cento;

f) dívidas contraídas entre 01 de janeiro de 1999 e 14 de janeiro de 2000: cinco por cento.

II – operações de valor originalmente financiado acima de R\$ 500.000,00

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$ 500.000,00 aplica-se o disposto nas alíneas do inciso I

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente de R\$ 500.000,00, são mantidos os encargos financeiros pactuados sem aplicação do bônus aqui estabelecido.

III -

Parágrafo único.”

JUSTIFICATIVA

A correção das dívidas com recursos originários dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tem-se demonstrado extremamente ~~porosa para os~~ tomadores desta linha de crédito, incorporando índices de correção alheios à evolução da rentabilidade

do setor agropecuário. Desta forma, a aplicação da taxa referencial, taxa de juros de longo prazo e do índice geral de preços de disponibilidade interna – IGP-DI, nos saldos devedores, contribuiu para o desvirtuamento dos objetivos para os quais a Constituição Federal criou os Fundos, incrementando os saldos devedores atuais (estoques das dívidas) em até 500%, a partir do Plano Real, tornando-os totalmente incompatíveis com a rentabilidade do referido setor.

O rebate ou desconto aplicado sobre o valor total dos saldos devedores e sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nos percentuais definidos nesta emenda visa corrigir parte das distorções. Os referidos percentuais referem-se à diferença entre a evolução dos preços recebidos pelos produtores rurais e os respectivos índices de correção das dívidas aplicadas nos Fundos.

Normalizada essas pendências, os mutuários estarão reabilitados para operar e alavancar seus negócios, que de há muito estão parados, gerando, dessa forma, acréscimos de produção e produtividade ao setor agropecuário, acréscimos de suas rendas, diminuição de custos com introdução de novas tecnologias e aumento da rentabilidade dos negócios, condições essas que criarão a possibilidade de honrarem os compromissos assumidos.

Ademais, há necessidade que as garantias sejam limitadas a 50% do saldo devedor renegociado, semelhante ao que ocorre no PESA. Para exemplificar a necessidade de uma renegociação definitiva, demonstra-se abaixo uma situação de evolução da dívida onde se constata que de julho de 1994 até agosto de 2001, para as operações com recursos do FNO, houve um crescimento da dívida de 355,98%, transformando o empréstimo em verdadeiro pesadelo, impossível de ser honrado com o fruto da atividade financiada, caindo por terra a função social do crédito rural.

No caso abaixo, pode se verificar um exemplo simplificado do efeito devastador em que se transformaram os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais:

Financiamento obtido em 01.07.94	R\$ 100.000,00
Saldo devedor em agosto de 2001	R\$ 455.982,64
Saldo para renegociação com 50% de rebate	R\$ 227.991,32

Apesar do rebate concedido, houve um acréscimo, no período considerado, da ordem de 130%, enquanto o quilo do boi, no caso dos pecuaristas, cresceu no mesmo período em torno de 20 a 30%.

Brasília-DF., 7 de abril de 2003

Assinatura

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

MPV 114**000028****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.			
Autor Deputado ODACIR ZONTA	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. XXX substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 11 da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

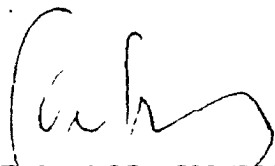
Art. 11. O prazo estabelecido pelo § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas com recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, inclusive sob a forma alternativa de que trata o artigo 4º da referida lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória em seu artigo 11, estabelece a abertura de prazo para que os mutuários com operações contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste possam renegociar seus débitos ao amparo da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, entretanto, em seu texto original, suprimiu a possibilidade que estes mutuários têm em renegociar seus débitos na forma alternativa estabelecida no artigo 4º da referida Lei, permitindo o alongamento na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.

Devemos destacar que a forma alternativa de renegociação das dívidas contratadas com recursos dos referidos Fundos Constitucionais foi vontade manifestada do Congresso Nacional, para proporcionar aos mutuários dessas regiões, condições similares aos mutuários das demais regiões do País, não se justificando, agora, suprimir esta vontade e a possibilidade que estes mutuários têm de buscar outras formas alternativas para regularizar suas pendências junto aos Bancos Federais repassadores destes recursos.

Esta emenda tem por objetivo, recuperar o texto original contido na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, suprimindo a expressão "sem que esta dilatação alcance a forma alternativa de que trata o artigo 4º da referida lei".



Brasília – DF, 04 de abril de 2003.

Deputado Federal ODACIR ZONTA (PPB/SC)

MPV 114**000029****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.			
Autor Deputado SILAS BRASILEIRO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. XXX substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 11 da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O prazo estabelecido pelo § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas com recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, inclusive sob a forma alternativa de que trata o artigo 4º da referida lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória, em seu artigo 11, estabelece a abertura de prazo para que os mutuários com operações contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste possam renegociar seus débitos ao amparo da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, entretanto, em seu texto original, suprime a possibilidade que estes mutuários têm em renegociar seus débitos na forma alternativa estabelecida no artigo 4º da referida Lei, permitindo o alongamento na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.

Devemos destacar que a forma alternativa de renegociação das dívidas contratadas com recursos dos referidos Fundos Constitucionais foi vontade manifestada do Congresso Nacional, para proporcionar aos mutuários dessas regiões, condições similares aos mutuários das demais regiões do País, não se justificando, agora, suprimir esta vontade e a possibilidade que estes mutuários têm de buscar outras formas alternativas para regularizar suas pendências junto aos Bancos Federais repassadores destes recursos.

Esta emenda tem por objetivo, recuperar o texto original contido na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, suprimindo a expressão "*sem que esta dilatação alcance a forma alternativa de que trata o artigo 4º da referida lei*".

Brasília – DF, 02 de abril de 2003.

Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

MPV 114**000030****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA**

Dê-se ao *caput* do art. 11 da MP 114, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 11. O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da MP 114, de 2003, na sua forma original, exclui a possibilidade de os mutuários dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste optarem pela forma de renegociação prevista na Resolução Bacen nº 2.471, conhecida no mercado como PESA. A presente emenda visa a resgatar essa oportunidade para os mutuários dos Fundos Constitucionais, para que, assim, eles possam regularizar as inadimplências das dívidas por meio dos mecanismos do PESA, que concedem prazos de até 20 anos para tal, nos mesmos moldes concedidos aos demais mutuários de crédito rural.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2003.



Senador JONAS PINHEIRO

MPV 114**000031****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 10/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114			
autor Deputado RONALDO CAIADO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se nova redação ao caput do artigo 11 da MP nº 114

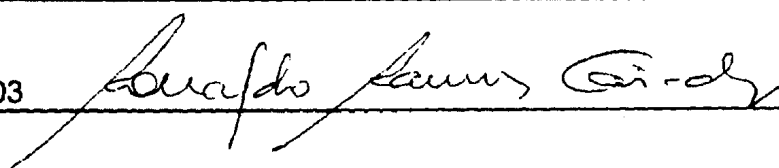
Art. 11. O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Medida Provisória, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

Justificativa

O art. 11 na sua forma original exclui a possibilidade de os mutuários dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste possam optar pela forma de renegociação prevista na Resolução Bacen nº 2.471, conhecida no mercado como PESA. A presente emenda resgata esta oportunidade já que muitos produtores rurais poderiam regularizar inadimplências das dívidas dos Fundos Constitucionais por meio dos mecanismos do PESA que concede prazos de até 20 anos.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003



MPV 114**000032****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/04/2003	Pr Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.			
Autor Deputado SILAS BRASILEIRO	nº do precatório			
1 ☐ Supressiva 2. XX substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto do artigo 13 da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Fica autorizado, inclusive para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia em 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do caput do referido artigo 2º.

§ 1º As prestações que estiverem vencidas em 28 de outubro de 2002 serão corrigidas da seguinte forma:

I – Dos respectivos vencimentos até o dia 27 de outubro de 2002, pelos encargos financeiros definidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, para as operações adquiridas pela União;

II – Dos respectivos vencimentos até o dia 27 de outubro de 2002, pelos encargos contratuais para as operações formalizadas com os Agentes Financeiros;

III – De 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, pelos encargos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002.

§ 2º Para as parcelas com vencimento a partir 01/04/2003 e até sessenta dias após a publicação desta Medida Provisória, deve ser considerado a redução dos encargos financeiros de que trata o artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002, independente da regularização das parcelas vencidas, cujo prazo de regularização está previsto para até sessenta dias após a publicação desta Medida Provisória;

§ 3º Em caso de não regularização das parcelas vencidas até sessenta dias após a publicação desta Medida Provisória, o mutuário inadimplente perde o direito aos benefícios definidos no § 2º, passando o débito da parcela a ser considerado pelo seu valor integral, não fazendo jus ao bônus antes aplicado, apenas para recebimento da parcela em seu respectivo vencimento.

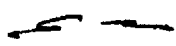
JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória em seu artigo 13, estabelece condições de tratamento especial apenas para as operações adquiridas pela União, não levando em conta que muitos mutuários são devedores de operações da mesma espécie, renegociadas junto a instituições financeiras privadas, sendo excluídos dos tratamentos estabelecidos pelo referido artigo.

Outro equívoco verificado na redação, é que aos mutuários inadimplentes, é dada a condição de regularização dos débitos até 31 de março de 2003, sem conceder aos mesmos, a condição de adimplência para as parcelas vincendas, o que sem dúvida vem impedir os mesmos de honrar as parcelas nos seus respectivos vencimentos, já que lhe é exigido o pagamento de todo débito em atraso, o que certamente, elevará o volume da inadimplência para estas operações e reduzindo significativamente, a quantidade de mutuários que poderão se beneficiar da redução dos encargos financeiros estabelecidos pela Lei nº 10.437/2002.

A nossa Emenda tem por objetivo, dar um tratamento isonômico a todos os mutuários de operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471/98, e não somente às operações adquiridas pela União, bem como permitir que os mutuários com parcelas em atraso, possam pagar em dias as parcelas vincendas até 31 de março de 2003 sem a perda dos benefícios concedidos, com a obrigação de regularizar as parcelas vencidas até a referida data.

Brasília – DF, 02 de abril de 2003.


Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV 114		
		000033		
data 04/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114			
autor Antonio Carlos de Mendes Thame		nº do prontuário 332		
1 " Supressiva Página	2. " substitutiva Artigo	3. X modificativa Parágrafo	4. " aditiva Inciso	5. " Substitutivo global alínea

Dê-se nova redação ao caput do artigo 13 da MP nº 114

Art. 13. Ficam autorizadas, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 **e para as demais operações renegociadas** que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, **inclusive dos bancos privados**, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia em 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do caput do referido art. 2º.

Justificação

O texto original do artigo 13 da MP 114 contempla apenas às operações adquiridas pela União, abrangidas pela MP 2.196-3. Desta maneira ficaram excluídas da possibilidade de regularização, previstas no §2º do art.13., as operações celebradas ao amparo da Resolução 2.471 (PESA) contratadas pelos agentes financeiros privados e mesmo aquelas contratadas pelos bancos oficiais e que não foram transferidas para o Tesouro Nacional. Vale ressaltar que a Constituição Federal no parágrafo 2º, do art. 173 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Mantendo-se o texto da MP os produtores rurais que formalizaram contratos do PESA com Bancos Privados e como os demais bancos oficiais federais, exceto o Banco do Brasil, não terão prazo de até 60 dias para regularizar possíveis inadimplências de pagamento de parcelas.


DEPUTADO ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
PARLAMENTAR

Brasília 04 de abril de 2003

MPV 114**000034****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114			
autor Deputado LUIS CARLOS HEINZE	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se nova redação ao caput do artigo 13 da MP nº 114

Art. 13. Ficam autorizadas, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e **para as demais operações renegociadas** que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, **inclusive dos bancos privados**, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia em 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do caput do referido art. 2º.

Justificativa

O texto original do artigo 13 da MP 114 contempla apenas às operações adquiridas pela União, abrangidas pela MP 2.196-3. Desta maneira ficaram excluídas da possibilidade de regularização, previstas no §2º do art.13., as operações celebradas ao amparo da Resolução 2.471 (PESA) contratadas pelos agentes financeiros privados e mesmo aquelas contratadas pelos bancos oficiais e que não foram transferidas para o Tesouro Nacional. **Vale ressaltar que a Constituição Federal no parágrafo 2º, do art. 173 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.** Mantendo-se o texto da MP os produtores rurais que formalizaram contratos do PESA com Bancos Privados e como os demais bancos oficiais federais, exceto o Banco do Brasil, não terão prazo de até 60 dias para regularizar possíveis inadimplências de pagamento de parcelas.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003

LUIS CARLOS HEINZE
PPE/RS

MPV 114**000035****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se nova redação ao caput Art. 13 da MP nº 114

Art. 13. Fica autorizada, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei no 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia em 28 de outubro de 2002 até o dia 31 de julho de 2003, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do caput do referido art. 2º.

Justificativa

A aprovação desta MP poderá ultrapassar o prazo de sessenta dias para a repactuação de dívidas de que trata o referido artigo. A demora na regulamentação dessa MP, poderá prejudicar quem antecipar as tomadas de decisões.

A insegurança do sistema financeiro em relação a essa decisão, tem prejudicado a concretização das operações, que ficam no aguardo de possíveis alterações no decorrer da aprovação da presente MP. Historicamente esse retardamento tem prejudicado os agricultores. Nesse sentido sugerimos a alteração no presente Artigo.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003

LUIS CARLOS HEINZE
PBB/RS

MPV 114**000036****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/04/2003		proposição Medida Provisória nº 114		
autor Deputado ODACIR ZONTA			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se nova redação ao caput do artigo 13 da MP nº 114

Art. 13. Ficam autorizadas, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001 e **para as demais operações renegociadas** que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, **inclusive dos bancos privados**, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia em 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do caput do referido art. 2º.

Justificativa

O texto original do artigo 13 da MP 114 contempla apenas às operações adquiridas pela União, abrangidas pela MP 2.196-3. Desta maneira ficaram excluídas da possibilidade de regularização, previstas no §2º do art.13., as operações celebradas ao amparo da Resolução 2.471 (PESA) contratadas pelos agentes financeiros privados e mesmo aquelas contratadas pelos bancos oficiais e que não foram transferidas para o Tesouro Nacional. **Vale ressaltar que a Constituição Federal no parágrafo 2º, do art. 173 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.** Mantendo-se o texto da MP os produtores rurais que formalizaram contratos do PESA com Bancos Privados e como os demais bancos oficiais federais, exceto o Banco do Brasil, não terão prazo de até 60 dias para regularizar possíveis inadimplências de pagamento de parcelas.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003


ODACIR ZONTA PPB/SC

MPV 114**000037**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/04/2003	PROPOSIÇÃO Emenda à MP 114 de 31/03/2003			
AUTOR Dep. João Leão PL/BA	N.º PRONTUÁRIO			
☐ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☒ ADITIVA	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO: JUSTIFICATIVA

Aditem-se ao Art. 13 da Medida Provisória n.º 114, de 31 de março de 2003, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

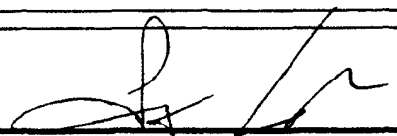
Art. 13. Fica autorizada, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei n.º 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia em 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Medida Provisória, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do caput do referido art. 2º.

§ 1º As prestações que estavam vencidas em 28 de outubro de 2002 são corrigidas da seguinte forma:

I - dos respectivos vencimentos até o dia 27 de outubro de 2002, pelos encargos financeiros definidos no art. 4º da Medida Provisória n.º 2.196-3 de 2001:

Justificativa:

Esta medida viabiliza a regularização dos débitos vencidos de operações alongadas através do programa de SECURITIZAÇÃO. As penalidades de inadimplemento aplicadas as parcelas vencidas, neste caso específico, são muito onerosas (perda dos bônus de adimplência e da correção pela equivalência-Produto). Se o produto não conseguiu honrar seus débitos na época aprazada não o conseguirá agora sem que se viabilize esta forma. Não há renda para tanto.

ASSINATURA: 

MPV 114**000038**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/04/2003	PROPOSIÇÃO Emenda à MP 114 de 31/03/2003			
AUTOR Dep. João Leão PL/BA	N.º PRONTUÁRIO			
☐ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☒ ADITIVA	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO: JUSTIFICATIVA

Aditem-se ao Art. 13 da Medida Provisória n.º 114, de 31 de março de 2003, o seguinte parágrafo:

§ 3º Incluem-se nas condições de renegociação de que trata o § 6º-A do art. 5º da lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, as operações contratadas entre 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 2000, desde que contratadas com encargos pós-fixados.

Justificativa:

Os financiamentos para investimentos, contratados neste período com encargos pós-fixados, sofreram atualização monetária em valores bem acima da inflação, gerando um desequilíbrio na capacidade de pagamento dos mutuários. Esta medida visa completar os ajustes necessários para regularização das dívidas rurais.

ASSINATURA: 

MPV 114**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA I****000039**

Inclua-se o seguinte artigo 13 na MP 114, DE 2003, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 5º Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas até 31 de dezembro de 2002 ocorra mediante a contratação, pelo mutuário, de nova operação, na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às operações da mesma espécie que foram adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, incorporando-se-lhes, no entanto, os encargos de inadimplemento previstos no seu art. 5º, os quais incidirão sobre as prestações em atraso, contados de seu vencimento até a data da regularização;

§ 2º A nova operação referida no *caput* deste artigo não poderá exceder a quinze anos;

§ 3º Para as novas operações contratadas nos termos previstos no *caput* deste artigo, os tetos mencionados no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei 10.437, de 25 de abril de 2002, serão acrescidos de um por cento ao ano em cada caso previsto;

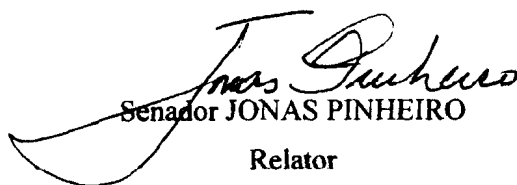
§ 4º Ficam os bancos oficiais federais que estiverem incumbidos da condução das operações a que se refere o § 1º deste artigo autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar aos mutuários de operações de crédito rural que renegociaram as suas dívidas sob o amparo da Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, pela sistemática conhecida como PESA, para que eles possam efetuar o pagamento das parcelas de juros atrasados até 2002.

Atualmente, cerca de 89,2 % do número de operações contratadas encontram-se com parcelas atrasada, cujos montantes atingem R\$ 687 milhões.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2003.



Senador JONAS PINHEIRO
Relator

MPV 114**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000040**

data 04/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Insira-se, após o Art. 13 da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 14. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2002 ocorra mediante contratação de nova operação feita pelo mutuário até 31 de julho de 2003, na forma da Resolução nº 2.471 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de fevereiro de 1998".

§1º As prestações vencidas ou vincendas tratadas no caput deste artigo serão corrigidas pela forma prevista no art. 5º da MP 2.196-3, sem os benefícios dos bônus previstos nas Leis 9.866, de 9 de novembro de 1999 e 10.437, de 25 de abril de 2002, regulamentadas pelas Resoluções Bacen nº 2.666 e 2.963, respectivamente.

§ 2º Fica o devedor com a opção de liquidar a parcela vencida no período de 28 de outubro de 2002 a 31 de julho de 2003 com direito ao aproveitamento do bônus de 2% e de 5%, previstos nas Leis 9.866, de 9 de novembro de 1999 e 10.437, de 25 de abril de 2002, regulamentadas pelas Resoluções Bacen nº 2.666 e 2.963, respectivamente, acrescidos dos encargos previstos no art. 5º da MP 2.196-3, de 24 de agosto de 2002, desde que o faça juntamente com o pagamento ou alongamento das prestações vencidas previstas no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Do total de 5.764 operações do PESA, 5.139 estão com parcelas em atraso, atingindo o índice de 89,16%. Essa inadimplência estimadas em R\$ 686 milhões poderá levar para a dívida ativa da União o saldo devedor total das operações em atraso, que supera R\$ 5,2 bilhões. A inadimplência das operações de crédito rural alongadas com base na Resolução 2.471, se deu nos primeiros anos de sua implementação devido a crise cambial influenciando diretamente o indexador

IGP-M, elevando-o a variações superiores aos preços agropecuários e aos demais indexadores da economia. Agregue-se ainda as elevadas taxas de juros que eram aplicadas no início do programa.

Tanto é assim que o próprio governo reconheceu tais distorções que inviabilizariam as soluções do endividamento nos moldes propostos reduzindo as taxas de juros em 5 pontos percentuais e limitando a variação do IGP-M em no máximo 9,5%.

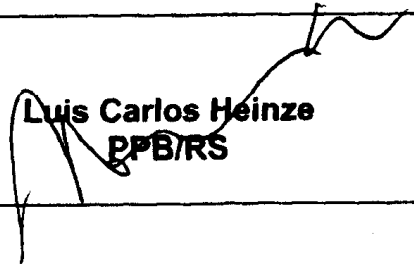
Esta emenda tem como objetivo assegurar aos mutuários de operações de crédito rural que renegociaram as suas dívidas sob o amparo da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, pela sistemática conhecida como Pesa - Programa Especial de Saneamento de Ativos, e que não efetuaram o pagamento das parcelas dos juros justamente pelos fatos anteriormente descritos.

A modalidade ora proposta, conhecida como "Pesinha", visa a possibilitar ao mutuário que ele contrate nova operação, nos valores das parcelas vencidas, por meio da aquisição de títulos públicos, no percentual de 10,37% do total apurado, e tenha 20 anos para pagamento das parcelas de juros, nas mesmas condições acordadas com o agente financeiro.

Esse procedimento justifica-se pela necessidade de possibilitar que os mutuários possam pagar os seus compromissos, em condições compatíveis com as suas possibilidades, complementando assim, mais uma etapa do processo de renegociação das dívidas rurais, acordado entre o Governo Federal, as entidades representativas do setor e os Parlamentares - Deputados Federais e Senadores.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de abril 2002


Luis Carlos Heinze
PPB/RS

MPV 114

000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/04/2003		proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.		
autor Deputado HELENO SILVA		nº do prontuário 173		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Substitua-se a redação dada pelo artigo 14º, caput, dando a seguinte redação: Art.14º- Os bancos oficiais deverão, retardar a propositura ou suspender processo de execução judicial de dívidas de operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, mini, e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações..... da renda dos agricultores. JUSTIFICATIVA Todos sabem que entre os pequenos produtores há o menor índice de inadimplência, mas fatores externos à sua vontade faz com que em algum momento não possam honrar seus compromissos, contudo o que o agricultor mais quer é honrar o seu nome, por isso a presente Emenda visa fazer com que os agentes financeiros fiquem obrigados a retardar ou suspender processo de execução judicial contra tais produtores, pois esses agentes financeiros têm que exercer seu papel social. HELENO SILVA Deputado Federal PL/SE PARLAMENTAR <i>Heleno Silva</i>				

MPV 114**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000042**

data 07/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 114/03

autor Dep. Dimas Ramalho	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 14 à MP 114/03, renumerando-se os demais:

“Art. 14. Ficam quitadas as dívidas oriundas de obras e investimentos de infra-estrutura em assentamentos rurais implantados pelo INCRA, em que tenham sido aplicados recursos financeiros do PROCERA, conforme objeto especificado no contrato de financiamento.”

JUSTIFICATIVA

Muitos agricultores familiares receberam financiamento do PROCERA e, orientados por técnicos do INCRA, investiram os recursos em infra-estrutura do assentamento, notadamente na extensão de rede de energia elétrica. Esses financiamentos não foram quitados por entenderem ser de responsabilidade do INCRA a implantação da rede. Por esse motivo, grande parte dessas famílias estão impedidas de contraírem qualquer tipo de financiamento, inclusive os do próprio PROCERA.

Tendo em vista a gravidade da situação, esta emenda visa quitar essas dívidas, que entendemos não serem de responsabilidade dos agricultores familiares, restabelecendo sua capacidade de contrair novos financiamentos, aumentando sua produtividade.

PARLAMENTAR

MPV 114**000043****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.			
Autor Deputado SILAS BRASILEIRO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo 14 ao texto da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, que vigorará com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 14º. Para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas e vincendas até 60 dias da data da publicação desta Lei, previstas em seu § 2º, ocorra mediante contratação pelo mutuário de nova operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, nos prazos fixados pelo referido Conselho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às operações da mesma espécie que foram adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, incorporando-se, ao saldo devedor a ser alongado, os encargos financeiros definidos no artigo 5º da referida Medida Provisória.

§ 2º Ficam os Bancos Oficiais Federais, que estiverem incumbidos da condução das operações a que se refere o § 1º, autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória é sem dúvida, um passo importante para consolidação da renegociação das dívidas do setor agropecuário ainda pendentes de solução definitiva, entretanto, não obstante a redução em cinco pontos percentuais sobre as taxas de juros, para as dívidas alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471/98, muitos produtores que renegociaram seus débitos logo no início da regulamentação da medida (a partir de 1998), contrataram as respectivas operações com encargos fixados em 8%, 9% ou 10%, mais a variação integral do IGP-M, onerando por demais estas operações e dificultando a liquidação das parcelas que venceram a partir de 1999, também associadas à falta de renda ~~da atividade~~.

É bem verdade que a redução dos encargos em cinco pontos percentuais e a limitação do IGP-M em 9,5% foi um grande avanço para as novas operações, entretanto, com a exigência de liquidação de parcelas vencidas para adesão aos novos mecanismos, os mutuários que procuraram regularizar seus débitos mais rapidamente, terminaram por ser prejudicados, já que os encargos antes praticados eram elevados, tanto que a inadimplência para as operações formalizadas antes da edição da Lei nº 10.437/2002 é muito elevada, chegando a superar o patamar dos 70%, demonstrando que se não buscarmos um mecanismo para equacionar esta inadimplência, os benefícios aprovados pelo Congresso Nacional serão inócuos, já que não alcançarão os objetivos a que foram propostos.

É com o objetivo de corrigir esta distorção e possibilitar que todos os mutuários que procuraram os agentes financeiros para renegociar seus débitos antes da edição da Lei nº 10.437/2002 tenham agora um tratamento isonômico em relação aos bônus de adimplência, e para que possam realmente aderir aos novos mecanismos, é que propomos a presente Emenda.

Brasília – DF, 02 de abril de 2003.


Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

MPV 114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000044

DATA 07/04/2003	PROP Emenda à MP 114 de 31/03/2003			
AUTOR Dep. João Leão PL/BA	N.º PRONTUÁRIO			
☐ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☒ ADITIVA	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO: JUSTIFICATIVA

Acrescente-se um artigo 14 ao texto da MP 114, renumerando-se os demais:
Art. 14 Fica autorizada, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para valores de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alongadas ou renegociadas, em condição de normalidade, a dispensa de qualquer garantia real.

Justificativa

As operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, em caso de inadimplência, para efeito de cobrança, passam a ter o mesmo tratamento dado a um débito fiscal. A lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que alterou a legislação tributária federal, no seu Art. 64, limita o arrolamento de bens e direitos para valores superiores a R\$ 500.0000,00 (quinhentos mil reais).

Na proposta, estão incluídas duas situações:

- a) os débitos renegociados através da SECURITIZAÇÃO, a valores presentes, todos são inferiores a R\$ 200.000, (duzentos mil reais).
- b) Os débitos renegociados através do programa PESA, por exigência do Art. 3.º da resolução n. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, para garantia do valor principal, o mutuário já ofereceu títulos do Tesouro Nacional.

ASSINATURA: 

MPV 114**000045****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Insira-se, após o Art. 14 da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 15 Fica autorizada a liquidação antecipada para as operações de que trata o parágrafo 5º, art. 5º da Lei 9.138 de 29 de novembro de 1995, mesmo as já adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001 nas seguintes condições:

I - Quando houver prestações em atraso admite-se o pagamento total a vista do somatório das prestações integrais vencidas e vincendas até 31 de julho de 2003 calculados, sem bônus, com a incidência dos encargos financeiros previstos no art. 5º da MP nº 2196-3 de 24 de agosto de 2001 acrescido do valor apurado no inciso II deste artigo.

II - Na situação de adimplência das prestações, admite-se o pagamento total correspondente ao valor presente do fluxo de caixa do cronograma de pagamento das prestações vincendas, descontadas pela taxa prevista no art. 5º da Medida Provisória 2.196-3, vigente no mês do pagamento .

III - No caso de operações alongadas com base na Resolução 2.471 do Banco Central do Brasil, admite-se também a antecipação de pagamento das prestações anuais de juros adotando-se os mesmos critérios previstos nos incisos I e II deste artigo.

IV - A opção de regularização das prestações das parcelas inadimplidas poderá ser exercida até 31 de julho de 2002.

V - A opção de liquidação antecipada utilizando-se os critérios estabelecidos no inciso II deste artigo e a sua extensão para liquidação antecipada das dívidas

renegociadas com base na Resolução Bacen 2.471 poderá ser exercida pelo devedor, até 31 de dezembro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A liquidação antecipada das dívidas securitizadas representa vantagens tanto para produtores, instituições financeiras e Tesouro Nacional. Aos devedores a possibilidade de liberação de garantias e redução de risco é sem dúvida uma grande alavancagem negocial permitindo-se tomar novos recursos junto ao sistema financeiro.

Para o sistema financeiro representa sensível melhoria nos seus balanços reduzindo ativos de risco de longo prazo e custos de manutenção de operações com cronograma de pagamento até 2025.

Finalmente, para o Tesouro Nacional a liquidação antecipada pelo valor presente do fluxo, descontado pela SELIC, representa antecipação de recursos para financiamento da dívida pública nas mesmas taxas utilizadas para a captação de recursos. Outra vantagem para o Tesouro Nacional é a redução dos custos de equalização e de rolagem da dívida.

PARLAMENTAR:

Brasília , 04 de abril de 2003

LUIS CARLOS HEINZE
PPB/RS

MPV 114**000046****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04/04/2003		proposição Medida Provisória nº 114		
autor Deputado ODACIR ZONTA			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Insira-se, após o Art. 14 da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 15 Fica autorizada a liquidação antecipada para as operações de que trata o parágrafo 5º, art. 5º da Lei 9.138 de 29 de novembro de 1995, mesmo as já adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001 nas seguintes condições:

I - Quando houver prestações em atraso admite-se o pagamento total a vista do somatório das prestações integrais vencidas e vincendas até 31 de julho de 2003 calculados, sem bônus, com a incidência dos encargos financeiros previstos no art. 5º da MP nº 2196-3 de 24 de agosto de 2001 acrescido do valor apurado no inciso II deste artigo.

II - Na situação de adimplência das prestações, admite-se o pagamento total correspondente ao valor presente do fluxo de caixa do cronograma de pagamento das prestações vincendas, descontadas pela taxa prevista no art. 5º da Medida Provisória 2.196-3, vigente no mês do pagamento .

III - No caso de operações alongadas com base na Resolução 2.471 do Banco Central do Brasil, admite-se também a antecipação de pagamento das prestações anuais de juros adotando-se os mesmos critérios previstos nos incisos I e II deste artigo.

IV - A opção de regularização das prestações das parcelas inadimplidas poderá ser exercida até 31 de julho de 2002.

V - A opção de liquidação antecipada utilizando-se os critérios estabelecidos no inciso II deste artigo e a sua extensão para liquidação antecipada das dívidas

renegociadas com base na Resolução Bacen 2.471 poderá ser exercida pelo devedor, até 31 de dezembro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A liquidação antecipada das dívidas securitizadas representa vantagens tanto para produtores, instituições financeiras e Tesouro Nacional. Aos devedores a possibilidade de liberação de garantias e redução de risco é sem dúvida uma grande alavancagem negocial permitindo-se tomar novos recursos junto ao sistema financeiro.

Para o sistema financeiro representa sensível melhoria nos seus balanços reduzindo ativos de risco de longo prazo e custos de manutenção de operações com cronograma de pagamento até 2025.

Finalmente, para o Tesouro Nacional a liquidação antecipada pelo valor presente do fluxo, descontado pela SELIC, representa antecipação de recursos para o financiamento da dívida pública nas mesmas taxas utilizadas para a captação de recursos. Outra vantagem para o Tesouro Nacional é a redução dos custos de equalização e de rolagem da dívida.

PARLAMENTAR:

Brasília, 04 de abril de 2003

ODACIR ZONTA PPB/SC

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114, DE

MPV 114

000047

EMENDA ADITIVA

Inclua-se art. 18, à MP 114, de 2003, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 18. Os agricultores objeto da resolução Bacen n.º 2.999, de 03 de Julho de 2002, que já haviam liquidado a dívida anteriormente à edição desse ato farão jus ao benefício previsto na forma de bônus de adimplência, em

um único contrato, em operações futuras de custeio junto às instituições operadoras do sistema nacional de crédito rural."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda propõe a extensão dos benefícios previstos pela Resolução em apreço aos produtores que, mesmo com os prejuízos da frustração da safra honraram o pagamento das dívidas. Assim, repara-se ato de injustiça aos agricultores que perderam até a terra para pagar dívida.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2003.


Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)

MPV 114

000048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.			
Autor Deputado SILAS BRASILEIRO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo 18 ao texto da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, renumerando-se os demais:

Art. 18. Para efeito do disposto no artigo 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas até 31/10/2002, previstas em seu § 1º, sem a aplicação dos bônus de que trata a referida Lei, ocorra mediante contratação pelo mutuário de nova operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, nos prazos fixados pelo referido Conselho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às operações da mesma espécie que foram adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, incorporando-se ao saldo devedor a ser alongado, os encargos financeiros definidos no artigo 5º da referida Medida Provisória.

§ 2º Ficam os bancos oficiais federais que estiverem incumbidos da condução das operações a que se refere o § 1º, autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º O saldo remanescente das operações de que trata o caput, terão os seus vencimentos originalmente contratados inalterados, podendo as referidas parcelas serem prorrogadas em parte ou em todo, mediante aplicação do MCR-2-6-9 e Parágrafo Único do artigo 8º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

JUSTIFICATIVA

Depois de editada a Lei nº 10.437, de 2002, novos mecanismos de alongamento de dívidas securitizadas foram instituídos, beneficiando os produtores que se encontravam em situação de inadimplência, ou permitindo que as parcelas vencidas fossem liquidadas pelos seus valores integrais, sem levar em conta a falta de capacidade de pagamento e o tratamento dado pelas diversas instituições financeiras que, em muitos casos, negaram as prorrogações solicitadas oportunamente pelos mutuários, privando os mesmos dos referidos benefícios.

Verifica-se que para os mutuários das demais operações de crédito rural, muitas são as medidas que estão sendo implementadas para permitir que os mutuários inadimplentes voltem a condição de normalidade, entretanto, os mutuários em débito com a securitização, que representam aproximadamente 30 mil contratos, estão sendo excluídos do processo, sem ser dado a eles uma chance de regularizar seus débitos. Não podemos concordar com este procedimento, mas também não concordamos com a cultura da inadimplência, procurando beneficiar aqueles que não se dispõem em quitar seus débitos nas datas dos seus respectivos vencimentos.

A emenda que ora apresentamos, busca equilibrar este entendimento, quando sugerimos para as operações inadimplentes da securitização, que as parcelas em atraso, contadas sem bônus de inadimplência, corrigidas com encargos de inadimplemento a partir do vencimento de cada parcela e a manutenção do cronograma original da operação sem a possibilidade de alongamento pelo prazo de 24 anos, já caracterizará uma penalidade para aqueles que não honraram os seus compromissos em dia, mas, reconhecendo que a atividade rural é sem dúvida, revestida de altos riscos, entendemos que deve ser mantido um atenuante, como a prerrogativa de prorrogação da parcela, quando devidamente justificada pelo devedor ao amparo do MCR-2-6-9.

É com o objetivo de permitir que todos os mutuários da securitização possam de alguma forma continuar no processo produtivo e honrar os seus compromissos com a instituição financeira, é que apresentamos a presente emenda, procurando dar tratamento isonômico e a equidade com outras operações que permitiram que mutuários inadimplentes pudessem honrar seus compromissos em condições mais adequadas.

Brasília – DF, 02 de abril de 2003.

Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

MPV 114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000049

data 07/04/2003	proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003.

Deputado Moacir Micheletto	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA

Art. __ O prazo estabelecido pelo art. 10 da Lei nº 10.437, de 2002, para as operações amparadas com recursos do PRODECER II e III, fica alterado para o prazo de noventa dias após a data da regulamentação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Os mutuários do PRODECER II e III estavam excluídos das renegociações do crédito rural até a publicação da Lei nº 10.437, de 2002. As dívidas dos colonos do programa são elevadas, em função dos encargos praticados em seus contratos de financiamento, e por isto precisam de um tratamento especial.

O prazo concedido aos colonos do PRODECER II e III foi muito curto para que pudessem ser concluídas as negociações com os agentes financeiros e para que pudessem se capitalizar para a aquisição dos títulos (CTN) que lastreiam a operação alongada.

A exclusão destes colonos põe em risco o sucesso do programa, considerado pelo governo japonês como o maior programa agrícola no mundo dos últimos anos.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 07.04.03

MPV 114**000050****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 04.04.2003	proposição Medida Provisória nº 114/2003			
autor Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**INCLUA-SE ONDE COUBER.**

Inclua-se, no texto da Medida Provisória nº 114/2003, os seguintes artigos e incisos, remunerando-se os demais, se for o caso:

“Art. 1º - A Lei 10.464, de 24 de maio de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica autorizado a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do programa especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de janeiro de 2004, observadas as seguintes condições:

I – repactuação, pelo prazo de até 15 anos, tornando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2004.

IV – Os agentes financeiros disporão de prazo até 31 de março de 2004 para formalização do instrumento de repactuação.

V – Os mutuários, nas operações repactuadas, poderão optar por pagar suas prestações anuais, em produtos, segundo condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste inciso, o mutuário contará com o apoio da CONAB-MAPA no credenciamento de novos armazéns em condições adequadas para entrega dos produtos.

Art. 2º - Os mutuário adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art. 1º, no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de janeiro de 2004.

Art. 5º -

III – A individualização das operações coletivas ou grupais de que trata o caput, será operacionalizada, em cada uma de suas formas de contratação, ~~conforme estabelecido no anexo I~~ desta Lei.

IV – Fica o liquidante do Fundo Contábil do PROCERA, definido no art. 10 desta Lei, responsável pela definição das condições de operacionalização para as situações que não sejam enquadráveis e nenhuma das formas previstas no anexo I desta Lei, devendo ouvir prévia e formalmente à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

“Art. 6º -

I – Em 30 de junho de 2004, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001, que não se valerem de uma das alternativas previstas no artigo 4º.”

“Art. 7º - Os agentes financeiros informarão, até 31 de março de 2004, à Secretária da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.”

“Art. 8º - Fica autorizada a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações, ou as regularizem segundo as regras contratuais, ou mediante repactuação, até 31 de janeiro de 2004, mantendo os agricultores em situação de normalidade, observadas as seguintes características e condições:

I – Financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF ou do Fundo de Amparo ao Trabalho – PROGER- Rural, ou do FINAME/BNDES, ou equalizados pelo Tesouro Nacional no valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que não foram renegociados com base na Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995:

- a) rebate no saldo devedor equivalente a oito virgula oito por cento, na data da renegociação;
- b) bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

- c) aplicação da taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação;
- d) os mutuários com obrigações vencidas ou a vencer até 31 de dezembro de 2002, com início em 1º de janeiro de 2003, enquadramento neste inciso, deverão efetuar o pagamento de dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem Bônus e sem encargos adicionais de inadimplimento, repactuando-se o restante do saldo devedor;
- e) ficam dispensados do pagamento da contrapartida de que trata a alínea "d" deste Art. Os mutuários com contratos situados na Região Semi-Árida do Nordeste e da região Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, compreendido Polígono da Seca;
- f) repactuação do saldo devedor das parcelas vencidas e não pagas pelo prazo de cinco anos a contar da data da repactuação, mediante prestações anuais, iguais e sucessivas.

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador/PROGER Rural, ou do FINAME, ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) observadas as seguintes condições:

- a) rebate de oito inteiros oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;
- b) aplicação da taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação,
- c) repactuação do saldo das parcelas com vencimento nos anos de 2002 e 2003 pelo prazo de cinco anos a contar da data de vencimento da última parcela do contrato em vigor;
- d) rebate de adimplência de vinte por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

III.....

IV – financiamentos de investimento concedidos até 12 de janeiro de 2001, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou mediante a combinação destes com outras fontes de recursos, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador/PROGER RURAL ou exclusivamente com recursos do FAT/PROGER RURAL, ou do FINAME RURAL administrados pelo BNDES, com indexação pós-fixada em seus contratos no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observadas as seguintes condições:

- a) repactuação pelo prazo de até quinze anos, tomando-se o saldo atualizado pelos encargos pactuados para a situação de normalidade até a data de repactuação, incorporando-se os juros de que trata o item "b", deste inciso, calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2004;
- b) a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa de juros de três por cento ao ano;
- c) os mutuários com contratos situados na Região Semi-Árida do Nordeste e da Região Norte de Minas Gerais farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de setenta por cento (70%) sobre cada uma das parcelas, desde que ocorra o pagamento até a data aprazada;

d) os mutuários com contratos situados nas demais regiões farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de cinquenta por cento (50%) sobre cada uma das parcelas, desde que ocorra o pagamento até a data aprazada;

e) os agentes financeiros disporão de prazo de até 31 de março de 2004 para a formalização do instrumento de repactuação;

f) os mutuários que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o item "c" deste inciso e de bônus adicional de cinco por cento, no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de janeiro de 2004.

V – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo os contratos firmados por cooperativas e associações, na renegociação ou repactuação de suas dívidas, terão por base a cédula mãe, cujo valor será dividido pelo número de associados beneficiados, não devendo ultrapassar o limite de crédito estabelecido nesta Lei.

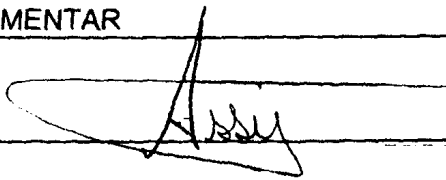
Artº 2º - O artigo 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º -

§ 3º - Os contratos de financiamento de projetos de estrutura inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terra e da Reforma Agrária, a que se refere o caput, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.”

PARLAMENTAR

Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO



MPV 114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000051

data	proposição Medida Provisória nº 114

autor DEP. ANSELMO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 15	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Inclua-se, no texto da Medida Provisória 114, de 31 de março de 2003, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 1º - A Lei 10.464, de 24 de maio de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica autorizado a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do programa especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de janeiro de 2004, observadas as seguintes condições:

I - repactuação, pelo prazo de até 15 anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2004.

IV - Os agentes financeiros disporão de prazo até 31 de março de 2004 para formalização do instrumento de repactuação.

V - Os mutuários, nas operações repactuadas, poderão optar por pagar suas prestações anuais, em produtos, segundo condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste inciso, o mutuário contará com o apoio da CONAB-MAPA no credenciamento de novos armazéns em condições adequadas para entrega dos produtos.

Art. 2º - Os mutuário adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art. 1º, no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de janeiro de 2004.

Art. 5º -

III - A individualização das operações coletivas ou grupais de que trata o caput, será operacionalizada, em cada uma de suas formas de contratação, conforme estabelecido no anexo I desta Lei.

IV - Fica o liquidante do Fundo Contábil do PROCERA, definido no art. 10 desta Lei, responsável pela definição das condições de operacionalização para as situações que não sejam enquadráveis em nenhuma das formas previstas no anexo I desta Lei, devendo ouvir prévia e formalmente a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 6º -

I - Em 30 de junho de 2004, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no artigo 4º.

Art. 7º - Os agentes financeiros informarão, até 31 de março de 2004, à Secretária da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.

Art. 8º - Fica autorizada a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações, ou as regularizem segundo as regras contratuais, ou mediante repactuação, até 31 de janeiro de 2004, mantendo os agricultores em situação de normalidade, observadas as seguintes características e condições:

I – Financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF ou do Fundo de Amparo ao Trabalho – PROGER- Rural, ou do FINAME/BNDES, ou equalizados pelo Tesouro Nacional no valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que não foram renegociados com base na Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995:

- a) rebate no saldo devedor equivalente a oito vírgula oito por cento, na data da renegociação;
- b) bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.
- c) aplicação da taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação;
- d) os mutuários com obrigações vencidas ou a vencer até 31 de dezembro de 2003, para o enquadramento neste inciso, deverão efetuar o pagamento de dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem Bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante do saldo devedor;
- e) ficam dispensados do pagamento da contrapartida de que trata a alínea “d” deste Art. Os mutuários com contratos situados na Região Semi-Árida do Nordeste e da região Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, compreendido Polígono da Seca;
- f) repactuação do saldo devedor das parcelas vencidas e não pagas pelo prazo de cinco anos a contar da data da repactuação, mediante prestações anuais, iguais e sucessivas.

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador/PROGER Rural, ou do FINAME, ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) observadas as seguintes condições:

- a) rebate de oito inteiros oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;
- b) aplicação da taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação;
- c) repactuação do saldo das parcelas com vencimento nos anos de 2002 e 2003 pelo prazo de cinco anos a contar da data de vencimento da última parcela do contrato em vigor;
- d) rebate de adimplência de vinte por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

III.....

IV – financiamentos de investimento concedidos até 12 de janeiro de 2001, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou mediante a combinação destes com outras fontes de recursos, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador/PROGER RURAL ou exclusivamente com recursos do FAT/PROGER RURAL, ou do FINAME RURAL administrados pelo BNDES, com indexação pós-fixada em seus contratos no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observadas as seguintes condições:

- a) repactuação pelo prazo de até quinze anos, tomando-se o saldo atualizado pelos encargos pactuados para a situação de normalidade até a data de repactuação, incorporando-se os juros de que trata o item “b”, deste inciso, calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2004;
- b) a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa de juros de três por cento ao ano;
- c) os mutuários com contratos situados na Região Semi-Árida do Nordeste e da Região Norte de Minas Gerais farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de setenta por cento (70%) sobre cada uma das parcelas, desde que ocorra o pagamento até a data aprazada;

d) os mutuários com contratos situados nas demais regiões farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de cinquenta por cento (50%) sobre cada uma das parcelas, desde que ocorra o pagamento até a data apazada;

- a) os agentes financeiros disporão de prazo de prazo de até 31 de março de 2004 para a formalização do instrumento de repactuação;
- b) os mutuários que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o item "c" deste inciso e de bônus adicional de cinco por cento, no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de janeiro de 2004.

V – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo os contratos firmados por cooperativas e associações, na renegociação ou repactuação de suas dívidas, terão por base a cédula mãe, cujo valor será dividido pelo número de associados beneficiados, não devendo ultrapassar o limite de crédito estabelecido nesta Lei.

Artº 2º - O artigo 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º -

§ 3º - Os contratos de financiamento de projetos de estrutura inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terra e da Reforma Agrária, a que se refere o caput, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a incluir alguns segmentos importantes da agricultura familiar, e de assentados pelo programa de Reforma Agrária, que não foram contemplados pela renegociação e alongamento de dívidas definidos Medida Provisória nº 114/2003.

Contamos com a compreensão dos nobres pares do Congresso Nacional para a inclusão destes importantes segmentos da agricultura brasileira nesta renegociação.

PARLAMENTAR



MPV 114**000052****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 7/4/2003		Proposição Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003		
Autor Dr. Benedito Dias			Nº Prontuário	
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global
Página 1 de 2	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no texto da MP nº 114, de 31 de março de 2003, o seguinte artigo:

Art. ... O art. 1º, inciso I e alíneas "b", "c" e "d" e o inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000 e obedecida a data prevista para os casos de renegociação das dívidas a que se refere o art. 10 desta Lei, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I -

a)

b) mini produtores, suas cooperativas e associações: três por cento ao ano;

c) pequeno e médio produtores, suas cooperativas e associações: quatro por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

.....

Art. 3º

I -

.....

IV – prazo: até 20 anos, incluindo nesse prazo uma carência de três anos, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor;

.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa proposição de minha autoria de alterações no art. 10 desta Medida Provisória a respeito de rebate nos saldos devedores e nas parcelas das dívidas dos financiamentos dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e Centro-Oeste, para o setor rural.

O alto estoque da dívida, atualmente apresentado pelos agentes financeiros, que aplicaram os rebates diferentemente do estabelecido em lei, obriga-nos a interpor esta emenda para sanar o grave quadro de realidade em que vive os produtores rurais que obtiveram financiamentos dos referidos Fundos e que hoje se encontram impossibilitados de quitá-los.

Esta emenda portanto, objetiva viabilizar um caminho para que tais produtores possam voltar a quitar suas prestações e honrar os compromissos assumidos.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003

Benedito F.
Assinatura

MPV 114

000053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03-04-2003	proposição Medida Provisória nº 114, de 1º/04/2003			
Autor João Lyra	nº do proatário 165			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 114, de 1º de abril de 2003, o seguinte:

“Art. 1º Ficam estendidos aos contratos de custeio, lastreados em recursos dos Fundos Constitucionais, do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF e de outras fontes, firmados até 31 de dezembro de 2001, os benefícios previstos no art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 33, que dá nova redação ao art. 8º, I, a, b, c, d, 2, da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002.

Art. 2º. Somente terão direito aos benefícios do artigo anterior os contratos firmados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e suas respectivas cooperativas e associações, no caso de frustração de safra ocasionada por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 114, de 1º de abril de 2003, não resolve a situação de inadimplência de mais de um milhão de contratos de mini e pequenos agricultores familiares, em cerca de 1.030 municípios da região semi-árida do Nordeste, lastreados com recursos dos Fundos Constitucionais, Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF e outras fontes, inclusive Tesouro Nacional.

Somente no Semi-Arido Alagoano, perto de 20 mil contratos de financiamento de custeio, firmados até 31 de dezembro de 2001, foram alijados dos benefícios da mencionada MPV, frustrando a expectativa daqueles mutuários, com o cancelamento de mais de 308 mil empregos diretos e indiretos. O Semi-Árido Alagoano é uma região de elevado potencial produtivo e emerge no contexto estadual como capaz de contribuir efetivamente para aumentar a oferta de alimentos "In natura" e beneficiados em pequenos e médias agroindústrias locais. Essa situação sofreu, em todos esses anos de seca, impacto negativo nas mini e pequenas propriedades agrícolas, com a perda total de safras e efeitos devastadores sobre os níveis de emprego e renda de milhares de agricultores carentes.

Nesse quadro, a presente emenda visa a incluir ao amparo da MPV 114, de 2003, com o fim de resolver definitivamente a situação dos mini e pequenos agricultores, providência da mais inteira justiça.

Deputado João Lyra (PTE-AL)

PARLAMENTAR

EMENDA

MPV 114

000054

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 114, de 31 de março de 2003

Acrescente-se – onde couber, re-numerando os demais –, novo parágrafo ao Art. 7º:

- d) todos os empréstimos de que trata o caput deste artigo deverão ter prestações anuais, iguais e sucessivas;

Justificativa

Apesar do setor agrícola estar, fundamentalmente baseado em um ciclo de produção anual (consequentemente também de renda e ingressos monetários anuais), muitos empréstimos foram concedidos ou renegociados com prestações semestrais, trimestrais ou mensais, tornando impossível o seu pagamento.

É fundamental que todos os empréstimos renegociados tenham parcelas anuais, iguais e sucessivas, evitando novas situações de inadimplência por parte de agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais.

Helôisa Helena

Senadora HELOÍSA HELENA

EMENDA**MPV 114****MEDIDA PROVISÓRIA N.º
de 31 de março de 2003****000055**

Acrescente-se, onde couber, re-numerando os demais, novo artigo à MP em apreço:

Os empréstimos de custeio, denominado de “estiagem 98”, destinado à compra de ração, realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), ou com recursos mistos desses dois, com valores contratados de até R\$ 35 mil (trinta e cinco mil reais) deverão ser renegociados nas mesmas condições de normalidade, portanto, sem acréscimo de taxas e juros de inadimplimento, nas seguintes condições:

1º. Empréstimos com o valor original de até R\$ 5.000,00, pagamento de 10% do montante da dívida;

2º. Empréstimos com valores originais entre R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00, pagamento de 20% do montante da dívida;

3º. Empréstimos com valores originais entre R\$ 10.000,00 e R\$ 15.000,00, pagamento de 30% do montante da dívida;

4º. Empréstimos com valores originais acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 35.000,00, pagamento de 40% do montante da dívida.

Justificativa

Estes empréstimos foram concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), utilizando recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para combater os efeitos perversos da estiagem que assolou a Região Nordeste nos anos de 1997, 1998 e 1999. Estes recursos foram emprestados na modalidade de empréstimo de custeio para a compra de ração para alimentar o gado durante o período da estiagem.

Infelizmente, os agricultores familiares, mini e pequenos produtores que tomaram o referido empréstimo tiveram perdas volumosas, inclusive com um alto índice de mortandade do gado, aprofundando a situação de penúria na Região. Só na região do semi-árido alagoano, são mais de 20 mil agricultores familiares endividados com este financiamento. Estima-se que, em todo o Estado de Alagoas, este número ultrapasse a 35 mil produtores familiares.

Estes rebates sobre o saldo devedor permitem condições melhores para a liquidação desta dívida, pré-requisito para que os mutuários possam renegociar as dívidas contraídas com empréstimos de investimentos no Nordeste.



Senadora HELOÍSA HELENA

**Consultoria de Orçamentos,
Fiscalização e Controle**

NOTA TÉCNICA Nº 35/2003

Em 8-4-2003

**Assunto: Subsídios à apreciação da
Medida Provisória nº 114, de 2003, quanto
à adequação orçamentária e financeira.**

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 114, de 2003.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003, no que concerne à adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória “tem por objetivo modificar disposições da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002, visando promover alguns ajustes para maior abrangência de seus preceitos e conceder prazos adicionais para repactuação e alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, em especial as enquadradas no Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA e as contratadas por agricultores familiares ou outros produtores rurais de menor porte.”

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002–CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Conforme consta na Exposição de Motivos Interministerial no 05 -MF/MI/MAPA/MDA de 31 de março de 2003, as principais modificações sobre o texto da Lei nº 10.464 de 2002 são:

a) prorrogar, de 31.3.2003 para noventa dias após a data em que publicada a regulamentação da presente Medida Provisória, os prazos estabelecidos na Lei nº 10.464, de 2002, e no art. 3º. da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, encerramento das renegociações das dívidas e regularização de obrigações em atraso;

b) estender, de quinze para dezoito anos, o prazo do alongamento das dívidas do Procerá, especialmente para adiar para 30 de junho de 2006 o vencimento da primeira prestação que estava fixado em 30 de junho de 2003;

c) aplicar às operações individualizadas de contratos coletivos ou grupais ao amparo do Procerá o disposto nos arts. 2º, **caput**, e 3º, **caput** e § 1º, da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, o que possibilita a realização de operações com risco para o Tesouro Nacional e sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor;

d) admitir a contratação de operação de assunção de dívidas por cooperativas ou associação de cujo quadro social os mutuários participem, nos casos em que pelo menos um dos mutuários integrantes de contrato coletivo ou grupal não optar pela individualização, mantendo-se a garantia originalmente vinculada ao contrato coletivo ou grupal, para fins de assegurar que o bem em garantia permaneça servindo às atividades rurais dos agricultores;

e) incluir, como beneficiárias do contido no art. 81 da Lei nº 10.464, de 2002, as operações lastreadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, no caso daquelas classificadas como “Proger Rural” ou quando envolvidos recursos mistos desse Fundo e de um dos três Fundos Constitucionais de Financiamento;

f) explicitar que, nas operações referenciadas no inciso II do art. 8º da Lei nº 10.464, de 2002, além do rebate de 8,8% no saldo devedor em 1º de janeiro de 2002, a partir daquela mesma data incide a taxa efetiva de juros de 3% ao ano;

g) explicitar que, no caso de operação com cooperativa ou associação de produtores que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, a definição do limite individual para enquadramento no contido no art. 8º da Lei nº 10.464, de 2002, ocorre em função do número total de cooperados ou associados que se enquadrarem como agricultores familiares;

h) dispensar os mutuários, em geral, de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, da exigência do pagamento mínimo de dez por cento das prestações vencidas até 26 de maio de 2002 (dia anterior ao da publicação da Lei nº 10.464, de 2002), de que trata o art. 8º, inciso I alínea “e” da Lei nº 10.464, de 2002, repactuando-se, portanto o total das obrigações vencidas; e

i) dilatar, até sessenta dias após a data da publicação da presente Medida Provisória, o prazo autorizado para que as operações adquiridas pela União sob a égide Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que se enquadram no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, tenham substituídos os encargos financeiros pactuados pelos encargos estabelecidos nos termos do caput do referido art. 2º, a partir de 28 de outubro de 2002, aplicando-se esta disciplina também às prestações vencidas.

A EM nº 5, de 31 de março de 2003, que acompanha a Medida Provisória, informa que a alteração propiciará, aos pequenos agricultores, condições de equacionamento, em definitivo, do acúmulo de dívidas, complementarmente às ações adotadas a partir da edição da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, cujo principal desdobramento é restaurar-lhes o acesso a novos financiamentos, para fomento de suas atividades.

A Exposição de Motivos apresenta, em seu item 4, a estimativa do impacto fiscal, para o ano 2003, no montante de R\$ 102.043 mil, indicando como fonte de compensação “o resultado decorrente do contingenciamento, neste exercício, das despesas dos demais poderes da União” estimados em 277.460,1 mil. Para os outros anos, 2003 a 2005, de acordo com o item 5, os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional, da Fazenda, e os Fundos de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste deverão “suportar os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da medida provisória, ora proposta, conforme a natureza da medida”.

III – SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Na exposição de motivos que acompanha a MP 114 há a informação de que, para o ano de 2003, haverá um impacto (geração de despesa) de R\$ 102.043 mil, que serão compensadas com o saldo positivo para o Poder Executivo, referente ao contingenciamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, de valores anteriormente contingenciados apenas pelo Poder Executivo.

O contingenciamento efetuado pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4591 de 10 de fevereiro de 2003, embasava-se no aumento do superávit primário de 3,75% do PIB (LDO 2003) para 4,25% do PIB, além de, segundo o Poder Executivo, ter havido subestimação de algumas despesas obrigatórias na LOA 2003. Por meio do Decreto, apenas os órgãos do Poder Executivo haviam sido contingenciados.

Observe-se que, diferentemente do que preconiza a LRF, não foi em função de frustração de receitas que foi feito o contingenciamento, o que deixa a critério do Poder Executivo a proposta de utilização de eventuais receitas extraordinárias ou de excesso de arrecadação.

Os demais Poderes, portanto, não estavam incluídos, originalmente, no contingenciamento, o que apenas recentemente foi proposto pelo Poder Executivo. Porém, contingenciar não significa eliminar a dotação orçamentária, isto é, esta eventual transferência de valores contingenciados do Poder Executivo para os outros Poderes (que ainda estão em análise) fl. 4 significa que houve uma eliminação de despesas, nem um aumento de receita, para comportar a nova despesa proposta pela MP 114, o que pode comprometer o pleno alcance da nova meta de superávit primário.

Além disso, não há, nenhuma especificação de quais rubricas, do Poder Executivo, foram recompostas com a nova situação proposta por aquele Poder. A LRF em seu art. 9º § 1º estabelece critérios de recomposição das dotações em **caso de restabelecimento da receita prevista**, que em tese deveriam orientar a recomposição das dotações dos órgãos anteriormente contingenciados.

Não há nenhuma memória de cálculo demonstrando os valores apresentados, isto é, o quanto vai deixar de ser arrecadado este ano, a diferença de receitas em relação à nova taxa de juros, os impactos, ano a ano, para cada um dos órgãos citados na exposição de motivos, que daria mais transparência e subsidiaria o Congresso Nacional em seu papel fiscalizador.

Nilton César Rodrigues Soares – Consultora de Orçamentos.

1º Pronunciamento:

O SR. JOÃO GRANDÃO (PT – MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, estamos chegando a um momento muito importante da política nacional para a agricultura familiar, para os assentados, para a agricultura de exportação. Com a vontade política do novo Governo, conseguimos, com muitas discussões, realizar um acordo mínimo para a votação da Medida Provisória nº 114.

Não poupamos tempo na discussão com grandes produtores, representantes da agricultura familiar e postulantes da reforma agrária. Com isto, chegamos a um consenso, ainda que sem atender, eviden-

temente, a todos os anseios deste importante segmento do nosso povo. Nas negociações feitas até então nesta Casa, o setor não havia sido contemplado em praticamente nada.

Conseguimos – repito –, após muitos debates, produzir um parecer que não é do Deputado João Grandão, mas de todos os envolvidos no encaminhamento da matéria.

É claro, Sr. Presidente, que há algumas dúvidas e alguns descontentamentos dos grandes produtores com o parecer, mas tenho certeza de que a maioria absoluta dos que estão sofrendo, dos que estão vendendo seus bens para pagar dívidas será por ele beneficiada. Refiro-me especialmente aos que devem até 25 mil reais. Esses, com certeza, foram contemplados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, se o parecer não contenta a todos, se não chega a este plenário para ser votado por unanimidade, por certo não foi por omissão ou por falta de vontade deste Parlamento, porque nós tentamos envolver todas as forças para a elaboração de um documento consensual.

Passo a ler o parecer, Sr. Presidente.

A Medida Provisória nº 114, de 2003, dispõe sobre a repactuação e alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

Antes de iniciar a leitura do relatório, Sr. Presidente, desejo assinalar que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no último Grito da Terra promovido pela Contag, comprometeu-se a dar tratamento diferenciado ao semi-árido e a estender o Proger Rural a todo o território nacional, bem como o prazo para o pagamento dessa dívida. Agora, o Presidente da República cumpre o compromisso assumido nas negociações com os movimentos sociais.

Comunico, portanto, aos representantes do Nordeste que esse tratamento diferenciado abrangeu Estados como Espírito Santo e Minas Gerais e o Polígono da Seca. O semi-árido nordestino terá rebate dos 70% reivindicados pelos movimentos sociais e o Proger Rural será estendido a todo o território nacional, alcançando também os que já haviam renegociado suas dívidas com base em outras leis, não especificamente os que o fazem na forma da Resolução nº 2.657.

Leio o relatório.

A medida provisória em apreço foi publicada no **Diário Oficial da União** de 1º de abril de 2003 e versa sobre procedimentos de repactuação e alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide de vários programas e fontes de recursos que integram essa política.

Por meio deste diploma legal, pretende-se a revogação das Leis nºs 10.464, de 2002, e 10.646, de 2003, com a revalidação dos seus textos acrescidos de nove dispositivos em favor dos trabalhadores assentados em projeto de reforma agrária em todo o Brasil e dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Diante dessa configuração da medida provisória, julgamos desnecessária nova manifestação de mérito sobre o texto remanescente das referidas leis.

Em decorrência, o presente parecer estará circunscrito ao exame dos preceitos introduzidos na legislação e das emendas apresentadas pelos senhores membros do Congresso Nacional.

Vale esclarecer que a medida provisória sob análise foi regulamentada pela Resolução nº 3.079, editada pelo Banco Central do Brasil, na data de 24 de abril de 2003.

Nos termos acima, o art. 1º da medida provisória dilata o prazo de repactuação das dívidas de operações firmadas ao abrigo do PROCERA (Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária) para até 90 dias após a data da publicação do regulamento dessa medida provisória. O período de alongamento dessas dívidas passa de 15 anos para 18 anos e altera-se a data de vencimento da primeira parcela de 30 de junho de 2003 para 30 de junho de 2006.

Os agentes financeiros terão até 180 dias após a data da publicação no regulamento da medida provisória para a formalização do instrumento da repactuação.

Para os mutuários que optarem pela liquidação total das dívidas junto ao Procera, o art. 2º oferece novo prazo de até 90 dias após a data da publicação do regulamento da medida provisória, mantidos os bônus, originalmente previstos, de 70% sobre o saldo devedor.

No art. 5º, a medida provisória detalha os procedimentos para individualização das operações de repactuação das dívidas grupais ou coletivas contratadas ao abrigo do Procera, sanando-se, assim, os impasses jurídicos que nesse caso impediram a eficácia da Lei nº 10.464, de 2002, que não permitia esse feito.

O art. 7º amplia os benefícios da repactuação das dívidas dos agricultores familiares, minis e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, especialmente junto aos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Entre os novos benefícios, destacamos:

1) possibilidade de repactuação de mais de uma operação de investimentos, no valor de até R\$ 35 mil, com ampliação do prazo para a renegociação para até 90 dias após a data da publicação do regulamento da medida provisória;

2) autorização para renegociação de dívida de investimentos de até R\$15 mil em operações que envolveram composições de recursos dos Fundos Constitucionais, FAT e Proger Rural, com base nas condições diferenciadas, de acordo com o período de formalização do contrato original, até dezembro de 1997 e 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000;

3) com as ressalvas fixadas, essas categorias de produtores, em contrato junto aos Fundos Constitucionais, ao Pronaf e outras operações, com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor de R\$35 mil, disporão de novo prazo para repactuação das dívidas até 90 dias após a data da publicação do regulamento dessa medida provisória;

4) a medida provisória dispensa os agricultores familiares, minis e pequenos produtores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste de contrapartida das operações de renegociação de dívidas com recursos dos respectivos Fundos Constitucionais integralmente ou em combinação com recursos do FAT. Foi definida também a taxa de juros de 3% ao ano para repactuação das operações de investimento de até R\$15 mil, concedida de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, através do Pronaf, desde que lastreadas com recursos dessa fonte ou com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, o que obviamente inclui o Programa Nacional de Agricultura Familiar, o Pronaf;

5) o art. 11 concede novo prazo de até 90 dias após a publicação do regulamento da medida provisória para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas, sob o amparo dos Fundos Constitucionais, nas condições fixadas pela Resolução nº 2.471, de 1998, e suas alterações. Providência similar conferida pelo art. 13, no caso das operações adquiridas pela União, sob a égide da Medida Provisória nº 2.196, de 2001, acima de 200 mil. Substituição dos encargos para os mesmos do Pesa, no prazo que se estende de 28 de outubro de 2002 até 60 dias após a data da publicação da medida provisória.

Foram oferecidas 55 emendas à medida provisória de iniciativa de 18 membros ilustres deste Poder Legislativo, dos quais 16 deputados e 2 senadores. O levantamento das emendas com os respectivos comentários consta do documento anexo a este parecer.

Do parecer.

Em consonância com o que dispõe os §§ 5º, 8º e 9º do art. 62 da Constituição Federal e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, tratando-se da medida provisória, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e urgência.

O tema objeto da Medida Provisória nº 114, de 2003, incide sobre demandas emergenciais dos agricultores brasileiros, fato que assegura as premissas de urgência e relevância da matéria e, por conseguinte, respalda a admissibilidade da apreciação da mesma pelo Poder Legislativo.

Sem as providências constantes da medida provisória, centenas de milhares de agricultores do Brasil, notadamente assentados em programas de reforma agrária e agricultores familiares, se manteriam em condições de inadimplência junto ao crédito rural e, dessa forma, sem acesso a novos financiamentos e com perspectivas irrecuperáveis de insolvência e comprometimento patrimonial.

Esse fato, além de potencialmente erosivo no já dramático quadro social brasileiro, resultaria em prejuízos iminentes ao dinamismo da agricultura na balança comercial, essencial para o processo em curso de reversão da situação econômica caótica herdada pelo Governo Lula.

Portanto, avaliamos plenamente atendidas as premissas de relevância e urgência da matéria tratada pela MP nº 114, de 2003.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto ao conteúdo normativo, não se vislumbra quaisquer vícios de iniciativa ou de competência, tampouco verificamos alguns outros obstáculos no plano das demais disposições constitucionais aplicadas à matéria, em especial ao que tange aos arts. 150 e 195 da Constituição Federal.

Nenhum impedimento de hierarquia legal coloca em dúvida a validade jurídica do conteúdo apresentado. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se perfeitamente atendida, fato que valida a técnica legislativa utilizada no diploma.

Dessa forma, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória em análise.

Adequação Financeira e Orçamentária.

Foram apresentadas 55 emendas à Medida Provisória nº 114, de 2003. Na maior parte, com implicações financeiras e orçamentárias sobre as finanças públicas federais. Há emendas que pretendem alterações no que concerne a prazos e critérios de renegociação, com impactos positivos sobre a receita da União, à medida que ampliam as condições de solvência do setor rural.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 114, de 2003.

Mérito.

Os dispositivos informados no relatório que motivaram a edição da Medida Provisória nº 114, de 2003, resultaram de acordo político firmado entre as Lideranças partidárias e a Liderança do Governo no Congresso, por ocasião da votação do PLV nº 33/03, derivado da MP nº 77, de 2002, que gerou a Lei nº 10.646, de 2003.

O acordo demonstrou o empenho do Governo, corroborado pelo Congresso, na resolução de problemas emergenciais, reclamados pelos assentados de reforma agrária do Brasil e por milhares de agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais do Brasil, em especial aqueles localizados nas Regiões Norte, Nordeste, e Centro-Oeste.

No primeiro caso, ao prover eficácia ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.464, de 2002, por meio da explicitação das regras para a individualização de contratos grupais ou coletivos, firmados junto ao Procer, a MP tornou possível, enfim, a repactuação das dívidas dos usuários do chamado Teto 2. Segundo o Ministério da Fazenda, cerca de 100 mil famílias, com débito total de 600 milhões, serão beneficiadas com essa medida provisória.

De outra parte, conforme o exposto no relatório, a medida provisória inclui conquistas importantes para os agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, com dívidas junto aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Estimativas do Ministério da Fazenda indicam que cerca de 230 mil mutuários de operações com recursos dos Fundos, em composição com fontes do FAT, Proger Rural, até então excluídos do processo de programa de renegociação de dívidas rurais, finalmente conquistaram essa prerrogativa. O

impacto desse dispositivo é especialmente amplo na Região Nordeste.

A medida provisória honrou ainda outro compromisso assumido pela Liderança do Governo no Congresso, ao dilatar por 60 dias o prazo para renegociação de dívidas de maior porte, com vistas a possibilitar a negociação sobre o tratamento a ser dispensado ao valor de inadimplência das operações firmadas ou ajustadas por condições previstas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos, o PESA. Neste caso, atingindo de forma direta os grandes produtores rurais.

A rigor, a Medida Provisória nº 114/03 insere-se na recorrência dos debates políticos sobre a necessidade da assistência do Tesouro Nacional ao problema do endividamento agrícola que ocorre desde o ano de 1993, com a CPMI do endividamento e, mais intensamente, desde a edição do programa de securatização, em 1995. Com efeito, desde então, passou a constituir ponto freqüente da pauta do Congresso a discussão e deliberação acerca de proposições relativas a dívidas agrícolas.

Por conta desse processo, o Tesouro vem despendendo cifras fabulosas para sustentação dos inúmeros instrumentos criados para repactuação de dívidas rurais. Todavia, em que pese a tais custos para o conjunto da sociedade, a renitência das demandas nesse tema acusa a ineficácia dos normativos até então instituídos.

O endividamento agrícola tem sido, ao mesmo tempo, determinante e subproduto da reificação de um quadro social desolador no setor agrário brasileiro, ampliado no período recente pela interação de tendências gerais da indústria agroalimentar mundial com o ciclo longo de desequilíbrios na economia brasileira.

No plano específico, o endividamento e a crise social no agrário têm sido impulsionados pelos processos inflacionários, desde a década de 80, pelos efeitos colaterais dos programas criados na busca da estabilidade dos preços, pelas conseqüentes políticas agrícolas negativas e pelos efeitos da desregulamentação e da liberação unilateral da economia agrícola. O período de sobrevalorização cambial do Plano Real, que perdurou até janeiro de 1999, fomentou ainda mais a crise na agricultura.

A trajetória depressiva dos preços agrícolas ao produtor, contrastada pela curva ascendente de custos de produção e pela falta de políticas de sustentação de renda, levou ao colapso da atividade produtiva de contingente significativo de pequenos e médios

agricultores, e mesmo de agricultores de grande porte com maior vínculo ao mercado doméstico.

No entanto, as medidas dispensadas ao tratamento da dívida, em particular, baseadas na focalização genérica aos programas instituídos, traduzem diagnóstico equivocado e socialmente perverso, ao sugerir a incapacidade geral de pagamento de todos os agricultores brasileiros, indistintamente. Fatores externos, e no âmbito da economia doméstica, mantêm a pujança ou a situação de estabilidade econômica e financeira de parcela razoável dos agricultores brasileiros.

Ainda que, em parte financiada pelo mercado, “a rica agricultura”, entre aspas, de vastos segmentos do agronegócio exportador, em vez de expor a improbidade do trato geral, irrestrito e linear dos benefícios concedidos pelos diplomas relativos ao endividamento agrícola, tem sido utilizada para a consolidação desse desvio.

Em outros termos, a agricultura rica tem sido explorada como fator de pressão sobre o Governo Federal por generosas medidas genéricas de subvenção e alongamento de dívidas rurais, “sob pena do comprometimento da **performance** da agricultura na balança comercial”.

O fato é que a agricultura brasileira não é um monólito. Razões diversificadas, com destaque para a iniquidade histórica das políticas agrícola e agrária, geraram amplo mosaico de realidades sociais na agricultura brasileira nas várias regiões do Brasil. Nos extremos, convivem portentosos empreendimentos capitalistas, com padrões técnicos equiparáveis às agriculturas mais dinâmicas do mundo, com grande profusão de empreendimento de subsistência nivelado pela precariedade das condições técnicas e materiais.

Em suma, pretende-se afirmar que é expressiva e lamentável, sim, a condição de empobrecimento e insolvência na atividade agrícola produtiva, em especial entre os segmentos da pequena produção.

No entanto, a realidade brasileira comporta agricultores familiares com níveis de renda nada desprezíveis, bem como, e destacadamente, a magnificência de amplos setores do **agrobusiness**.

Daí resulta o imperativo de se estabelecer tratamentos diferenciados e específicos para a temática do endividamento agrícola. Do contrário, os recursos públicos continuarão a fluir em benefício indevido de setores que não precisam de socorro público, em prejuízo da recuperação econômica dos segmentos inferiorizados nas relações econômicas e de poder.

Note-se que, de 1998 a 2000, foram editadas 15 resoluções do Banco Central do Brasil sobre assistência aos maiores devedores do Crédito Rural – inclusive quero fazer essa ressalva –, enquanto os assentados em projeto de reforma agrária com dívidas junto ao Proterra, a rigor, somente com a Lei nº 10.464, de 2002, e com a medida provisória sob análise, passaram a contar com a possibilidade de repactuação das dívidas, o que não foi diferente também com a agricultura familiar com recursos de programas específicos para essa área.

Deixemos claro que a crítica acima não expressa juízo moral sobre condutas de agentes políticos e econômicos. Pretende-se tão-somente chamar a atenção contra o caráter genérico e privilegiador dos normativos sobre as dívidas agrícolas que desafiam a necessária racionalização da alocação de escassos recursos públicos enquanto vislumbramos a magnitude das demandas sociais represadas.

As 55 emendas apresentadas à medida provisória, no geral, reproduzem os vícios acima comentados. Tanto as emendas focalizadas para dívidas rurais dos agricultores familiares como aquelas voltadas para os maiores devedores estão pautadas por critérios gerais lineares e pouco parcimoniosos com que buscam intervir na problemática.

De certo, há emendas criteriosas que reivindicam o apoio do setor público para situações específicas inegavelmente graves, sem ignorar o delicado panorama fiscal do País. Todavia, conforme demonstra o anexo, há emendas que propõem novo programa de securitização, alcançando até as operações já adquiridas pela União. Propõe-se a repactuação das dívidas vencidas junto ao Pesa e a repactuação de operações já renegociadas com base na Resolução nº 2.765, de 2000.

Outras emendas propõem a redução de encargos para operações de vulto junto ao Crédito Rural. Existe proposta de concessão de subsídios entre 60% e 90% para todas as operações de custeio até 35 mil reais junto ao BNB celebradas no ano de 1998. Há emendas que postulam a prorrogação por 15 anos de todos os contratos de agricultores familiares, qualquer que seja a fonte, com taxas de 1,15% e 70% de subsídios indistintamente.

Com relação aos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a aceitação de alguma das emendas apresentadas acarretaria substancial erosão patrimonial daqueles instrumentos regionais.

Há caso em que a exorbitância chega ao ponto de se propor a prorrogação de dívidas relativas a operações recém-contratadas ainda em plena carência.

Conforme frisamos antes, a liberalidade das propostas no contexto da escassez de recursos resulta em prejuízo para os que mais necessitam da ajuda pública.

Observe-se que, em contraste com a idéia de penúria geral esboçada para a agricultura quando se trata de avaliar a capacidade de pagamento para honrar dívidas rurais, a CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, exalta a expansão de 8,65% do PIB da agropecuária de 2000 para 2001.

No ano de 2002, o PIB da agropecuária passou de 95 bilhões de reais, registrados em 2002, para 125,8 bilhões em valores correntes. Para 2003, a CNA projeta esse PIB, em valores de 2002, para 127,2 bilhões, ou seja, 1,4 bilhão superior, em termos reais.

Por outro lado, avaliando-se a renda agrícola pelo conceito de VPB – Valor Bruto da Produção, constata-se trajetória consistente com a evolução do PIB da agropecuária. Ainda de acordo com a própria CNA, após o declínio de 2% no ano de 2000, o desempenho do Valor Bruto da Produção agropecuária cresceu 5,5%, em 2001; 11,2%, em 2002, e, para 2003, projeta-se o crescimento de 9,1%.

Na mesma direção, tomando-se o caso da região Norte como referencial aproximado da **performance** recente da agricultura familiar nas três regiões dos Fundos Constitucionais, a realidade desautoriza o suposto quadro universal de crise.

De acordo com as conclusões de pesquisa sobre o FNO desenvolvida por Francisco Costa, um dos mais respeitados estudiosos da agricultura familiar na Amazônia, “nas unidades produtivas que tiveram acesso ao FNO, a esperança de renda bruta anual média, em 2002, estará um pouco acima de 8 mil reais, mais de três vezes a renda de 1995”, em valores reais, obviamente.

Portanto, sem pretender minimizar a dimensão da crise no setor agrário, não se pode negar a existência de vastos segmentos que experimentam dinâmica econômica nada desprezível. Todavia, exageros à parte, isso não invalida demandas efetivamente pertinentes dos agricultores contemplados nas próprias emendas, cujos entendimentos julgamos imprescindíveis.

Nestes termos e considerando razões como a impossibilidade de dispormos, neste curto espaço de tempo, de um diagnóstico mais qualitativo e detalha-

do do panorama da crise e do endividamento, propomos o acolhimento de algumas dessas demandas ainda na forma convencional.

Assim e após processo de consulta aos movimentos sociais e sindicais, de trabalhadores e as lideranças da Frente Parlamentar de Agricultura, estamos sugerindo a ampliação do texto original da Medida Provisória nº 114, de 2003.

A proposição resulta de um exercício de mediação política entre as proposições apresentadas pelos setores acima nos limites das possibilidades de assimilação dos impactos financeiros pelo Tesouro e pelos Fundos Constitucionais.

Essa proposta inclui ainda a instituição no Programa de Aquisição de Alimentos dos agricultores familiares que se enquadrem no Pronaf, com vistas a incentivar a base produtiva desses setores, formar os estoques públicos estratégicos e dar suporte às ações governamentais de combate à fome e à promoção de segurança alimentar.

Trata-se de iniciativa do mais relevante destaque na agenda social do Governo Federal.

Por fim, recomendamos ao Governo e aos senhores membros do Congresso que doravante seja definitivamente encerrada a longa rotina dos normativos gerais e irrestritos aplicados ao endividamento agrícola.

Esta é a nossa sugestão. Evidentemente, o que queremos nessa medida provisória é que os novos casos sobre a matéria apresentem formato específico e mais criterioso, visando resguardar a justiça social, a defesa efetiva da agricultura brasileira e o devido zelo da distribuição dos recursos públicos.

Do voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão a seguir apresentado como substitutivo da redação original da Medida Provisória nº 114, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídica constitucional.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2003

Dispõe sobre a repactuação, o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam inadimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 90 dias após a data em que foi publicada a regulamentação desta lei, observadas as seguintes condições:

I – repactuação, pelo prazo de até dezoito anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2006;

II – a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano;

III – os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de 70% sobre cada uma das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data aprazada;

IV – os agentes financeiros terão até 180 dias após a data que for publicada a regulamentação desta lei para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários inadimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 90%, no caso de pagamento total de seus débitos até 120 dias após a data em que for publicada a regulamentação desta lei.

Art. 3º Os mutuários com prestações vencidas a partir de 2001 poderão ser beneficiários da repactuação nas condições descritas nos incisos do Art. 1º.

Art. 4º Os mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 terão duas alternativas para enquadramento nas disposições do Art. 1º:

I – repactuação do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplência, ou

II – pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplimento e aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do Art. 1º sobre o montante em atraso.

Art. 5º Fica autorizada a individualização das operações coletivas ou grupais ao amparo do Proce-
ra, inclusive as realizadas por associações e cooperativas, para possibilitar o atendimento a cada mutuário isoladamente.

§ 1º Os mutuários integrantes de contratos coletivos ou grupais, quando optarem pela operação individualizada de que trata o **caput**, poderão valer-se:

I – da faculdade prevista no art. 1º se estiverem inadimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001;

II – de uma das alternativas constantes do art. 4º, se estiverem inadimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001.

§ 2º Aplica-se às operações individualizadas o disposto no art. 2º, **caput**, e 3º **caput**, e § 1º, da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e mantém-se a garantia originalmente vinculada ao contrato coletivo ou grupal quando todos os mutuários optarem pela individualização.

§ 3º Nos casos em que pelo menos um dos mutuários integrantes de contrato coletivo ou grupal não optar pela individualização:

I – o agente financeiro fica autorizado a contratar operação de assunção de dívidas com cooperativa ou associação de cujo quadro social os mutuários participem, mantendo-se a garantia originalmente vinculada ao contrato coletivo grupal, para fins de assegurar que o bem em garantia permaneça servindo às atividades rurais dos agricultores; ou

II – fora da hipótese a que se refere o inciso I, havendo pelo menos um mutuário inadimplente que não optou pela individualização até o encerramento do prazo fixado no **caput** do art. 1º para regularização das obrigações, o agente financeiro iniciará, no dia útil seguinte, as providências relativas ao encaminhamento do contrato para cobrança dos créditos pendentes e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor.

§ 4º Se houver execução da garantia vinculada ao contrato coletivo ou grupal em decorrência do que dispõe o § 3º, inciso II, eventual sobra de recursos, depois de liquidadas as obrigações dos mutuários que não optaram pela individualização, será carreada à amortização proporcionalmente das operações individualizadas, na forma deste artigo;

Art. 6º Cumpre aos agentes financeiros:

I – dar início às providências relativas ao encaminhamento dos contratos ao amparo do Proce-
ra para cobrança de créditos e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor:

a – em 30 de setembro de 2003, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º.

b – após 180 dias do vencimento de prestação paga;

II – informar, no prazo de até 120 dias após a data em que for publicada a regulamentação desta

medida provisória, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.

Vou ler agora a parte do parecer que discorre sobre a questão da agricultura familiar e dos mini e pequenos produtores.

Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívida oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e pequenos produtores e de seus cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até 35 mil reais, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais 120 dias após a data em que for publicada a regulamentação desta lei, observadas as seguintes características e condições:

I – financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997 com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste Centro-Oeste, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional no valor total originalmente contratados de até 15 mil reais para investimentos e até 5 mil reais para custeio em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, que não foram renegociadas na Lei nº 9.138, de 1995, e pela Resolução 2.765, de 10 de agosto de 2000.

a) rebate no saldo devedor das operações de investimento equivalentes a oito inteiros e oito décimos por cento na data da repactuação. Bônus de adimplência de 30% sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, no caso das operações de custeio e investimento no âmbito dos fundos constitucionais e de 20% nas operações de custeio e investimento nas demais regiões do País, sendo que nas regiões do Semi-Árido e norte do Espírito Santo o bônus será de 70% para custeio e investimento.

Essa foi uma reivindicação feita por vários Deputados e Senadores ligados ao Nordeste. Estamos atendendo também a uma reivindicação dos movimentos sociais com referência à situação do povo nordestino, principalmente do Semi-Árido e do Polígono das Secas.

b) aplicação de taxas efetivas de juros de 3% ao ano, a partir da data da repactuação, nas operações de investimento, e de 4% ao ano nas de custeio;

c) no caso das operações de investimento, o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de dez anos, incluídos dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo que as operações repactuadas de custeio serão liquidadas em três parcelas anuais, iguais e sucessivas, após um ano de carência, contado da data da repactuação;

d) no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, a adesão à repactuação dispensará a contrapartida financeira por parte dos mutuários, exigindo-se, nos demais casos, o pagamento, no ato da formalização do instrumento de repactuação, do valor correspondente a 10% do somatório das prestações vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento.

Chamo a atenção dos colegas para o seguinte detalhe, citado pelo Deputado Inocêncio Oliveira: no caso de financiamento com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, a adesão à repactuação dispensará a contrapartida financeira por parte do mutuário.

II – financiamentos de custeio e investimentos concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas com o Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional no valor total originalmente contratado de até 15 mil reais, para investimento, e até 5 mil reais, para custeio, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a) rebate de oito inteiros e oito décimos por cento do saldo devedor das operações de vencimento na posição de 10 de janeiro de 2002, desde que se trate de operações contratadas com encargos pós-fixados;

b) no caso das operações de investimento, o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de dez anos, incluindo dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo que as operações repactuadas de custeio serão liquidadas em três parcelas anuais iguais e sucessivas, após um ano de carência, contado da data da repactuação;

c) aplicação da taxa efetiva de juros de 3% ao ano a partir de 1º de janeiro de 2002.

III – financiamento de investimentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo do recursos dos Fundos Constitucionais do Nor-

te, Nordeste e Centro-Oeste, com valor total originalmente contratado acima de 15 mil reais e até 35 mil reais, observadas as seguintes condições:

a) aplica-se o disposto no inciso I e II, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que corresponda ao limite de 15 mil reais na data do contrato original;

b) para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de 15 mil reais, mantêm-se os encargos vigentes para situação de normalidade;

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** deste artigo formalizadas com cooperativas ou associações de produtores, considerar-se-á:

I – cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II – como limite individual, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados da entidade que se enquadrarem como agricultores familiares, respeitado o mesmo teto de 35 mil reais para enquadramento.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o **caput** desse artigo até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á bônus adicional de 10% sobre o montante devido.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos II e III desse artigo, ficam os gestores dos Fundos Constitucionais autorizados a reclassificarem as operações realizadas simultaneamente com recursos do FAT e de um dos Fundos Constitucionais para a carteira do respectivo Fundo, bem como, neste caso, a assumir o ônus decorrente das disposições desse artigo.

§ 4º Aplicam-se as condições previstas no inciso I deste artigo aos mutuários que tenham renegociado as suas dívidas com base em legislação posterior à Resolução nº 2.765, de 2000, exclusivamente nas áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais, não sendo cumulativos os benefícios previstos nesta Lei com os anteriormente pactuados.

Sr. Presidente, aqueles que fizeram composição de dívida com outras leis que não sejam a partir da Resolução nº 2.765 também poderão agora fazer a sua repactuação, desde que não sejam cumulativos os benefícios previstos nesta lei com os anteriormente repactuados, ou seja, os benefícios que receberam

anteriormente não podem ser acumulados com os desta lei.

Art. 8º Fica autorizado, para financiamento de até 15 mil reais, concedidos aos produtores rurais, que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em Municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do PRONAF, nos casos de agricultores familiares, micros e pequenos produtores, e para os demais casos as condições previstas no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 9º Fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário encarregado das providências legais e administrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do PROCERA.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Federal de Controle Interno incumbida de certificar os valores dos ativos e passivos do Fundo Contábil do PROCERA.

Art. 10. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta lei:

I – operações de valor originalmente financiado até 200 mil reais:

a) dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: 35%;

b) dívidas contraídas no ano de 1995: 25%;

c) dívidas contraídas no ano de 1996: 19%;

d) dívidas contraídas no ano de 1997: 17%;

e) dívidas contraídas no ano de 1998: 14%.

II – operações de valor originariamente financiadas acima de 200 mil reais:

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de 200 mil reais, aplica-se o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de 200 mil reais são mantidos os encargos financeiros pactuados sem aplicação do bônus aqui estabelecido;

III – para aplicação do disposto neste artigo considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente às operações que não foram contempladas com os benefícios estabelecidos no art. 7º desta lei.

Art. 11. O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais fica alterado para até noventa dias após a data em que for publicada a regulamentação desta lei, sem que essa dilação de prazo alcance a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das parcelas em atraso até 28 de fevereiro de 2003, exclusivamente nas operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ocorra mediante a contratação de nova operação realizada pelo mutuário até noventa dias da regulamentação desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – pagamento, em espécie, de 10% (dez por cento) do saldo devedor em atraso.

Esta é uma modificação feita em face do acordo havido no Senado, quando da MP 77, de que seria constituído um grupo de trabalho. Foi uma reivindicação, posso chamar aqui, dos grandes produtores, de que incluísse o chamado “Pesinha”, que está aqui incluído.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das parcelas em atraso até 28 de fevereiro de 2003, exclusivamente nas operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ocorra mediante a contratação de nova operação realizada pelo mutuário até noventa dias da regulamentação desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – pagamento, em espécie, de 10% do saldo devedor em atraso;

II – refinanciamento em 13 (treze) anos do saldo devedor remanescente, mediante repactuação vinculada à aquisição de Títulos Públicos Federais equivalentes a vinte vírgula sessenta e três por cento desse saldo remanescente, a serem entregues em garantia ao credor.

Parágrafo único. Para as operações refinanciadas nos termos do inciso II deste artigo, aplicam-se os benefícios previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, sobre as parcelas de juros pagas até o vencimento.

Art. 13 O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – zero vírgula setecentos e cinquenta e nove por cento ao mês sobre o saldo principal, para a variação IGP-M do mês imediatamente anterior ao da incidência.”

Art. 14. Fica autorizada, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Lei nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia de 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Lei, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do **caput** do referido art. 2º.

§ 1º As prestações que estavam vencidas em 28 de outubro de 2002 são corrigidas da seguinte forma:

I – dos respectivos vencimentos até o dia 27 de outubro de 2002, pelos encargos financeiros definidos no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

II – de 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data da publicação desta Lei, pelos encargos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002.

§ 2º Aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo às parcelas com vencimento a partir de 28 de outubro de 2002 até sessenta dias após a data de publicação desta Lei, desde que pagas até o vencimento.

Art. 15. Os bancos oficiais federais poderão, a seu exclusivo critério, retardar a propositura ou suspender processo de execução judicial de dívidas de operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, quando envolverem valor originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, desde que haja reconhecimento da necessidade de recon-

versão de atividades para resgate ou ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades, os bancos oficiais federais poderão se valer de estudos realizados por entidades de pesquisa e de prestação de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as operações adquiridas sob a égide da Lei nº 2.196-3, de 2001, as renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as contempladas pelo art. 7º desta Lei e aquelas formalizadas após 30 de junho de 2000.

Sr. Presidente, já estou encerrando o parecer. Evidentemente, até para cumprir um dos pressupostos que sempre defendemos, que é a transparência, quero terminar a sua leitura.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo às operações lastreadas por recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 16. Os custos decorrentes desta Lei, no âmbito do PROCERA, dos Fundos Constitucionais e das Operações Oficiais de Crédito, serão compensados com o resultado decorrente do contingenciamento estabelecido pelo Poder Executivo neste exercício, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que poderá ser liberado para estas ou outras finalidades.

Art. 17. Para efeito do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, são considerados componentes dos encargos financeiros os rebates e os bônus por adimplemento que forem aplicados aos financiamentos concedidos aos beneficiários do PRONAF, consoante resolução do Conselho Monetário Nacional, cabendo o ônus desses benefícios ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 18. O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento."

Sr. Presidente, o artigo a seguir diferencia o atual Governo dos anteriores. A introdução deste artigo na medida provisória evidencia não só a diferença no trato da coisa pública, mas o seu empenho pela inclusão social.

Art. 19 Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculada à distribuição de produtos agropecuários para pessoas de situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

§ 2º O programa de que trata o **caput** será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, aplicando-se para essa aquisição o disposto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante preços não superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, para operacionalização do Programa que trata o **caput**.

Fiz questão de ler esse artigo para ressaltar a diferença.

§ 4º A aquisição de produtos na forma do **caput** somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, no que couber, disciplinará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, e 10.646, de 28 de março de 2003.

Brasília, março de 2003.

É o parecer, Sr. Presidente.

2º promunciamiento

O Sr. João Grandão (PT – MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como referido na leitura do parecer, nenhuma das emendas foi acatada.

Durante o processo de negociação houve poucas alterações, sendo uma delas referente à questão do PESA. No art. 12, foi alterado o prazo de refinanciamento em até 14 anos, mudando-se ainda seguinte:

onde se lê “vinte vírgula sessenta e três por cento” leia-se “dezoito vírgula quarenta e dois”.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Nobre Deputado João Grandão, V. Exª pode repetir? A mudança é no art. 12?

O Sr. João Grandão – Exatamente, no art. 12, página 18 do parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Qual é a alteração?

O Sr. João Grandão – Art. 12, inciso II: em vez de 13, leia-se 14. E onde se lê “vinte vírgula sessenta e três por cento” leia-se “dezoito vírgula quarenta e dois”

Alterou-se a redação no que respeita ao § 2º do art. 19. A partir da palavra PRONAF, leia-se: “ficando dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais”.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Vou repetir, Deputado: no que respeita ao § 2º do art. 19, a partir da palavra PRONAF, leia-se: “ficando dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais”

O SR. JOÃO GRANDÃO – Sr. Presidente, suprima-se a expressão: “aplicando-se para essa aquisição o disposto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante preços não superiores aos praticados nos mercados regionais”

O SR. RONALDO CAIADO – Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento do Sr. Relator. Um dos destaques que apresentei diz respeito exatamente à inclusão do que já existia na lei anterior, isto é, de os fundos constitucionais poderem ter acesso ao PESA.

O SR. JOÃO GRANDÃO – Sr. Presidente, há uma alteração no art. 19 que passou despercebida.

No art. 19, onde se lê Lei nº 2.196/03, leia-se Medida Provisória nº 2.196/03.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – No art. 19?

O SR. JOÃO GRANDÃO – No art. 18, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Lei nº 8.723?

O SR. JOÃO GRANDÃO – Não, Lei nº 2.196/03. Para ficar mais fácil a correção, em todo o projeto onde, porventura, for mencionada a Lei nº 2.196/03, leia-se Medida Provisória nº 2.196/03.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Deputado João Grandão, no ad. 18 não existe essa lei a que V.Exª. se refere. E o art. 14 que V.Exª. quer mudar?

O SR. JOÃO GRANDÃO – Sr. Presidente, estou reformulando o que disse: em todo o parecer, onde, porventura, estiver escrito Lei nº 2.196/03, leia-se medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Antes de entrarmos na Ordem do Dia, quero fazer um comunicado, para que não haja problema algum posteriormente.

Na votação da Medida Provisória nº 114, ontem, o nosso Relator, Deputado João Grandão, esqueceu-se de fazer referência, no art. 7º, a um inciso anterior. Hoje, S. Exª solicitou que isso fosse apresentado como emenda de redação. Já está sendo processada a emenda. Para que não haja dúvida alguma, estou apresentando ao Plenário.

Já conversei com o Deputado Nelson Pellegrino que, juntamente com o Deputado Walter Pinheiro, elaborou a correção, assim como também já conversei com o Deputado José Carlos Aleluia e com outros Líderes, para que pudéssemos aprová-la aqui de consenso.

O acréscimo seria no inciso II, o art 7º a letra **c**, seria “aplicação de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2002, com as condições diferenciadas para o semi-árido prevista na letra **b**.”

Ou seja, o que estava faltando na redação era a previsão da letra **b**. Então, ficaria sem sentido. É exatamente a idéia de fazer a correção.

Todos os Líderes concordam? (Pausa.)

Em votação.

Aqueles que estiverem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

EMENDA DE REDAÇÃO apresentada pelo Relator Deputado João Grandão (PT – MS) no Plenário da Câmara dos Deputados.

Dê-se ao inciso II, letra **c**, do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º.

II –

c) aplicação de taxa efetiva de juros de três por cento ao ano a partir de 1º de janeiro de 2002, com as condições diferenciadas para o semi-árido previstas na letra **b** do inciso anterior.

Sala das Sessões.

RA DOS DEPUTADOS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 114, 2003 OR
 CO DE SINOPSE LEGISLATIVA

Emenda: Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do ~~Programa~~ *Programa* especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou de outras fontes de recursos, ~~por~~ *por* agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO
 (MSC 108/03)

Sancionado ou promulgado

ANDAMENTO

1 MESA
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25

14.04.03 Despacho: Submeta-se ao Plenário.
 Prazos: para apresentação de emendas de 02 a 07.04.03; para tramitação na Comissão Mista de 01 a 14.04.03, na Câmara dos Deputados de 15 a 28.04.03 e no Senado Federal de 29.04 a 12.05.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 13 a 15.05.03; para sobrestar a pauta: a partir de 16.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 01.04 a 30.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 31.05 a 29.08.03.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO
 Discussão em turno único.
 Em votação o requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do Governo, e outro que solicita a retirada de pauta desta MPV.
 Verificação da votação do requerimento solicitada pelo Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do Governo, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeição do requerimento"; passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-409; NÃO-1; ABST-1; TOTAL-411, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.

PLENÁRIO
 Discussão em turno único.
 Designação do Relator, Dep João Grandão, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 55 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência;

CONTINUA ...

MEDIDA PROVISÓRIA

ANO

2003

verso da folha 01,

ANDAMENTO

PLENÁRIO

21.05.03 (Continuação da página anterior).

pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1 a 55.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO (14:00 horas)

21.05.03 Discussão em turno único.

Discussão desta MPV pelos Deps Heleno Silva, Tarcísio Zimmermann, Luis Carlos Heinze, Ronaldo Caiado, Adão Pretto, Antonio Cambraia, Benedito Dias e Luiz Couto.

Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.

Encerrada a discussão.

Reformulação do parecer pelo Relator, Dep João Grandão, designado na Sessão Extraordinária desta data (11:00 horas), que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do PLV oferecido, com alterações.

Votação preliminar em turno único.

Encaminhamento da votação pelos Deps Ronaldo Caiado, Walter Pinheiro, Antonio Carlos Mendes Thame e Zé Geraldo.

Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovação do PLV000172003, com as alterações feitas pelo relator, ressalvados os destaques.

Prejudicada, nesta Casa, a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN, ressalvados os destaques.

Em votação a Emenda nº 10 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.

Encaminhamento da votação da emenda pelos Deps Ronaldo Caiado e Waldemir Moka.

Rejeição da Emenda nº 10.

Rejeição da Emenda nº 5 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.

Rejeição da Emenda nº 26 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.

Rejeição da Emenda nº 27 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PPB.

Em votação a Emenda nº 31 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.

Encaminhamento da votação da emenda pelos Deps Ronaldo Caiado e Zé Geraldo.

Rejeição da Emenda nº 31.

CONTINUA ...

MEDIDA PI VISÓRIA Nº 114/03

(Folha 02)

ANDAMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

21.05.03

PLENÁRIO (14:00 horas)
(Continuação da página anterior).
Em votação a Emenda nº 33 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
Encaminhamento da votação da emenda pelo Dep Antonio Carlos Mendes Thame.
Rejeição da Emenda nº 33.
Em votação o artigo 19 do PLV000172003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
Encaminhamento da votação do dispositivo pelos Deps Edson Duarte, Antonio Carlos Mendes Thame, Raul Jungman e João Grandão.
Manutenção do dispositivo.
Em votação a Emenda nº 52 a esta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PP.
Encaminhamento da votação da emenda pelo Dep Benedito Dias.
Rejeição da Emenda nº 52.
Votação da redação final.
Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
(MPV 114-A/03) (PLV 17/03).

22.05.03

PLENÁRIO (14:00 horas)
Matéria sobre a mesa.
Aprovação da Emenda de Redação nº 1 do Relator, Dep João Grandão, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
(MPV 114-B/03) (PLV 17/03)

MESA
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.186, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências.

Art. 2º Os financiamentos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de assentamento, colonização e reforma agrária, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, exceto nos casos enquadrados no art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995, com a redação dada por esta Lei.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, as operações de crédito serão realizadas por bancos oficiais federais e de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria Federal de Controle, aferirá a exatidão dos valores que forem imputados ao Tesouro Nacional de acordo com este artigo, podendo solicitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 3º Verificada inexatidão nos valores de que trata o parágrafo anterior, fica a União autorizada a promover, por intermédio do Banco Central do Brasil, o débito automático da diferença apurada à conta de “Reservas Bancárias” do agente financeiro, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional.

§ 4º Os agentes financeiros apresentarão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados ao Tesouro Nacional segundo este artigo.

Art. 3º Fica a União, por intermédio de instituição financeira federal como seu agente, autorizada a, observada a dotação orçamentária existente, contratar operação de crédito diretamente com os agricultores a que se refere o art. 2º desta Lei sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações da mesma espécie contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995, na redação dada por esta Lei.

§ 2º Os limites e as condições das operações de crédito, inclusive encargos financeiros, serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º No período agrícola que se inicia em julho de 2000 e termina em junho de 2001, o montante das contratações de que trata o **caput** não excederá o limite de R\$452.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões de reais), cuja distribuição entre os agricultores ali referenciados será definida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, sendo:

I – R\$252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), no ano fiscal de 2000;

e

II – R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no ano fiscal de 2001.

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

1 – operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulação daquele Programa;

b) miniprodutores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II – operações industriais, agroindustriais e de turismo:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III – operações comerciais e de serviços:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

§ 1º (Vetado)

§ 2º O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

§ 4º No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

§ 5º Sobre os encargos de tratam as alíneas, b, c e d do Inciso I e as alíneas dos incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo (das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 2º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o **dei credere** correspondente.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II – beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III – encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV – prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse aos bancos administradores até 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º.

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrarem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º (Vetado)

§ 8º (Vetado)

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional – CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

LEI Nº 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada, para as operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a repactuação, assegurando, a

partir da data da publicação desta lei, aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até oito por cento, nove por cento e dez por cento ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, não excederá os tetos de:

I – nove vírgula cinco por cento ao ano sobre o principal, para a variação IGP-M, acrescida de:

II – três por cento, quatro por cento e cinco por cento ao ano, para a taxa de juros de oito por cento, nove por cento e dez por cento, respectivamente, calculada **pro rata die** a partir de 31 de outubro de 2001.

§ 1º O teto a que se refere o inciso I deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 29 de junho de 2002.

§ 3º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o **caput** deste artigo.

§ 4º Incluem-se nas condições de renegociação de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as operações contratadas entre 31 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998, desde que contratadas com encargos pós-fixados.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento em relação aos créditos adquiridos ou recebidos em pagamento pela União, nos termos dos arts. 2º e 3º, os encargos contratuais decorrentes da mora estarão limitados à incidência, sobre o valor inadimplido, da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulga-

da pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros de mora de um por cento ao ano, calculados pro rata die.

.....
LEI Nº 10.524, DE 25 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

.....
Art. 67. A distribuição do montante das dotações orçamentárias objeto da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, necessária ao cumprimento das metas fiscais, será fixada da seguinte forma:

I – O Poder Executivo verificará a necessidade global da limitação, distribuindo-a entre o conjunto de projetos e o de atividades e operações especiais;

II – Os valores definidos no inciso I serão distribuídos entre os Poderes e o Ministério Público da União de forma proporcional à participação de cada um nas dotações iniciais da lei orçamentária no conjunto de projetos, bem como no conjunto de atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo dos valores da limitação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo previsto no art. 100 desta lei;

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

§ 2º Estabelecidos os montantes a serem limitados na forma do **caput** deste artigo, fica facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União, a distribuição da contenção entre projetos e atividades.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 3º deste artigo, publicarão ato, até o final

do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 3º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II – a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta lei;

III – a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV – os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas **h** e **i** do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V – a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º (VETADO)

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

.....
Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestral, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

.....

Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 10.203, de 22-2-2001)

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento. (Redação dada pela Lei nº 10.464, de 24-5-2002) (Vide Medida Provisória nº 114, de 31-3-2003)

.....

LEI Nº 10.203, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Dá nova redação aos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional. § 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e quatro por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.

§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo.” (NR.)

“Art. 12. Os governos estaduais e municipais ficam autorizados a estabelecer por meio de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle da poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares.

§ 1º Os planos mencionados no **caput** deste artigo serão fundamentais em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto às normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação.

§ 2º Os Municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, competindo ao Poder Público Municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar.

§ 3º Os programas estaduais e municipais de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, deverão ser harmonizados, nos termos das resoluções do Conama, com o programa de inspeção de segurança veicular, a ser implementado pelo Governo Federal, por meio do Contran e Denatran, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.053-35, de 25 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. _ **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** _ Pedro Malan _ Marcus Vinicius Pratini de Moraes _ Benjamin Benzaquen Sicsú _ Rodolpho Tourinho Neto.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no **Diário Oficial da União** nº 39-E, Seção I, de 23 de fevereiro de 2001, na página 1,

No art. 12 § 1º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001.

Onde se lê:

“fundamentais”

Leia-se:

“Fundamentados”

(*) Retificação solicitada pelo Senado Federal, por meio da Mensagem nº 49 (CN), de 27-3-2001.

LEI Nº 10.464, DE 24 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerá, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

Art. 12. O art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de outubro de 2002 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta lei.

.....(NR) .

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 1º, inciso I, alínea **a**, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, são considerados componentes dos encargos finan-

ceiros os rebates e os bônus por adimplemento que forem aplicados aos financiamentos concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, consoante resolução do Conselho Monetário Nacional, cabendo o ônus desses benefícios ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 16. O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, alterado pela Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.

.....” (NR)

LEI Nº 10.646, DE 28 DE MARÇO DE 2003

Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002; 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que se enquadram na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados; e dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências.

RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.765, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre condições e procedimentos a serem observados na renegociação de operações de crédito rural de miniprodutores e de pequenos produtores rurais e revoga a Resolução nº 2.730, de 14 de junho de 2000.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T	F T E	VALOR
0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA			1.648.300						
		ATIVIDADES							
05 151	0621 2868	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1.648.300						
05 151	0621 2868 0101	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	100	1.648.300
TOTAL - FISCAL			1.648.300						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			1.648.300						

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P P	M O D	I U T E	VALOR		
0667 DEFESA CIVIL								3.800.000		
			ATIVIDADES							
06 182	0667 4580	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL							3.800.000	
06 182	0667 4580 0879	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - NA REGIAO NORTE - CREDITO EXTRAORDINARIO	S	3	1	30	0	100	3.450.000	
			S	3	4	1	90	0	100	2.050.000
06 182	0667 4580 0881	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - NA REGIAO CENTRO-OESTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	100	1.400.000	
			S	3	1	30	0	100	350.000	
TOTAL - FISCAL								0		
TOTAL - SEGURIDADE								3.800.000		
TOTAL - GERAL								3.800.000		

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P P	M O D	I U T E	VALOR		
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA								12.000.000		
OPERACOES ESPECIAIS										
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA						12.000.000		
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100	12.000.000	
TOTAL - FISCAL								12.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								12.000.000		

MENSAGEM Nº 121, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 115, de 2 de abril de 2003, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$12.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 2 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 92/2003-MP

Brasília, 31 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões

de reais), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional.

2. O crédito destina-se a ações emergenciais de combate ao incêndio florestal que ocorre no Estado de Roraima, atingindo mais fortemente os assentamentos rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, principalmente os localizados nos Municípios de Iracema, Cantá, Mucajaí, Caracará e Alto Alegre, além de terras indígenas, particularmente a dos ianomâmis.

3. O combate e os danos causados pelos focos de incêndio impõem, dada a sua extensão, custos que extrapolam a possibilidade de intervenção local, à conta das dotações orçamentárias municipais e estaduais, sendo necessário o aporte de recursos do Governo federal.

4. A solicitação em pauta foi formalizada por meio do Aviso Interministerial s/nº/MI/MMA/MD, de março de 2003, dos Ministros das Pastas responsáveis pela aplicação dos recursos objeto do presente crédito.

5. A proposição está amparada nas disposições do art. 62, combinado com os arts. 21, inciso XVIII, e 167, § 3º da Constituição, e será viabilizada com recursos oriundos do cancelamento parcial da Reserva de Contingência.

6. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 454

Brasília, 23 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 115, de 2003, do Poder Executivo, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente; da Defesa; e da Integração Nacional, no valor de R\$12.000.000,00, para os fins que especifica", conforme o disposto no

art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Ressalto que, em relação às Emendas apresentadas à Medida Provisória nº 115, de 2003, Sua Excelência o Senhor Deputado Bismarck Maia retirou a Emenda nº 1, e as Emendas de nºs 2 a 27 foram rejeitadas pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 115	
Publicação no DO	3-4-2003
Emendas	até 9-4-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	3-4-2003 a 16-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	16-4-2003
Prazo na CD	de 17-4-2003 a 30-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	30-4-2003
Prazo no SF	1º-5-2003 a 14-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	14-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	15-5-2003 a 17-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	18-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	1º-6-2003 (60 dias)

**Consultoria de Orçamento,
Fiscalização e Controle**

NOTA TÉCNICA Nº 37, DE 2003

Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária, para a apreciação da Medida Provisória nº 115, de 2 de abril de 2003, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$12.000.000,00, para os fins que especifica”.

Solicitante: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

1. Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.”

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 121, de 2003, de 2 de abril de 2003, a Medida Provisória nº 115, de mesma data, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$12.000.000,00, para os fins que especifica.”

O crédito aberto tem por objetivo, conforme a Exposição de Motivos nº 92/2003-MP, de 31 de março de 2003, atender a ações emergenciais de combate ao incêndio florestal que ocorre no Estado de Roraima, com destaque para os prejuízos causados aos assentamentos rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, nos Municípios de Iracema, Cantá, Mucajaí, Caracarái e Alto Alegre, além das terras indígenas dos Yanomamis. A extensão do combate aos focos de incêndio e aos conseqüentes danos demanda aporte de recursos da União, além dos valores já consignados pelos Estados e Municípios atingidos.

Atente-se que a solicitação do crédito formalizou-se por Aviso Interministerial, de março do corrente ano, subscrito pelos Ministros das Pastas responsáveis pela aplicação dos recursos.

Como fonte dos recursos, utilizou-se o cancelamento parcial de dotação constante da Reserva de Contingência no montante do crédito.

2. Da adequação financeira e orçamentária

Conforme o art. 21, XVIII, da Lei Maior, compete à União “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.”

Dessa maneira, existe o compromisso constitucional de a União atuar na defesa contra as calamidades, a exemplo desse incêndio.

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal estabelece que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

A imprevisibilidade e urgência da abertura do crédito sob apreciação justificaram-se, em razão de circunstâncias adversas resultantes do incêndio florestal, que começou em janeiro do corrente ano e só foi extinto no final de março. Além de causar incalculáveis transtornos aos sobreviventes diretamente atingidos, os efeitos desse incêndio perduram pelos próximos seis meses, na forma do recrudescimento de doenças tropicais, a exemplo da malária.

Relativamente aos créditos cancelados da Reserva de Contingência, no total de R\$12.000.000,00, vale lembrar que tal rubrica encontra-se classificada no Orçamento da União como despesa financeira, para fins de composição do resultado primário. Assim, a utilização da Reserva de Contingência para atender despesas primárias diminui o resultado primário.

Nesse diapasão, a Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO/2003) preconiza, em seu art. 61, § 11, que “os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.”

Recorde-se que os créditos adicionais constituem gênero no qual se inserem os créditos extraordinários.

Ademais, o dispositivo da LDO/2003 está em harmonia com os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige, no seu art. 16, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que ocorrer o aumento da despesa. Tal exigência constitui condição prévia para o empenho e a licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras (§ 4º).

Na ausência de qualquer excepcionalidade expressa, inclusive para a edição de créditos extraordinários, entende-se que há necessidade de fazer acompanhar a medida provisória das estimativas do impacto orçamentário-financeiro, mormente no tocante ao impacto no resultado primário.

3. Conclusão

Em síntese, ressaltam-se os seguintes pontos:

a) a medida provisória em apreço tem arrimo constitucional, tanto nos aspectos formais da relevância e urgência, quanto nos aspectos substanciais relativos ao seu objeto;

b) a LDO/2003 e a LRF demandam demonstrativos da compensação dos efeitos da criação da despesa sobre o resultado primário. O demonstrativo pertinente não acompanhou o conjunto dos documentos submetidos ao exame desta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

Isso posto, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Brasília, 4 de abril de 2003. – **João Henrique Pederiva**, Consultor de Orçamentos.

MPV Nº 115	
Publicação no DO	3-4-2003
Emendas	até 9-4-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	3-4-2003 a 16-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	16-4-2003
Prazo na CD	de 17-4-2003 a 30-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	30-4-2003
Prazo no SF	1º-5-2003 a 14-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	14-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	15-5-2003 a 17-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	18-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	1º-6-2003 (60 dias)

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 115, DE 2003, OFERECIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

O SR. JOSÉ BORBA (PMDB – PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, passo a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 115, de 2 de abril de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$12.000.000,00, para os fins que especifica.

I – Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem Nº 121, de 2 de abril de 2003, a Medida Provisória Nº 115, de 2 de abril de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de 12 milhões de reais para os fins que especifica.

Conforme a Exposição de Motivos Nº 9212003-MP, que acompanha a referida Mensagem presidencial, o crédito tem por objetivo atender a ações emergenciais de combate “ao incêndio florestal que ocorre no Estado de Roraima, atingindo mais fortemente os assentamentos rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, principalmente os localizados nos Municípios de Iracema, Cantá, Mucajáí, Caracará e Alto Alegre, além de terras indígenas, particularmente a dos Yanomamis”.

A abertura do referido crédito extraordinário será financiada com os recursos decorrentes do cancelamento parcial da reserva de contingência no valor total das programações orçamentárias contempladas no crédito.

Foram apresentadas 27 emendas ao crédito extraordinário sob análise, não havendo sobre elas parecer exarado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o art. 5º da Resolução Nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quan-

to à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2000-2003 (Lei Nº 9.989, de 21 de julho de 2000), ou com sua revisão (Lei Nº 10.297, de 26 de outubro 2001), e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2002 e 2003 (Lei Nº 10.266, de 24 de julho de 2002, e Lei Nº 10.524, de 25 de julho de 2002).

A Exposição de Motivos Nº 92/2003-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 20 da Resolução Nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário canaliza recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, haja vista a destinação voltada ao combate de incêndio florestal, tendo em vista, ainda, a incapacidade das esferas municipais e estaduais de arcarem com os custos decorrentes do combate ao fogo e dos danos por ele causados.

No tocante às emendas apresentadas ao crédito extraordinário, nota-se que sua eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito adicional, prejudicando a eficácia das inadiáveis ações nele contidas. Por essa razão, devem as emendas ser rejeitadas em seu mérito, não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos norteadores de sua elaboração.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória Nº 115, de 2003, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando-se todas as 27 emendas apresentadas ao referido crédito extraordinário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003.

É o parecer, Sr. Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA			MEDIDA PROVISÓRIA Nº 115	ANO 2003	AUTOR
Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para os fins que especifica.					PODER EXECUTIVO (MSC 121 03)
					Sancionado ou promulgado
ANDAMENTO					Publicado no Diário Oficial de
1					
2	23.04.03	MESA	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3			Prazos: para apresentação de emendas de 04 a 09.04.03; para tramitação na Comissão Mista de 03 a 16.04.03, na Câmara dos Deputados de 17 a 30.04.03 e no Senado Federal de 01 a 14.05.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 15 a 17.05.03; para sobrestar a pauta: a partir de 18.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 03.04 a 01.06.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 02.06 a 31.08.03.		
4					Vetado
5					
6					Razões do veto-publicadas no
7					
8					
9					
10		PLENÁRIO			
11	20.05.03	Discussão em turno único.			
12		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 114/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.			
13					
14					
15					
16		PLENÁRIO			
17	21.05.03	Discussão em turno único			
18		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.			
19					
20					
21		PLENÁRIO (14:00 horas)			
22	21.05.03	Discussão em turno único			
23		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.			
24					
25					

CONTINUA ...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 115 ANO 2003 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (20:05 horas)
2	Discussão em turno único.
3	Retirado pelo autor, Dep Bismarck Maia, a Emenda nº 1 apresentada na CMPOPF.
4	Designação do Relator, Dep José Borba, para proferir parecer pela CMPOPF a esta MPV e às 26 emendas a ela apresentadas
5	na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos
6	constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e
7	rejeição das emendas de nºs 2 a 27.
8	Discussão desta MPV pelo Dep Pompeo de Mattos.
9	Encerrada a discussão.
10	Votação preliminar em turno único.
11	Encaminhamento da votação pelos Deps Darci Coelho e José Rajão.
12	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMPOPF, na parte em que
13	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
14	adequação financeira e orçamentária.
15	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
16	Rejeição das emendas de nºs 2 a 27 apresentadas na CMPOF, com parecer contrário.
17	Aprovação desta MPV.
18	Votação da redação final.
19	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
20	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
21	(MPV 115-A/03).
22	
23	
24	
25	MESA
26	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

Brasília, 29 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Exª para indicar os Senadores Tasso Jereissati e César Borges para exercerem a Vice-Liderança da Minoria nesta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V. Exª minhas expressões de consideração e estima. – Senador **Efraim Moraes**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – O expediente lido vai à publicação.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, por diversas vezes tenho ocupado a tribuna desta Casa para falar a respeito da violência, da violência no campo e da impunidade como incentivadora da violência.

Quero registrar que no dia 23 de maio foram condenados o Sr. Adilson Laranjeira, ex-Prefeito de Rio Maria, e o fazendeiro Vantuir de Paula. Os dois foram os mandantes do assassinato de João Canuto de Oliveira. Foram condenados a 19 anos e 10 meses de prisão em regime fechado. Sem dúvida alguma é uma vitória na luta contra a violência, uma vitória pela paz no campo, apesar de os condenados ainda estarem em liberdade.

É importante lutarmos para que não mais haja impunidade, pois esta é mãe da violência em nosso País.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRª SENADORA ANA JÚLIA CAREPA EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

COMITÊ RIO MARIA

Informativo número 78 - Ano XIII, Maio de 2003
Caixa Postal 57 - CEP 68.555-340 Xinguara -PA - Brasil
Tel: (0xx94) 426 -1790 Fax: (0xx94) 426 -1395
Internet [https:// www.riomaria.org](https://www.riomaria.org) - e-mail: cptxga@realonline.com.br

JÚRI JOÃO CANUTO VITÓRIA ... LIMITADA

Os dois mandantes do assassinato de João Canuto de Oliveira, o ex-prefeito de Rio Maria, Adilson Laranjeira e o fazendeiro Vantuir de Paula, foram **condenados por unanimidade**, em Belém em 23 de maio de 2003, **à 19 anos e 10 meses de prisão em regime fechado**, mas saíram livres, respondendo em liberdade ao seu recurso contra a sentença.

A sala do júri estava super lotada quando o Juiz, Roberto Moura, presidente do Conselho de Sentença, formado por 7 jurados, leu a sentença. Foi uma explosão de alegria! O povo, dentro e fora do Tribunal, gritou, chorou, cantou, dançou, abraçando dona Geraldina, viúva de João Canuto, e seus filhos. Estavam lá 500 trabalhadores rurais e representantes dos Movimentos Populares do Sul do Pará e de outras regiões, acampados há dois dias em frente ao Tribunal. Estavam lá também autoridades federais: Secretário dos Direitos Humanos do Governo Federal, Procuradora dos Direitos do Cidadão, Presidente da Câmara dos Deputados, Parlamentares estaduais e federais; artistas conhecidos nacionalmente, do Movimento "Humanos Direitos"; observadores internacionais da Anistia Internacional, Federação Internacional dos Direitos Humanos, Ordem dos Advogados des Hauts de Seine, Federação Internacional dos Cristãos contra a Tortura.

É UMA VITÓRIA! MAS, É UMA VITÓRIA LIMITADA, INCOMPLETA, PREOCUPANTE, PERIGOSA!

Os dois criminosos condenados saíram livres e ficarão em liberdade até que seu recurso contra a sentença seja julgado. Isso pode demorar anos, e os condenados, com seus parceiros, não vão ficar parados. As testemunhas, os membros da família Canuto, do Comitê Rio Maria, da Comissão Pastoral da Terra Sul do Pará, os sindicalistas de Rio Maria poderão ser perseguidos e os condenados poderão preparar a sua fuga.

Nos próximos dias, o Comitê Rio Maria e a Comissão Pastoral da Terra Sul do Pará mandarão para vocês um informativo com uma análise mais detalhada da sentença e um apelo a continuar a luta para que os condenados sejam colocados o quanto antes na cadeia, para que a Justiça seja realmente feita.

Obrigado pela solidariedade!

Xinguara, 26 de maio de 2003.

Comitê Rio Maria

Comissão Pastoral da Terra

Ass. Filiação
29/05/2003

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Senadora Serys Slhessarenko enviou à Mesa proposição que, em face do disposto no art. 235, inc. III, “a”, do Regimento Interno, será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romero Jucá, Antonio Carlos Valadares, Valmir Amaral, Luiz Otávio, Arthur Virgílio, Iris de Araújo, Lúcia Vânia, Tasso Jereissati, Aelton Freitas enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta Tribuna, hoje, para registrar o recebimento do Relatório sobre Reforma da Previdência, coordenado pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, por meio do Codemec – Comitê para o Desenvolvimento do Mercado de capitais, do qual fazem parte várias instituições signatárias do Plano Diretor do Mercado de Capitais.

Esse evento, que teve o apoio da Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo, contou com a participação de vários palestrantes e debatedores, reunindo os melhores especialistas brasileiros em previdência, distribuídos em vários painéis, que englobaram quatro grandes tópicos, do assunto em pauta, que hoje é unanimidade nacional, no que tange à necessidade e à implementação de uma Previdência que traga, em seu bojo, o equilíbrio das contas públicas, a retomada do crescimento do país e a manutenção, em patamares viáveis, da aposentadoria de milhões de brasileiros.

Essa nova Previdência, que todos almejam, Sr. Presidente, tem grande sinergia com o desenvolvimento do mercado de capitais e estão intimamente ligados, em vários níveis, tais como:

a) a redução das taxas de juros é uma das condições indispensáveis para que o mercado de capitais possa cumprir sua missão de oferecer condições financeiras adequadas para o setor real da economia, visando à retomada do crescimento e do emprego;

b) o estabelecimento do equilíbrio sustentável das contas da previdência, um dos objetivos centrais da reforma, é um dos principais componentes do ajuste fiscal, sem o que não será viável a redução das taxas de juros;

c) as propostas de reforma acompanham a tendência mundial: a promoção da previdência complementar, em regime de capitalização, pelo qual a poupança de cada um é mobilizada por instituições de previdência fechada e aberta, aumentando a oferta de poupança de longo prazo;

d) tais instituições dirigem seus recursos para o financiamento de investimentos privados, destacando-se as aplicações em empresas emergentes, habitação e infraestrutura, com o conseqüente crescimento econômico e a geração de empregos;

e) a institucionalização da poupança previdenciária aumenta a eficiência de alocação de recursos, conforme atesta a experiência internacional. Há uma seleção de projetos com a melhor relação risco / retorno, elevando a taxa de retorno para os poupadores e os benefícios previdenciários esperados;

f) além da democratização do capital e das oportunidades de acesso a recursos, esse movimento amplia a participação dos poupadores e dos trabalhadores em geral na gestão das empresas; e

g) um sistema de previdência financeiramente viável e socialmente justo e o desenvolvimento do mercado de capitais dependem do crescimento da economia formal, devendo, pois, serem superadas a informalidade e a exclusão.

A partir desse inter-relacionamento, o IBMEC, contando, como dito antes, com o talento de vários especialistas, desenvolveu o seu encontro, com pleno êxito, estudando os vários matizes da reforma previdenciária, que abrangeram desde a situação atual e os critérios básicos para o equilíbrio sustentável desejado, até as condições de transição e o déficit atual, passando pelos sistemas em vigor, bem como suas fontes de desequilíbrio.

Foram focalizados, ainda, Sr. Presidente, outros tópicos referentes, por exemplo, à necessidade de inclusão de 41 milhões de trabalhadores que não contribuem para a previdência, à contribuição mínima do modelo atual para a geração de poupança interna e à inevitabilidade de cobrança da contribuição dos servidores públicos inativos.

Estes, Sr^{as} e Srs. Senadores, os principais enfoques do encontro promovido, em boa hora, pelo IBMEC, por intermédio do Codemec, e com o apoio

da Bovespa, que, de maneira técnica e imparcial, abordou assunto tão palpitante e polêmico, que vem mobilizando a sociedade brasileira.

De parabéns, pois, essas instituições, pela valiosa contribuição à Reforma da Previdência, cujo delineamento básico tramita, atualmente, no Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado Federal tratar de um importante aspecto da “segurança pública” que está sendo esquecido nos debates que estão sendo travados, porque para pensar em segurança pública é necessário, antes de tudo, como pressuposto fundamental da questão, verificar como andam os espaços de sociabilidade da sociedade brasileira.

É pouco provável alguém pensar que falar em sociabilidade, diante da completa falência do sistema de segurança pública nacional, é discutir teoria, enquanto o crime organizado aterroriza o País, matando juízes e atraindo os jovens brasileiros para a bandidagem.

Sr. Presidente, não resta dúvida de que a democracia brasileira, a passos lentos, mas firme e constante, assenta-se na sociabilidade, reciprocidade e comunicação no espaço público como cerne da cidadania, indo além dos limites da democracia eleitoral ou representativa; pois é a unidade e a integração que fazem um povo viver em um território, exteriorizar-se por este sentimento de caminhar junto e de organizar um Estado – o que deve ser, cotidianamente, alimentado por todas as formas e manifestações de participação coletiva.

Isso nos leva, Sr. Presidente, à questão da criminalidade e sua vinculação retórica com a pobreza. É que para a sociedade contemporânea, em que o capital transnacional financeiro-eletrônico inicia o movimento de abandonar a mão-de-obra, a pobreza não é mais mero exército de reserva de mão-de-obra. Tornou-se uma pobreza sem destino, que precisa ser isolada, neutralizada e destituída de poder.

Vejo uma onda gigantesca de alguns setores da sociedade partindo do pressuposto de que o delinquente e os atos criminosos são apenas e tão-somente uma agressão ao consenso moral e normativo da sociedade. Por isso pregam que a punição do crime é uma necessidade imperiosa para o restabelecimento dos valores centrais do núcleo “da lei e da ordem” ao invés de tratar a segurança pública como ele-

mento representativo da verdadeira sociabilidade entre os seres humanos – ou seja, do sentimento de solidariedade e de respeito mútuo.

Não vamos desviar a atenção dos que deveriam estar sendo controlados: os que fazem fortuna traficando drogas e armas, por um lado, e os que desviam as verbas que deveriam ser destinadas às políticas públicas que educariam esses jovens para uma sociabilidade positiva e para o direito de participação no Estado brasileiro.

Amordaçados pela lei do silêncio, seduzidos pelos apelos dos justiceiros ou grupos de extermínio, muitos trabalhadores pobres, de várias afiliações religiosas e políticas, acabam por comprometer-se com políticas conservadoras, autoritárias e de violação dos direitos humanos no seu desespero para sair de uma situação que lhes parece insuportável. E, muitas vezes, a sociedade também caminha neste sentido, deixando-se seduzir pelas propostas de apelo fácil no combate a criminalidade. É o que vemos em algumas propostas de pena capital, prisão perpétua, ou agravamento exorbitante da pena. Senhor Presidente, vamos lembrar que a maioria dos penalistas asseguram que não é o tamanho da pena, mas a certeza de sua aplicabilidade que pode induzir a uma diminuição da criminalidade. Apenas para exemplificar, o Dr. Marco Nahoum, presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, classificou as propostas de aumento de penas como “irrelevantes” explicando que: *“Ninguém deixa de matar ninguém por conta do aumento de penas, ou pelo crime ter sido alçado à categoria de hediondo. A lei dos crimes hediondos veio para inibir os seqüestros, da mesma forma que a classificação do homicídio como crime hediondo veio para inibir os homicídios, mas nenhuma dessas medidas legislativas barrou o avanço desses crimes. Esse não é o remédio adequado para o problema”*.

É preciso, pois, examinar com cuidado os mecanismos de combate ao crime que estão sendo apresentados, pois tais mecanismos parecem estar agora montados, rigidamente, na lógica da própria violência. As mesmas pessoas que falam tanto da globalização da economia insistem em repetir uma fórmula usada para criticar a política de segurança da República Velha, na qual “questão social” era “questão policial”.

Hoje o fenômeno da globalização também alcançou as organizações criminosas. Não há como negar a necessidade de se entender essa onda recente de violência no Brasil dentro do panorama do crime organizado internacionalmente; ou seja, do crime também transnacional, com características econômicas, políticas e culturais **sui generis**, sem perder

algo do velho capitalismo da busca desenfreada do lucro a qualquer preço.

Dentro deste contexto de que o crime organizado possui estruturas complexas e movimenta um grande volume de dinheiro, é imperioso compreender o aumento da violência no Brasil moderno além das (necessárias) reformas institucionais do sistema penal e penitenciário, pois se por um lado é preciso compreender a bancarrota das instituições encarregadas de manter a lei, seja porque estão ausentes ou tornaram-se coniventes com o negócio ilegal; por outro lado, é necessário compreender o crime como decorrência da desagregação ou do esvaziamento das organizações vicinais ao Estado – Igrejas, associações de moradores, escolas, clubes, associações de pais e mestres e até mesmo das ONGs.

Sr. Presidente, para compreender o aumento da violência no Brasil, é necessário saber que o crime organizado hoje é uma entidade tão forte, presente e estruturado como qualquer Estado Nacional. E que ele se alimenta *“daquela pobreza que precisa ser controlada, excluída, destituída de poder, porque está atrapalhando o bem-viver”*, decorrência direta do fracasso do sistema social que, como disse antes, transformou a reserva da mão-de-obra do sistema capitalista em uma população sem destino e sem rumo!

O problema do aumento da criminalidade vai desde a análise das técnicas do crime organizado, como livro de contas e planos elaborados; passando pela perda das figuras paternas e maternas que não mais se oferecem como modelos nem são capazes de controlar seus filhos; da mudança dos valores associados ao consumo, especialmente o consumo de “estilo” mais caro; pela total obsolescência do sistema legalista; até a uma patologia social derivada da cultura industrial de massa.

Tais afirmações, Sr^{as} e Srs. Senadores, não implicam excluir a reforma no sistema penal e penitenciário ou até mesmo desprezar a distribuição de renda no País, que apresenta um dos índices mais altos, senão o maior, de desigualdade social no mundo; mas sim um alerta para o fato de que apenas a implementação de políticas públicas que não contemplem a especificidade da nova criminalidade não serão suficientes nem eficazes para combater o crime organizado, até porque frisar os altos ganhos daquilo que os favelados chamam “dinheiro fácil” é decretar o fracasso de qualquer política social, pois são raríssimos os empregos, mesmo os de classe média, que oferecem os níveis de renda supostamente existentes no tráfico de drogas ilegais.

Ao mesmo tempo, é preciso afastar o preconceito existente na postura de “se implantar política social para combater o crime organizado”. Ora, Sr^{as}. e Srs. Senadores, as políticas sociais devem ser implantadas não porque os pobres constituam um perigo à segurança pública, não porque eles sejam a classe perigosa, mas porque um país democrático e justo não pode existir sem tais políticas! As políticas sociais, se destinadas a combater a criminalidade, refletem puro preconceito, pois estarão tratando os indivíduos pobres como “objeto de direito”; enquanto, na verdade, se as compreendermos porque são inadmissíveis a privação de oportunidades e a desigualdade social, os beneficiários serão “sujeitos de direitos”, ou seja, cidadãos!

No mesmo sentido, acenar apenas para reforma do sistema penal e penitenciário é acentuar a concepção preconceituosa de se buscar controlar a pobreza que se tornou descartável e inoportuna.

Veja, Sr. Presidente, o exemplo da política de combate às drogas, que no Brasil – à semelhança dos Estados Unidos – é fundada exclusivamente no critério punitivo. Tal política reflete uma simplificação ineficaz do problema, pois nem nos Estados Unidos nem no Brasil a punição diminuiu o uso das drogas. Aliás, o uso das drogas não pode ser vinculado ao pobre, pois elas também são usadas por grupos profissionais bem-remunerados e prestigiados, como jornalistas, artistas e operadores da bolsa de valores, ou por estudantes universitários de famílias prósperas, quiçá utilizado até por empresários, parlamentares, ou outras altas autoridades. A grande diferença – e aqui está outra manifestação da desigualdade do Brasil – é que os usuários pobres não têm o mesmo acesso aos serviços de saúde para tratá-los no caso de abuso, nem para defendê-los no caso de problemas com a Justiça. Em suma, sem uma política pública que modifique a atual criminalização do uso de drogas, sem uma política de redução do risco do seu uso na área da saúde e sem um projeto educativo de prevenção de seu uso entre os jovens não conseguiremos modificar o atual cenário de violência e injustiça existente no País.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos vendo o falso movimento de alguns setores da sociedade querendo se mobilizar para combater a violência que assola o Brasil. O uso político dessa desgraça, que acrescenta ainda mais sofrimento para as famílias pobres, pode estar garantindo espaço nos jornais, mas não nos está tornando mais capazes de montar políticas públicas eficazes para minorar os problemas complexos desse quebra-cabeça. Hoje temos a enfrentar, simul-

taneamente, uma questão social, que é também uma questão de educação e de saúde pública, articulada a uma questão jurídico-penal-policia e de compreender o crime organizado como uma bem articulada estrutura internacional.

Uma tarefa de tal monta, que envolve tantos e tão complexos processos, não pode ser exclusividade de nenhuma instância ou organização (governamental ou não). Esses problemas tampouco serão resolvidos com o funcionamento focalizado do Sistema de Justiça, que pune o criminoso menor, menos importante, ou seja, somente o pobre. Isso também significa estar atento e responder às insidiosas tendências da globalização via mídia e indústria cultural, principalmente aquelas que alteraram as formas de sociabilidade e de solidariedade, sobretudo as que organizam os jovens das camadas mais pobres. Por isso, é preciso um trabalho intenso com a juventude para reconquistar seu coração e mente, com a valorização daquilo que foi montado no País pela iniciativa política e a criatividade cultural das camadas da população chamadas de populares.

São louváveis e bastante oportunas as discussões e propostas sobre a "segurança pública", sob o ponto de vista de se melhorar o sistema penal e penitenciário brasileiro, bem como aqueles projetos legislativos que advogam políticas sociais visando a combater a criminalidade entre os jovens. Todavia, é bastante rarefeito o fôlego dos programas governamentais dos Estados e Municípios que visam a facilitar a sociabilidade da população, por exemplo, abrindo espaço político para reconhecer e estabelecer todos os tipos de parcerias com todas as formas de associações comunitárias, reforçando a solidariedade e mobilizando a sociedade para os jogos sociais.

Assim, Sr. Presidente, ao lado de medidas policiais, são necessárias políticas de segurança pública democráticas que trarão de volta o respeito à dignidade humana, a cidadania, a efervescência social e cultural em favor da população. Para cuidar da segurança pública e reduzir a violência é necessário, antes de tudo, abandonar os valores de consumo e o preconceito de que todo pobre é bandido, sempre tratando o crime organizado como a grande empresa transnacional que ele é.

Era o tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a situação do mundo e do País não nos traz muitos motivos de comemorações. Entretanto, é preciso mencionar as

boas notícias, sempre que se apresentem, até como forma de compensar a tendência negativista dos noticiários. É, portanto, com satisfação, que registro, nesta oportunidade, meu voto de congratulações ao Exmo. Sr. Ministro da Cultura, o compositor Gilberto Gil, que, segundo notas divulgadas recentemente na imprensa, tenciona recriar o Instituto Nacional do Livro, INL, extinto no Governo Collor.

A iniciativa, se levada a bom termo, permitirá a correção de um dos grandes equívocos cometidos contra a cultura do País. O Ministério da Cultura, como podemos nos lembrar, foi uma das maiores vítimas do desmonte do Estado brasileiro. E o INL foi mortalmente atingido pelo processo.

Criado em dezembro de 1937 por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema, em mais de meio século de existência, o INL prestou importantes serviços à cultura, a despeito da permanente escassez de recursos, já que os tecnocratas que manejam os orçamentos jamais consideraram o livro como produto essencial.

Foi com o esforço do INL que se criaram bibliotecas públicas em mais de 4 mil municípios do País. Os prêmios que distribuía, mediante concurso, constituíam estímulo à emergência de novos talentos que não encontravam condições para divulgar suas primeiras produções.

Outro relevante papel do Instituto, exercido por órgãos congêneres em todo o mundo, era a publicação de determinados livros, de grande valor cultural, mas de difícil vendagem, normalmente recusados pelas editoras comerciais. Por exemplo, o grande público não se interessa por um Dicionário do Português Medieval. Para isso, existia o Instituto Nacional do Livro, que cumpria o dever do Estado de interferir para a formação de um acervo precioso ao alcance da nova geração de pesquisadores e estudiosos de todos os matizes.

O INL existia, afinal, para programas dessa natureza, que complementam a atividade editorial. Outra área em que atuava com desenvoltura era a das edições críticas, abrangendo autores brasileiros que se tornaram clássicos, por constituírem, a par de sua excelência como ficcionistas e poetas, um repositório da língua bem escrita. Por terem caído no domínio público, esses autores se tornaram vítimas de edições apressadas, comercializadas eivadas de erros. O texto, que deveria ser depurado, muitas vezes se deteriorava. Cumpria ao INL, antes de tudo, fixá-lo definitivamente, mediante pesquisas aprofundadas e eruditas, a cargo de especialistas notórios.

Com a extinção do Instituto Nacional do Livro, suas competências foram transferidas para a Funda-

ção Biblioteca Nacional e passaram a ser exercidas pelo Departamento Nacional do Livro. As bibliotecas públicas estão oficialmente integradas em um Sistema Nacional de Bibliotecas, dentro da Biblioteca Nacional.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Biblioteca não consegue cumprir a contento nem mesmo sua tarefa básica de publicar a bibliografia brasileira, registro das obras que chegam ao seu acervo por meio de depósito legal. Não tem a vocação nem a estrutura administrativa, nem o peso político necessário para co-ordenar um sistema de bibliotecas públicas.

É uma confusão administrativa achar que essa tarefa cabe à Biblioteca Nacional. A Biblioteca Nacional é, fundamentalmente, um centro de referência bibliográfica, um local privilegiado de guarda de acervo e de pesquisa. Essas funções não se confundem com a de um sistema de bibliotecas públicas, que devem ser muito mais dinâmicas, abertas para uma interação com a comunidade, centros de difusão de informação, cultura e lazer, e não de preservação de acervos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, se concretizada a recriação do INL, teremos a oportunidade de corrigir um equívoco e de fazer avançar a questão do livro, no Brasil, para além das frases e das declarações de boas intenções.

Não basta ficar repetindo Monteiro Lobato, e sua afirmativa consagrada de que “um país se faz com homens e livros”. Trata-se de agir e de fazê-lo de forma conseqüente e democrática. Escritores, professores, editores, livreiros e bibliotecários têm de ser ouvidos e têm de participar da execução de uma política abrangente para o livro em nosso País. Sem isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há modernidade possível.

Reabilitar o Instituto Nacional do Livro pode ser o passo inicial dessa grande jornada.

Muito obrigado.

Idoso

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a escolha feita pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para o tema da Campanha da Fraternidade deste ano é absolutamente oportuna. Afinal, frente ao rápido e sensível envelhecimento da nossa população, nada mais oportuno do que focar a importância da solidariedade com os idosos nessa tradicional Campanha que, a cada ano, mobiliza a sociedade brasileira.

Com efeito, o envelhecimento da população brasileira se processa a passos largos. Entre 1991 e 2000, o contingente de pessoas com 60 anos ou mais

subiu de 10 milhões e 700 mil para 14 milhões e 500 mil, representando um aumento de 35,5% no curto período de nove anos. Nos próximos vinte anos, os idosos brasileiros poderão ultrapassar os 30 milhões de pessoas, representando cerca de 13% da população total do País.

Mas a preocupação com os idosos não se justifica apenas pelo fato de eles representarem uma parcela cada vez maior de nossa população total. O principal motivo para darmos uma atenção especial a esse segmento é o fato de que, até o presente, temos falhado gravemente, enquanto sociedade e enquanto Governo, na prestação do amparo devido a nossos idosos.

O crescimento do número de idosos tem servido, isto sim, para evidenciar mais fortemente a amplitude e a profundidade da problemática que os afeta mais de perto, bem como a debilidade das políticas governamentais voltadas para assegurar os seus direitos e a sua proteção.

Inúmeros são os problemas que afetam a população mais idosa, mas se podem destacar, desde logo, certos tipos de moléstias, gastos elevados com remédios e tratamentos médicos, rendimentos minúsculos ou inexistentes, falta de condições dignas de habitação e alimentação, maus tratos, carência de oportunidades educacionais e de trabalho, abandono material e emocional.

Não é de hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que me tenho preocupado com a necessidade de se elaborar um instrumento legal que venha a consolidar as regras já existentes de proteção aos idosos e, também, contemplar novos direitos ainda não previstos em lei.

Em junho de 2000, apresentei à consideração da Casa o Requerimento nº 360, visando à criação de uma Comissão Temporária para conhecer, discutir e consolidar a legislação vigente e em tramitação no Congresso Nacional sobre direitos e vantagens dos idosos, com o objetivo de elaborar proposição legislativa que dispusesse sobre o Estatuto do Idoso. Naquela oportunidade, estive nesta tribuna, conclamando a que congregássemos nossos esforços para dotar o País de uma legislação apta a garantir a proteção integral à velhice.

Esse é, de fato, um tema que muito me sensibiliza. Considero profundamente revoltante o descaso, o desprezo e, não raras vezes, a humilhação de que são alvo aqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento da Nação e, por via de conseqüência, para o bem-estar das novas gerações.

Culturas muito mais antigas do que a nossa, marcadas por valores solidamente arraigados, como aquelas dos países do Oriente, devotam grande respeito e consideração pelos seus anciãos. Lá, idade avançada é parâmetro de experiência, de sabedoria, de conhecimento acumulado. Os velhos são os depositários e os responsáveis pela transmissão dos conhecimentos, da tradição, dos princípios e dos valores mais sagrados de suas comunidades. São os mestres por excelência, os modelos nos quais se devem espelhar as novas gerações na formação de seu caráter.

Aqui, ao contrário, os idosos são um estorvo, e as engrenagens sociais funcionam sempre no sentido de marginalizá-los. Os empregadores equivocadamente supõem que eles devem estar desatualizados e com a capacidade laboral diminuída, não merecendo, portanto, oportunidade. Os sistemas educacionais consideram-nos um investimento de pouco retorno, pois sua expectativa de vida é reduzida. As famílias encaram-nos como um fardo, pois, por sua fragilidade, estariam sempre a demandar cuidados. Os jovens, criados no culto aos modismos, no hábito do consumo imediato dos bens descartáveis, nutrem absoluto desprezo pela experiência, pelo conhecimento testado, pela tradição, pelos valores ancestrais.

Essa desvalorização das pessoas de idade avançada, expressa em tantas e tão deploráveis atitudes – especialmente no abandono material e emocional –, encontra sua manifestação mais abjeta nos maus tratos, na violência, a qual, aliás, é mais frequentemente cometida pelos próprios filhos, netos, genros, noras, sobrinhos e outros familiares das vítimas.

O ilustre Senador Paulo Paim, em recente pronunciamento neste Plenário, mencionou estatísticas segundo as quais, no ano passado, pelo menos quinze mil brasileiros e brasileiras com mais de sessenta anos foram vítimas de espancamentos, torturas, abusos sexuais, sendo, em muitos casos, induzidos ao suicídio. Lembrou, também, o nobre representante do povo gaúcho que uma espantosa parcela de 32% dos idosos atendidos nos hospitais públicos foram vítimas de algum tipo de agressão, praticada, em 90% dos casos, dentro de suas residências, pelos próprios parentes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está na hora de começarmos a reverter essa grotesca situação. Nossos pais e nossos avós construíram esta Nação, geraram-nos, nutriram-nos, educaram-nos. Merecem, ao chegar à velhice, todo o nosso respeito, toda a nossa consideração e o amparo necessário nessa fase da vida. A criação do Estatuto do Idoso será a formatação

do diploma legal, que terá por escopo assegurar proteção integral aos idosos do Brasil.

Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar a minha satisfação nesta tarde. Ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, após grande debate, foi aprovado o Parecer do Senador Demóstenes Torres, do PFL/GO, oferecido ao Projeto 20/2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, do PMDB/RJ, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso”. Este Estatuto é um anseio antigo de toda a sociedade brasileira e sua aprovação ontem na reunião ordinária da CCJ, na realidade, foi o aprofundamento na defesa dos idosos do País, já manifestada por muitos parlamentares desta Casa.

É importante também destacar, a presença dos atores Osvaldo Louzada e Carmem Silva, da Rede Globo, na Subcomissão do Idoso, na manhã de ontem, onde participaram de audiência pública, chamando a atenção para os maus-tratos na terceira idade.

Confio, portanto, no apoio dos eminentes pares na discussão do mérito do Projeto na Comissão de Assuntos Sociais, para onde o Projeto será encaminhado, após ter sido aprovação na CCJ.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, formalizei hoje, perante a Mesa Diretora do Senado, projeto, revestido de uma aparente simplicidade de mudança de denominação, mas com o qual pretendo, acima de tudo, render homenagem a nunca assaz louvada ZONA FRANCA DE MANAUS, baluarte institucional do desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica, cuja importância logrou o reconhecimento do Constituinte de 1987/88, consubstanciado no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por reconhecer a relevância e o papel desempenhado pela Zona Franca, como pólo de produção industrial e de geração de impostos e postos de trabalho qualificados, proponho a alteração da denominação desse conjunto econômico e legal para **Pólo Industrial de Manaus**, uma moderna legenda que, além de mais consentânea com a realidade econômica, operacional e institucional do complexo, haverá de contribuir para um novo enfoque político e administrativo das potencialidades e perspectivas de desenvolvimento da atual Zona Franca e suas articulações com o planejamento do desenvolvimento da Região Norte e da Região Amazônica, em particular.

Como decorrência da mudança projetada, propõe-se também nova denominação para a Suframa,

que passaria a denominar-se Superintendência do Pólo Industrial de Manaus.

A alteração de nomes, ressalte-se, não implica qualquer mudança nos objetivos e na estrutura da atual Suframa.

Minha preocupação, embora também voltada para aspectos como o de que trata este projeto, tem uma outra abrangência, mais ampla e necessária. A Amazônia é uma região estratégica, tenho convicção e sei que também os brasileiros de todas as áreas pensam nessa mesma direção.

Não perceber que a fronteira mais expressiva para o desenvolvimento econômico do Brasil é a Amazônia, nossa fantástica região continental, seria uma visão canhestra, irreal e desajeitada da realidade brasileira e do grande futuro do País.

Por isso, também, investir na Amazônia significa lançar um olhar estratégico sobre o País.

Mais do que nunca, lanço o olhar para o Brasil sob o ângulo da Amazônia e, por igual, olho a Amazônia sob o ângulo do Brasil.

Estou, da mesma forma, confiante de que os brasileiros devem se comprometer com o povo e a terra da Amazônia, que são parte da nossa Pátria. Assim tem sido, pelas exuberantes manifestações de fé na Amazônia. Ainda há pouco, o nobre Senador Pedro Simon, formalizou projeto de lei, declarando que 2004 será o “Ano de defesa da soberania nacional sobre a Amazônia brasileira”, como forma de, mais ainda, congrega nossas populações em torno da mais estratégica região, na qual vislumbramos o próprio futuro do Brasil como nação poderosa e influente em nível mundial.

Esse direcionamento nós o fazemos sem xenofobia, antes com sentimento de brasilidade. E assim agindo, nossas atenções se voltam também para a necessidade de modernização dos meios para o desenvolvimento da Amazônia. Basta mencionar um aspecto, a água, que será a grande **commodity** do amanhã. Daqui a pouco, estará bem mais valorizada do que o petróleo.

Temo um pouco pela nossa inércia. Imagino que temos dois compromissos em relação à Amazônia. Um deles é darmos garantias muito claras à humanidade, que tem direito a ter interesse na região, mas nenhum outro país tem direito a ter propriedade sobre a Amazônia, que haverá de ser sempre da Bandeira Nacional.

De fato, a humanidade tem direito de nos perguntar e de exigir que sejamos capazes de desenvolvê-la sem riscos ecológicos graves, sem devasta-

ções, sem quaisquer desequilíbrios que possam prejudicar a própria humanidade, mas a afirmação da soberania nacional que nos é essencial, a meu ver, deve vir sempre marcada pela nossa capacidade de desenvolver a região de maneira sustentável, de maneira sustentada, para mostrar ao mundo que somos capazes de ocupar a fronteira. E aí há um papel excepcional, cada vez com mais ênfase, a ser atribuído às nossas Forças Armadas, assim como aos empresários e empreendedores agrícolas.

Em outras palavras, temos de desenvolver a região com a perspectiva do crescimento sustentável, desenvolvê-la com olho no futuro, desenvolvê-la com o olho colonizador, desenvolvê-la com a idéia de que, desenvolvida e bem utilizada, do ponto de vista dos recursos naturais, com respeito aos direitos da humanidade, não temos o que temer, porque será sempre nossa e a humanidade se orgulhará de a Amazônia pertencer a um País que não abre e não abrirá mão dela nunca e que sabe da responsabilidade para com as suas questões internas, e sabe da importância dessa região estratégica para o mundo.

O amazônida – e eu sou um deles – tem de saber defender a sua região e se orgulhar dela, mas é fundamental que todo o Brasil compre essa idéia, que em Pernambuco ou no Paraná, em São Paulo ou no Rio Grande do Sul, como em Goiás ou em Minas, percebam a importância da Amazônia, e que no Brasil inteiro as pessoas percebam que essa região estratégica, se bem desenvolvida, servirá ao País como um todo e, claro, aos Estados.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as oscilações da economia, no semestre final de 2002, alimentadas por preocupações desmedidas e infundadas a respeito da iminente vitória do operário Luiz Inácio Lula da Silva, mostraram-se desatinos, quando não meros artifícios eleitorais amplificados pelas forças que se opunham à ascensão de um projeto mais vigoroso no caminho das mudanças.

Esse projeto, Sr. Presidente, superando os efeitos nefastos das guerras e das oscilações negativas da economia global, gradativamente resgata nossa moeda, injusta e artificialmente desvalorizada. O dólar sobrevalorizado, esse inigualável desestabilizador, deu impulso à ciranda inflacionária, há muito contida às custas do esforço e da fiscalização dos brasileiros.

O que parece escandalizar é o fato de o novo governo ter optado pelo caminho da ortodoxia, lançando mão de terapias reconhecidamente clássicas, adotando um receituário de sabor amargo para, aos poucos, domar a mais cruel de todas as taxas: a inflação.

Sabemos, entretanto, que a desvalorização do real perante o dólar foi o incentivo principal para o crescimento da carestia e das dificuldades que levam desespero aos lares das famílias brasileiras. No olho do furacão, a iniciante equipe econômica lançou mão do artifício do juro para reprimir a demanda até que a moeda estrangeira cedesse em sua espiral ascendente.

Vivemos agora, poucos meses depois, um período de calma. As inquietudes dos homens do mercado financeiro foram aplacadas pela brisa de um projeto que se pretende contínuo e planejado. A queda do dólar alivia a pressão inflacionária. O vendaval não chega a atormentar como nos dias que precederam à posse do novo governo. Então, é o momento de aprofundar a rota – desta feita não mais na direção do sacrifício, mas de um atenuante que nos aponte a sonhada retomada do crescimento econômico com a conseqüente geração de emprego e renda.

É então chegada a hora, Sr^{as} e Srs. Senadores, de se aplicar a segunda parte do plano. Faz-se imprescindível e urgente recolher a âncora dos juros nas alturas para desonerar a produção nacional, porque o Brasil quer trabalhar, crescer e se desenvolver.

Os efeitos colaterais do tratamento de choque intoxica o horizonte. A taxa de juros, ao reprimir o consumo, leva nossas empresas à agonia. Os números de nossa economia comprovam que é preciso, se não um cavalo-de-pau, ao menos um giro no timão. Dados do IBGE mostram que a ortodoxia, necessária porém recessiva, elevou o desemprego de 10,5% em dezembro para 12,4% em abril. A renda do brasileiro, na mesma rota, caiu 7,7% em relação a abril de 2002.

Incrédulos, técnicos do IBGE apresentaram resultado de um estudo em que revelam no comércio varejista o pior resultado registrado para o setor desde que a pesquisa foi iniciada, há dois anos. A queda, em março, foi de 11,31% se comparada ao mesmo mês de 2002. O resultado, opinam os especialistas, reflete o impacto negativo de fatores como juros altos e seu potencial de reduzir a demanda no mercado interno. A queda no volume de vendas do comércio também caiu 5,98% no primeiro trimestre do ano, ante igual período no ano passado. É sabido que o comércio é um dos grandes geradores de emprego no mercado de trabalho formal, o que torna esses números, por si sós, extremamente preocupantes.

No último dia 17, o jornal **Estado de S. Paulo** estampava nova triste notícia para nossa indústria, que aqui trago ao conhecimento de vossas excelências: “O cenário de juros altos, aliado à queda de renda do trabalhador, tem acentuado o recuo na demanda do mercado interno, e provocado desaceleração nos re-

sultados de crescimento regional da produção industrial. Estes mesmo fatores já tinham impulsionado a queda de 3,4% na produção da indústria nacional, em março ante fevereiro, divulgado na semana passada pelo IBGE.”

Não bastassem esses, há outros sinais inquietantes, Sr. Presidente. O IGP-M, inflação no atacado medida pela Fundação Getúlio Vargas, mostra uma inversão benéfica, mas potencialmente catastrófica: dos 3,75% em dezembro despenca para a deflação em maio. É este um sintoma evidente da retração de nossa economia, de nossas forças produtivas, e de nosso Produto Interno Bruto.

Nesta quinta-feira, Sr. Presidente, o IBGE divulga os números de nosso Produto Interno Bruto. Alguns analistas, pessimistas ou realistas, projetam retração no primeiro trimestre de 2003.

Confesso-me uma neófito nos meandros acadêmicos da economia, aos quais deixo para os especialistas do Ministério da Fazenda. Mas obriga-me a minha origem e o meu histórico como cidadã ativa e presente no duro universo do povo amplificar a voz do trabalhador nos balcões de emprego, da dona de casa nas feiras livres, do produtor rural na fila da renegociação de seus débitos, do pequeno empresário assombrado pela concordata. Brasileiros que vivem a realidade econômica na sua forma mais cruel e que não compreendem como a política pode afetar tão diretamente sua expectativa de sobrevivência.

Trago aqui minha esperança que, tenho certeza, é a esperança do povo brasileiro, Sr. Presidente. Confiamos na equipe econômica do governo do Presidente Lula, na sua competência e visão, no seu desprendimento, sensibilidade e capacidade de prever novos vendavais. Mas gostaríamos de deixar aqui este alerta singelo e também a sugestão para que comecemos um processo gradativo de redução nas taxas de juros, tão fundamental para a retomada do nosso crescimento econômico, pelo bem de nossas empresas, pelo emprego de nossa gente e pelo futuro da nação dos brasileiros.

Este é um país com imensas potencialidades. Uma nação que possui um povo laborioso e trabalhador. Uma terra que produz frutos generosos. Está na hora, Sr^{as} e Srs. Senadores, de acreditar no Brasil como resposta concreta aos nossos sonhos e aos nossos mais caros ideais.

Não viver apenas em função dos humores e das imposições de um mercado financeiro que mais parece um devorador virtual de nossas riquezas; não entrar como alienados no modismo da tal globalização que até agora só tem cumprido o propósito de tornar

as nações ricas cada vez mais ricas e os países pobres cada vez mais pobres.

O que se necessita, de fato, de direito, de verdade, é nos voltarmos para o que temos de melhor: a produção nacional! O que se necessita é a determinação e a coragem de investir em nós mesmos, executando um projeto consistente de incentivos à mulher e ao homem trabalhador brasileiro para que, efetivamente, possamos dar aquele salto de qualidade que todos ansiamos; fazendo brotar da lavoura o alimento em abundância, investindo em nossa capacidade industrial, fomentando a pesquisa e criando mecanismos para o avanço tecnológico, colocando a educação em primeiro lugar, zelando pela saúde de nossos idosos, protegendo as nossas crianças do martírio das ruas, dando um basta à ousadia dos bandidos, à impunidade e à violência., plantando uma nova mentalidade na Nação brasileira, uma mentalidade de confiança, de fé, de determinação, de ousadia, de valentia, de esperança – de vitórias e de conquistas!

Era o que tinha dizer.

Muito obrigada.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, foi escolhida para o piloto do programa Pacto pela Paz do governo federal, que apresentou como novidade um projeto destinado a jovens moradores em áreas de comércio de drogas.

À parte a semelhança com outros programas sociais do governo tucano, como o Agente Jovem e o Serviço Civil Voluntário, a chamada “Bolsa-tráfico” merece uma reflexão não apenas pelo estigma desse nome, que pode condenar os beneficiários ao preconceito, mas pela demora de o Estado trocar ações compensatórias por uma política destinada exclusivamente à juventude, que combine ações continuadas de geração de renda com educação.

Não se trata de discutir se a bolsa de 50 reais, paga durante seis meses, será suficiente para afastar os jovens do poder dos traficantes, mas sim questionar o alcance de uma medida que está desatrelada de ações sequenciais de proteção ao adolescente, como a inserção no programa do primeiro emprego, campanhas contra a gravidez precoce, a Aids e o uso de drogas.

De preocupante, temos os dados do Ministério da Saúde revelando que cerca de 16% dos adolescentes brasileiros de 16 a 19 anos já utilizaram algum tipo de droga; que os jovens estão iniciando a vida sexual cada vez mais cedo e que 1 milhão de adolescentes se tornaram mães em 2000.

Sr. Presidente, projetos destinados aos jovens precisam estar inseridos em políticas que considerem que suas necessidades se prolongam para além dos 18 anos, especialmente no que se refere à continuidade dos estudos e à inserção no mercado do trabalho. Isso porque a maior parte programas focalizam os jovens por faixa etária, mas os deixam à mercê da própria sorte ao atingirem a maioridade, época em que o último Censo do IBGE registrou um crescimento tão significativo do número de mortes violentas, a tal ponto que está funcionando como um inibidor do aumento da expectativa de vida do brasileiro, especialmente do sexo masculino.

Na verdade, no Brasil, existem entendimentos diferenciados em relação aos limites etários que definem a adolescência.

- O Ministério da Saúde define como adolescente o subgrupo populacional de 10 a 19 anos;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente considera o adolescente aquele entre a faixa etária de 12 a 18 anos; e
- A Unesco indica que a adolescência é o período que começa aos 15 anos de idade e vai até os 24 anos, o que mostra como é difícil pensar a juventude como uma categoria única. O que, naturalmente, se reflete nas políticas públicas.

Os jovens já representam 30 milhões de pessoas e mais de um terço pertence a famílias pobres, cujos níveis de renda e de escolaridade limitam as suas condições de desenvolvimento e comprometem a construção de seus projetos e o futuro do país.

É sabido que níveis de instrução e de renda são fatores de inclusão e de exclusão que se retroalimentam, afinal quanto maior o nível de escolaridade, maior a remuneração, assim como a possibilidade de inserção no mercado de trabalho.

No País, 96% dos menores infratores não concluíram o ensino fundamental, de acordo com levantamento do Ministério da Justiça. Uma tendência que também foi mostrada no ano passado pela pesquisa “Adolescentes infratores em São Paulo: retrato da exclusão social?”, feita pelo pediatra José Ricardo de Mello Brandão, da USP, que acompanhou durante quatro anos dados estatísticos e o dia a dia dos menores infratores da capital. A conclusão elementar foi que freqüentar a escola pode ser o que mantém os jovens de baixa renda fora do crime.

O mesmo estudo revela que a escolaridade dos pais também determina o desenvolvimento dos jovens. As crianças e adolescentes com mães com maior escolaridade e posicionamento positivo perante a vida acabam se envolvendo menos com infrações. Mães com menos vivência escolar ou com problemas de depressão estão associadas com maiores taxas de delinquência grave (prisões e condenações).

O amparo na faixa de transição para a maioridade foi uma das preocupações do programa Serviço Civil Voluntário, cuja proposta era abrir alternativas aos jovens de 18 anos e àqueles dispensados do serviço militar obrigatório, com ênfase em dois aspectos: a preparação do jovem para o trabalho e para cidadania, entendida como participação social solidária.

Os jovens recebiam uma bolsa mensal de meio salário mínimo, além de participarem de cursos profissionalizantes. Em contrapartida, ofereciam nos fins de semana serviços voluntários, como visitas a creches e palestras sobre saúde e higiene nos bairros onde residem. O programa, com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), foi implantando em Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro.

O Agente Jovem segue o mesmo conceito do Serviço Civil, mas foi menos difundido porque não dispunha de dotação orçamentária específica. No entanto, a experiência desses projetos não pode ser desprezada pelo novo governo.

É óbvio que a inclusão social pretendida requer políticas articuladas de educação básica de qualidade, complementação de renda e preparação para o enfrentamento presente e futuro dos desafios do mundo do trabalho.

Além do mais, é necessário garantir a intersectorialidade entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, formação profissional, renda, lazer, esporte e emprego, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conanda e outros conselhos.

Por fim, torna-se cada vez mais urgente articular as políticas setoriais de inclusão social com as políticas de desenvolvimento sustentado, sem as quais não é possível oferecer perspectivas de melhoria de vida para a juventude. Além do mais, a desarticulação entre as políticas setoriais, inclusive pela inexistência de uma coordenação nacional, limitam o potencial das iniciativas existentes.

A inclusão social dos jovens e adolescentes, principalmente pobres, requer do Parlamento uma ação efetiva, capaz de fortalecer a criação de um Sistema de Políticas Públicas para os Jovens e Adolescentes, uma vez que as políticas universais ainda não

foram capazes de responder às necessidades desse grande contingente populacional, que tenderá a crescer nos próximos vinte anos. Agrava essa situação o fato de que os orçamentos autorizados pelo Congresso Nacional para as políticas sociais dirigidas aos jovens e adolescentes são muito limitados, além de terem uma pequena execução pelo poder público.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com profundo pesar que registro o falecimento do Dr. Luís Braga França Ferreira, um dos maiores expoentes da medicina do Estado do Ceará, mais especialmente ligado à medicina infantil, que deixa marca indelével de dedicação, profissionalismo e amor ao próximo.

O Dr. Luiz França era natural de Fortaleza, nascido em 07 de agosto de 1920. Graduiu-se em medicina em 1944, na Faculdade de Medicina do Recife e abraçou a pediatria com inigualável fervor, desde seu primeiro cargo como médico pediatra do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC, recém-formado, quando já exorbitava, muito além de seu dever profissional na atenção e carinho com seus pequenos pacientes.

Essa paixão o moveu por toda a vida. É do Dr. Luiz França a idéia pioneira de criar um hospital para atendimento exclusivo de emergência infantil no Ceará, quando fundou o Hospital de Pronto Socorro Infantil e o Hospital Luís França, marco na história da medicina de toda a região e até hoje o único hospital especializado em crianças em todo o Ceará.

Sempre estudioso da Medicina, nenhum diploma entretanto – a despeito das inúmeras especializações que cursou – é mostra suficientemente grande do seu valor como médico e como ser humano.

A par das inúmeras atividades que exerceu, como médico, administrador hospitalar, membro das mais prestigiosas academias e sociedades pediátricas, inclusive internacionais, o Dr. Luís França jamais perdeu a humildade e a disposição de atender seus pacientes com verdadeira disposição de ajudar o próximo, honrando o juramento de Hipócrates e sua fé cristã com um fervor inigualável, o que o coloca no mais alto escalão dos profissionais médicos deste país.

Nossos votos de pesar a todos os familiares do inesquecível Dr. Luís França, em nome dos cidadãos cearenses e especialmente das milhares de crianças que tiveram no Dr. Luís França, muito além do mero e

formal atendimento médico, mas especialmente o olhar sincero dos que amam sem buscar nada em troca.

Muito obrigado.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o governo Lula é o governo das reformas. Reforma da previdência, reforma tributária, reforma política e a não menos importante e necessária reforma agrária. Essa última tem tudo para deslanchar. Sensível historicamente às reivindicações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, é mais do que provável que Luiz Inácio Lula da Silva conclua seu mandato com a missão cumprida de promover a verdadeira reforma agrária para o país. Um reforma que vá além de assentar um grande número de famílias, mas que ofereça condições a cada um dos assentados de produzir e alcançar independência.

Como engenheiro agrônomo e ex-presidente da Emater em Minas Gerais, a questão agrária está obrigatoriamente entre minhas prioridades de atuação, conforme anunciei em meu primeiro pronunciamento nesta Casa. Quando me refiro, Sr^{as} e Srs. Senadores, à necessidade de oferecer condições adequadas de produção, falo não penas para os futuros assentados, mas também de pequenos proprietários rurais que enfrentam sérias dificuldades para manter suas atividades.

O pleno desenvolvimento da agricultura familiar é um aspecto chave para garantir o crescimento econômico do país, além de cumprir um importante papel social, gerando empregos, renda e garantindo um abastecimento alimentar qualificado. Por isso, defendendo arduamente a abertura de novas linhas de crédito e garantia de assistência técnica para os pequenos produtores e também para as famílias que venham a ser beneficiadas com a reforma agrária. Fixar o homem no campo com dignidade e qualidade de vida também coíbe o êxodo rural e alivia o caos urbano das metrópoles.

Fiz esta breve introdução para deixar claro que sou favorável à reforma. Entretanto, não poderia me omitir diante de fatos ocorridos na última semana em vários Estados brasileiros.

O MST é um movimento justo e de direito, mas, ao promover invasões arbitrárias e violentas, arranha a sua legitimidade, além de potencialmente gerar mais violência. Os líderes que promovem invasões deste caráter não devem ter os mesmos interesses daquelas famílias realmente necessitadas de um pedaço de terra e, por isso mesmo, precisam ser responsabilizados.

As invasões e também retiradas violentas não são novidade na história do movimento e se repetem com mais ou menos frequência há anos no espaço agrário brasileiro. É preciso reconhecer que muitas vezes os integrantes do MST também foram retirados de maneira hostil de suas ocupações, sendo igualmente desrespeitados. Mas não será retribuindo na mesma moeda que o Movimento poderá alcançar seus objetivos.

É compreensível a angústia que toma parte de integrantes do movimento diante de disputas judiciais e do desejo de alcançar rapidamente uma vida melhor. Mas isso também não justifica a violência. Em telegrama enviado ao Palácio do Planalto, a Comissão pastoral da terra tenta justificar o ocorrido em Pernambuco dizendo que a desapropriação do terreno invadido teria sido injustamente anulada por ação judicial.

Todos nós temos o direito de discordar de decisões judiciais, até porque elas não se configuram necessariamente em verdades absolutas. Entretanto, é diferente discordar de desrespeitar. Os fatos da última semana não foram um desrespeito à lei, mas acima de tudo, ao bom senso, pois atitudes agressivas podem provocar reações ainda mais violentas das vítimas de ocasião.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o objetivo desse meu pronunciamento é fazer um alerta ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Está em vigor a Medida Provisória nº 2.183, que exclui invasores de terra dos programas oficiais de reforma agrária. O Ministério, por meio de declarações oficiais, não confirmou ainda o uso deste artifício, que talvez não seja mesmo a melhor solução para o momento. Acredito, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o primeiro passo deve ser viabilizar, o mais rápido possível, uma estrutura pública rígida de fiscalização no campo para punir com justiça excessos cometidos de parte a parte.

A reforma agrária é uma bandeira do governo Lula, mas ele deve agir a seu tempo, sem se curvar a pressões. Levantamentos do próprio Ministério do Desenvolvimento Agrário mostram que o número de invasões e mortes têm diminuído nos últimos anos, e o de assentamentos aumentado progressivamente. Nos primeiros meses deste ano, cerca de 7.900 famílias foram assentadas. O Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural tem a meta de alcançar 50 mil famílias até 2006, mas espera-se que 13 mil delas também já sejam beneficiadas ainda este ano. O Programa Nacional de Crédito para Agricultura Familiar vai distribuir 5,4 bilhões de reais em 2003/2004, bene-

ficiando os 4 milhões de agricultores familiares e assentados do país.

O que pretendo demonstrar com esses números é que, mesmo que ainda possa existir alguma lentidão nos assentamentos, existe um real comprometimento do governo Lula com a questão. O processo é necessário, penoso, está em curso e, exatamente por isso, qualquer recorrência à violência por parte de potenciais beneficiados se torna inadmissível. Em resumo, independentemente dos interesses e necessidades, ninguém tem o direito de resolver nada pela força.

Espero Sr^{as} e Srs. Senadores que, no cumprimento da tarefa de fazer com que os trabalhadores produzam em paz e com dignidade, o governo, juntamente com o Poder Judiciário, encontre alternativas eficientes para coibir de uma vez por todas a violência no campo. Agressividade não colabora em nada na implementação de uma reforma agrária ampla e justa, capaz de gerar benefícios sociais e econômicos, que é o objetivo de todos os brasileiros de bom senso.

Encerro este discurso fazendo minhas as palavras sábias do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva: “Não é possível imaginar que num país deste tamanho, com a quantidade de terra que tem, precise ter ocupação com violência contra quem quer que seja. Nós precisamos fazer uma reforma agrária tranqüila e pacífica”.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR DUCIOMAR COSTA, NA
SESSÃO 26-05-2003, QUE SE REPUBLICA
PARA SANAR INCORREÇÕES.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Duciomar Costa, do Estado do Pará. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, iniciamos 2003 em clima de grande euforia popular. Esse é um fato inegável, quaisquer que sejam as nossas ideologias ou segmentos partidários. Do Oiapoque ao Chuí, latente está a expectativa de mudanças de rumo de um novo Governo que, até por compromisso,

haveria – e quero crer, haverá – de voltar-se, de forma preponderante, para as diferenças, minimizando-as, em todas as instâncias da vida nacional.

Pois bem, não só como homem público integrante desta grandiosa engrenagem político-institucional que rege o País, mas, principalmente, como expectador, como cidadão que ao lado de Joões, de Marias mil, torce pelo acerto estatal, trago a esta tribuna um assunto de grande importância, recentemente mencionado em pequenas notas pela imprensa, e que diz respeito, muito de preto, a uma ação fundamental, para minimização dessas “tais diferenças” ou desigualdade regionais, que há tanto castigam e elidem as oportunidades de um maior crescimento do Norte do País.

Falo de um projeto que tomou alento a partir de uma reunião havida, na semana passada, entre o Ministro dos Transportes Anderson Adauto Pereira, o Governador do Mato Grosso, Blairo Maggi e representantes das empresas Cargil, Bünge, Maggi, BR-Distribuidora, ADM e do Pólo Industrial de Manaus.

Trata-se de uma parceria entre o Governo Federal, Estadual e empresas privadas, em torno da pavimentação da BR-163 – Sr^a Senadora Serys Slhessarenko, que há pouco falava desse assunto, e o meu amigo Senador Morazildo Cavalcanti, que também tanto tem falado sobre a nossa Santarém–Cuiabá – referente ao trecho compreendido entre a divisa do Mato Grosso até Itaituba, no Pará, a caminho de Santarém. Para tanto, da parte governamental, serão utilizados recursos originários da Suframa, do Fundo Constitucional Centro-Oeste e do Fundo Constitucional Norte.

A materialização desse projeto significa impulsos e progresso para o Norte do País, vez que a BR-163, principal rodovia que singra o Pará – hoje, em condições sofríveis de tráfego – notadamente no trecho indicado, é o corredor direto, o caminho mais rápido e eficiente para o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste até o Porto de Santarém. Refiro-me ao transporte de grãos, mais especificamente à soja, da qual o Estado de Mato Grosso é o maior produtor do Brasil, e ao transporte de produtos industrializados da Zona Franca de Manaus.

Atualmente, esses produtos percorrem uma verdadeira e dispendiosa **via crucis** até que sigam para exportação, por via marítima, ou, no caso dos produtos da Zona Franca de Manaus, para o Sul e o Sudeste do País, quando, então, são entregues ao mercado consumidor interno.

Para se ter uma idéia da economia de tempo e pecúnia no escoamento da produção do Norte ante a pavimentação da BR-163, é imperativo que se conheça o percurso que hoje é feito, dado o transporte desses produtos.

No caso dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, por exemplo, eles saem de Manaus, com destino a São Paulo, Minas Gerais e outros lugares, por hidrovia, para Belém. Da capital paraense, seguem por rodovia até o mercado consumidor.

A Sr^a Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Daqui a pouco concederei o aparte a V. Ex^a.

Configura-se, então, o chamado frete sem retorno. Os caminhões retornam vazios, pela saga geográfica percorrida, em cujos pólos consumidores de destino não há demanda de frete retorno.

A nova rota acenada, com o asfaltamento da BR-163, conferirá cinco dias a menos de viagem aos produtos da Zona Franca, o que representa uma considerável baixa de custo de transporte e agilidade em todo o processo que o move.

Já no que se refere ao escoamento de grãos, o penoso e caro percurso atualmente se verifica do seguinte modo: a soja sai do Mato Grosso, via terrestre, até Porto Velho, Rondônia. De lá, segue por hidrovia, pelo rio Madeira, até Itacoatiara, no Amazonas, quando os grãos são embarcados em navios, rumo ao Porto de Santos, em São Paulo, e enviados ao exterior.

Uma vez pavimentada a BR-163, o novo itinerário importará redução de aproximadamente 900 km, quando o escoamento marítimo se dará pelo Porto de Santarém. Os caminhões, com produtos – no caso a soja – oriundos do norte e nordeste de Mato Grosso, avançarão pela BR-163 até Itaituba, no Pará, de onde partirão pelo rio Tapajós até Santarém com destino a Itacoatiara, em Manaus, de onde retornarão não mais vazios como antes, mas carregados de produtos da Zona Franca.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Norte do País necessita de medidas como essa, entre tantas outras imperativas, que lhe possibilitem o justo e merecido desenvolvimento socioeconômico e auto-sustentável.

Com uma área de 3.869.637 km², a região Norte corresponde a 45,27% do território brasileiro, forma-

da que é pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Não apenas pela sua amplitude – quase metade da área brasileira –, mas prioritariamente pelo seu atual desempenho na geração de divisas e potencialidades em várias frentes da economia nacional, merece e é credora do apoio do Governo Federal, para que se consolide numa posição de igualdade em oportunidades para o alcance do seu pleno desenvolvimento.

Somos absolutamente representativos no extrativismo e na pecuária, tendo alcançado a marca de cerca de trinta milhões de cabeças de gado em 2002, ou seja, temos o terceiro maior rebanho bovino do Brasil entre regiões. Tal **performance** verifica-se apesar dos nossos pesares, a despeito das chamadas “diferenças” que, ao longo de séculos, têm sido impostas ao Norte por escassez de ações efetivas a lhe serem direcionadas.

O Estado de Mato Grosso, Sr. Presidente, é o maior produtor brasileiro de soja, com 3,5 milhões de hectares servindo ao seu plantio.

Quanto ao Pará, segundo a Embrapa, terá este ano, comparativamente, seguido pelos Estados do Maranhão, Piauí e Tocantins, o maior percentual de avanço: da ordem de 20% da colheita desse grão, em 2003. Portanto, é exatamente por conta do excepcional desempenho produtivo da Região Norte que o Brasil figura como produtor responsável por 23,5 milhões dos 184 milhões de toneladas de soja produzidas no globo terrestre.

Em verdade, o Norte engajou-se na revolução socioeconômica e tecnológica, protagonizada pela soja no Brasil moderno e contemporâneo, superando o Sul, primeiro plantador desse grão e seu estelar produtor por tantas e tantas décadas. E a soja, por sua vez, responde por uma receita cambial direta para o País de mais de US\$6 bilhões anuais, o que representa 10% do total das receitas cambiais brasileiras e cinco vezes esse valor, se considerados os benefícios que gera o seu cultivo ao longo da cadeia produtiva.

Temos a Zona Franca de Manaus, campeã absoluta no Brasil, no que toca à industrialização de produtos com tecnologia de última geração, cuja importância no cenário nacional, sob múltiplos aspectos, dispensa comentários.

Temos mais, muito mais. Agasalhamos a maior reserva ambiental do mundo, a Amazônia, belas praias, um grande manancial hidrográfico, potencia-

lidades e recursos naturais incontáveis. Assim, não só em benefício da Região, mas de todo o País, merecemos olhares mais detidos e uma política governamental integrada que nos facilite a propulsão que paulatinamente, à guisa de duras penas, estamos alcançando.

Dados outros, tão ou mais importantes, pertinentes aos demais Estados irmãos integrantes da Região Norte, poderiam aqui ser declinados, porém, atenho-me às menções feitas, porquanto respeitam diretamente o projeto da pavimentação da rodovia longitudinal BR-163 e a rota indicada.

Parabenizo, porquanto, a parceria mencionada, esse grande desafio que se forma em prol da sua realização. Congratulo-me, ainda, com o Ministro Anderson Adauto Pereira, que, sob a orientação clarividente do Presidente da República, acata e estimula a retomada das obras naquela rodovia federal, empreitada que mudará a história do desenvolvimento da Região Norte e, conseqüentemente, do País.

A partir daí, ver-se-á uma nova fronteira agrícola e industrial em franca expansão. Inverter-se-á o eixo da direção do fluxo de carga da Região, com maior economia, ganho efetivo de tempo, barateamento do custo Brasil de escoamento da produção e exportação. Fretes integrados conferirão agilidade e maior lucro ao processo produtivo intermediário e final.

A médio prazo, estaremos no rumo certo do desenvolvimento auto-sustentável. Esse ágil corredor de escoamento propiciará afluxo de empresas comerciais à Região, tais quais restaurantes, hotéis, fábricas, novas indústrias, incrementando-lhe o turismo, a geração de empregos e a densidade demográfica, que hoje equivale a dos desertos do globo, isto é, menos de 2,6 habitantes por quilômetro quadrado.

Em breve, estarei em contato com o Governador do meu Estado, o Estado do Pará, Dr. Simão Jatene, numa troca de idéias sobre a necessidade do seu respaldo e engajamento nesse projeto, especialmente no que lhe respeita à destinação de recursos do FNO, para a sua execução. Afinal, ao Pará, se beneficiada a soja **in natura**, em maior escala, advirão inúmeras possibilidades de expansão comércio-industrial, com a fabricação, por exemplo, de rações animais, num efetivo estímulo à suinocultura, piscicultura e à pecuária.

Pretendo também defender o reaparelhamento do Porto de Santarém, no meu Estado, para que esteja à altura de uma maior demanda, passando a portar, de fato, características de um porto internacional. Essa iniciativa, por certo, atrairá para Santarém um crescente número de empresas de navegação.

Finalizando, num recente pronunciamento aos Governadores da Região Norte, o Presidente Lula asseverou a importância de se criarem políticas setoriais de desenvolvimento distintas, em respeito à continentalidade deste País e às especificidades das suas regiões e Unidades Federativas.

Parece-me que cumprirá o proposto. Seu olhar atento ao Norte brasileiro, seu respaldo à parceria que ora se instaura é um pequeno, mas importante passo na viabilização não de paliativos, mas de reais oportunidades de crescimento integrado e auto-sustentável de um povo altaneiro, que, afinal, pisa o chão da maior Região do País.

Concedo o aparte à Senadora Serys Slhessarenko.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Sr. Senador, concordamos totalmente com o seu discurso. Temos uma pequena discordância quando V. Exª diz que Mato Grosso é o maior produtor de soja do Brasil.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Do mundo.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Ele é o maior produtor de soja do mundo. Estávamos atrás do Estado de Iowa, nos Estados Unidos, que agora é o segundo. E nós somos o primeiro. A importância da BR-163 é indiscutível e, em Mato Grosso, está quase pronta, mas precisa de restauração. Faltam-nos apenas 80 quilômetros de asfalto. Mas temos que lutar muito pela BR-163 no Estado do Pará, e venho dizendo isso desde os primeiros momentos em que ocupei a tribuna do Senado. Para Mato Grosso, a BR-163, no Pará, é tão importante quanto se fosse em nosso Estado, porque a saída de todos os nossos grãos continuará por Santos, Paranaguá etc. Se conseguirmos a BR-164 pelo Pará, teremos uma economia, se não estou equivocada, de US\$1,8 a saca, no escoamento. Teria que fazer as contas, mas seriam, praticamente, R\$5 a saca. Imaginem o prejuízo que os produtores estão tendo hoje. Quanto à Zona Franca de Manaus, sobre o que V. Exª já discorreu muito bem e amplamente neste seu pronunciamento, estive na audiên-

cia com o Ministro Anderson Adauto, na semana passada, juntamente com os empresários da Zona Franca, com o Governador Blairo Maggi e com outros interessados na BR-163, no Pará. Há realmente um entendimento, uma determinação de que todos contribuirão para que a 163 se realize o mais rapidamente possível. Tanto para os produtores do entorno de Mato Grosso quanto para os do Pará trará economia em termos de produção rural, assim como para a Zona Franca, que economizará em cinco dias o tempo de escoamento da sua produção. Aí, entra uma questão que avalio como mais importante ainda. Claro que a produção quanto mais render, melhor porque trará maior desenvolvimento para a região. Esta é a convicção da qual falo há muito tempo: a integridade do território da Amazônia, envolvendo a Amazônia legal, uma vez que o nosso Estado de Mato Grosso faz parte dela. Depende, sim, da habitação e da vivência dos povos que por lá vivem. A manutenção, a existência e a prosperidade da Zona Franca farão com que mais facilmente asseguremos a integridade do território amazônico, porque, se ela continuar no processo de definhamento, teremos muitas dificuldades também quanto à integridade territorial. Se a 163 é tão decisiva para a produção, para a integridade territorial e para a soberania do País, acho que o dia de hoje está sendo extremamente rico em discursos sobre o tema. Espero que muitos outros Senadores venham a se posicionar, independentemente de estarem bem longe da Amazônia. Podem nem fazer parte da Amazônia Legal, mas temos que estar todos juntos em defesa da Amazônia, que é patrimônio nosso a serviço da humanidade, mas é nosso. Não é da humanidade não. Muito obrigada.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Com certeza, insiro o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento. Não há dúvida de que todo Senador entende que o que é bom para a Amazônia é bom para o Brasil. Fico muito feliz em saber da sensibilidade do Ministro Anderson Adauto Pereira e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em priorizar a obra, fazendo parceria com empresários.

Ouçõ com muito prazer o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Duciomar Costa, V. Ex^a proferiu um brilhante pronunciamento, discorreu muito bem a respeito da importância da BR-163 para os três maiores Estados do Brasil: Amazonas, Pará e Mato Grosso. Diria que essa rodovia é a artéria vital para o desenvolvi-

mento do oeste do Pará, do norte do Mato Grosso (tanto o norte quanto o próprio Araguaia) e também para o Amazonas como um todo. Realmente, é de se louvar sob todos os aspectos a iniciativa do Governador Blairo Maggi, a idéia de fazer uma parceria a fim de encontrar recursos capazes de efetivar a pavimentação da rodovia, processo que já vem se arrastando há muitas e muitas décadas. Todos os anos, observo a Bancada do Pará colocar emendas no Orçamento da União no sentido de que algo seja feito pela BR-163, e quase nada é liberado. Portanto, o oeste e o sul do Pará assim como o norte do Mato Grosso e o Amazonas terão muito a ganhar com a iniciativa do Governador Blairo Maggi. Espero que os Governadores do Pará e do Amazonas também se integrem ao movimento. Com a parceria com empresas privadas, certamente a rodovia estará pronta em pouco tempo e representará a integração de uma região fundamental, um importante caminho para o desenvolvimento daqueles Estados. Como sabe V. Ex^a, sou um defensor da redivisão territorial da Amazônia e vejo que essa rodovia seguramente vai ensejar a criação do Estado do Tapajós, no oeste do Pará; o Estado do Araguaia, no norte do Mato Grosso; e, não com relação direta, os territórios federais no oeste do Amazonas, que darão maior importância à segurança nacional naquela área que faz fronteira com a Colômbia e com o Peru, países complicadíssimos. Estamos totalmente desguarnecidos na região. Eu quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que sou um entusiasta desta importante obra que é a pavimentação da BR-163. E fico feliz de saber que V. Ex^a é o terceiro a falar sobre a Amazônia nesta tarde; todos tocaram em pontos diferentes que convergem para a grande preocupação com a nossa região que deve ser de âmbito nacional, pois ela representa 60% do território brasileiro.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, com certeza insiro o pronunciamento de V. Ex^a ao meu. Sem dúvida, espero que a voz da Amazônia encontre eco nesta Casa. Eu já estou muito feliz com essa iniciativa do Governo Federal, do Ministro Adauto, de priorizar essa obra ao reunir o setor empresarial nessa parceria. E tenho absoluta certeza de que não só a Região Norte, mas o Brasil como um todo, ganhará muito porque com a diminuição da distância em mais de 900 km o custo do frete dos nossos produtos vai baratear muito, dando mais possibilidades de competitividade no mercado externo.

Obrigado, Sr. Presidente.

**ATA DA 61ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
EM 22 DE MAIO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 066, de 23 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

- 1) No sumário da Ata, à página nº 12404, 2ª coluna, referente ao item 3 – PARECERES,

Onde se lê:

“Nº 6, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 23, de 2002-CN (nº 674/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 109, de 2002, bem como dos respectivos Relatórios e Voto que o fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado na construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR (BR-135/MA, trecho Colinas-Orozimbo), firmado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem do Estado do Maranhão – DER/MA (TC nº 004.187/2001-4).”

Leia-se:

“Nº 6, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 23, de 2002-CN (nº 674/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 109, de 2002, bem como dos respectivos Relatórios e Voto que o fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado na construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR (BR-135/MA, trecho Colinas-Orozimbo), *firmado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Maranhão – DER/MA (TC nº 004.187/2001-4).*”

- 2) No sumário da Ata, à página 12405, 2ª coluna, referente ao item 3 – PARECERES,

Onde se lê:

“Nº 24, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 031, de 2002-CN (nº 915-SGS-TCU, 2002 na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 152, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria sobre as irregularidades em obras de barragens da Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI.”

Leia-se :

“Nº 24, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 031, de 2002-CN (nº 915-SGS-TCU, 2002 na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia *do Acórdão* nº 152, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria sobre as irregularidades em obras de barragens da Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI.”

-
- 3) À página 12408, 1ª coluna, referente ao relatório do Parecer nº 493, de 2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo,

Onde se lê:

“Sala da Comissão, 25 de maio de 2003. – **Íris de Araújo,**
Relatora”

Leia-se:

“Sala da Comissão, 15 de maio de 2003. – **Íris de Araújo,**
Relatora”

- 4) À página 12583 , 1ª coluna , referente ao Parecer nº 511, de 2003 ,
da Comissão Diretora,

Onde se lê:

“O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a “ Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERE ’ a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.”

Leia-se:

“O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a “ Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – *ADERC*” a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.”

PARECER Nº 32, DE 2003-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 119, de 2003, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$89.128.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **José Rocha**

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 185, de 2003, a Medida Provisória nº 119, de 2003, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$89.128.000,00, para os fins que especifica”.

A Medida Provisória (MP) em análise destina recursos para a “operação especial” denominada “Recursos em Decorrencia da Transferência Parcial de Domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados e o Distrito Federal (MP nº 82, de 2002)”. Segundo a Exposição de Motivos nº 138/2003-MP, que a acompanha, a ação refere-se à transferência do domínio de parte da malha rodoviária federal ao Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente a 685,6km (seiscentos e oitenta e cinco quilômetros e seiscentos metros), dos 984,5km (novecentos e oitenta e quatro quilômetros e quinhentos metros) previstos inicialmente, nos termos das disposições contidas na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e na Portaria MT nº 766, de 16 de dezembro de 2002, e em suas alterações.

A MP promove cancelamento parcial na Reserva de Contingência do próprio Órgão, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em valor equivalente à suplementação prevista, conforme demonstrado em seu Anexo II. Em atendimento ao disposto no art. 2º da MP nº 82, de 2002, o remanejamento é integralmente procedido na fonte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Foram apresentadas 40 (quarenta) emendas à medida provisória em exame, no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Do exame da medida provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucio-

nais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

De conformidade com o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

O crédito extraordinário em análise não contraria os dispositivos do Plano Plurianual 2000-2003 (Lei nº 9.989, de 21-7-2000) ou de sua revisão (Lei nº 10.297, de 26-10-2001) ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 (Lei nº 10.524, de 25-7-2002). Também não contraria as disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003 (Lei nº 10.640, de 14-1-2003).

A Exposição de Motivos (EM) nº 138/2003-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

A edição da MP em análise foi motivada pela necessidade de viabilizar a transferência, ao Estado de Mato Grosso do Sul, do domínio de parte da malha rodoviária federal, nos termos das disposições contidas na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e na Portaria/MT nº 766, de 16 de dezembro de 2002, e em suas alterações.

No que tange às emendas apresentadas de nº 1 a 8 e de nº 10 a 40, fazemos a seguinte análise. Propõem estas a utilização de parte da suplementação prevista na medida provisória para a realização de obras diversas no âmbito do Ministério dos Transportes, porém não relacionadas com a situação urgente e imprevisível que ensejou a edição da MP.

A esse respeito, deve ser observado que a responsabilidade e a iniciativa constitucional para equacionar o problema que suscitou a adoção da MP é manifestamente do Executivo. A matéria objeto do crédito extraordinário é excepcional por natureza e, por esse motivo, foge do controle constitucional que rege a tramitação dos projetos de lei referentes a outros tipos de crédito adicional, que admite uma intervenção mais flexível do Legislativo. A adoção do crédito extraordinário remete a um fato consumado, de despesas já realizadas em princípio, o que limita o poder do Congresso Nacional de alterá-lo. No caso em tela, a transferência de domínio de rodovias federais que está vinculada ao repasse dos recursos objeto

desta MP nº 119/200 já foi efetivada, e está materializada pelo Termo de Transferência nº 16/2003, cujo extrato foi publicado no **Diário Oficial** da União (DOU) de 19 de maio de 2003.

Assim, na análise do crédito extraordinário, o Congresso Nacional não deveria alterá-lo no que tange à inclusão de programação inicialmente não contemplada, o que aponta para a rejeição das emendas supracitadas, não obstante o seu elevado mérito.

Quanto à Emenda nº 9, em contraposição ao afirmado em sua justificção, verificamos que a Portaria/MT nº 766/2002, e posteriores alterações, revelam a previsão de realização de transferência de re-

ursos de semelhante natureza para outros entes da Federação, de acordo com o interesse manifestado consoante o disposto no art. 6º da MP nº 82, de 2002. Por conseguinte, resolvemos pela rejeição da Emenda nº 9, ao considerar que sua aprovação descaracterizaria a programação original do crédito.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 119, de 2003, na forma proposta pelo Poder Executivo, com a rejeição das Emendas nºs 1 a 40.

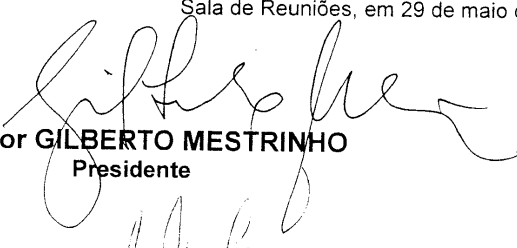
Sala da Comissão, 28 de maio de 2003. – Deputado **José Rocha**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado **JOSÉ ROCHA**, favorável nos termos da **Medida Provisória nº 119/2003-CN**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 89.128.000,00 (oitenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica". À Medida Provisória foram apresentadas 40 (quarenta) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Morais, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Gilberto Mestrinho, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Cabral e Serys Slhessarenko; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-presidente, Agnaldo Muniz, Almir Moura, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, César Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Félix Mendonça, Geraldo Resende, Gervásio Silva, Gilberto Kassab, Gilberto Nascimento, Gilmar Machado, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araújo, João Almeida, João Castelo, João Correia, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Pimentel, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Kátia Abreu, Lael Varella, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Neuton Lima, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Roberto Balestra, Robson Tuma, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Silas Brasileiro, Telma de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 29 de maio de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

ATO DO PRESIDENTE Nº 140 , DE 2003

O Presidente do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regimentais e regulamentares, e visando dar cumprimento ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 22, de 2003,

RESOLVE:

Art.1º Designar o Diretor-Geral e os titulares dos seguintes órgãos: Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), Secretaria de Controle Interno, Consultoria Legislativa, Advocacia-Geral, Secretaria Especial de Informática, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Secretaria de Recursos Humanos, e Secretaria de Comunicação Social, para, sob a presidência do primeiro, em seus impedimentos eventuais pelo segundo, integrarem a Comissão Especial Permanente a que se refere o Artigo 6º do Ato que fundamenta o preâmbulo deste texto legal, com a incumbência de:

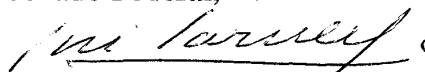
I – Coordenar e executar os procedimentos administrativos necessários à entrega da Medalha e do Diploma do Mérito Funcional de que trata o aludido Ato;

II – Prestar o assessoramento necessário à Comissão Diretora no levantamento de dados e definição de critérios para a elaboração das listas com os nomes dos servidores a serem agraciados.

Art. 2º O Presidente da Comissão designará os servidores necessários para secretariar os trabalhos da mesma.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003.



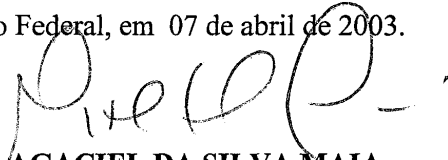
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

(*) **ATO DO DIRETOR-GERAL**
N.º 3077, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007274/03-3,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **KAREN PATRICIA BARROS DE BRITO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 07 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

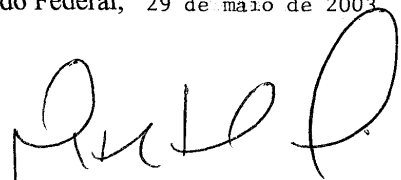
(*) Republicado por haver saído com incorreções.

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3780 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 010143/03-3,

RESOLVE designar a servidora **ZULMIRA MARIA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 4426, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, da Diretoria-Geral, a partir de 01 de maio de 2003.

Senado Federal, 29 de maio de 2003



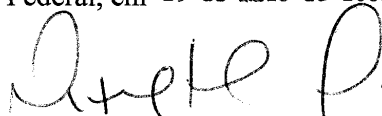
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3781 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010.254/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO SALUSTIANO DE SOUZA JUNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aloízio Mercadante.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3782 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 009871/03-9,

RESOLVE dispensar a servidora **ADRIANA TAVARES SOBRAL**, matrícula 3626, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria-Geral da Mesa, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissões, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, a partir de 19 de maio de 2003.

Senado Federal, 29 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3783 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 010154/03-5,

RESOLVE designar o servidor JADSON FERNANDO RAMOS OLIVEIRA, matrícula 3707/SEEP, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PL, a partir de 14 de abril de 2003.

Senado Federal, 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3784 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 009748/03-2,

RESOLVE dispensar o servidor OTÁVIO FERREIRA LIMA, matrícula 4598, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Aelton Freitas, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissões, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, a partir de 15 de maio de 2003.

Senado Federal, 29 de maio de 2003.



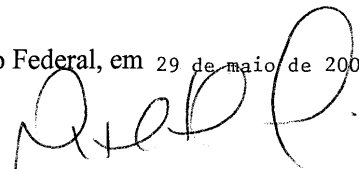
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3785 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010025/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCIANA LIMA DE WULF** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



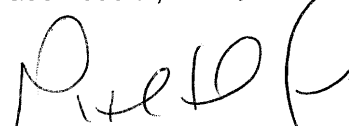
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3786 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008.192/03-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3249, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2736, de 23/04/2003, que nomeou **CEZAR GAYOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



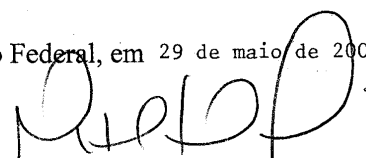
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3787 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.325/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SELMA FREITAS DA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mão Santa.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



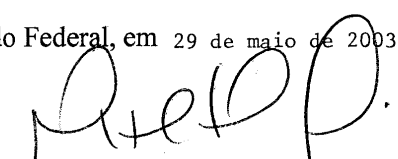
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3788 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010314/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEILA VALÉRIA LEITE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Serys Slhessarenko.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



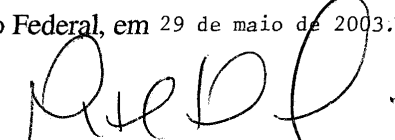
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3789 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010350/03-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO GUALBERTO PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

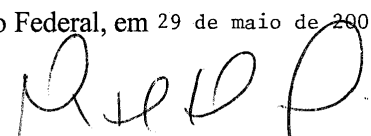
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3790 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010341/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Íris de Araújo.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

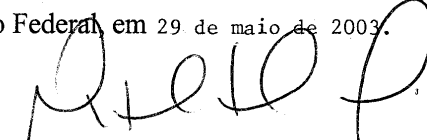
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3791 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010384/03-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LINDEMBERG FERREIRA SANTOS**, matrícula n.º 33.266, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PDT, a partir de 01 de junho de 2003.

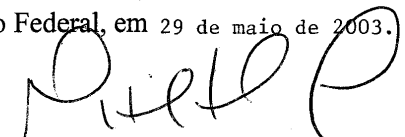
Senado Federal, em 29 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3792 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010384/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADRIANA RABELO ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.

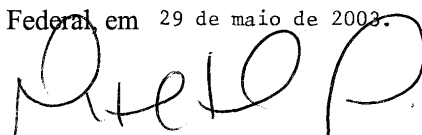

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3793 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010383/03-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FRANCISCO TEMÓTEO DA SILVA**, matrícula n.º 33.388, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PDT, a partir de 01 de junho de 2003.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



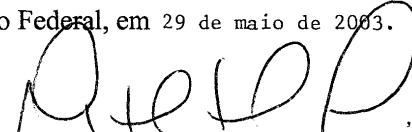
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3794 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010383/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FERNANDA MARIA DINIZ AZEVEDO BARROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3795 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010385/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eurípedes Camargo.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3796 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010343/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CEZAR MAURÍCIO BORGES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



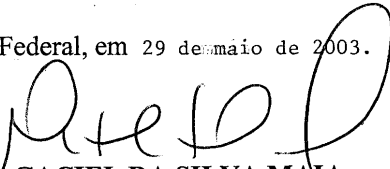
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3797 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010412/03-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LINDENBERG FERREIRA SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



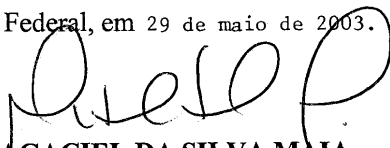
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3798 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010413/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO TEMOTEO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3799 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010399/03-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DANIELA CAMARA COLLA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3800 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010401/03-2**,

R E S O L V E exonerar **RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA**, matrícula n.º 33.371, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Terceira Secretaria e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3801 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010.386/03-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RUI ANTÔNIO PURES ALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3802 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010395/03-2**,

R E S O L V E exonerar **ANIBAL LUIZ LANDO**, matrícula n.º 34.152, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Amir Lando e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



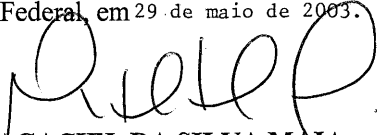
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3803 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010393/03-0,

R E S O L V E exonerar **MÁRCIA MARIA TOBIAS**, matrícula n.º 34.249, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Amir Lando e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício do Senador Valdir Raupp.

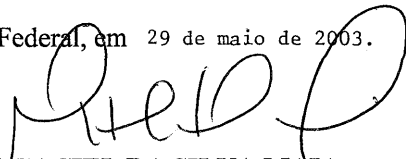
Senado Federal, em 29 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3804 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010397/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DEUZANIRA DELFINO DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.

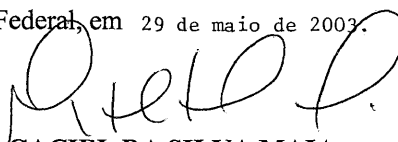

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3805 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010398/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALEXANDRE FERREIRA FARIA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



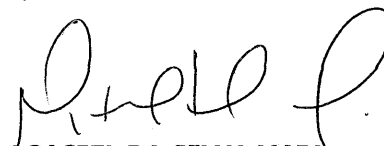
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3806 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 007.349/03-3,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora **SAMIRA ABRAHÃO RODRIGUES PINHEIRO**, Consultor Legislativo, Área 1, Nível III, Padrão 45, nos termos do Art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com as vantagens previstas na Resolução (SF) n.º 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3807 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE**:

1º - Alterar a constituição da Comissão Especial Intituida pelo Ato do Diretor - Executivo nº 70 de 2002, conforme descrito abaixo:

2º - Designar para integrar a referida Comissão os servidores **JOSÉ OSWALDO FERMOZELLI CÂMARA**, matrícula 476, Analista de Informática Legislativa, **LEOPOLDO PERES TORELLY**, matrícula 158, Analista de Informática Legislativa e **AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR**, matrícula 538, Técnico de Informática Legislativa todos da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI.

3º - Dispensar a servidora, **VÂNIA MARIA CASTRO FERNANDES**, matrícula 238, Técnico de Informática Legislativa e o servidor **FRANCISCO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, matrícula 247, Analista de Informática Legislativa ambos da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI.

4º - Designar VICTOR GUIMARÃES VIEIRA para presidir os trabalhos, em substituição a **FRANCISCO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** e nomear **AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR** para secretariar a referida comissão em substituição a **VÂNIA MARIA CASTRO FERNANDES**.

5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

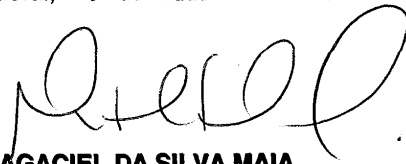
ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3808 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, **RESOLVE**:

Art. 1º **Designar** o servidor **MANOEL EDUARDO DE CARVALHO NETO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 167, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **ANTÔNIO JOSÉ BROCHADO DA COSTA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 425, do Contrato nº. 19/2003, constante do processo da SEI nº 888/02-8 celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA-SEI** e a Empresa **DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral, 29 de maio de 2003.



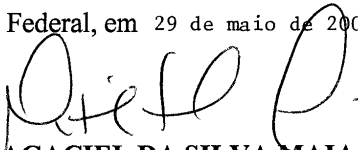
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3809 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010502/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Corregedoria.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52^a LEGISLATURA)

BAHIA		PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
PERNAMBUCO		PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
GOIÁS		PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim	TOCANTINS	
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
PARAÍBA		PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais	RONDÔNIA	
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata	RORAIMA	
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
PIAUI		PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Moraes
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.
Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n.º 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br
Atualizado em 28/04/2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papeléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n º 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: gildete@senado.gov.br
Atualizada em 13/05/2003

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113915 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)

Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos

Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: mariadul@senado.br .

Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Shessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n º 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo ¹	GO	3148
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁵	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTEs
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em maio de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

(16 Titulares e 16 Suplentes)

Mesa Diretora eleita em

Presidente:	Vice-Presidente:
Secretário-Geral:	Secretário-Geral Adjunto:

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PT ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. AELTON FREITAS (PL/MG)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
⁽⁴⁾ PDT – PTB ⁽²⁾ – PPS – PSB ⁽²⁾ – PL ⁽²⁾	
(vago)	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
(vago) ⁽⁴⁾	3. (vago) ⁽⁴⁾

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PSB/PTB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
FEU ROSA (PSDB/ES)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
PPS ⁽¹⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Nota:

⁽¹⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> <i>(aguardando definição)</i>
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 356 PÁGINAS